



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 145

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de julho de 2009

## Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                        | 1      |
| Presidência da República.....                                       | 4      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....           | 4      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                             | 13     |
| Ministério da Cultura.....                                          | 13     |
| Ministério da Defesa.....                                           | 16     |
| Ministério da Educação.....                                         | 16     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 18     |
| Ministério da Integração Nacional.....                              | 40     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 40     |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 43     |
| Ministério da Saúde.....                                            | 43     |
| Ministério das Cidades.....                                         | 47     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 49     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 52     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 59     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....  | 60     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 61     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 61     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 67     |
| Ministério do Turismo.....                                          | 67     |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 68     |
| Ministério Público da União.....                                    | 69     |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 70     |
| Poder Judiciário.....                                               | 110    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 110    |

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 467, DE 30 DE JULHO DE 2009

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento nas alíneas "d" e "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades relacionados no Anexo a esta Medida Provisória autorizados a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de julho de 2010, contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de julho de 2009, firmados com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea "h", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso III, daquela Lei.

§ 1º Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação e respectivos projetos de cooperação com organismos internacionais com prazo determinado a que se acham vinculados são os relacionados no Anexo a esta Medida Provisória.

§ 2º A autorização de que trata o **caput** é condicionada à declaração da autoridade competente pela prorrogação, para cada projeto de cooperação com prazo determinado, da motivação da necessidade da prorrogação dos respectivos contratos temporários.

§ 3º A prorrogação não poderá ultrapassar a data limite de encerramento do projeto de cooperação.

Art. 2º Fica o Hospital das Forças Armadas do Ministério da Defesa autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2010, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de julho de 2009, firmados com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea "d", da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso I, daquela Lei.

Art. 3º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente e da Defesa deverão adotar as providências necessárias à melhoria da composição do quadro de pessoal efetivo dos órgãos e entidades referidos no Anexo desta Medida Provisória, de modo a não sofrerem prejuízo no desempenho de suas atividades após o encerramento dos contratos prorrogados.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

## ANEXO

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                   | PROJETO                                                                                                                                        | QUANTITATIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADO PARA PRORROGAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Ministério do Meio Ambiente                                                      | BRA OEA 00/002<br>BRA/01/022<br>BRA/99/025<br>BRA/99/009<br>BRA/00/022<br>BRA/00/021<br>BRA/00/020<br>UTFBRA/060<br>BRA/00/010<br>914/BRA/2047 | 197                                                               |
| Ministério da Educação                                                           | BRA01/024<br>BRA03/004<br>BRA04/049                                                                                                            | 42                                                                |
| Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP    |                                                                                                                                                |                                                                   |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                                               | 914BRA5065/UNESCO<br>BRA05G31/PNUD                                                                                                             | 48                                                                |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE                             | 914BRA1065<br>914BRA1111<br>BRA03/032                                                                                                          | 76                                                                |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA | BRA00/009<br>BRA 99/024<br>BRA 01/037<br>BRA 02/011                                                                                            | 49                                                                |
| Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes | BRA00/009<br>BRA 01/037<br>BRA 99/024                                                                                                          | 25                                                                |

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |



## Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.  
Solicite o cadastramento pelo endereço [incom@in.gov.br](mailto:incom@in.gov.br).



DECRETO Nº 6.917, DE 30 DE JULHO DE 2009

Altera os arts. 18, 19 e 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 18, 19 e 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e R\$ 70,00 (setenta reais), respectivamente.

....." (NR)

"Art. 19. ....

I - benefício básico, no valor mensal de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável, no valor mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

.....

III - benefício variável vinculado ao adolescente, no valor mensal de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezesesseis a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino;

IV - benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

.....

§ 2º O benefício variável de caráter extraordinário de que trata o inciso IV terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário." (NR)

Art. 28. ....

.....

II - o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos, e à de setenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal de jovens com idade de dezesesseis a dezessete anos.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 6.491, de 26 de junho de 2008, e 6.824, de 16 de abril de 2009.

Brasília, 30 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva  
Patrus Ananias

DECRETO Nº 6.918, DE 30 DE JULHO DE 2009

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento dos cargos em comissão que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de janeiro de 2010, o prazo de alocação dos seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de que trata o art. 5º do Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007:

I - no Ministério de Minas e Energia: três DAS 102.5, três DAS 101.4, dois DAS 101.3; e

II - na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda: dois DAS 101.4.

Parágrafo único. Com a finalidade de subsidiar a avaliação da necessidade de manutenção dos cargos referidos no inciso I do caput, o Ministério de Minas e Energia deverá encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a cada trimestre, contado da data de publicação deste Decreto, relatório circunstanciado sobre o encerramento das atividades de inventariança da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.

Art. 2º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, os cargos em comissão serão restituídos à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 6.919, DE 30 DE JULHO DE 2009

Prorroga o prazo estabelecido no inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.248, de 25 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de outubro de 2009, o prazo de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.248, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.522, de 30 de julho de 2008.

Brasília, 30 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
José Pimentel

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2009

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 1.277.319.942,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XIX, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 1.277.319.942,00 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 1.269.114.129,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte e nove reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.205.813,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e treze reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I DESPESA COM ABONO SALARIAL E SEGURO DESEMPREGO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|

0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 1.260.038.320

| 11 331 | 0099 0217      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                              | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 380 | 54.724.149  |
|--------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
|        |                | BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO            |   |   |   |    |   |     |             |
| 11 331 | 0099 0217 0001 | BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO - NACIONAL |   |   |   |    |   |     | 54.724.149  |
| 11 331 | 0099 0581      | PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL                                                            |   |   |   |    |   |     | 637.773.212 |
| 11 331 | 0099 0581 0001 | PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL                                                 | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 380 | 637.773.212 |
| 11 331 | 0099 0583      | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO                                                                   |   |   |   |    |   |     | 567.540.959 |
| 11 331 | 0099 0583 0001 | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL                                                        | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 140 | 567.540.959 |
|        |                |                                                                                                  | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 380 | 559.335.146 |

0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS 17.281.622

| 11 331 | 0104 0585      | OPERACOES ESPECIAIS                                             | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 380 | 17.281.622 |
|--------|----------------|-----------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
|        |                | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL            |   |   |   |    |   |     |            |
| 11 331 | 0104 0585 0001 | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL |   |   |   |    |   |     | 17.281.622 |
|        |                |                                                                 | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 380 | 17.281.622 |

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.277.319.942

TOTAL - GERAL 1.277.319.942

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II DESPESA COM ABONO SALARIAL E SEGURO DESEMPREGO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|

0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 1.927.014

| 11 331 | 0099 0653      | OPERACOES ESPECIAIS                                                | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 140 | 1.927.014 |
|--------|----------------|--------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
|        |                | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO            |   |   |   |    |   |     |           |
| 11 331 | 0099 0653 0001 | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO - NACIONAL |   |   |   |    |   |     | 1.927.014 |
|        |                |                                                                    | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 140 | 1.927.014 |

0107 ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVO 6.278.799

| 11 331 | 0107 0686      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                 | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 140 | 6.278.799 |
|--------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
|        |                | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO            |   |   |   |    |   |     |           |
| 11 331 | 0107 0686 0001 | PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO - NACIONAL |   |   |   |    |   |     | 6.278.799 |
|        |                |                                                                                                     | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 140 | 6.278.799 |

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 8.205.813

TOTAL - GERAL 8.205.813

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 267.698.460,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 5ª, inciso I, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 267.698.460,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de excesso de arrecadação, sendo:

I - R\$ 22.502.296,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e seis reais) de Transferência do Imposto Territorial Rural;

II - R\$ 52.522.322,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e dois reais) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis;

III - R\$ 112.112.836,00 (cento e doze milhões, cento e doze mil, oitocentos e trinta e seis reais) das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos; e

IV - R\$ 80.561.006,00 (oitenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil e seis reais) das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS  
UNIDADE : 73104 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA 192.673.842

| 28 845 | 0903 0223      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                                                                                | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 134 | 37.952.106 |
|--------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
|        |                | TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1ª)                                                                       |   |   |   |    |   |     |            |
| 28 845 | 0903 0223 0001 | TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1ª) - NACIONAL                                                            |   |   |   |    |   |     | 37.952.106 |
|        |                |                                                                                                                                                                                    | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 134 | 18.976.053 |
|        |                |                                                                                                                                                                                    | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 134 | 18.976.053 |
| 28 845 | 0903 0546      | TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS PARA FINS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1ª)            |   |   |   |    |   |     | 74.160.730 |
| 28 845 | 0903 0546 0001 | TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS PARA FINS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1ª) - NACIONAL |   |   |   |    |   |     | 74.160.730 |
|        |                |                                                                                                                                                                                    | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 134 | 37.080.365 |
|        |                |                                                                                                                                                                                    | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 134 | 37.080.365 |
| 28 845 | 0903 0547      | TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.2ª)                                                     |   |   |   |    |   |     | 80.561.006 |



|                                                                                                     |                |                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 28 845                                                                                              | 0903 0547 0001 | TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINE-RAIS (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.2º) - NACIONAL | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 141 | 80.561.006  |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                            | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 141 | 21.055.718  |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 59.505.288  |
| TOTAL - FISCAL                                                                                      |                |                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 192.673.842 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                  |                |                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 0           |
| TOTAL - GERAL                                                                                       |                |                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 192.673.842 |
| ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS                             |                |                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     |             |
| UNIDADE : 73108 - TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA |                |                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     |             |

|                                      |                                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------------|
| ANEXO                                | CREDITO SUPLEMENTAR                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>T | F<br>T<br>E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|

|                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|------------|
| 0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE-<br>GISLAÇÃO ESPECIFICA |  |  |  |  |  |  |  |  | 75.024.618 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|------------|

|                    |                |                                                                                                                              |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
|                    |                | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                          |   |   |   |    |   |     |            |
| 28 847             | 0903 0C33      | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFIS-SIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB            |   |   |   |    |   |     | 4.500.459  |
| 28 847             | 0903 0C33 0001 | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFIS-SIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - NACIONAL | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 102 | 4.500.459  |
| 28 845             | 0903 006M      | TRANSFERENCIA PARA MUNICIPIOS - IMPOSTO TERRI-TORIAL RURAL                                                                   |   |   |   |    |   |     | 18.001.837 |
| 28 845             | 0903 006M 0001 | TRANSFERENCIA PARA MUNICIPIOS - IMPOSTO TERRI-TORIAL RURAL - NACIONAL                                                        | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 102 | 18.001.837 |
| 28 845             | 0903 0999      | RECURSOS PARA A REPARTIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE-COM-BUSTIVEIS                          |   |   |   |    |   |     | 52.522.322 |
| 28 845             | 0903 0999 0001 | RECURSOS PARA A REPARTIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE-COM-BUSTIVEIS - NACIONAL               | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 111 | 52.522.322 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 75.024.618 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 75.024.618 |

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 611, de 30 de julho de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 597.937.321,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 611, de 30 de julho de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 467, de 30 de julho de 2009.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade : AR CNB SP e AR CNB CF vinculadas à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº : 00100.000127/2008-66  
Acolhe-se o Parecer AUDIT-ITI 101/2009 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB SP e AR CNB CF, vinculadas à AC NO-TARIAL RFB, listadas abaixo, com Políticas de Certificados de Assinatura Digital Tipo A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 29 de julho de 2009.

| INSTALAÇÃO TÉCNICA                 | AR     | ENDEREÇO                                                              |
|------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------|
| 26º Tabelião de Notas de São Paulo | CNB SP | Praça Dr. João Mendes, 42, 1º e 2º Andar, Con-solação, São Paulo - SP |
| 1º Tabelião de Barueri             | CNB SP | Rua Alameda Grajaú, 279, Alphaville, Barueri - SP                     |

|                                           |        |                                                   |
|-------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------|
| 14º Tabelionato de Notas de São Paulo     | CNB SP | Rua Antonio Bicudo, 64, Pinheiros, São Paulo - SP |
| Cartório Sarlo de Vitória - ES            | CNB CF | Praça Costa Pereira, 30A, Centro, Vitoria - ES    |
| Tabelião de Notas de Boituva de São Paulo | CNB SP | Rua Nove de Julho, 191, Centro, Boituva - SP      |

Entidades: AC CERTISIGN MÚTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC Imprensa Oficial SP, AC PE-TROBRAS, AC PRODEMGE, AC SINCOR e AC OAB, vinculadas à AC CERTISIGN.  
Processo Principal nº: 00100.000031/2003-93  
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 015/2009, que aprova as versões 4.0 das DPC das AC CERTISIGN MÚTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC Imprensa Oficial SP, AC PETROBRAS, AC PRODEMGE, AC SINCOR e AC OAB, vinculadas à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 29 de julho de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Entidades: SERASA AC e SERASA CD  
Processos nºs: 00100.000015/2003-09 e 00100.000029/2003-14  
Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 103/2009, DEFIRO o pedido da AR SERASA, vinculada à SERASA AC e SERASA CD de extinção da Instalação Técnica Niterói, localizada na Rua da Con-ceição, nº 95, 12º andar, salas 1205 a 1210, Centro, Niterói - RJ. Publique-se. Em 30 de julho de 2009.

MAURICIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 4º, e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 2 de julho de 2008, edita a presente súmula da Advocacia-Geral da União, de caráter obrigatório, a ser publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, por três dias consecutivos:

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Ad-ministrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006."

**Legislação Pertinente:** art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

**Precedentes: Supremo Tribunal Federal:** Pleno: RE 476.279 (DJ de 15/06/2007); RE 476.390 (DJ de 29/06/2007).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 1.072, DE 30 DE JULHO DE 2009

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 14/AGU, de 3 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2007, Seção 1, págs. 1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo art. 3º, do Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.005852/2009-18, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que aprova o Regulamento Técnico do Mamão.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal/Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo Ala B - 3ª andar - sala 352 - CEP: 70.043-900 - Brasília - DF ou para o endereço eletrônico: karina.leandro@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I  
REGULAMENTO TÉCNICO DO MAMÃO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento Técnico tem por objetivo definir o padrão oficial de classificação do mamão, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - mamão: o fruto pertencente à espécie *Carica papaya* L.;

II - brix: a quantidade de sólidos solúveis em uma solução de sacarose;

III - cicatriz: a lesão cicatrizada, que não atingiu a polpa do fruto, causada por fatores diversos;

IV - dano mecânico: aquele de qualquer natureza, sem rompimento da casca, atingindo a polpa do fruto;

V - dano profundo: aquele de qualquer natureza, com rompimento da casca, atingindo a polpa do fruto;

VI - deformação grave: o fruto pentândrico ou carpelóide ou com sintoma de deficiência de boro;

VII - empedramento: a área da polpa do fruto endurecida e apresentando alteração na sua coloração;

VIII - fisiologicamente desenvolvido: o mamão que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo, característico da cultivar e que permita o amadurecimento perfeito depois de colhido;

IX - fitotoxidez: as manchas na casca do fruto decorrentes da aplicação inadequada de agroquímicos;

X - formato irregular (deformação leve): o fruto com ausência de um ou dois carpelos, com formato semelhante à banana;

XI - geléia: o distúrbio fisiológico que ocorre na polpa do fruto tornando-a com aspecto gelatinoso, iniciando a partir da região próxima das sementes;

XII - imaturo: o fruto totalmente verde, sem nenhum sinal de amarelecimento, apresentando sementes brancas, sendo considerado inadequado para consumo *in natura*;

XIII - manchas fisiológicas: as alterações superficiais na coloração da casca do fruto, apresentando-se na forma de pigmentações, causada por fatores abióticos;

XIV - matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto que podem ser detectadas por observação direta (olho nu), sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XV - matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto que somente podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XVI- outras manchas: as alterações na coloração da casca do fruto, apresentando aspecto liso ou áspero, resultantes de ataque de insetos ou patógenos;

XVII - passado: o fruto que passou do estágio ideal de maturação para o consumo;

XVIII - tinta preta: as alterações na casca do fruto, resultante de infecção pelo fungo *Asperiosporium caricae*.;

XIX - podridão: o dano patológico que implique em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos;

XX - queimadura: a alteração na coloração normal da superfície do fruto em função da exposição excessiva ao sol ou a temperaturas inadequadas no processamento pós-colheita; e

XXI - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como: as micotoxinas, os resíduos de produtos fitosanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos.

CAPÍTULO II  
DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do mamão é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º Os requisitos de identidade do mamão são definidos pela própria espécie do produto, na forma disposta no inciso I do art. 2º deste Regulamento Técnico.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do mamão são definidos em função da coloração da casca, do peso dos frutos e dos limites máximos de tolerância estabelecidos nos anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 6º O mamão será classificado em Grupos, Calibres e Categorias, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O mamão, de acordo com a coloração da casca, será classificado nos grupos constantes da tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - Grupos do mamão de acordo com a coloração da casca.

| Grupo | Coloração da casca                                                                                                                         |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Fruto amadurecendo: aquele que se apresenta mudando de cor, com os primeiros sinais amarelos que não deverão cobrir mais de 15 % da casca. |
| 2     | Fruto com ¼ maduro: aquele que apresenta de 15 a 25% da superfície da casca amarelada.                                                     |
| 3     | Fruto com ½ maduro: aquele que apresenta de 25 a 50 % da superfície da casca amarelada.                                                    |
| 4     | Fruto com ¾ maduro: aquele que apresenta de 50 a 75 % da superfície do fruto amarelada.                                                    |
| 5     | Fruto maduro: aquele que apresenta de 75 a 100 % da superfície amarelada.                                                                  |

I - a classificação em grupos será de caráter informativo devido à evolução natural da coloração da casca após a colheita. Essa informação se refere ao grupo que predomina no momento da classificação do produto.

§ 2º O mamão, de acordo com o peso dos frutos, será classificado nos calibres constantes da tabela 2 a seguir:

TABELA 2 - Calibres do mamão de acordo com o peso do fruto expresso em gramas.

| Código de calibre | Intervalo de peso (g)   |
|-------------------|-------------------------|
| 0 (zero)          | Menor ou igual a 280    |
| 280               | Maior que 280 até 310   |
| 310               | Maior que 310 até 340   |
| 340               | Maior que 340 até 380   |
| 380               | Maior que 380 até 430   |
| 430               | Maior que 430 até 500   |
| 500               | Maior que 500 até 570   |
| 570               | Maior que 570 até 670   |
| 670               | Maior que 670 até 800   |
| 800               | Maior que 800 até 1000  |
| 1000              | Maior que 1000 até 1300 |
| 1300              | Maior que 1300 até 1500 |
| 1500              | Maior que 1500 até 1800 |
| 1800              | Maior que 1800 até 2300 |
| 2300              | Maior que 2300          |

I - permite-se até 10% de mistura de frutos de diferentes calibres dentro de uma mesma embalagem desde que os mesmos pertençam aos calibres imediatamente superior ou inferior. Acima desse limite o produto deverá ser rebeneficiado.

§ 3º O mamão será classificado em categorias de acordo os limites de tolerância estabelecidos nos anexos II, III e IV desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrado como fora de categoria e desclassificado.

Art. 7º Para o mamão comercializado a granel, no varejo, deverão ser observados apenas os seguintes requisitos: máximo de 5% do total dos defeitos podridão, passado e imaturo e máximo de 10% do total dos defeitos dano profundo e empedramento.

§ 1º O produto que não atender as tolerâncias acima estabelecidas não poderá ser comercializado;

§ 2º O repasse do mamão comercializado a granel, no varejo, visando manter os requisitos acima estabelecidos será de responsabilidade do detentor do produto.

Art. 8º O lote de mamão enquadrado como Fora de Categoria pode ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Categoria, cumprindo com as exigências relativas à marcação ou rotulagem ou poderá ser rebeneficiado, para efeito de enquadramento em categoria.

Art. 9º Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o mamão que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação;

II - mais de 50% dos frutos da amostra enquadrados como Fora de Categoria por tinta preta;

III - ocorrência de defeitos em limites superiores aos estabelecidos para fora de categoria nos Anexos II e III, desta Instrução Normativa, exceto para os defeitos cicatriz, manchas fisiológicas, no Anexo II e formato irregular, no Anexo III;

IV - total de defeitos constante no Anexo III superior ao percentual máximo estabelecido para Fora de Categoria; e

V - odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o mamão importado que apresentar as situações constantes do art. 9º, deste Regulamento Técnico, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 11. O MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 12. No caso de constatação de produto desclassificado a entidade credenciada deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA), da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para acompanhamento da destruição do produto ou demais providências cabíveis.

Art. 13. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 14. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento ou destruição, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário.

CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 15. O mamão deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido e são, observados os limites de tolerâncias de defeitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. O brix do mamão tecnicamente recomendável é de no mínimo 11ºBx (onze graus brix).

Parágrafo único. O mamão com brix inferior a 11ºBx (onze graus brix) pode ser comercializado desde que não comprometa o seu uso proposto.

CAPÍTULO IV  
DA AMOSTRAGEM

Art. 17. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 18. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 19. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 20. Na classificação do mamão importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador, devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 21. A amostragem de mamão embalado deverá obedecer à seguinte metodologia:

| Número de embalagens que compõem o lote | Número mínimo de embalagens a serem amostradas |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------|
| Até 100                                 | 5                                              |
| 101 a 300                               | 7                                              |
| 301 a 500                               | 9                                              |
| 501 a 1000                              | 10                                             |
| Mais de 1000                            | 15                                             |

I - as embalagens devem ser retiradas ao acaso formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutos. Quando o total das embalagens amostradas não contiver 100 (cem) frutos, a amostragem deve ser complementada, também ao acaso, até atingir, no mínimo, os 100 (cem) frutos. No caso do lote ser inferior a 100 (cem) frutos, a amostra será o próprio lote.

Art. 22. A amostragem do mamão a granel deverá obedecer à seguinte metodologia:

| Peso do lote (kg) | Quantidade mínima a ser amostrada (kg) |
|-------------------|----------------------------------------|
| Até 200           | 10                                     |
| 201 a 500         | 20                                     |
| 501 a 1000        | 30                                     |
| 1001 a 5000       | 60                                     |
| Mais de 5000      | 100                                    |

I - as amostras devem ser retiradas ao acaso, formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutos. Quando o total de frutos amostrados for inferior a 100 (cem), a amostragem deve ser complementada, também ao acaso, até atingir, no mínimo, os 100 (cem) frutos.

a) no caso do lote ser inferior a 100 (cem) frutos, a amostra será o próprio lote;

b) no caso do lote ser superior a 1000 kg (mil quilogramas) e a quantidade amostrada for superior a 100 (cem) frutos, essa deverá ser reduzida ao acaso até se obter no mínimo 100 (cem) frutos.

Art. 23. Na classificação de fiscalização será retirada uma quantidade de produto suficiente para avaliação da conformidade do mamão.

Art. 24. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 25. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização, quarteamento e classificação será devolvida ao interessado do produto.

Art. 26. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.



## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do mamão, deve ser observado o que segue:

I - a amostra de trabalho será constituída de no mínimo 100 (cem) frutos e no caso de lotes inferiores a 100 (cem) frutos, a amostra de trabalho será o próprio lote;

II - de posse da amostra de trabalho deve-se retirar, no mínimo, 10 (dez) frutos para a determinação do calibre, pesando cada fruto e verificando posteriormente em que intervalo de peso constante da tabela II, deste Regulamento Técnico, o produto se enquadra, anotando o resultado no laudo de classificação;

III - reconstituir a amostra de trabalho de no mínimo 100 (cem) frutos e avaliar a intensidade dos defeitos cicatriz, manchas fisiológicas, outras manchas e o número de ocorrência de pinta preta em todos os frutos, observando os limites estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, para enquadramento do produto em categoria, anotando o resultado no laudo de classificação;

IV - determinar os percentuais dos defeitos deformação grave, formato irregular, queimaduras, fitotóxidez, dano mecânico, dano profundo, podridão, passado e imaturo, anotando o resultado no laudo de classificação;

V - retirar ao acaso 10 (dez) frutos da amostra de trabalho e abri-los para verificação dos defeitos geléia e empedramento. Calcular o percentual e anotando o resultado no laudo de classificação;

VI - proceder o enquadramento do produto em categoria observando o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa, tanto quanto ao agrupamento dos defeitos como aos limites de tolerância dos mesmos, observando ainda o disposto no Anexo IV desta Instrução Normativa, anotando o resultado no laudo de classificação; e VII - por fim, determinar o brix em 5 (cinco) frutos, anotando a média encontrada no laudo de classificação.

Art. 28. Concluída a classificação do mamão, deverá ser observado o que segue:

I - fazer constar, no laudo e no Documento de Classificação, os motivos que levaram o produto a ser considerado como Fora de Categoria ou Desclassificado, se for o caso; e

II - concluir o preenchimento do laudo de classificação.

## CAPÍTULO VI DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 29. O mamão poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 30. As embalagens utilizadas no acondicionamento do mamão deverão ser de materiais apropriados.

Art. 31. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do mamão devem estar de acordo com a legislação específica.

## CAPÍTULO VII DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 32. As especificações de qualidade do mamão referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 33. No caso do mamão embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Relativas à classificação do produto:

I - calibre; e

II - categoria.

§ 2º Relativas ao produto e ao seu responsável:

I - denominação de venda do produto (a palavra "mamão", seguida da marca comercial do produto, quando houver);

II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 34. No caso do mamão a granel destinado à venda direta à alimentação humana, as informações previstas no art. 33 deverão constar do documento que acompanha o produto.

Parágrafo único. No caso do mamão a granel no varejo, esse deverá ser identificado e as informações colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, a origem e a identificação do produto (por exemplo mamão solo ou formosa, conforme o caso), que será de responsabilidade do seu detentor.

Art. 35. No caso do mamão importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no art. 33 deste Regulamento Técnico, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ do importador.

Art. 36. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

Art. 37. As informações relativas ao calibre devem ser grafadas com a palavra "Calibre" seguida do código ou do intervalo de peso correspondente. E as informações relativas à categoria deverão ser grafadas por extenso acompanhada do algarismo romano, conforme o caso, podendo a palavra Categoria ser abreviada para "Cat.".

Art. 38. As informações relativas a calibre e categoria devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Com o objetivo de uniformizar os critérios de classificação, será elaborado um referencial fotográfico, identificando e caracterizando os parâmetros que servirão de base para a classificação do mamão.

Art. 40. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### ANEXO II

#### LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE DEFEITOS PERMITIDOS POR FRUTO POR CATEGORIA

| Defeitos                                                   | Enquadramento                |                      |                        |                   |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------|
|                                                            | Categoria Extra ou Cat Extra | Categoria I ou Cat I | Categoria II ou Cat II | Fora de Categoria |
| Cicatriz (área da superfície do fruto afetada)             | 5%                           | 10%                  | 20%                    | Maior que 20%     |
| Manchas fisiológicas (área da superfície do fruto afetada) | 5%                           | 20%                  | 40%                    | Maior que 40%     |
| Outras manchas (área da superfície do fruto afetada)       | -                            | 10%                  | 20%                    | 40%               |
| Pinta Preta (em número de ocorrência por fruto)            | -                            | 2                    | 10                     | 15                |

Observações:

1) O mamão da Categoria Extra poderá apresentar apenas um defeito por fruto, respeitado o limite máximo de tolerância desse defeito permitido para a Categoria Extra.

2) O mamão da Categoria I poderá apresentar apenas dois defeitos diferentes por fruto, respeitado os limites máximos de tolerância desses defeitos permitidos para a Categoria I.

3) O mamão da Categoria II poderá apresentar apenas três defeitos diferentes por fruto, respeitado os limites máximos de tolerância desses defeitos permitidos para a Categoria II.

### ANEXO III

#### PERCENTUAL MÁXIMO DE DEFEITOS PERMITIDOS POR CATEGORIA

| Defeitos                            | Enquadramento                |                      |                        |                   |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------|
|                                     | Categoria Extra ou Cat Extra | Categoria I ou Cat I | Categoria II ou Cat II | Fora de Categoria |
| Deformação grave                    | -                            | -                    | -                      | 5%                |
| Formato irregular (deformação leve) | -                            | 5%                   | 10%                    | Maior que 20%*    |
| Queimadura, Fitotóxidez e Geléia    | -                            | -                    | 10%                    | 20%               |
| Empedramento                        | -                            | 5%                   | 10%                    | 20%               |
| Dano profundo                       | -                            | -                    | 5%                     | 10%               |
| Dano mecânico                       | -                            | 10%                  | 20%                    | 30%               |
| Podridão, Passado e Imaturo         | -                            | -                    | -                      | 5%                |
| TOTAL DE DEFEITOS                   | -                            | 10%                  | 20%                    | 50%               |

\* Não será considerado no total de defeitos

### ANEXO IV

#### TOLERÂNCIA, EM NÚMERO DE FRUTOS, POR CATEGORIA, EXPRESSA EM %

| Categoria                    | Tolerância                                                                            |                      |                        |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
|                              | Categoria Extra ou Cat Extra                                                          | Categoria I ou Cat I | Categoria II ou Cat II |
| Categoria Extra ou Cat Extra | -                                                                                     | 5%                   | -                      |
| Categoria I ou Cat I         | -                                                                                     | -                    | 10%                    |
| Categoria II ou Cat II       | 10% de frutos que não pertencem a essa categoria ou não atendem aos requisitos gerais |                      |                        |

### PORTARIA Nº 250, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.001186/2009-22, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora VIPPER - Virgílio Paculdino Participações e Empreendimentos Rurais Ltda., CNPJ 04.898.634/0001-64, estabelecida à Avenida Afonso Pena nº 4144, Sala 402 e 406, Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, CEP 30130-009, em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.001186/2009-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

### PORTARIA Nº 252, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000488/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório CENAVE, nome empresarial Centro de Análises Veterinárias Ltda, CNPJ nº 01.108.516/0001-17, situado na Rua João Rodrigues Silveira, nº 237, Valparaíso, CEP 38.703-076, Patos de Minas/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 87, de 10 de julho de 2007, D.O.U nº 132, de 11 de julho de 2007, Seção 1, pág.: 11.

INÁCIO AFONSO KROETZ

### PORTARIA Nº 253, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.009062/2007-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Laboratório de Microbiologia da Indústria Sadia S.A., nome empresarial Sadia S.A., CNPJ nº 20.730.099/0093-02, situado na Avenida Atílio Fontana, Km 04, Pinheirinho, CEP 85.603-025, Francisco Beltrão/PR, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

### PORTARIA Nº 254, DE 29 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.001253/2009-17, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora Instituto Gênesis, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes, 501, Torre 2 - 16º andar, Londrina/PR, CEP 86.070-000, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.001253/2009-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

### PORTARIA Nº 255, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000250/2009-98, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Terra, nome empresarial Medeiros & Gratão Ltda, CNPJ nº 08.222.825/0001-62, situado na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 3314, sala 02, Centro, CEP 78.580-000, Alta Floresta/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 54, de 29 de março de 2007, D.O.U nº 63, de 02 de abril de 2007, Seção 1, pág.: 2.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 256, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21046.000181/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Centralvet, nome empresarial L. Marafon & Cia Serviços Veterinários Ltda., CNPJ nº 10.448.972/0001-05, situado na Avenida Daniel Comboni, nº 574, Jardim Tropical, CEP 76.920-000, Ouro Preto do Oeste/RO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 100, de 12 de abril de 2006, D.O.U nº 72, de 13 de abril de 2006, Seção 1, pág.: 22.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 261, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000650/2009-63, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Diagnóstico de Anemia Infecçiosa Equina Pro Safra Ltda, nome empresarial Laboratório de Diagnóstico de Anemia Infecçiosa Equina Pro Safra Ltda., CNPJ nº 04.635.548/0001-69, situado na Rua Dr. Jesuino Felicíssimo, nº 264, Boa Vista, CEP 38.017-190, Uberaba/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 66, de 17 de agosto de 1999, D.O.U nº 159, de 19 de agosto de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 263, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000182/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o TECSA Laboratórios Ltda., nome empresarial TECSA Laboratórios Ltda., CNPJ nº 01.648.667/0001-68, situado na Avenida do Contorno, nº 6224, Funcionários, CEP 30.110-042, Belo Horizonte/MG, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 7, de 12 de janeiro de 2001, DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2001, Seção 1, pág.: 17 e Portaria nº 3, de 9 de janeiro de 2007, DOU nº 8, de 11 de janeiro de 2007, Seção 1, pág.: 6.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 264, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21020.000018/2009-90, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Santa Helena, nome empresarial Araguaia Comercial de Produtos Veterinários Ltda., CNPJ nº 36.871.879/0001-94, situado na Rua 05, nº 526, Centro, CEP 76.590-000, São Miguel do Araguaia/GO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 61, de 23 de maio de 1995, D.O.U nº 100, de 26 de maio de 1995, Seção 1, pág.: 7493.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 265, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008192/2008-21, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório e Centro de Reprodução Dutra Ltda ME, nome empresarial Laboratório e Centro de Reprodução Dutra Ltda ME, CNPJ nº 07.271.418/0001-82, situado na Rodovia Presidente Dutra, nº 801, Km 255, Arrozal, CEP 27.185-000, Pirai/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2007, D.O.U nº 10, de 15 de janeiro de 2007, Seção 1, pág.: 5.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 266, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.009058/2007-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Laboratório de Microbiologia da Indústria Sadia S.A., nome empresarial Sadia S.A., CNPJ nº 20.730.099/0094-93, situado na Rua Senador Atílio Fontana, Parque Industrial I, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 267, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003731/2009-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Laboratório Central - Bertin S.A., nome empresarial Bertin S.A., CNPJ nº 09.112.489/0005-91, situado na Rodovia de Acesso Lins/Getulina, s/nº, Parque Industrial, CEP 16.400-110, Lins/SP, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 268, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21046.000180/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Biovet, nome empresarial Roberlei Custódio da Silva & Cia Ltda, CNPJ nº 05.299.035/0001-97, situado na Avenida São Paulo, nº 2337, Centro, CEP 78.975-045, Cacoal/RO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 64, de 14 de outubro de 2003, DOU nº 200, de 15 de outubro de 2003, Seção 1, pág. 8.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 269, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000676/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário 4 Patas, nome empresarial Licínio Carlos da Costa - ME, CNPJ nº 07.591.339/0001-59, situado na Avenida Araguaia, nº 191, Centro, CEP 78.635-000, Água Boa/MT, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 39, de 27 de fevereiro de 2007, D.O.U nº 41, de 1 de março de 2007, Seção 1, pág.: 22.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 270, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003424/2009-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Laboratório de Controle de Qualidade JBS, nome empresarial JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0029-60, situado na Avenida Domingos Ferreira de Medeiros, s/nº, Distrito Industrial, CEP: 19.470-000, Presidente Epitácio/SP, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DO ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir no zoneamento agrícola para a cultura de Arroz de sequeiro nos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, ano-safra 2009/2010, as cultivares de arroz, conforme especificado a seguir:

| PORTARIA Nº               | UF | CULTIVARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 104 (D.O.U de 29/06/2009) | RO | GRUPO II - <b>RiceTec Sementes Ltda:</b> Ecco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 109 (D.O.U de 30/06/2009) | MS | GRUPO I - IRGA: IRGA 417*, IRGA 418* e IRGA 419*,-<br>GRUPO II - <b>EMBRAPA:</b> BRS 7 Taim*, BRS Jaçana*, BRS Ourominas* e BRS Tropical* - <b>EPAGRI:</b> EPAGRI 108*, EPAGRI 109*, SCS 112*,<br>SCS 114 ANDOSAN* e SCSBRS TIO TAKA*, <b>IRGA:</b> IRGA 420*,<br>GRUPO III - <b>EPAGRI/EMBRAPA:</b> SCSBRS Pirace-ma*,<br>(* Indicada para plantio em sistema de cultivo com irrigação. |
| 110 (D.O.U de 30/06/2009) | MT | GRUPO II - <b>RiceTec Sementes Ltda:</b> Ecco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Art. 2º Incluir no zoneamento agrícola para a cultura de Arroz irrigado nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ano-safra 2009/2010, as cultivares de arroz, conforme especificado a seguir:

| PORTARIA Nº               | UF | CULTIVARES                                                                         |
|---------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------|
| 73 (D.O.U de 19/06/2009)  | SC | GRUPO II - <b>RiceTec Sementes Ltda:</b> Apsa CL, Sator CL e Tiba.                 |
| 116 (D.O.U de 30/06/2009) | RS | GRUPO II - <b>RiceTec Sementes Ltda:</b> Apsa CL, Avaxi CL, Inov, Sator CL e Tiba. |

Art. 3º Incluir nos zoneamentos agrícolas para a cultura do Milho nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e no Distrito Federal, safra 2009/2010, as cultivares, con-forme especificado a seguir:

| Nº DA PORTARIA            | UF | CULTIVARES                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 74 (D.O.U de 19/06/2009)  | RS | GRUPO II - <b>COODETEC:</b> CD 382. <b>SYNGENTA SE-EDS LTDA:</b> Attack TL, CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                        |
| 75 (D.O.U de 23/06/2009)  | SC | GRUPO II - <b>COODETEC:</b> CD 382. <b>SYNGENTA SE-EDS LTDA:</b> Attack TL, CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, RB6324, Tropical Plus, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL. |
| 76 (D.O.U de 23/06/2009)  | PR | GRUPO II - <b>COODETEC:</b> CD 382. <b>SYNGENTA SE-EDS LTDA:</b> Attack TL, CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                        |
| 90 (D.O.U de 29/06/2009)  | MS | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> Attack TL, CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                  |
| 91 (D.O.U de 29/06/2009)  | MT | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                             |
| 92 (D.O.U de 29/06/2009)  | SP | GRUPO II - <b>COODETEC:</b> CD 382. <b>SYNGENTA SE-EDS LTDA:</b> Attack TL, CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                        |
| 93 (D.O.U de 29/06/2009)  | RO | GRUPO I - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                              |
| 94 (D.O.U de 29/06/2009)  | BA | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                             |
| 95 (D.O.U de 29/06/2009)  | ES | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                                       |
| 96 (D.O.U de 29/06/2009)  | RJ | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                                       |
| 97 (D.O.U de 29/06/2009)  | MA | GRUPO I - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                              |
| 98 (D.O.U de 29/06/2009)  | MG | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> Attack TL, CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                  |
| 99 (D.O.U de 29/06/2009)  | PI | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL.                                                             |
| 100 (D.O.U de 29/06/2009) | TO | GRUPO I - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> Penta TL, SYN8315 e SYN8315 TL.<br>GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Somma TL, SYN 7205 TL e SYN7205.                   |

|                           |    |                                                                                                                                      |
|---------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 101 (D.O.U de 29/06/2009) | DF | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL. |
| 102 (D.O.U de 29/06/2009) | GO | GRUPO II - <b>SYNGENTA SEEDS LTDA:</b> CARGO TL, CD327 TL, Garra TL, Penta TL, Somma TL, SYN 7205 TL, SYN7205, SYN8315 e SYN8315 TL. |

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra 2009/2010 e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Nor-mativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme ane-xo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA  
Estado do Paraná cultivou, na safra 2008/2009, uma área de 5,5 mil de hectares de algodão (Gossypum hirsutum L. r latifolium Hutch) com uma produção de 13,4 mil toneladas de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2009.

O algodoeiro é extremamente sensível as condições de tem- peratura, umidade do solo e chuvas na colheita, necessitando de condições adequadas de calor e umidade para um bom crescimento e desenvolvimento.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo desejável temperatura em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais, reduzindo o rendimento da cultura. Temperaturas médias diárias inferiores a 20° C são prejudiciais à maturação dos frutos.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período com-preendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois apro-ximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do al-godoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do algodão no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em requisitos tér-micos e hídricos.

Como requisito térmico adotou-se como condição para a data limite de semeadura que o ciclo da cultura deva se completar antes que as temperaturas médias diárias passem a ser inferior a 20°C.

Os requisitos hídricos foram verificados a partir da simu-lação de um balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries his-tóricas com média de 20 anos de registros de 191 estações plu-viométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos de-cendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, apli-cando-se o método de Penman-Monteith;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de si-mulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, cres-cimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e matu-ração fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos expe-rientalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para pe-ríodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 e condições de temperatura dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

- 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO  
São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Ins-trução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.  
Não são indicadas para o cultivo:
  - áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
  - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-reno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1             | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>28 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 12<br>a<br>30 |
| Meses    | Janeiro       |               |               | Fevereiro     |               |               | Março         |               |               | Abril         |               |               |

| Períodos | 13            | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 18<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 12<br>a<br>31 |
| Meses    | Maio          |               |               | Junho         |               |               | Julho         |               |               | Agosto        |               |               |

| Períodos | 25         | 26         | 27         | 28         | 29         | 30         | 31         | 32         | 33         | 34         | 35         | 36         |
|----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Datas    | 1º<br>a 10 | 11<br>a 20 | 21<br>a 30 | 1º<br>a 10 | 11<br>a 20 | 21<br>a 31 | 1º<br>a 10 | 11<br>a 20 | 21<br>a 30 | 1º<br>a 10 | 11<br>a 20 | 12<br>a 31 |
| Meses    | Setembro   |            |            | Outubro    |            |            | Novembro   |            |            | Dezembro   |            |            |

- 4. CULTIVARES INDICADAS  
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cul-tivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.  
GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/man-tenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II  
COODETEC: CD 410.  
D&PL BRASIL LTDA: Delta Penta, DeltaOPAL, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e Sure-Grow 821.  
IAPAR: IPR 120, IPR 140, IPR 96 e IPR Jataí.

GRUPO III  
BAYER S/A: FIBERMAX 977, FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.  
COODETEC: CD 405, CD 406 e CD 408.

- Notas:
- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
  - 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cul-tivo de algodão foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

| MUNICÍPIOS               | CULTIVARES DO GRUPO I<br>SOLOS TIPOS 2 e 3<br>PERÍODOS |
|--------------------------|--------------------------------------------------------|
| Abatiá                   | 28 a 33                                                |
| Altamira do Paraná       | 28 a 32                                                |
| Alto Paraíso             | 28 a 33                                                |
| Alto Paraná              | 28 a 33                                                |
| Alto Piquiri             | 28 a 33                                                |
| Altônia                  | 28 a 33                                                |
| Alvorada do Sul          | 28 a 33                                                |
| Amaporã                  | 28 a 33                                                |
| Ampére                   | 28 a 32                                                |
| Anahy                    | 28 a 32                                                |
| Andirá                   | 28 a 33                                                |
| Ângulo                   | 28 a 33                                                |
| Apucarana                | 28 a 33                                                |
| Arapongas                | 28 a 33                                                |
| Arapuã                   | 28 a 32                                                |
| Araruna                  | 28 a 33                                                |
| Ariranha do Ivaí         | 28 a 32                                                |
| Assaí                    | 28 a 33                                                |
| Assis Chateaubriand      | 28 a 33                                                |
| Astorga                  | 28 a 33                                                |
| Atalaia                  | 28 a 33                                                |
| Bandeirantes             | 28 a 33                                                |
| Barbosa Ferraz           | 28 a 33                                                |
| Barra do Jacaré          | 28 a 33                                                |
| Bela Vista da Caroba     | 28 a 32                                                |
| Bela Vista do Paraíso    | 28 a 33                                                |
| Boa Esperança            | 28 a 33                                                |
| Boa Esperança do Iguaçu  | 28 a 32                                                |
| Boa Ventura de São Roque | 28 a 32                                                |
| Boa Vista da Aparecida   | 28 a 32                                                |
| Bom Sucesso              | 28 a 33                                                |



|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Borrazópolis             | 28 a 33 |
| Braganey                 | 28 a 32 |
| Brasilândia do Sul       | 28 a 33 |
| Cafeara                  | 28 a 33 |
| Cafelândia               | 28 a 32 |
| Cafezal do Sul           | 28 a 33 |
| Califórnia               | 28 a 33 |
| Cambará                  | 28 a 33 |
| Cambé                    | 28 a 33 |
| Cambira                  | 28 a 33 |
| Campina da Lagoa         | 28 a 32 |
| Campo Bonito             | 28 a 32 |
| Campo Mourão             | 28 a 33 |
| Cândido de Abreu         | 28 a 32 |
| Capanema                 | 28 a 32 |
| Capitão Leônidas Marques | 28 a 32 |
| Carlópolis               | 28 a 32 |
| Cascavel                 | 28 a 32 |
| Catanduvas               | 28 a 32 |
| Centenário do Sul        | 28 a 33 |
| Céu Azul                 | 28 a 32 |
| Chopinzinho              | 28 a 32 |
| Cianorte                 | 28 a 33 |
| Cidade Gaúcha            | 28 a 33 |
| Colorado                 | 28 a 33 |
| Congonhinhas             | 28 a 33 |
| Conselheiro Mairinck     | 28 a 33 |
| Corbélia                 | 28 a 33 |
| Cornélio Procopio        | 28 a 33 |
| Corumbataí do Sul        | 28 a 33 |
| Cruzeiro do Iguaçu       | 28 a 32 |
| Cruzeiro do Oeste        | 28 a 33 |
| Cruzeiro do Sul          | 28 a 33 |
| Cruzmaltina              | 28 a 32 |
| Diamante do Norte        | 28 a 33 |
| Diamante do Sul          | 28 a 32 |
| Diamante D'Oeste         | 28 a 33 |
| Dois Vizinhos            | 28 a 32 |
| Douradina                | 28 a 33 |
| Doutor Camargo           | 28 a 33 |
| Engenheiro Beltrão       | 28 a 33 |
| Entre Rios do Oeste      | 28 a 33 |
| Esperança Nova           | 28 a 33 |
| Espigão Alto do Iguaçu   | 28 a 32 |
| Farol                    | 28 a 33 |
| Faxinal                  | 28 a 32 |
| Fênix                    | 28 a 33 |
| Floraí                   | 28 a 33 |
| Floresta                 | 28 a 33 |
| Florestópolis            | 28 a 33 |
| Flórida                  | 28 a 33 |
| Formosa do Oeste         | 28 a 33 |
| Foz do Iguaçu            | 28 a 32 |
| Francisco Alves          | 28 a 33 |
| Godoy Moreira            | 28 a 33 |
| Goioerê                  | 28 a 33 |
| Grandes Rios             | 28 a 32 |
| Guaira                   | 28 a 33 |
| Guairaça                 | 28 a 33 |
| Guamiranga               | 28 a 32 |
| Guapirama                | 28 a 33 |
| Guaporema                | 28 a 33 |
| Guaraci                  | 28 a 33 |
| Guaraniaçu               | 28 a 32 |
| Ibaiti                   | 28 a 32 |
| Ibema                    | 28 a 32 |
| Ibiporã                  | 28 a 33 |
| Icaraíma                 | 28 a 33 |
| Iguaraçu                 | 28 a 33 |
| Iguatu                   | 28 a 32 |
| Imbaú                    | 28 a 31 |
| Inajá                    | 28 a 33 |
| Indianópolis             | 28 a 33 |
| Iporã                    | 28 a 33 |
| Iracema do Oeste         | 28 a 33 |
| Iretama                  | 28 a 32 |
| Itaguajé                 | 28 a 33 |
| Itaipulândia             | 28 a 32 |
| Itambaracá               | 28 a 33 |
| Itambé                   | 28 a 33 |
| Itaúna do Sul            | 28 a 33 |
| Ivaí                     | 28 a 31 |
| Ivaiporã                 | 28 a 32 |
| Ivaté                    | 28 a 33 |
| Ivatuba                  | 28 a 33 |
| Jaboti                   | 28 a 32 |
| Jacarezinho              | 28 a 33 |
| Jaguapitã                | 28 a 33 |
| Jandata do Sul           | 28 a 33 |
| Janiópolis               | 28 a 33 |
| Japira                   | 28 a 32 |
| Japurá                   | 28 a 33 |
| Jardim Alegre            | 28 a 32 |
| Jardim Olinda            | 28 a 33 |
| Jataizinho               | 28 a 33 |
| Jesuítas                 | 28 a 33 |
| Joaquim Távora           | 28 a 32 |
| Jundiá do Sul            | 28 a 33 |
| Juranda                  | 28 a 33 |
| Jussara                  | 28 a 33 |
| Kaloré                   | 28 a 33 |
| Laranjal                 | 28 a 32 |
| Leópolis                 | 28 a 33 |
| Lidianópolis             | 28 a 32 |
| Lindoeste                | 28 a 32 |
| Loanda                   | 28 a 33 |
| Lobato                   | 28 a 33 |
| Londrina                 | 28 a 33 |

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Luiziana                    | 28 a 32 |
| Lunardelli                  | 28 a 33 |
| Lupionópolis                | 28 a 33 |
| Mamborê                     | 28 a 33 |
| Mandaguaçu                  | 28 a 33 |
| Mandaguari                  | 28 a 33 |
| Manoel Ribas                | 28 a 32 |
| Marechal Cândido Rondon     | 28 a 33 |
| Maria Helena                | 28 a 33 |
| Marialva                    | 28 a 33 |
| Marilândia do Sul           | 28 a 33 |
| Marilena                    | 28 a 33 |
| Mariluz                     | 28 a 33 |
| Maringá                     | 28 a 33 |
| Maripá                      | 28 a 33 |
| Marquinho                   | 28 a 32 |
| Marumbi                     | 28 a 33 |
| Matelândia                  | 28 a 32 |
| Mato Rico                   | 28 a 32 |
| Mauá da Serra               | 28 a 32 |
| Medianeira                  | 28 a 32 |
| Mercedes                    | 28 a 33 |
| Mirador                     | 28 a 33 |
| Miraselva                   | 28 a 33 |
| Missal                      | 28 a 32 |
| Moreira Sales               | 28 a 33 |
| Munhoz de Melo              | 28 a 33 |
| Nossa Senhora das Graças    | 28 a 33 |
| Nova Aliança do Ivaí        | 28 a 33 |
| Nova América da Colina      | 28 a 33 |
| Nova Aurora                 | 28 a 33 |
| Nova Cantu                  | 28 a 32 |
| Nova Esperança              | 28 a 33 |
| Nova Fátima                 | 28 a 33 |
| Nova Laranjeiras            | 28 a 32 |
| Nova Londrina               | 28 a 33 |
| Nova Olímpia                | 28 a 33 |
| Nova Prata do Iguaçu        | 28 a 32 |
| Nova Santa Bárbara          | 28 a 32 |
| Nova Santa Rosa             | 28 a 33 |
| Nova Tebas                  | 28 a 32 |
| Novo Itacolomi              | 28 a 33 |
| Ortigueira                  | 28 a 32 |
| Ourizona                    | 28 a 33 |
| Ouro Verde do Oeste         | 28 a 33 |
| Paçandu                     | 28 a 33 |
| Palmital                    | 28 a 32 |
| Palotina                    | 28 a 33 |
| Paraíso do Norte            | 28 a 33 |
| Paranacity                  | 28 a 33 |
| Paranapoema                 | 28 a 33 |
| Paranavaí                   | 28 a 33 |
| Pato Bragado                | 28 a 33 |
| Peabiru                     | 28 a 33 |
| Perobal                     | 28 a 33 |
| Pérola                      | 28 a 33 |
| Pérola D'Oeste              | 28 a 32 |
| Pitanga                     | 28 a 32 |
| Pitangueiras                | 28 a 33 |
| Planaltina do Paraná        | 28 a 33 |
| Planalto                    | 28 a 32 |
| Porecatu                    | 28 a 33 |
| Porto Barreiro              | 28 a 32 |
| Porto Rico                  | 28 a 33 |
| Prado Ferreira              | 28 a 33 |
| Presidente Castelo Branco   | 28 a 33 |
| Primeiro de Maio            | 28 a 33 |
| Prudentópolis               | 28 a 32 |
| Quarto Centenário           | 28 a 33 |
| Quatiguá                    | 28 a 32 |
| Quatro Pontes               | 28 a 33 |
| Quedas do Iguaçu            | 28 a 32 |
| Querência do Norte          | 28 a 33 |
| Quinta do Sol               | 28 a 33 |
| Ramilândia                  | 28 a 32 |
| Rancho Alegre               | 28 a 33 |
| Rancho Alegre D'Oeste       | 28 a 33 |
| Realeza                     | 28 a 32 |
| Reserva                     | 28 a 32 |
| Ribeirão Claro              | 28 a 32 |
| Ribeirão do Pinhal          | 28 a 33 |
| Rio Bom                     | 28 a 33 |
| Rio Bonito do Iguaçu        | 28 a 32 |
| Rio Branco do Ivaí          | 28 a 32 |
| Rolândia                    | 28 a 33 |
| Roncador                    | 28 a 32 |
| Rondon                      | 28 a 33 |
| Rosário do Ivaí             | 28 a 32 |
| Sabáudia                    | 28 a 33 |
| Salto do Itararé            | 28 a 32 |
| Santa Amélia                | 28 a 33 |
| Santa Cecília do Pavão      | 28 a 32 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | 28 a 33 |
| Santa Fé                    | 28 a 33 |
| Santa Helena                | 28 a 33 |
| Santa Inês                  | 28 a 33 |
| Santa Isabel do Ivaí        | 28 a 33 |
| Santa Lúcia                 | 28 a 32 |
| Santa Mariana               | 28 a 33 |
| Santa Mônica                | 28 a 33 |
| Santa Tereza do Oeste       | 28 a 32 |
| Santa Terezinha de Itaipu   | 28 a 32 |
| Santana do Itararé          | 28 a 32 |
| Santo Antônio da Platina    | 28 a 33 |
| Santo Antônio do Caiuá      | 28 a 33 |
| Santo Antônio do Paraíso    | 28 a 33 |
| Santo Inácio                | 28 a 33 |
| São Carlos do Ivaí          | 28 a 33 |

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| São Jerônimo da Serra     | 28 a 33 |
| São João                  | 28 a 32 |
| São João do Caiuá         | 28 a 33 |
| São João do Ivaí          | 28 a 33 |
| São Jorge do Ivaí         | 28 a 33 |
| São Jorge do Patrocínio   | 28 a 33 |
| São Jorge D'Oeste         | 28 a 32 |
| São José da Boa Vista     | 28 a 32 |
| São José das Palmeiras    | 28 a 33 |
| São Manoel do Paraná      | 28 a 33 |
| São Miguel do Iguaçu      | 28 a 32 |
| São Pedro do Iguaçu       | 28 a 33 |
| São Pedro do Ivaí         | 28 a 33 |
| São Pedro do Paraná       | 28 a 33 |
| São Sebastião da Amoreira | 28 a 33 |
| São Tomé                  | 28 a 33 |
| Sapopema                  | 28 a 32 |
| Sarandi                   | 28 a 33 |
| Saudade do Iguaçu         | 28 a 32 |
| Sengés                    | 28 a 32 |
| Serranópolis do Iguaçu    | 28 a 32 |
| Sertaneja                 | 28 a 33 |
| Sertanópolis              | 28 a 33 |
| Siqueira Campos           | 28 a 32 |
| Sulina                    | 28 a 32 |
| Tamarana                  | 28 a 32 |
| Tamboara                  | 28 a 33 |
| Tapejara                  | 28 a 33 |
| Tapira                    | 28 a 33 |
| Telêmaco Borba            | 28 a 32 |
| Terra Boa                 | 28 a 33 |
| Terra Rica                | 28 a 33 |
| Terra Roxa                | 28 a 33 |
| Tibagi                    | 28 a 31 |
| Toledo                    | 28 a 33 |
| Tomazina                  | 28 a 32 |
| Três Barras do Paraná     | 28 a 32 |
| Tuneiras do Oeste         | 28 a 33 |
| Tupãssi                   | 28 a 33 |
| Turvo                     | 28 a 32 |
| Ubiratã                   | 28 a 33 |
| Umuarama                  | 28 a 33 |
| Uniflor                   | 28 a 33 |
| Uraí                      | 28 a 33 |
| Vera Cruz do Oeste        | 28 a 33 |
| Wenceslau Braz            | 28 a 32 |
| Xambrê                    | 28 a 33 |

| MUNICÍPIOS               | CULTIVARES DOS GRUPOS II e III |
|--------------------------|--------------------------------|
|                          | SOLOS TIPOS 2 e 3              |
|                          | PERÍODOS                       |
| Abatiá                   | 28 a 32                        |
| Altamira do Paraná       | 28 a 31                        |
| Alto Paraíso             | 28 a 33                        |
| Alto Paraná              | 28 a 33                        |
| Alto Piquiri             | 28 a 33                        |
| Altônia                  | 28 a 33                        |
| Alvorada do Sul          | 28 a 33                        |
| Amaporã                  | 28 a 33                        |
| Ampére                   | 28 a 32                        |
| Anahy                    | 28 a 31                        |
| Andirá                   | 28 a 33                        |
| Ângulo                   | 28 a 33                        |
| Apucarana                | 28 a 32                        |
| Arapongas                | 28 a 32                        |
| Arapuã                   | 28 a 31                        |
| Araruna                  | 28 a 33                        |
| Ariranha do Ivaí         | 28 a 31                        |
| Assaí                    | 28 a 32                        |
| Assis Chateaubriand      | 28 a 33                        |
| Astorga                  | 28 a 33                        |
| Atalaia                  | 28 a 33                        |
| Bandeirantes             | 28 a 33                        |
| Barbosa Ferraz           | 28 a 33                        |
| Barra do Jacaré          | 28 a 32                        |
| Bela Vista da Caroba     | 28 a 32                        |
| Bela Vista do Paraíso    | 28 a 33                        |
| Boa Esperança            | 28 a 33                        |
| Boa Esperança do Iguaçu  | 28 a 32                        |
| Boa Ventura de São Roque | 28 a 31                        |
| Boa Vista da Aparecida   | 28 a 32                        |
| Bom Sucesso              | 28 a 33                        |
| Borrazópolis             | 28 a 33                        |
| Braganey                 | 28 a 31                        |
| Brasilândia do Sul       | 28 a 33                        |
| Cafeara                  | 28 a 33                        |
| Cafelândia               | 28 a 31                        |
| Cafezal do Sul           | 28 a 33                        |
| Califórnia               | 28 a 32                        |
| Cambará                  | 28 a 33                        |
| Cambé                    | 28 a 33                        |
| Cambira                  | 28 a 32                        |
| Campina da Lagoa         | 28 a 31                        |
| Campo Bonito             | 28 a 31                        |
| Campo Mourão             | 28 a 33                        |
| Cândido de Abreu         | 28 a 31                        |
| Capanema                 | 28 a 32                        |
| Capitão Leônidas Marques | 28 a 32                        |
| Carlópolis               | 28 a 32                        |
| Cascavel                 | 28 a 31                        |
| Catanduvas               | 28 a 31                        |
| Centenário do Sul        | 28 a 33                        |
| Céu Azul                 | 28 a 32                        |
| Chopinzinho              | 28 a 31                        |
| Cianorte                 | 28 a 33                        |
| Cidade Gaúcha            | 28 a 33                        |
| Colorado                 | 28 a 33                        |



|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Congonhinhas            | 28 a 31 |
| Conselheiro Mairinck    | 28 a 31 |
| Corbélia                | 28 a 33 |
| Cornélio Procópio       | 28 a 32 |
| Corumbataí do Sul       | 28 a 32 |
| Cruzeiro do Iguaçu      | 28 a 32 |
| Cruzeiro do Oeste       | 28 a 33 |
| Cruzeiro do Sul         | 28 a 33 |
| Cruzmalina              | 28 a 31 |
| Diamante do Norte       | 28 a 33 |
| Diamante do Sul         | 28 a 31 |
| Diamante D'Oeste        | 28 a 33 |
| Dois Vizinhos           | 28 a 32 |
| Douradina               | 28 a 33 |
| Doutor Camargo          | 28 a 33 |
| Engenheiro Beltrão      | 28 a 33 |
| Entre Rios do Oeste     | 28 a 33 |
| Esperança Nova          | 28 a 33 |
| Espigão Alto do Iguaçu  | 28 a 32 |
| Farol                   | 28 a 33 |
| Faxinal                 | 28 a 31 |
| Fênix                   | 28 a 33 |
| Floraí                  | 28 a 33 |
| Floresta                | 28 a 33 |
| Florestópolis           | 28 a 33 |
| Flórida                 | 28 a 33 |
| Formosa do Oeste        | 28 a 33 |
| Foz do Iguaçu           | 28 a 32 |
| Francisco Alves         | 28 a 33 |
| Godoy Moreira           | 28 a 33 |
| Goioerê                 | 28 a 33 |
| Grandes Rios            | 28 a 31 |
| Guaira                  | 28 a 33 |
| Guairaça                | 28 a 33 |
| Guamiranga              | 28 a 32 |
| Guapirama               | 28 a 31 |
| Guaporema               | 28 a 33 |
| Guaraci                 | 28 a 33 |
| Guaraniaçu              | 28 a 31 |
| Ibaiti                  | 28 a 31 |
| Ibema                   | 28 a 32 |
| Ibiporã                 | 28 a 33 |
| Icaraima                | 28 a 33 |
| Iguaraçu                | 28 a 33 |
| Iguatu                  | 28 a 31 |
| Imbaú                   | 28 a 30 |
| Inajá                   | 28 a 33 |
| Indianópolis            | 28 a 33 |
| Iporã                   | 28 a 33 |
| Iracema do Oeste        | 28 a 33 |
| Iretama                 | 28 a 31 |
| Itaguajé                | 28 a 33 |
| Itaipulândia            | 28 a 32 |
| Itambaracá              | 28 a 33 |
| Itambé                  | 28 a 33 |
| Itaúna do Sul           | 28 a 33 |
| Ivaí                    | 28 a 30 |
| Ivaiporã                | 28 a 31 |
| Ivaté                   | 28 a 33 |
| Ivatuba                 | 28 a 33 |
| Jaboti                  | 28 a 31 |
| Jacarezinho             | 28 a 32 |
| Jaguapitã               | 28 a 33 |
| Jandaia do Sul          | 28 a 32 |
| Janiópolis              | 28 a 33 |
| Japira                  | 28 a 31 |
| Japurá                  | 28 a 33 |
| Jardim Alegre           | 28 a 31 |
| Jardim Olinda           | 28 a 33 |
| Jataizinho              | 28 a 33 |
| Jesuítas                | 28 a 33 |
| Joaquim Távora          | 28 a 31 |
| Jundiá do Sul           | 28 a 31 |
| Juranda                 | 28 a 33 |
| Jussara                 | 28 a 33 |
| Kaloré                  | 28 a 33 |
| Laranjal                | 28 a 31 |
| Leópolis                | 28 a 33 |
| Lidianópolis            | 28 a 31 |
| Lindoeste               | 28 a 31 |
| Loanda                  | 28 a 33 |
| Lobato                  | 28 a 33 |
| Londrina                | 28 a 33 |
| Luiziana                | 28 a 31 |
| Lunardelli              | 28 a 33 |
| Lupionópolis            | 28 a 33 |
| Mamborê                 | 28 a 33 |
| Mandaguaçu              | 28 a 33 |
| Mandaguari              | 28 a 33 |
| Manoel Ribas            | 28 a 31 |
| Marechal Cândido Rondon | 28 a 33 |
| Maria Helena            | 28 a 33 |
| Marialva                | 28 a 33 |
| Marilândia do Sul       | 28 a 32 |
| Marilena                | 28 a 33 |
| Mariluz                 | 28 a 33 |
| Maringá                 | 28 a 33 |
| Maripá                  | 28 a 33 |
| Marquinho               | 28 a 31 |
| Marumbi                 | 28 a 32 |
| Matelândia              | 28 a 32 |
| Mato Rico               | 28 a 31 |
| Mauá da Serra           | 28 a 32 |
| Medianeira              | 28 a 32 |
| Mercedes                | 28 a 33 |
| Mirador                 | 28 a 33 |
| Miraselva               | 28 a 33 |
| Missal                  | 28 a 32 |

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Moreira Sales               | 28 a 33 |
| Munhoz de Melo              | 28 a 33 |
| Nossa Senhora das Graças    | 28 a 33 |
| Nova Aliança do Ivaí        | 28 a 33 |
| Nova América da Colina      | 28 a 32 |
| Nova Aurora                 | 28 a 33 |
| Nova Cantu                  | 28 a 31 |
| Nova Esperança              | 28 a 33 |
| Nova Fátima                 | 28 a 32 |
| Nova Laranjeiras            | 28 a 31 |
| Nova Londrina               | 28 a 33 |
| Nova Olímpia                | 28 a 33 |
| Nova Prata do Iguaçu        | 28 a 32 |
| Nova Santa Bárbara          | 28 a 31 |
| Nova Santa Rosa             | 28 a 33 |
| Nova Tebas                  | 28 a 31 |
| Novo Itacolomi              | 28 a 33 |
| Ortigueira                  | 28 a 31 |
| Ourizona                    | 28 a 33 |
| Ouro Verde do Oeste         | 28 a 33 |
| Paçandu                     | 28 a 33 |
| Palmital                    | 28 a 31 |
| Palotina                    | 28 a 33 |
| Paraíso do Norte            | 28 a 33 |
| Paranacity                  | 28 a 33 |
| Paranapoema                 | 28 a 33 |
| Paranavaí                   | 28 a 33 |
| Pato Bragado                | 28 a 33 |
| Peabiru                     | 28 a 33 |
| Perobal                     | 28 a 33 |
| Pérola                      | 28 a 33 |
| Pérola D'Oeste              | 28 a 32 |
| Pitanga                     | 28 a 31 |
| Pitangueiras                | 28 a 33 |
| Planaltina do Paraná        | 28 a 33 |
| Planalto                    | 28 a 32 |
| Porecatu                    | 28 a 33 |
| Porto Barreiro              | 28 a 31 |
| Porto Rico                  | 28 a 33 |
| Prado Ferreira              | 28 a 33 |
| Presidente Castelo Branco   | 28 a 33 |
| Primeiro de Maio            | 28 a 33 |
| Prudentópolis               | 28 a 30 |
| Quarto Centenário           | 28 a 33 |
| Quatiguá                    | 28 a 31 |
| Quatro Pontes               | 28 a 33 |
| Quedas do Iguaçu            | 28 a 31 |
| Querência do Norte          | 28 a 33 |
| Quinta do Sol               | 28 a 33 |
| Ramilândia                  | 28 a 32 |
| Rancho Alegre               | 28 a 33 |
| Rancho Alegre D'Oeste       | 28 a 33 |
| Realeza                     | 28 a 32 |
| Reserva                     | 28 a 31 |
| Ribeirão Claro              | 28 a 32 |
| Ribeirão do Pinhal          | 28 a 32 |
| Rio Bom                     | 28 a 32 |
| Rio Bonito do Iguaçu        | 28 a 31 |
| Rio Branco do Ivaí          | 28 a 31 |
| Rolândia                    | 28 a 32 |
| Roncador                    | 28 a 31 |
| Rondon                      | 28 a 33 |
| Rosário do Ivaí             | 28 a 31 |
| Sabáudia                    | 28 a 32 |
| Salto do Itararé            | 28 a 31 |
| Salto do Lontra             | 28 a 32 |
| Santa Amélia                | 28 a 32 |
| Santa Cecília do Pavão      | 28 a 32 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | 28 a 33 |
| Santa Fé                    | 28 a 33 |
| Santa Helena                | 28 a 33 |
| Santa Inês                  | 28 a 33 |
| Santa Isabel do Ivaí        | 28 a 33 |
| Santa Izabel do Oeste       | 28 a 32 |
| Santa Lúcia                 | 28 a 32 |
| Santa Mariana               | 28 a 33 |
| Santa Mônica                | 28 a 33 |
| Santa Tereza do Oeste       | 28 a 31 |
| Santa Terezinha de Itaipu   | 28 a 32 |
| Santana do Itararé          | 28 a 31 |
| Santo Antônio da Platina    | 28 a 32 |
| Santo Antônio do Caiuá      | 28 a 33 |
| Santo Antônio do Paraíso    | 28 a 31 |
| Santo Inácio                | 28 a 33 |
| São Carlos do Ivaí          | 28 a 33 |
| São Jerônimo da Serra       | 28 a 33 |
| São João                    | 28 a 31 |
| São João do Caiuá           | 28 a 33 |
| São João do Ivaí            | 28 a 33 |
| São Jorge do Ivaí           | 28 a 33 |
| São Jorge do Patrocínio     | 28 a 33 |
| São Jorge D'Oeste           | 28 a 31 |
| São José da Boa Vista       | 28 a 31 |
| São José das Palmeiras      | 28 a 33 |
| São Manoel do Paraná        | 28 a 33 |
| São Miguel do Iguaçu        | 28 a 32 |
| São Pedro do Iguaçu         | 28 a 33 |
| São Pedro do Ivaí           | 28 a 33 |
| São Pedro do Paraná         | 28 a 33 |
| São Sebastião da Amoreira   | 28 a 32 |
| São Tomé                    | 28 a 33 |
| Sapopema                    | 28 a 30 |
| Sarandi                     | 28 a 33 |
| Saudade do Iguaçu           | 28 a 31 |
| Sengés                      | 28 a 31 |
| Serranópolis do Iguaçu      | 28 a 32 |
| Sertaneja                   | 28 a 33 |
| Sertanópolis                | 28 a 33 |

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Siqueira Campos       | 28 a 31 |
| Sulina                | 28 a 31 |
| Tamarana              | 28 a 31 |
| Tamboara              | 28 a 33 |
| Tapejara              | 28 a 33 |
| Tapira                | 28 a 33 |
| Telêmaco Borba        | 28 a 30 |
| Terra Boa             | 28 a 33 |
| Terra Rica            | 28 a 33 |
| Terra Roxa            | 28 a 33 |
| Tibagi                | 28 a 30 |
| Toledo                | 28 a 33 |
| Tomazina              | 28 a 31 |
| Três Barras do Paraná | 28 a 32 |
| Tuneiras do Oeste     | 28 a 33 |
| Tupãssi               | 28 a 33 |
| Turvo                 | 28 a 30 |
| Ubiratã               | 28 a 33 |
| Umuarama              | 28 a 33 |
| Uniflor               | 28 a 33 |
| Uraí                  | 28 a 33 |
| Vera Cruz do Oeste    | 28 a 33 |
| Wenceslau Braz        | 28 a 31 |
| Xambrê                | 28 a 33 |

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado de São Paulo, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2008/2009, uma área de 7,2 mil de hectares de algodão (*Gossypum hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) com uma produção de 26,6 mil de toneladas de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2009.

O algodoeiro é extremamente sensível as condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita, necessitando de condições adequadas de calor e umidade para um bom crescimento e desenvolvimento.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo desejável temperatura em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais, reduzindo o rendimento da cultura. Temperaturas médias diárias inferiores a 20° C são prejudiciais à maturação dos frutos.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do algodão no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em requisitos técnicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios de aptidão:

- temperatura média do ar igual ou superior a 19°C;
- excedente hídrico anual inferior a 500 mm;
- índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) superior a 0,55;
- risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período de colheita

Os valores de temperatura média anual foram estimados através de modelos estatísticos de regressão múltipla em função das coordenadas geográficas locais e da altitude.

Os valores da deficiência e excedentes hídricos anuais e do ISNA foram determinados a partir do balanço hídrico da cultura, estimado com uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.



d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 e condições de temperatura dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30 | 31       | 32      | 33 | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|----|----------|---------|----|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |    | Novembro |         |    | Dezembro |         |         |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

COODETEC: CD 410.

D&PL BRASIL LTDA: Delta Penta, DeltaOPAL, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e Sure-Grow 821.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 25 RMD.

GRUPO III

BAYER S/A: FIBERMAX 977, FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.

COODETEC: CD 405, CD 406 e CD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de São Paulo aptos ao cultivo de algodão foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Atendendo critérios fitossanitários para o controle do bicudo (Anthonomus grandis B.), o período de semeadura foi limitado a, no máximo, quatro decêndios em todo Estado, dentro do período total de plantio encontrado com a utilização da metodologia estabelecida para o zoneamento agrícola de risco climático.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

| MUNICÍPIOS             | CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III |
|------------------------|-----------------------------------|
|                        | SOLOS TIPO 2 e 3                  |
|                        | PERÍODO DE SEMEADURA              |
| Adamantina             | 28 a 31                           |
| Adolfo                 | 28 a 31                           |
| Aguaí                  | 28 a 31                           |
| Águas de Santa Bárbara | 28 a 31                           |
| Agudos                 | 28 a 31                           |
| Alambari               | 28 a 31                           |

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Alfredo Marcondes       | 28 a 31 |
| Altair                  | 28 a 31 |
| Alto Alegre             | 28 a 31 |
| Álvares Florence        | 28 a 31 |
| Álvares Machado         | 28 a 31 |
| Álvaro de Carvalho      | 28 a 31 |
| Alvinlândia             | 28 a 31 |
| Americana               | 28 a 31 |
| Américo Brasiliense     | 28 a 31 |
| Américo de Campos       | 28 a 31 |
| Amparo                  | 28 a 31 |
| Anaí                    | 28 a 31 |
| Andradina               | 28 a 31 |
| Angatuba                | 28 a 31 |
| Anhembi                 | 28 a 31 |
| Anhumas                 | 28 a 31 |
| Aparecida D'Oeste       | 28 a 31 |
| Araçatuba               | 28 a 31 |
| Araçatuba               | 28 a 31 |
| Araçoiaba da Serra      | 28 a 31 |
| Aramina                 | 28 a 31 |
| Araraquara              | 28 a 31 |
| Araras                  | 28 a 31 |
| Arco-Íris               | 28 a 31 |
| Arealva                 | 28 a 31 |
| Areiópolis              | 28 a 31 |
| Ariranha                | 28 a 31 |
| Artur Nogueira          | 28 a 31 |
| Aspásia                 | 28 a 31 |
| Assis                   | 28 a 31 |
| Auriflama               | 28 a 31 |
| Avai                    | 28 a 31 |
| Avanhandava             | 28 a 31 |
| Avaré                   | 28 a 31 |
| Bady Bassitt            | 28 a 31 |
| Balbinos                | 28 a 31 |
| Bálsamo                 | 28 a 31 |
| Barbosa                 | 28 a 31 |
| Bariri                  | 28 a 31 |
| Barra Bonita            | 28 a 31 |
| Barretos                | 28 a 31 |
| Barrinha                | 28 a 31 |
| Bastos                  | 28 a 31 |
| Bauru                   | 28 a 31 |
| Bebedouro               | 28 a 31 |
| Bento de Abreu          | 28 a 31 |
| Bilac                   | 28 a 31 |
| Birigui                 | 28 a 31 |
| Boa Esperança do Sul    | 28 a 31 |
| Bocaina                 | 28 a 31 |
| Bofete                  | 28 a 31 |
| Boituva                 | 28 a 31 |
| Borá                    | 28 a 31 |
| Boracéia                | 28 a 31 |
| Borborema               | 28 a 31 |
| Borebi                  | 28 a 31 |
| Botucatu                | 28 a 31 |
| Braúna                  | 28 a 31 |
| Brejo Alegre            | 28 a 31 |
| Brotas                  | 28 a 31 |
| Buri                    | 28 a 31 |
| Buritama                | 28 a 31 |
| Buritizal               | 28 a 31 |
| Cabrália Paulista       | 28 a 31 |
| Cabreúva                | 28 a 31 |
| Cachoeira Paulista      | 28 a 31 |
| Cafelândia              | 28 a 31 |
| Caiabu                  | 28 a 31 |
| Caiuá                   | 28 a 31 |
| Cajobi                  | 28 a 31 |
| Campina do Monte Alegre | 28 a 31 |
| Campinas                | 28 a 31 |
| Campos Novos Paulista   | 28 a 31 |
| Canas                   | 28 a 31 |
| Cândido Mota            | 28 a 31 |
| Cândido Rodrigues       | 28 a 31 |
| Canitar                 | 28 a 31 |
| Capela do Alto          | 28 a 31 |
| Capivari                | 28 a 31 |
| Cardoso                 | 28 a 31 |
| Castilho                | 28 a 31 |
| Catanduva               | 28 a 31 |
| Catiguá                 | 28 a 31 |
| Cedral                  | 28 a 31 |
| Cerqueira César         | 28 a 31 |
| Cerquilha               | 28 a 31 |
| Cesário Lange           | 28 a 31 |
| Charqueada              | 28 a 31 |
| Chavantes               | 28 a 31 |
| Clementina              | 28 a 31 |
| Colina                  | 28 a 31 |
| Colômbia                | 28 a 31 |
| Conchal                 | 28 a 31 |
| Conchas                 | 28 a 31 |
| Cordeirópolis           | 28 a 31 |
| Coroados                | 28 a 31 |
| Coronel Macedo          | 28 a 31 |
| Corumbataí              | 28 a 31 |
| Cosmópolis              | 28 a 31 |
| Cosmorama               | 28 a 31 |
| Cravinhos               | 28 a 31 |
| Cruzália                | 28 a 31 |
| Descalvado              | 28 a 31 |
| Dirce Reis              | 28 a 31 |
| Dobrada                 | 28 a 31 |
| Dois Córregos           | 28 a 31 |
| Dolcinópolis            | 28 a 31 |
| Dourado                 | 28 a 31 |

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Dracena                    | 28 a 31 |
| Duartina                   | 28 a 31 |
| Dumont                     | 28 a 31 |
| Echaporã                   | 28 a 31 |
| Elias Fausto               | 28 a 31 |
| Elisiário                  | 28 a 31 |
| Embaúba                    | 28 a 31 |
| Emilianópolis              | 28 a 31 |
| Engenheiro Coelho          | 28 a 31 |
| Espírito Santo do Turvo    | 28 a 31 |
| Estiva Gerbi               | 28 a 31 |
| Estrela do Norte           | 28 a 31 |
| Estrela D'Oeste            | 28 a 31 |
| Euclides da Cunha Paulista | 28 a 31 |
| Fernando Prestes           | 28 a 31 |
| Fernandópolis              | 28 a 31 |
| Fernão                     | 28 a 31 |
| Ferraz de Vasconcelos      | 28 a 31 |
| Flora Rica                 | 28 a 31 |
| Floreal                    | 28 a 31 |
| Flórida Paulista           | 28 a 31 |
| Florínia                   | 28 a 31 |
| Gabriel Monteiro           | 28 a 31 |
| Gália                      | 28 a 31 |
| Garça                      | 28 a 31 |
| Gastão Vidigal             | 28 a 31 |
| Gavião Peixoto             | 28 a 31 |
| General Salgado            | 28 a 31 |
| Getulina                   | 28 a 31 |
| Glicério                   | 28 a 31 |
| Guaiçara                   | 28 a 31 |
| Guaimbê                    | 28 a 31 |
| Guaira                     | 28 a 31 |
| Guapiaçu                   | 28 a 31 |
| Guará                      | 28 a 31 |
| Guaraçaí                   | 28 a 31 |
| Guaraci                    | 28 a 31 |
| Guarani D'Oeste            | 28 a 31 |
| Guaratã                    | 28 a 31 |
| Guararapes                 | 28 a 31 |
| Guareí                     | 28 a 31 |
| Guariba                    | 28 a 31 |
| Guatapará                  | 28 a 31 |
| Guzolândia                 | 28 a 31 |
| Herculândia                | 28 a 31 |
| Holambra                   | 28 a 31 |
| Hortolândia                | 28 a 31 |
| Iacanga                    | 28 a 31 |
| Iacri                      | 28 a 31 |
| Iaras                      | 28 a 31 |
| Ibaté                      | 28 a 31 |
| Ibirá                      | 28 a 31 |
| Ibirarema                  | 28 a 31 |
| Ibitinga                   | 28 a 31 |
| Icém                       | 28 a 31 |
| Iepê                       | 28 a 31 |
| Igarapu do Tietê           | 28 a 31 |
| Igarapava                  | 28 a 31 |
| Igaratá                    | 28 a 31 |
| Ilha Solteira              | 28 a 31 |
| Indaiatuba                 | 28 a 31 |
| Indiana                    | 28 a 31 |
| Indiaporã                  | 28 a 31 |
| Inúbia Paulista            | 28 a 31 |
| Iperó                      | 28 a 31 |
| Ipeúna                     | 28 a 31 |
| Ipiguá                     | 28 a 31 |
| Ipuã                       | 28 a 31 |
| Iracemópolis               | 28 a 31 |
| Irapuã                     | 28 a 31 |
| Irapuru                    | 28 a 31 |
| Itaberá                    | 28 a 31 |
| Itaí                       | 28 a 31 |
| Itajobi                    | 28 a 31 |
| Itaju                      | 28 a 31 |
| Itapetininga               | 28 a 31 |
| Itapeva                    | 28 a 31 |
| Itapira                    | 28 a 31 |
| Itápolis                   | 28 a 31 |
| Itapuí                     | 28 a 31 |
| Itatiba                    | 28 a 31 |
| Itatinga                   | 28 a 31 |
| Itirapina                  | 28 a 31 |
| Itu                        | 28 a 31 |
| Itupeva                    | 28 a 31 |
| Ituverava                  | 28 a 31 |
| Jaborandi                  | 28 a 31 |
| Jaboticabal                | 28 a 31 |
| Jaci                       | 28 a 31 |
| Jaguariúna                 | 28 a 31 |
| Jales                      | 28 a 31 |
| Jau                        | 28 a 31 |
| João Ramalho               | 28 a 31 |
| José Bonifácio             | 28 a 31 |
| Júlio Mesquita             | 28 a 31 |
| Jumirim                    | 28 a 31 |
| Junqueirópolis             | 28 a 31 |
| Laranjal Paulista          | 28 a 31 |
| Lavinia                    | 28 a 31 |
| Leme                       | 28 a 31 |
| Lençóis Paulista           | 28 a 31 |
| Limeira                    | 28 a 31 |
| Lins                       | 28 a 31 |
| Lorena                     | 28 a 31 |
| Lourdes                    | 28 a 31 |
| Lucélia                    | 28 a 31 |
| Lucianópolis               | 28 a 31 |
| Luís Antônio               | 28 a 31 |



|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Luiziânia               | 28 a 31 |
| Lupércio                | 28 a 31 |
| Lutécia                 | 28 a 31 |
| Macatuba                | 28 a 31 |
| Macaubal                | 28 a 31 |
| Macedônia               | 28 a 31 |
| Magda                   | 28 a 31 |
| Marabá Paulista         | 28 a 31 |
| Maracá                  | 28 a 31 |
| Marapoama               | 28 a 31 |
| Mariápolis              | 28 a 31 |
| Marília                 | 28 a 31 |
| Marinópolis             | 28 a 31 |
| Martinópolis            | 28 a 31 |
| Matão                   | 28 a 31 |
| Mendonça                | 28 a 31 |
| Meridiano               | 28 a 31 |
| Mesópolis               | 28 a 31 |
| Miguelópolis            | 28 a 31 |
| Mineiros do Tietê       | 28 a 31 |
| Mira Estrela            | 28 a 31 |
| Mirandópolis            | 28 a 31 |
| Mirante do Paranapanema | 28 a 31 |
| Mirassol                | 28 a 31 |
| Mirassolândia           | 28 a 31 |
| Mogi Guaçu              | 28 a 31 |
| Mojí-Mirim              | 28 a 31 |
| Mombuca                 | 28 a 31 |
| Monções                 | 28 a 31 |
| Monte Alto              | 28 a 31 |
| Monte Aprazível         | 28 a 31 |
| Monte Azul Paulista     | 28 a 31 |
| Monte Castelo           | 28 a 31 |
| Monte Mor               | 28 a 31 |
| Morro Agudo             | 28 a 31 |
| Motuca                  | 28 a 31 |
| Murutinga do Sul        | 28 a 31 |
| Nantes                  | 28 a 31 |
| Narandiba               | 28 a 31 |
| Neves Paulista          | 28 a 31 |
| Nhandeara               | 28 a 31 |
| Nipoá                   | 28 a 31 |
| Nova Aliança            | 28 a 31 |
| Nova Canaã Paulista     | 28 a 31 |
| Nova Castilho           | 28 a 31 |
| Nova Europa             | 28 a 31 |
| Nova Granada            | 28 a 31 |
| Nova Guataporanga       | 28 a 31 |
| Nova Independência      | 28 a 31 |
| Nova Luzitânia          | 28 a 31 |
| Nova Odessa             | 28 a 31 |
| Novais                  | 28 a 31 |
| Novo Horizonte          | 28 a 31 |
| Nuporanga               | 28 a 31 |
| Ocaçu                   | 28 a 31 |
| Óleo                    | 28 a 31 |
| Olímpia                 | 28 a 31 |
| Onda Verde              | 28 a 31 |
| Oriente                 | 28 a 31 |
| Orindiúva               | 28 a 31 |
| Orlândia                | 28 a 31 |
| Oscar Bressane          | 28 a 31 |
| Osvaldo Cruz            | 28 a 31 |
| Ourinhos                | 28 a 31 |
| Ouro Verde              | 28 a 31 |
| Ouroeste                | 28 a 31 |
| Pacaembu                | 28 a 31 |
| Palestina               | 28 a 31 |
| Palmares Paulista       | 28 a 31 |
| Palmeira D'Oeste        | 28 a 31 |
| Palmital                | 28 a 31 |
| Panorama                | 28 a 31 |
| Paraguaçu Paulista      | 28 a 31 |
| Paraíso                 | 28 a 31 |
| Paranapanema            | 28 a 31 |
| Paranapuã               | 28 a 31 |
| Parapuã                 | 28 a 31 |
| Pardinho                | 28 a 31 |
| Parisi                  | 28 a 31 |
| Paulicéia               | 28 a 31 |
| Paulínia                | 28 a 31 |
| Paulistânia             | 28 a 31 |
| Paulo de Faria          | 28 a 31 |
| Pederneiras             | 28 a 31 |
| Pedranópolis            | 28 a 31 |
| Pedreira                | 28 a 31 |
| Pedrinhas Paulista      | 28 a 31 |
| Penápolis               | 28 a 31 |
| Pereira Barreto         | 28 a 31 |
| Pereiras                | 28 a 31 |
| Piacatu                 | 28 a 31 |
| Pindamonhangaba         | 28 a 31 |
| Pindorama               | 28 a 31 |
| Piquerobi               | 28 a 31 |
| Piracicaba              | 28 a 31 |
| Piraju                  | 28 a 31 |
| Pirajuí                 | 28 a 31 |
| Pirangi                 | 28 a 31 |
| Pirapozinho             | 28 a 31 |
| Pirassununga            | 28 a 31 |
| Piratininga             | 28 a 31 |
| Pitangueiras            | 28 a 31 |
| Planalto                | 28 a 31 |
| Platina                 | 28 a 31 |
| Poloni                  | 28 a 31 |
| Pompéia                 | 28 a 31 |
| Pongai                  | 28 a 31 |

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Pontal                     | 28 a 31 |
| Pontalinda                 | 28 a 31 |
| Pontes Gestal              | 28 a 31 |
| Populina                   | 28 a 31 |
| Porangaba                  | 28 a 31 |
| Porto Feliz                | 28 a 31 |
| Porto Ferreira             | 28 a 31 |
| Potim                      | 28 a 31 |
| Potirendaba                | 28 a 31 |
| Pracinha                   | 28 a 31 |
| Pradópolis                 | 28 a 31 |
| Pratânia                   | 28 a 31 |
| Presidente Alves           | 28 a 31 |
| Presidente Bernardes       | 28 a 31 |
| Presidente Epitácio        | 28 a 31 |
| Presidente Prudente        | 28 a 31 |
| Presidente Venceslau       | 28 a 31 |
| Promissão                  | 28 a 31 |
| Quadra                     | 28 a 31 |
| Quatá                      | 28 a 31 |
| Queiroz                    | 28 a 31 |
| Quintana                   | 28 a 31 |
| Rafard                     | 28 a 31 |
| Rancharia                  | 28 a 31 |
| Regente Feijó              | 28 a 31 |
| Reginópolis                | 28 a 31 |
| Ribeirão Bonito            | 28 a 31 |
| Ribeirão do Sul            | 28 a 31 |
| Ribeirão dos Índios        | 28 a 31 |
| Ribeirão Preto             | 28 a 31 |
| Rifaina                    | 28 a 31 |
| Rincão                     | 28 a 31 |
| Rinópolis                  | 28 a 31 |
| Rio Claro                  | 28 a 31 |
| Rio das Pedras             | 28 a 31 |
| Riolândia                  | 28 a 31 |
| Rosana                     | 28 a 31 |
| Roseira                    | 28 a 31 |
| Rubiácea                   | 28 a 31 |
| Rubinéia                   | 28 a 31 |
| Sabino                     | 28 a 31 |
| Sagres                     | 28 a 31 |
| Sales                      | 28 a 31 |
| Sales Oliveira             | 28 a 31 |
| Salmourão                  | 28 a 31 |
| Saltinho                   | 28 a 31 |
| Salto                      | 28 a 31 |
| Salto de Pirapora          | 28 a 31 |
| Salto Grande               | 28 a 31 |
| Sandovalina                | 28 a 31 |
| Santa Adélia               | 28 a 31 |
| Santa Albertina            | 28 a 31 |
| Santa Bárbara D'Oeste      | 28 a 31 |
| Santa Branca               | 28 a 31 |
| Santa Clara D'Oeste        | 28 a 31 |
| Santa Cruz da Conceição    | 28 a 31 |
| Santa Cruz da Esperança    | 28 a 31 |
| Santa Cruz do Rio Pardo    | 28 a 31 |
| Santa Ernestina            | 28 a 31 |
| Santa Fé do Sul            | 28 a 31 |
| Santa Gertrudes            | 28 a 31 |
| Santa Isabel               | 28 a 31 |
| Santa Lúcia                | 28 a 31 |
| Santa Maria da Serra       | 28 a 31 |
| Santa Mercedes             | 28 a 31 |
| Santa Rita D'Oeste         | 28 a 31 |
| Santa Salete               | 28 a 31 |
| Santana da Ponte Pensa     | 28 a 31 |
| Santo Anastácio            | 28 a 31 |
| Santo Antônio da Alegria   | 28 a 31 |
| Santo Antônio de Posse     | 28 a 31 |
| Santo Antônio do Aracanguá | 28 a 31 |
| Santo Expedito             | 28 a 31 |
| Santópolis do Aguapeí      | 28 a 31 |
| São Carlos                 | 28 a 31 |
| São Francisco              | 28 a 31 |
| São João das Duas Pontes   | 28 a 31 |
| São João de Iracema        | 28 a 31 |
| São João do Pau D'Alho     | 28 a 31 |
| São Joaquim da Barra       | 28 a 31 |
| São José do Rio Preto      | 28 a 31 |
| São José dos Campos        | 28 a 31 |
| São Manuel                 | 28 a 31 |
| São Pedro                  | 28 a 31 |
| São Pedro do Turvo         | 28 a 31 |
| Sarapuá                    | 28 a 31 |
| Sebastianópolis do Sul     | 28 a 31 |
| Serra Azul                 | 28 a 31 |
| Serrana                    | 28 a 31 |
| Sertãozinho                | 28 a 31 |
| Severínia                  | 28 a 31 |
| Silveiras                  | 28 a 31 |
| Sorocaba                   | 28 a 31 |
| Sud Mennucci               | 28 a 31 |
| Sumaré                     | 28 a 31 |
| Suzanópolis                | 28 a 31 |
| Tabapuã                    | 28 a 31 |
| Tabatinga                  | 28 a 31 |
| Taciba                     | 28 a 31 |
| Taiacu                     | 28 a 31 |
| Taiúva                     | 28 a 31 |
| Tanabi                     | 28 a 31 |
| Tapiraí                    | 28 a 31 |
| Taquaral                   | 28 a 31 |
| Taquaritinga               | 28 a 31 |
| Taquarituba                | 28 a 31 |
| Tarabai                    | 28 a 31 |

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Tarumã               | 28 a 31 |
| Tatui                | 28 a 31 |
| Taubaté              | 28 a 31 |
| Teodoro Sampaio      | 28 a 31 |
| Terra Roxa           | 28 a 31 |
| Tietê                | 28 a 31 |
| Torre de Pedra       | 28 a 31 |
| Torrinha             | 28 a 31 |
| Trabiju              | 28 a 31 |
| Três Fronteiras      | 28 a 31 |
| Tupã                 | 28 a 31 |
| Tupí Paulista        | 28 a 31 |
| Turiúba              | 28 a 31 |
| Turmalina            | 28 a 31 |
| Ubarana              | 28 a 31 |
| Ubirajara            | 28 a 31 |
| Uchoa                | 28 a 31 |
| União Paulista       | 28 a 31 |
| Urânia               | 28 a 31 |
| Uru                  | 28 a 31 |
| Urupês               | 28 a 31 |
| Valentim Gentil      | 28 a 31 |
| Valinhos             | 28 a 31 |
| Valparaíso           | 28 a 31 |
| Vera Cruz            | 28 a 31 |
| Viradouro            | 28 a 31 |
| Vista Alegre do Alto | 28 a 31 |
| Vitória Brasil       | 28 a 31 |
| Votorantim           | 28 a 31 |
| Votuporanga          | 28 a 31 |
| Zacarias             | 28 a 31 |

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 628, DE 30 DE JULHO DE 2009

Autoriza o CNPq a pagar diárias a membros de colegiados com composição e funcionamento definidas por ato normativo inferior a decreto até os valores previstos no item "e", do Anexo I, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, de acordo com o inciso II, do § 2º, do art. 3º-A, do mesmo Decreto.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq a pagar diárias a membros de colegiados com composição e funcionamento definidas por ato normativo inferior a decreto até os valores previstos no item "e", do Anexo I, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, de acordo com o inciso II, do § 2º, do art. 3º-A, do mesmo Decreto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 2009

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

alterar as Normas Específicas da Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - Anexo II; a alínea "c" do subitem 4.2.2 do Anexo IV - Pós-Doutorado Júnior; a alínea "d" do subitem 5.2.1 do Anexo V - Pós-Doutorado Sênior; a alínea "e" do subitem 7.2.1 do Anexo VII - Pós-Doutorado Empresarial, da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn\_06\_016.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 30 de julho de 2009

139ª Relação pesquisadores credenciados importação - Lei 10.964/2004

| Nº REGISTRO     | CPF            | NOME                                | VENCIMENTO |
|-----------------|----------------|-------------------------------------|------------|
| 920.003905/2009 | 989.905.278-72 | ELERI CARDOZO                       | 20/07/2014 |
| 920.003906/2009 | 262.206.447-00 | ALEXANDRE MALTA ROSSI               | 21/07/2014 |
| 920.003907/2009 | 131.426.744-20 | VICENTE DE PAULO RODRIGUES DA SILVA | 21/07/2014 |
| 920.003908/2009 | 341.939.873-53 | DELMIRA DA COSTA SILVA              | 22/07/2014 |
| 920.003909/2009 | 253.885.888-74 | DENIS FERNANDO WOLF                 | 22/07/2014 |
| 920.003910/2009 | 528.261.046-91 | EDSON RODRIGUES FILHO               | 22/07/2014 |
| 920.003911/2009 | 246.218.488-01 | SERGIO HENRIQUE CANELLO SCHALCH     | 22/07/2014 |
| 920.003912/2009 | 531.967.169-53 | HUGO CELSO DUTRA DE SOUZA           | 27/07/2014 |
| 920.003913/2009 | 418.220.210-49 | ALICE THERESINHA CYBIS PEREIRA      | 30/07/2014 |
| 920.003914/2009 | 934.986.590-49 | ANNELISE KOPP ALVES                 | 30/07/2014 |
| 920.003915/2009 | 549.456.585-87 | GISELE FERREIRA TIRYAKI             | 30/07/2014 |
| 920.003916/2009 | 586.812.306-97 | JANICE REIS CIACCI ZANELLA          | 30/07/2014 |
| 920.003917/2009 | 237.818.070-53 | PEDRO LUIZ JUCHEM                   | 30/07/2014 |
| 920.003918/2009 | 643.480.401-68 | ROGERIO JUNQUEIRA PRADO             | 30/07/2014 |

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de julho de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 62/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO                      | NUMERO CONVENIO | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPENHO | VIGENCIA CONVENIO |
|-----------------------------------|-----------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Instituto Atlântico               | 2042/07 626095  | 2009ne000381 7744    | 226240,00     | 10/06/2011        |
| Fundação Universidade de Brasília | 4918/06 594074  | 2009nc000202 4884    | 106.744,00    | 04/07/2010        |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 862, DE 30 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 9271 - Dos Santos.... E De Todos Nós

Associação Cultural Dynamite

CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44

Processo: 01545.001399/08-17

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 548.416,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar espetáculo cênico em homenagem ao artista Agostinho dos Santos que será apresentado em teatro nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

09 0287 - FENAKIWI - DANÇA, TEATRO E CIRCO

Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha

CNPJ/CPF: 91.107.474/0001-92

Processo: 01400.004066/20-09

RS - Farroupilha

Valor do Apoio R\$: 483.417,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Serão apresentados cinco intervenções circenses e itinerantes, doze espetáculos de dança abrangendo diversas modalidades, três peças de teatro de bonecos e uma peça de teatro adulto. Esta ini-

ciativa prevê a formação de plateia através do contato do público com as artes cênicas, através do acesso facilitado e a escolha de peças de fácil percepção e entendimento, atingindo todas as camadas da população nas mais diversas atividades que compõem a Fenakiwi no decorrer de treze meses.

09 2055 - PELO TELEFONE

Erlon Bispo de Sousa

CNPJ/CPF: 066.057.358-03

Processo: 01400.007819/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 453.400,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar na cidade de São Paulo, o espetáculo cênico musical Pelo Telefone, com 02 atores e 01 pianista, um musical essencialmente brasileiro, contando a história do telefone no Brasil e no mundo, com canções de importantes compositores brasileiros, dentre eles: Donga, João da Baiana, Chico Buarque de Hollanda, Gilberto Gil e muito mais...cujas melodias e letras compõem o importante estilo inconfundível da música nacional.

09 1706 - Brasil In Cena

Atores In Cena Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.531.830/0001-57

Processo: 01400.007408/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 308.237,46

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Apresentação de espetáculo musical, ambientado no Rio de Janeiro entre as décadas de 60, 70, 80 e 90.

08 0904 - Oratório dos Anjos

Grupo de Teatro e Cultura da Nova Galileia

CNPJ/CPF: 05.543.326/0001-89

Processo: 01540.000024/08-80

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 196.460,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar um espetáculo teatral, através de 10 (dez) apresentações da obra Oratória dos Anjos, justificando todo seu universo temático, uma vez que atende a todos os sentimentos humanos, em teatros sediados no estado de Pernambuco.

09 2012 - Cidade das Cantigas

Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.

CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09

Processo: 01400.007757/20-09

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 553.608,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinquenta) apresentações de peça teatral musical com personagens interpretados por pessoas, gratuitamente em diversas escolas da rede municipal da cidade de Campinas, abertas ao público infanto-juvenil, entre 5 a 9 anos de idade. Essa peça será dirigida pelo diretor Edilson Pereira Novaes baseada no roteiro da peça teatral infantil 'Cidade das Cantigas', de Marciano Vasques.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 1368 - Epifanias

Associação Cultural Caburé

CNPJ/CPF: 05.078.058/0001-71

Processo: 01400.007083/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 236.072,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/10/2009

Resumo do Projeto:

O projeto Epifanias propõe a realização de quatro espetáculos musicais no CCBB, que traçam um painel sobre um instrumento utilizado em diversas manifestações musicais da cultura popular brasileira: o pife ou pífanos. Participam desde as mais tradicionais bandas de pífanos nordestinas (PE, CE, AL), a um grupo de jovens universitários de Campinas e uma etnia indígena da Amazônia (Ashaninka)

08 2641 - Poetas sem Palavras

Eduardo Tartarelli Neves

CNPJ/CPF: 001.165.297-76

Processo: 01400.002146/08-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 347.050,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Gravação do segundo CD do compositor, arranjador e músico Eduardo Neves e 6 shows didáticos e gratuitos por escolas públicas do estado do Rio de Janeiro, além de 2 shows com a banda completa, para o lançamento no Rio de Janeiro e em São Paulo.

07 9063 - Em Tempo de Orquestra

Sociedade Chopin do Brasil

CNPJ/CPF: 03.819.939/0001-70

Processo: 01400.009901/07-00

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 993.300,00

Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Apresentação de diversas orquestras nacionais e internacionais no Rio de Janeiro e em São Paulo. Participarão Orquestras Sinfônicas e de Câmara, com repertório diferenciados.

08 8236 - Orquestra Jovem de Contagem 2009

Orquestra Jovem de Contagem



CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37  
Processo: 01400.007096/08-52  
MG - Contagem  
Valor do Apoio R\$: 860.355,10  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Visa a continuidade e otimização das ações desenvolvidas pela entidade, oportunizar a formação artística e musical e democratizar o acesso às oportunidades de qualificação musical artística, cultural e profissional.

plástico  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
09 0848 - Marcelo Mosqueta - registro da obra  
B & A Produto Cultural e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.463.811/0001-82  
Processo: 01400.006458/20-09  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 320.115,40  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicação e lançamento de livro sobre a obra do artista  
Marcelo Moscheta  
08 10599 - Brasília 50 Anos - Revelações de um Espaço  
Sensível  
Ave Promoção e Produção Cultural S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.908.755/0001-02  
Processo: 01400.010380/08-14  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 393.272,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Criação de formas e luzes em monumentos arquitetônicos da cidade de Brasília, com projetores posicionados a partir de gps, para exibição durante eventos de comemoração de 50 anos da capital do país.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR  
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)  
09 0234 - CORES, FORMAS, SONS: HISTÓRIAS DE  
VIDA EM LAGUNA  
Editora Expressão Ltda.  
CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38  
Processo: 01400.003870/20-09  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 176.715,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Projeto para a produção de um livro sobre as relações entre os habitantes e as manifestações sociais, comportamentais, turísticas, históricas e geográficas do município de Laguna. Foco nas abordagens reveladoras sobre o município, partindo da superfície (cores, sons e formas) para a profundidade (convívio, memória, qualidade de vida).

09 0792 - REVISTA ROUXINOIS DE DIVINOPOLIS  
Coral Os Pequenos Rouxinóis de Divinópolis  
CNPJ/CPF: 16.776.098/0001-03  
Processo: 01400.006416/20-09  
MG - Divinópolis  
Valor do Apoio R\$: 40.909,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicação de uma revista destinada a registrar e divulgar a trajetória e o trabalho desenvolvido pelo grupo musical mineiro, desde a sua fundação em 25 de dezembro de 1964. A publicação abordará temas como estrutura do coral e orquestra de cordas, sede, gravações, intercâmbio cultural, homenagens, premiações, inclusão social. A revista será enviada a corais, órgão de comunicação, instituições públicas e privadas, bibliotecas.

09 1344 - ESCOVALEÃO  
ANTONIO JULIO D'ANDREA GENTIL  
CNPJ/CPF: 003.314.819-87  
Processo: 01400.007041/20-09  
PR - Londrina  
Valor do Apoio R\$: 41.690,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicar, divulgar e distribuir 3000 exemplares do livro infantil ESCOVALEÃO, de autoria do proponente, ricamente ilustrado por 2 artistas de diferentes gerações. Prevê a contação da história em escolas, com manipulação de bonecos, a presença do autor e ilustradoras para dialogar com as crianças.

09 0363 - wanderley, minha cidade  
Gilson Conceição Vasco  
CNPJ/CPF: 910.831.925-15  
Processo: 01400.004433/20-09  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 1.400,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Minha intenção é publicar um livro contado a história do meu município, Wanderley, localizado no oeste da Bahia. Para isso venho desde muitos anos realizando uma minuciosa pesquisa, a qual abrange todo o contexto político, geográfico, histórico e social daquela gente.

09 1595 - Livro Yellow  
Jonilton Monteiro Carvalho  
CNPJ/CPF: 292.076.638-48  
Processo: 01400.007323/20-09  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 9.000,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:  
publicação do conto infantil Yellow  
08 10112 - Foz: esquina das águas, encontro do mundo  
Cultural Office Serviços de Produções e Promoções  
Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 02.461.843/0001-10  
Processo: 01400.009199/08-57  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 240.850,50  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realização de pesquisa, edição e lançamento de catálogo com exposição de ensaio fotográfico (Em local ainda não definido) sobre a região de Foz do Iguaçu, sua povoação e cultura.  
08 3422 - Café - Ouro Verde, Licor dos Trópicos  
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50  
Processo: 01400.003050/08-64  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 454.520,50  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Editar o livro "Café - Ouro Verde, Licor dos Trópicos", onde se propõe, entre outros objetivos, a reconstruir aspectos da organização das fazendas de café na então província de São Paulo.

09 1674 - Roberto Loeb  
Roberto Loeb  
CNPJ/CPF: 045.633.368-15  
Processo: 01400.007377/09-96  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 179.850,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Edição do livro de arte sobre a obra do arquiteto Roberto

Loeb.  
08 10168 - Glaziou e as Raízes do Pasagismo no Brasil  
Manati Produções Editoriais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.493.827/0001-84  
Processo: 01400.009959/08-26  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 215.980,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Editar um livro sobre o paisagista A.F.M Glaziou, que pretende traduzir em imagens e textos, a contribuição desse engenheiro e botânico francês para a conservação e valorização do patrimônio paisagístico e ambiental no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
09 2130 - 4º Encontro de Grupos de Teatro - 2009 São

João  
del-Rei/MG  
Associação Cultural Manicômicos-Arte por Toda Parte  
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72  
Processo: 01400.007878/20-09  
MG - São João del Rei  
Valor do Apoio R\$: 54.600,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realizar um Encontro de Grupos de Teatro (amadores e profissionais) em São João del-Rei para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do fazer teatral e intercâmbio de experiências e práticas teatrais no Campo das Vertentes e Zona da Mata (regiões do estado de Minas Gerais). Isso será feito através de oficinas artísticas, apreciação de espetáculos teatrais de grupos renomados e mesa-redonda para troca entre os grupos participantes.

09 0851 - NATAL DE LUZ DE SUZANO  
Associação Paulista de Artes Cênicas - APAC  
CNPJ/CPF: 05.216.484/0001-24  
Processo: 01400.006460/20-09  
SP - Suzano  
Valor do Apoio R\$: 1.471.264,42  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar espetáculos compostos de dança, através de grupos locais sobre a temática natalina, fundamentalmente na colônia japonesa, de grupos de teatro de bonecos, apresentações musicais, através de música instrumental e erudita.

08 3400 - Grêmio Literário Tristão de Ataíde - Plano de  
Ação Cultural - 2009  
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72  
Processo: 01412.000195/08-74  
MG - Ouro Preto  
Valor do Apoio R\$: 610.780,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é dar continuidade ao Plano de Ação Cultural do GLTA - Grêmio Literário Tristão de Ataíde, através de exposições de artes, apresentações teatrais, concertos de música de câmara, etc.

08 1076 - Usina da Dança 2009/2010  
N&A Mercado Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.612.293/0001-93  
Processo: 01545.000127/08-08  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 478.813,19  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Desenvolver crianças desassistidas nas artes de dança, teatro e música, visando profissionalização futura.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
08 7090 - Enxaguada  
TAG Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06  
Processo: 01400.006248/08-08  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 195.360,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Realização do evento que pretende integrar os festejos tradicionais existentes na cidade de Salvador em homenagem ao Senhor do Bonfim.

08 8141 - Pirataria  
Fábio Magno de Oliveira Júnior  
CNPJ/CPF: 066.878.836-40  
Processo: 01412.000442/08-32  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 348.327,60  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto consiste na gravação de CD e DVD "Pirataria" da Banda Barba Negra e também gravação de um vídeo clip. Além de promover um circuito de divulgação do CD/DVD por diversas cidades brasileiras.

08 5298 - Viva Gonzagão - 96 Anos do Rei do Baião -  
Luiz

Gonzaga  
Roberval Medeiros Pena Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 00.884.753/0001-07  
Processo: 01540.000148/08-65  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 275.143,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Apresentações de artistas locais, regionais e nacionais, durante os dias do tradicional evento de Exú, em Pernambuco, Cidade Natal do importante intérprete da música nordestina Brasileira

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
09 0433 - 4a. FESTA PORTUGUESA DE RIO PARDO  
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95  
Processo: 01400.004634/20-09  
RS - Viamão  
Valor do Apoio R\$: 319.955,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Evento que terá como objetivo a união entre as culturas portuguesa e brasileira, reunindo em seus nove dias uma programação religiosa, de danças típicas, shows e gastronomia numa verdadeira homenagem aos desbravadores portugueses que chegaram por aqui no século XVI. A Festa Portuguesa terá um objetivo maior que não é apenas de comemoração. É um resgate das origens, num trabalho que busca a recuperação da auto-estima da população, e ainda comemorando os 200 anos do município de Rio Pardo.

09 0273 - 37 Festival Internacional de Folclore de Nova  
Petrópolis  
Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemães de Nova Petrópolis  
CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92  
Processo: 01400.004009/20-09  
RS - Nova Petrópolis  
Valor do Apoio R\$: 248.000,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

O 37 Festival Internacional de Folclore acontece na Praça das Flores e no Centro de Eventos da cidade de Nova Petrópolis. O evento é de entrada franca. Apresentam-se grupos folclóricos internacionais, da região nordeste, sudeste e sul do País. Paralelamente as apresentações acontece uma feira de artesanato - os grupos trazem artesanato de suas regiões de origem.

08 6308 - Centro de Arte Corpo  
Instituto Cultural Corpo  
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82  
Processo: 01400.005692/08-06  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 16.695.837,98  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Construção de edificação para implantação do Centro de Arte Corpo que tem por objetivo oferecer à comunidade local de Nova Lima-MG um centro que contribua para o desenvolvimento cultural da sociedade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
08 2584 - Revista - Líbano Eterno  
Confederação Nacional das Entidades Libano-brasileiras  
CNPJ/CPF: 62.021.027/0001-18  
Processo: 01412.000160/08-35  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 251.416,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a publicação de uma revista cultural Líbano - brasileira onde teremos as seguintes seções: 1) Contos e poesias de artistas brasileiros de origem libanesa; 2) Contos e poesias de artistas libaneses; 3) Novos talentos das artes (seção oportunidade); 4) Histórias de famílias imigrantes libanesas que contribuíram para a História do Brasil; 5) Agenda Cultural relacionada ao assunto; 6) Matérias diversas relacionadas aos dois povos; 7) Intercâmbio Líbano-brasileiro. A publicação será trimestral.



08 0943 - Revista Void de Cultura Jovem - Rio Grande do Sul  
Hiptronic Entretenimento Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 05.870.587/0001-03  
Processo: 01413.000043/08-61  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 726.300,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Publicação de uma revista voltada para a cultura jovem, com distribuição gratuita de 10.000 exemplares, a cada mês. Serão contemplados alunos de escolas, universidades, cursinhos entres outros, nas cidades do Rio Grande do Sul.  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
09 2923 - Projeto DÉCALAGE: novas tendências musicais

e  
visuais Ano da França no Brasil  
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42  
Processo: 01400.018905/20-09  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 500.948,62  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
DÉCALAGE: novas tendências musicais e visuais Ano da França no Brasil é um projeto multi-artes voltado à difusão de novas tendências artísticas. Engloba instalação artística, shows, projeções, exposição de selos musicais, mesa redonda e oficinas, buscando aproximar o grande público de linguagens artísticas que tendem à fusão e/ou co-habitação de estilos, suportes e artes, destacando, no que toca à parte musical, a produção de artistas e selos independentes.  
07 6331 - Expovig 2009- Feira Multi-Cultural de Victor Graeff  
Júlio Cesar Glenzel  
CNPJ/CPF: 617.109.200-25  
Processo: 01413.000061/07-62  
RS - Pelotas  
Valor do Apoio R\$: 189.993,00  
Prazo de Captação: 31/07/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realizar Feira Multi-Cultural na cidade de Pelotas/RS, com apresentações de dança, coral, música, exposição de artes plásticas e a promoção de oficinas e feira de artesanato e gastronomia. Acesso gratuito.

PORTARIA Nº 863, DE 30 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:  
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
07 10901 - Fase III-Modernização Geral das Instalações Hidro-Sanitárias do Theatro Municipal do Rio de Janeiro  
Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 1.139.143,29

PORTARIA Nº 864, DE 30 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:  
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
06 11121 - Restauração do Acervo Azulejar- Convento de Santo Antônio do Recife

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE  
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
08 9057 - Chocoserra 2009 - a Fantástica Fábrica de Chocolates  
Soma 3 Comércio, Representações, Consultuoria e Assessoria LTDA  
CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78  
RS - Canela  
Período de captação: 14/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 865, DE 30 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:  
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
07 0858 - Orquestra Sonarte  
Associação Musical Arte Vitral  
CNPJ/CPF: 07.112.270/0001-33  
RS - Novo Hamburgo  
Valor reduzido em R\$: 38.780,00

PORTARIA Nº 866, DE 30 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:  
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:  
PRONAC: 06-0320 -"Domingo no Museu", publicado na portaria n. 0514/07 de 26/09/2007, publicada no D.O.U. em 28/09/2007, para "BH Instrumental".  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 30 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas na Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:  
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.  
05-0250 - Nervos de Aço  
Processo: 01580.034274/2005-02  
Proponente: Saturna Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 31.447.584/0001-71  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 316, realizada em 28/07/2009.  
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009  
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.  
05-0238 - Corpos Celestes  
Processo: 01580.032687/2005-44  
Proponente: Citizencrane - Produções Artísticas Ltda.- ME  
Cidade/UF: Curitiba/PR  
CNPJ: 03.675.713/0001-43  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 316, realizada em 28/07/2009.  
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 30 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas na Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:  
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
09-0115- Mario Filho - O criador das multidões  
Processo: 01580.012085/2009-02  
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 06.130.502/0001-13  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 321.840,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 305.748,00  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.354-6  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 315, realizada em 21/07/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
09-0119- São Paulo Companhia de Dança  
Processo: 01580.012436/2009-77  
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 06.159.269/0001-00  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 571.916,67  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00  
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.587-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 143.320,83  
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.588-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 315, realizada em 21/07/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
09-0203- Oswaldo Massaini - Uma Paixão Pelo Cinema  
Processo: 01580.017221/2009-42  
Proponente: Cinedistri Produção e Distribuição Audiovisual Ltda  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 05.283.625/0001-21  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.454.906,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00  
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 22.093-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00  
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 22.095-7  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00  
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 22.094-9  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 315, realizada em 21/07/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.  
09-0229- Jê  
Processo: 01580.019463/2009-71  
Proponente: León Denis Produções Ltda - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 03.662.125/0001-75  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.123.631,30  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 508.000,00  
Banco: 001- agência: 2907-6 conta corrente: 44.682-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.300.000,00  
Banco: 001- agência: 2907-6 conta corrente: 44.683-1  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 315, realizada em 21/07/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL



## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 30 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Antonio Carlos Jobim - O Homem Iluminado" para "A Luz do Tom".

05-0155 - A Luz do Tom  
Processo: 01580.017523/2005-97  
Proponente: Regina Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 42.164.699/0001-75

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

09-0096 - Marighella  
Processo: 01580.010521/2009-09  
Proponente: Texto e Imagem S/C Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 52.399.466/0001-05  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 964.326,38  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º. 8.685/93: R\$ 458.055,03

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.504-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 458.055,03

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.505-6  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º. 8.685/93: de R\$ 458.055,03 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## PORTARIA Nº 189, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Edital "Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares".

II - Divulgar o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de bolsas aos interessados, na Seção 3, do diário Oficial da União

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

## Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 513, DE 30 DE JULHO DE 2009

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao 1º Ten QAO (084879201-6) ISRAEL HENRIQUE DE AMORIM, por haver completado, em 27 de janeiro de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 716/GC4, DE 30 DE JULHO DE 2009

(\*) Aprova a edição da Diretriz que dispõe sobre os "V Jogos Mundiais Militares RIO2011".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.007834/2008-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 54-1 "V JOGOS MUNDIAIS MILITARES RIO2011", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

(\*) A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS,  
PESQUISAS E CAPACITAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.256/SEP, DE 30 DE JULHO DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 92º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 71, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a TRIPLE A 2006 Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com Sede em Guarulhos - SP, a ministrar o curso de Operador Especializado em Raios X em suas instalações, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.043670/2009-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO BRAGA TAFNER  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

## PORTARIA Nº 1.254, DE 30 DE JULHO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº. 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60860.003725/2009-06, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária em constituição FONTOURA TAXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de Fortaleza - CE, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga, na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº- 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT  
Substituto

## PORTARIA Nº 1.255, DE 30 DE JULHO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº. 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.024113/2009-53, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária em constituição AXÉ TAXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de Cairi/BA, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga, na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº- 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## Ministério da Educação

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 912, DE 28 DE JULHO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Técnico em Contabilidade  
Código da vaga: 0349988  
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Natal-Central  
Para: Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Processo: 23091.000791/2009-48

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## PORTARIA Nº 544, DE 29 DE JULHO DE 2009

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFRR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Liminar Constante no Processo n.º 2009.42.00.001387-8, resolve:

Suspender por determinação Judicial a publicação do Edital de Homologação Nº 16, de 24 de julho de 2009, publicado no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 3, página 56, no Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Área de Ciências Humanas Licenciatura Plena em História - Campus Boa Vista, até o julgamento da Ação.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,  
ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 99, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39 do Decreto 5.159, de 28 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, a Comissão de Avaliação de Material Didático e Instrucional para a Educação das Relações Étnico-Raciais e a para a implementação da Lei 10.639/03.

Art. 2º. Esta Comissão tem como objetivo analisar, avaliar e emitir parecer sobre a produção, a edição e a publicação de material didático e instrucional, impressos e audiovisuais, para a educação das relações étnico-raciais e para a implementação da Lei 10.639/03.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

I. analisar, avaliar e emitir parecer sobre a produção, a edição e a publicação de material didático e instrucionais, impressos e audiovisuais, a serem apoiados, utilizados ou de interesse do MEC destinados à Educação das Relações Étnico-Raciais;

II. analisar, avaliar e emitir parecer sobre a produção, a edição e a publicação de material didático e instrucionais, impressos e audiovisuais, a serem apoiados e utilizados pelas secretarias de educação e/ou órgãos vinculados ao Ministério da Educação, Instituições Federais de Ensino Superior e outras instituições públicas relacionadas com a Educação das Relações Étnico-Raciais;

III. definir as diretrizes da política editorial para a produção e edição de material didático e instrucional destinado à Educação das Relações Étnico-Raciais, observada a política editorial do Ministério da Educação;

IV. estabelecer as orientações técnicas para produção de material didático e instrucional sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais nos programas de formação inicial e continuada de professores dos sistemas de ensino;

V. estimular a criação de rede de produção, edição e publicação de material didático e instrucional para a Educação das Relações Étnico-Raciais, com objetivo de trocar experiências, realizar intercâmbios e difundir o material didático voltado para a temática;

VI. elaborar guia com orientações técnicas para a produção, a edição e a publicação de material didático e instrucional específico para a Educação das Relações Étnico-Raciais, observado o Manual de Publicações do Ministério da Educação.

Art. 4º. A Comissão, mediante indicação, terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, que presidirá a Comissão;

II. 01 (um) representante de Secretaria de Educação Básica - SEB;

III. 01 (um) representante da Secretaria de Educação Superior - SESU;

IV. 01 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

V. 01 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VI. 01 (um) representante da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos relacionados à Educação dos Afro-brasileiros - CADARA;

VII. 03 (três) especialistas de renomado reconhecimento na produção de material didático e instrucional em Educação para as Relações Étnico-Raciais, indicados pelo Secretário da SECAD.

§ 1º. Para apreciar ações e temas específicos de sua pauta, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, organizações e instituições da sociedade civil que atuem na área de apoio e produção de material didático e instrucional para Educação das Relações Étnico-Raciais.



§ 2º. A ausência injustificada a duas reuniões para as quais for convocado acarretam a exclusão automática do integrante da Comissão e o encaminhamento de pedido de sua substituição.

§ 3º. As deliberações da Comissão far-se-ão por maioria simples de seus membros.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, em data previamente fixada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente e apresentará, sistematicamente, suas propostas e agenda de trabalho para apreciação e deliberação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LÁZARO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.151, DE 30 DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial Nº 127 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para apoio às IFES na forma de complementação de dotações orçamentárias de custeio, promovido pela Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Fonte:0112915004

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Nota de Crédito: 2009NC000811

Processo: 23000.005871/2009-61

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.702, de 28 de janeiro de 2009 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.152, DE 30 DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02 , Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial Nº 127 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

Fonte: 0112915002

PTRES: 001763

Processo: 23000.004378/2009-24

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando Nº 4354/2009 - MEC/SESu/DHR/CGHU, de 24/07/2009, em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Coordenação Geral dos Hospitais Universitários Federais - CGHU da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde, por meio do Sistema de Acompanhamento Orçamentários dos HUF's - SAHUF.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque integrarão as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

| IFES    | HU      | UG     | GESTÃO | TOTAL         | Nota de Crédito |
|---------|---------|--------|--------|---------------|-----------------|
| FURG    | HUDMRCJ | 154042 | 15259  | 1.034.383,12  | 000771          |
| HCPA    | HCPA    | 155001 | 15275  | 5.587.324,52  | 000772          |
| UFAL    | HUPAA   | 150229 | 15222  | 1.285.832,08  | 000773          |
| UFAM    | HUGV    | 150224 | 15256  | 887.158,62    | 000774          |
| UFBA    | HUPES   | 150247 | 15223  | 1.495.829,48  | 000775          |
| UFBA    | MCO     | 150247 | 15223  | 217.978,02    | 000776          |
| UFCE    | HUWC    | 150244 | 15224  | 820.454,97    | 000777          |
| UFCE    | MEAC    | 150246 | 15224  | 804.017,28    | 000778          |
| UFMG    | HUAC    | 158196 | 15281  | 661.974,23    | 000779          |
| UFES    | HUCAM   | 153047 | 15225  | 1.549.073,29  | 000780          |
| UFF     | HUAP    | 153057 | 15227  | 2.104.023,89  | 000781          |
| UFMG    | HU      | 150248 | 26350  | 302.548,72    | 000782          |
| UFMG    | HC      | 153054 | 15226  | 2.312.532,37  | 000783          |
| UFMG    | HU      | 150231 | 15228  | 488.425,61    | 000784          |
| UFPA    | HU      | 154072 | 15258  | 4.914.153,61  | 000785          |
| UFMG    | HC      | 153261 | 15229  | 3.995.965,88  | 000786          |
| UFMS    | HUMAP   | 154357 | 15269  | 1.312.632,66  | 000787          |
| UFMT    | HUJM    | 154070 | 15262  | 590.684,69    | 000788          |
| UFPA    | HUJBB   | 158172 | 15230  | 1.538.353,06  | 000789          |
| UFPA    | HULW    | 153071 | 15231  | 1.843.879,63  | 000790          |
| UFPE    | HC      | 153094 | 15233  | 2.189.785,73  | 000791          |
| UFPE    | HE      | 154145 | 15264  | 212.617,90    | 000792          |
| UFPR    | HC      | 153808 | 15232  | 4.788.369,58  | 000793          |
| UFPR    | MVA     | 151046 | 15232  | 260.000,00    | 000794          |
| UFRRJ   | HUCFF   | 150432 | 15236  | 2.585.957,80  | 000795          |
| UFRRJ   | IP      | 150432 | 15236  | 243.885,24    | 000796          |
| UFRRJ   | IPPMG   | 150432 | 15236  | 195.941,99    | 000797          |
| UFRRJ   | ME      | 150432 | 15236  | 291.828,49    | 000798          |
| UFRRJ   | HUAB    | 150426 | 15234  | 227.983,57    | 000799          |
| UFRRJ   | HUOL    | 150426 | 15234  | 844.218,14    | 000800          |
| UFRRJ   | MEJC    | 150426 | 15234  | 554.474,14    | 000801          |
| UFSE    | HU      | 154177 | 15267  | 494.798,19    | 000802          |
| UFSC    | HUPEST  | 150232 | 15237  | 1.694.689,76  | 000803          |
| UFSC    | HU      | 153610 | 15238  | 2.312.532,37  | 000804          |
| UFMT    | HE      | 150221 | 15242  | 2.366.193,08  | 000805          |
| UFU     | HC      | 150233 | 15260  | 3.895.493,50  | 000806          |
| UNB     | HUB     | 154106 | 15257  | 1.085.602,00  | 000807          |
| UNIFESP | UNIFESP | 153031 | 15250  | 5.531.341,09  | 000808          |
| UNIRIO  | HUGG    | 154035 | 15255  | 927.061,70    | 000809          |
| TOTAL   |         |        |        | 64.450.000,00 |                 |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE JULHO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023967/2009-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 82/DDPP/2009, de 16 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2009.

Campo de Conhecimento: Física Geral.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                 | Média Final |
|---------------|---------------------------|-------------|
| 1º            | Ana das Mercês Pelinson   | 9,09        |
| 2º            | Cristiani Silveira Campos | 8,83        |
| 3º            | Daniela Menegon Trichês   | 8,70        |

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.006, DE 28 DE JULHO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminados abaixo. O número do Edital do concurso é 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU Nº 242, de 12 de dezembro de 2008.

PROFESSOR ASSISTENTE  
ESCOLA DE BELAS ARTES/Fotografia e Mídia Digital-

Sede

1º-Leonardo Ventapane Pinto de Carvalho  
2º-Christiane de Mello Guimarães de Oliveira  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Prática de Ensino de Educação de Jovens e Adultos-Sede

1º-Marta Lima de Souza  
2º-Ana Paula de Abreu Costa de Moura  
3º-Paulo da Silva Vidal Cid Lopes  
4º-Fatima Lobato Fernandes  
5º-Ana Paula de Moura Varanda  
6º-Rosilene Souza Almeida  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Didática e Prática de En-

sino de Química-Macaé

1º-Leonardo Maciel Moreira  
2º-Elisa Prestes Massena  
FACULDADE DE MEDICINA/Saúde da Criança e da Mulher em

Terapia Ocupacional-Sede  
1º-Vera Lucia Vieira de Souza  
2º-Fernanda de Souza Marinho  
FACULDADE DE MEDICINA/Atenção Básica: Pediatria-

Macaé

1º-Giuseppe Mario Carmine Pastura  
2º-Sibelle Nogueira Buonora  
3º-Herminia Guimarães Couto Fernandez  
4º-Andre Ricardo Araujo da Silva  
NÚCLEO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS/Poder, Produção e

Moeda no Espaço Internacional-Sede  
1º-Mauricio Médici Metri  
2º-Raphael Padula  
PROFESSOR ADJUNTO

ESCOLA DE BELAS ARTES/Artes Visuais/Arte e Antropologia-Sede

1º-Carla da Costa Dias  
2º-Daniel Bitter  
3º-Ricardo Oliveira de Freitas  
ESCOLA DE BELAS ARTES/Teoria da Arte/Teoria da Imagem-Sede

1º-Messias Tadeu Capistrano dos Santos  
2º-Cezar Tadeu Bartholomeu  
3º-Marcus Vinicius de Paula  
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO/Comunicação, Economia e Realidade Brasileira-Sede

Gerardo Alberto Silva  
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO/Fundamentos Teóricos da Comunicação-Sede

1º-Paulo Guilherme Domenech Oneto  
2º-Marco Antonio Carvalho Bonetti  
3º-Cintia Martins Dias  
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO/Comunicação e Crítica da Cultura: Antropologia-Sede

1º-Renzo Romano Taddei  
2º-Edison Luis Gastaldo  
3º-Nemesio Clinico Amaral Filho  
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO/Comunicação e Crítica da Cultura: Psicologia-Sede

1º-Simone Perelson  
2º-Maria Isabel de Andrade Fortes  
3º-Rafaela Teixeira Zorzaneli  
ESCOLA DE POLITÉCNICA/Circuitos e Instrumentação-

Sede

Carlos Fernando Teodósio Soares  
ESCOLA DE POLITÉCNICA/Mecânica dos Solos-Sede  
Marcos Barreto de Mendonça  
ESCOLA DE POLITÉCNICA/Metalurgia Física-Sede

Dílson Silva dos Santos  
ESCOLA DE POLITÉCNICA/Termociências-Sede  
Marcelo Jose Colaço  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Prática de Ensino de Educação Infantil-Sede

1º-Daniela de Oliveira Guimarães  
2º-Lea Velocina Vargas Tiriba  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Metodologia da Pesquisa em Educação-Sede

1º-Rosa Maria Correa das Neves  
2º-Laelia Carmelita Portela Moreira  
3º-Maria Teresa Cavalcanti de Oliveira  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Filosofia da Educação-Macaé

Ângela Medeiros Santi  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Psicologia da Educação-

Macaé

1º-Aline Veríssimo Monteiro  
2º-Alexander Soares de Castro  
3º-Sheila Daniela Medeiros dos Santos  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Sociologia da Educação-



Macaé

1º-Mariane Campelo Koslinski  
2º-Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato  
FACULDADE DE LETRAS/Letras Espanholas-Sede  
Elena Cristina Palmero Gonzalez  
FACULDADE DE LETRAS/Linguística-Sede  
1º-Eduardo Kenedy Nunes Areas  
2º-Alessandro Boechat de Medeiros  
FACULDADE DE MEDICINA/Fisioterapia em Cardiories-  
piratória Pediátrica e Neonatologia -Sede  
1º-Halina Cidrini Ferreira  
2º-Vivian de Oliveira Sousa Correa  
3º-Fatima Cristina Smith Erthal  
INSTITUTO BIOFÍSICA/Biofísica Molecular, Celular e  
Ambiental-Sede  
1º-Wagner Barbosa Dias  
2º-Juliany Cola Fernandes Rodrigues  
3º-Rafael Ramos Hospodar Felipe Valverde  
4º-Landi Veivi Guilherme Costilla  
5º-Janaina Fernandes  
6º-Celso Barbosa de Sant'Anna Filho  
INSTITUTO BIOFÍSICA/Fisiologia Humana-Sede  
1º-Alysson Roncally Silva Carvalho  
2º-Andrea Claudia Freitas Ferreira  
3º-Emiliano Horacio Medei  
4º-Adriana Bastos Carvalho  
5º-Norma Aparecida dos Santos Almeida  
INSTITUTO BIOFÍSICA/Biofísica para Biologia-Macaé  
1º-Maurício Mussi Molisani  
2º-Eldo Campos  
INSTITUTO BIOFÍSICA/Biologia Celular-Xerem  
1º- Juliany Cola Fernandes Rodrigues  
2º-Kleber Luiz de Araújo e Souza  
3º-Gustavo Lazzaro Rezende  
4º-Marcia Ribeiro Pinto e Silva  
5º-Ana Paula Rocha Gadelha  
6º-Andre Luiz Jeovanio da Silva  
INSTITUTO BIOFÍSICA/Biofísica Geral-Xerem  
1º-Janaina Fernandes  
2º-Lilian Terezinha Costa  
3º-Fabiana Ávila Carneiro Luiz da Costa  
4º-Rafael Ramos Hospodar Felipe Valverde  
5º-Francisco Jose Pereira Lopes  
6º-Alexander Machado Cardoso  
INSTITUTO BIOFÍSICA/Biofísica Ambiental e Ecologia-Xerem  
1º-Raquel de Moraes Soares  
2º-Paulo Renato Dorneles  
3º-Barbara Lage Ignacio  
INSTITUTO BIOFÍSICA/Fisiologia Geral-Xerem  
1º-Emiliano Horacio Medei  
2º-Andrea Claudia Freitas Ferreira  
INSTITUTO BIOLOGIA/Vegetais Inferiores-Sede  
1º-Maria Beatriz Barbosa de Barros Barreto  
2º-Lana da Silva Sylvestre  
INSTITUTO DE BIOLOGIA/Botânica Econômica-Macaé  
1º-Rodrigo Lemes Martins  
2º-Marco Antonio Lopes Cruz  
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA/Bioquímica Geral  
e de Sistemas-Sede  
1º-Matthias Daniel Gralle  
2º-Olavo Boher Amaral

3º-Monica Santos de Freitas  
4º-Andrea Cristina Paula Lima  
5º-Fabiana Ávila Carneiro  
6º-Tatiana El-Bacha Porto  
7º-Suzete Araujo Oliveira Gomes  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS/Histologia Te-  
cidual: Interações Celulares-Sede  
1º-Samuel dos Santos Valença  
2º-Leandro Miranda Alves  
3º-Tercia Rodrigues Alves  
4º-Andrea Aparecida Alves Ferreira  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS/Histologia e  
Embriologia-Macaé  
Rodrigo Nunes da Fonseca  
INSTITUTO DE ESTUDO EM SAÚDE COLETIVA/Epi-  
demiologia-Sede  
1º-Mario Vianna Vettore  
2º-Valeska Carvalho Figueiredo  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS/Teo-  
ria e Metodologia da História-Sede  
1º-Felipe Charbel Teixeira  
2º-Miguel Soares Palmeira  
INSTITUTO DE FÍSICA/Física Geral e Teórica-Macaé  
1º-Fabio Pascoal dos Reis  
2º-Bernardo Mattos Tavares  
INSTITUTO DE FÍSICA/Física Geral (Teórica ou Experi-  
mental)-Sede  
1º-Miguel Boavista Quartin  
2º-Bruno Souza de Paula  
3º-Carla Brenda Bonifazi  
4º-Ribamar Rondon de Rezende dos Reis  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA/Banco de Dados, Enge-  
nharia de Software e Desenvolvimento WEB-Sede  
Adriana Santarosa Vivacqua  
PROFESSOR TITULAR  
INSTITUTO DE FÍSICA/Física Geral (Teórica ou Experi-  
mental)-Sede  
1º-Miguel Alexandre Novak  
2º-Paulo Americo Maia Neto  
3º-Ioav Waga  
4º-Rodrigo Barbosa Capaz  
5º-Claudio Lenz Cesar  
6º-João Ramos Torres de Mello Neto  
7º-Luis Ghivelder  
8º-Leandro Salazar de Paula  
9º-Nelson Ricardo de Freitas Braga

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 3.015, EM 29 DE JULHO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata ANA LUCIA SABA-  
DELL DA SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas e Tí-  
tulos, na Faculdade de Direito, realizado para a classe de Professor  
Titular. O número do edital do concurso é 23, de 02 de abril de 2008,  
publicado no DOU Nº 71, de 14 de abril de 2008.

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2009

Processo nº: 10951.000006/2006-95  
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa, no mer-  
cado internacional de capitais, mediante a reabertura do título Global  
2037, com vencimento em janeiro de 2037, no montante previsto de  
até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares  
dos Estados Unidos da América), a ser liderada pelas instituições  
Deutsche Bank Securities Inc. e JP Morgan Securities Inc., no âmbito  
do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade  
do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Na-  
cional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com funda-  
mento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de  
1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado  
Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de  
16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a  
contratação, observadas as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO  
Interino

Em 29 de julho de 2009

Processo nº: 17944.001671/2007-15.  
Interessado: Estado do Rio de Janeiro, Banco Itaú S.A e Caixa Eco-  
nômica Federal  
Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas,  
Nomeação de Agente Fiduciário e outros pactos, a ser celebrado entre  
a União, o Estado do Rio de Janeiro, o Banco Itaú S.A. e a Caixa  
Econômica Federal, que tem por objeto a alteração do cronograma de  
recomposição da reserva monetária denominada "Conta B".

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro  
Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a  
celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000714/2009-15.  
Interessado: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPE-  
SA  
Assunto: Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças a ser  
celebrado entre a União e a Companhia Pernambucana de Sanea-  
mento - COMPESA, com a interveniência da Caixa Econômica Fede-  
ral - CAIXA e do Governo do Estado de Pernambuco, com fun-  
damento no disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de  
agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro  
Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a  
celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de julho de 2009

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 235 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

| DENOMINAÇÃO                                                   | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOMASOFT INFORMÁTICA LTDA - ME                              | 04.656.268/0001-37 | Rua Treze de Maio, 208 - Centro<br>Catanduva - SP.<br>CEP: 15800-010               |
| APRIORI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.                 | 10.392.557/0001-79 | Rua Dr. Marinho de Andrade, 22 sala 02<br>São Paulo - SP.<br>CEP: 05743-170        |
| BIT LINK INFORMÁTICA LTDA. ME                                 | 04.643.072/0001-08 | Rua Gustavo de Godoy, 454<br>Monte Alto - SP.<br>CEP: 15910-000                    |
| CASTELHONE & SILVA LTDA.                                      | 02.019.544/0001-20 | Rua São Pio X, 405 Nossa Senhora de Fátima<br>São Gotardo - MG.<br>CEP: 38800-000  |
| CONCEPTINFO INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.                     | 73.414.799/0001-36 | Rua Dr. Valdivino Vaz nº 292 - 5º Andar, sala 52 e 53 - Centro<br>Itumbiara - GO.  |
| GBT SOLUTIONS SISTEMAS COM. MAQ. PROD. INFORMÁTICA LTDA - ME. | 07.210.019/0001-01 | Rua Voluntários da Franca, 2228 - Centro<br>Franca - SP.<br>CEP: 14.400.490        |
| JAMUS ELETRÔNICA DIGITAL LTDA- ME.                            | 58.733.742/0001-06 | Rua José Rodrigues Palhares, nº 89 - Centro<br>São Paulo - SP.                     |
| LIBERMAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.              | 57.935.280/0001-47 | Rua Paula Souza, 294-A - Centro<br>São Paulo - SP.<br>CEP: 01027-000               |
| MN SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO LITORAL LTDA.  | 10.280.546/0001-05 | Rua Dr. Tolentino Filgueiras, 119 - Conjuntos 57<br>Santos - SP.<br>CEP: 11060-471 |



|                                                   |                    |                                                                                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| MURTHA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA EPP.              | 71.770.655/0001-97 | Av. Independência, 484 Centro<br>Ribeirão Preto - SP.<br>CEP: 14010-210            |
| RENATA CRISTIANE ROSSINI RIGATTO<br>RIO CLARO ME. | 04.811.245/0001-50 | Rua 3-A, 1294 - Vila Alemã<br>Rio Claro - SP.<br>CEP: 13506-566                    |
| SERVIÇOS DE INFORMÁTICA MAIS LTDA.                | 08.770.112/0001-33 | Rua Huascar de Figueiredo nº 1125 - Centro<br>Manaus - AM.<br>CEP: 69020-220       |
| SIA SERVIÇOS INFORMÁTICA E<br>ASSESSORIA LTDA.    | 26.328.567/0001-85 | Av. Rio Branco, 2721/801 - Centro<br>Juiz de Fora - MG.<br>CEP: 36010-012          |
| STARK AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.                   | 02.539.509/0001-32 | Rua Treze de Maio, 19-40, Altos da Cidade<br>Bauru - SP.<br>CEP: 17014-450         |
| VS SOLUTIONS - AUTOMAÇÃO<br>COMERCIAL LTDA EPP.   | 06.970.128/0001-64 | Av. Adolfo Lutz, 751, Santa Cruz<br>São José do Rio Preto - SP.<br>CEP: 15.014-140 |

PAF - ECF Laudo Nº TEC0102009 - RP Informática LTDA.

Nº 236 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), RP Informática LTDA, CNPJ: 82.454.265/0001-24, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0102009, relativo ao PAF-ECF nome: WRPDV, versão: 1.01a, código MD-5: 4C8804023BE38C08492482CF95C27DCF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº TEC0082009 - CISS Consultoria em Informática, Serviços e Software Ltda.

Nº 237 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CISS Consultoria em Informática, Serviços e Software Ltda, CNPJ: 82.213.604/0001-80, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0082009, relativo ao PAF-ECF nome: Ciss Poder, versão: 2009, código MD-5: B157A775E0B65816B517858C4E2F5ABE, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. INA0322009 - Pedro Rodrigues ME.

Nº 238 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Pedro Rodrigues ME., CNPJ: 07.042.372/0001-20, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0322009, relativo ao PAF-ECF nome: PH4000, versão: 1.0.0 95, código MD-5: 4b69b9279e31b5715a01a99dc4614a32, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2009

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE/RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006 e inciso II, do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional - PAEX - de que trata o art. 1º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Resende, na Rua Francisco Villça, nº 187, Centro, em Resende/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX. Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

| O P T A N T E (CNPJ) | NOME                                         | PROCESSO             |
|----------------------|----------------------------------------------|----------------------|
| 01.977.213/0001-30   | TCT TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA TAVARES LTDA | 17758.000278/2009-73 |
| 01.359.663/0001-60   | MANOEL B. JORDAO NETO ME                     | 17758.000279/2009-18 |

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE JULHO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL-3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III letras "j", do art. 59 do combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela portaria nº 257, de 23 de junho de 2009,do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.61.00.009114-9, em curso perante a 6ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1.º Cancelar a certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº 2B19.697F.9DD8.E300, em favor da CAMIL ALIMENTOS S/A, CNPJ 64.904.295/000103, datada de 6 de maio de 2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DUARTE SANTANA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 960,  
DE 29 DE JULHO DE 2009

Altera a Instrução Normativa RFB nº 772, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre os parcelamentos de débitos de que trata o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pelos arts. 75 e 76 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.912, de 23 de julho de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 19 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 772, de 28 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A desistência de impugnação ou de recurso administrativo referida no caput deverá ser efetuada mediante petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento ou ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, con-

forme o caso, devidamente protocolada na unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, mediante apresentação do Termo de Desistência de Impugnação ou de Recurso Administrativo, na forma do Anexo I.

....." (NR)

"Art. 8º .....

§ 11. A partir de 2009, o quantitativo máximo da complementação prevista no § 4º deste artigo será o resultado da diferença entre 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal prevista no caput e a remuneração mensal constante do § 2º deste artigo, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevalecendo o maior montante, sem prejuízo da manutenção da quantidade de parcelas dispostas no art. 1º.

§ 12. O percentual do valor da prestação mensal, previsto no § 11, referente ao cálculo do quantitativo máximo da complementação, deverá ser, em 2010, reajustado para 20% (vinte por cento), e acrescido em mais 10% (dez por cento) da prestação mensal a cada ano subsequente, prevalecendo para pagamento o resultado desse cálculo, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que representar maior montante.

§ 13. Para as entidades desportivas que solicitaram parcelamento na forma prevista no art. 4º-A, a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao da formalização dos pedidos de parcelamento, o valor das prestações referido no caput será obtido mediante a divisão do débito consolidado pela quantidade de meses remanescentes do parcelamento, deduzidas as prestações devidas na forma do art. 6º-A.





Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valores inferiores ao fixado no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO SALVADOR DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento das parcelas e/ou recolhimento parcial.

Relação das pessoas jurídicas excluídas.

| CNPJ               | CONTRIBUINTE         | PROCESSO Nº          |
|--------------------|----------------------|----------------------|
| 15.927.601/0001-11 | NPO TRANSPORTES LTDA | 19719.000090/2009-17 |
| 15.534.134/0001-60 | MÓVEIS SOMENSI LTDA  | 19719.000091/2009-61 |

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 29 DE JULHO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003948/2009-98, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial          | Característica           | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidade |
|--------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| JOHNNIE WALKER RED LABEL | Uísque 8 anos; 12x1000ML | 980                  | 11.760                |

MOACYR MONDARDO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 29 DE JULHO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003949/2009-32, declara:

7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 27 DE JULHO DE 2009

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica DELVARGAS DO BRASIL LTDA., CNPJ 03.940.215/0001-80, sujeitando-a aos efeitos previstos

nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 21 de janeiro de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 15, de 28 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2009, pág. 49, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.000002/2009-92.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 27 DE JULHO DE 2009

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial          | Característica           | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidade |
|--------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| JOHNNIE WALKER RED LABEL | Uísque 8 anos; 12x1000ML | 980                  | 11.760                |

MOACYR MONDARDO JUNIOR

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE JULHO DE 2009

Enquadra e reenquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2008, e, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos nº 6.158, de 16 de julho de 2007 e nº 6.588, de 1º de outubro de 2008 e da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme os seguintes enquadramentos:

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                                         | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 02.471.796/0001-96 | CACHAÇA BEIRA RIO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)               | Até 180ml               | 2208.40.00  | F                     |
| 02.471.796/0001-96 | CACHAÇA BEIRA RIO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)               | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | F                     |
| 02.471.796/0001-96 | CACHAÇA BEIRA RIO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)           | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | P                     |
| 05.964.659/0001-81 | GABI CRAY&CANELA                                        | De 376ml até 670ml      | 2208.90.00  | L                     |
| 07.020.166/0001-19 | AGUARDENTE SAMANAÚ PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)    | Até 180ml               | 2208.40.00  | D                     |
| 07.020.166/0001-19 | AGUARDENTE SAMANAÚ PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)    | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | J                     |
| 07.020.166/0001-19 | CACHAÇA SAMANAÚ (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)             | Até 180ml               | 2208.40.00  | D                     |
| 07.020.166/0001-19 | CACHAÇA SAMANAÚ (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)             | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | K                     |
| 07.020.166/0001-19 | CACHAÇA SAMANAÚ ENVELHECIDA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL) | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | M                     |
| 07.687.714/0001-69 | CACHAÇA MARIA BOA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)           | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 07.687.714/0001-69 | CACHAÇA MARIA BOA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)           | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | K                     |
| 07.687.714/0001-69 | CACHAÇA MARIA BOA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)           | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | O                     |
| 07.687.714/0001-69 | CACHAÇA MUCAMBO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)             | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 07.687.714/0001-69 | CACHAÇA MUCAMBO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)             | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | K                     |
| 07.687.714/0001-69 | CACHAÇA MUCAMBO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)             | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | O                     |
| 08.337.028/0001-20 | CACHAÇA PAPAGAIO PRATA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)          | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | D                     |
| 08.337.028/0001-20 | CACHAÇA PAPAGAIO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)            | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | F                     |
| 08.337.028/0001-20 | CACHAÇA SERRA PELADA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)        | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | J                     |
| 08.337.028/0001-20 | CACHAÇA SERRA PELADA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)        | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | M                     |
| 08.337.028/0001-20 | CACHAÇA SERRA PELADA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)  | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | J                     |
| 08.337.028/0001-20 | CACHAÇA SERRA PELADA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)  | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | M                     |
| 08.337.028/0001-20 | LICOR DE CANA DE AÇUCAR SERRA PELADA CREME              | De 181ml até 375ml      | 2208.70.00  | K                     |
| 08.337.028/0001-20 | LICOR DE CANA DE AÇUCAR SERRA PELADA CREME              | De 376ml até 670ml      | 2208.70.00  | N                     |

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ANCHIETA CABRAL FIGUEIREDO

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Z-7 COMERCIAL LTDA., CNPJ 04.776.267/0001-26, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 21 de janeiro de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 17, de 28 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2009, pág. 49, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.000001/2009-48.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 28 DE JULHO DE 2009**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica DISTAK MODAS LTDA., CNPJ 30.491.955/0001-50, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 21 de janeiro de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 16, de 28 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2009, pág. 49, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.000232/2008-71.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 28 DE JULHO DE 2009**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ 28.034.585/0001-80, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 28 de abril de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 92, de 22 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2009, pág. 54, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.000318/2009-84.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

**8ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,  
DE 27 DE JULHO DE 2009**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na

Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1304, o estabelecimento da empresa DIGITAL PAGE GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.752.175/0001-09, localizado na Rua do Tatuapé nº 90 - Tatuapé - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.005173/2009-27.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,  
DE 27 DE JULHO DE 2009**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/464, o estabelecimento da empresa CILLPRESS PRÉ- IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.939.332/0001-24, localizado na Rua Dona Ana Néri nº 1211 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006060/2009-11.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,  
DE 28 DE JULHO DE 2009**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/465, o estabelecimento da empresa A. R. FERNANDEZ GRÁFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 52.997.491/0001-90, localizado na Rua Dona Ana Néri nº 768 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003983/2009-11.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,  
DE 30 DE JULHO DE 2009**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1305, o estabelecimento da empresa EDITORA SBRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.606.414/0001-12, localizado na Alameda Afonso Schmidt nº 809 - Conjunto 2 - Santana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.002396/2009-12.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,  
DE 30 DE JULHO DE 2009**

Cancela inscrição de contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/0092, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo número 225/2002, publicado no D.O.U. de 26 de março de 2002, para o estabelecimento da empresa INFORMA PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.336.098/0001-65, de acordo com os autos do processo nº 11610.007376/2001-72.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 18, publicado na Seção 1, página 17, do DOU de 2 de julho de 2009, onde se lê: "Art. 2º - Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2006, em obediência ao disposto no artigo 15, inciso II, da Lei 9.317/96", leia-se "Art. 2º - Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2004, em obediência ao disposto no artigo 15, inciso II, da Lei 9.317/96, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35".

**9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,  
DE 30 DE JULHO DE 2009**

Dá ciência, à pessoa jurídica que especifica, da suspensão de sua inscrição no CNPJ por inexistência de fato e íntima a regularizar sua situação perante o CNPJ ou a contrapor as razões da representação para inaptidão por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU-SC, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.002995/2009-54 dispõe que:

Artigo 1º. Fica científica a pessoa jurídica DELTA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 10.598.162/0001-27, da SUSPENSÃO de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas POR INEXISTÊNCIA DE FATO.

Artigo 2º. Fica a empresa INTIMADA a regularizar sua situação perante o CNPJ ou a contrapor as razões da representação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União. É facultada vista do processo - ao representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído - na Seção de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário - SACAT - da DRF/Blumenau/SC.

Artigo 3º. O não atendimento a esta intimação acarretará a declaração de INAPTIDÃO da empresa, conforme o Art. 43 da IN 748/2007.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,  
DE 28 DE JULHO DE 2009**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso II e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Artigo único. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, desde a data de sua abertura, 16/05/1977, tendo em vista a constatação de vício para essa inscrição conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.



| CONTRIBUINTE                      | CNPJ               | PROCESSO             |
|-----------------------------------|--------------------|----------------------|
| MAIBI HELENA REICHMANN MA-GALHÃES | 77.506.269/0001-79 | 10980.002930/2005-88 |

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 15 DE JULHO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, cumprindo o que determina o Art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e com fundamento no Art. 34 inciso III c/c Art. 41 incisos II e III, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 05.907.713/0001-57, da empresa HIPERVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, considerando o teor do processo 11516.001087/2009-95, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica; não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto e por se encontrar com as suas atividades paralisadas.

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 11/03/2009.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 30 DE JULHO DE 2009

Declara excluído do SIMPLES NACIONAL a contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que se contém no processo nº 13984.000879/2009-51, declara:

Art. 1º A contribuinte DAVI DOS SANTOS ME, CNPJ 08.686.508/0001-05, EXCLUÍDA, de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominada SIMPLES NACIONAL, por comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, nos termos do art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EVANDRO MORITZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 30 DE JULHO DE 2009

Declara excluído do SIMPLES NACIONAL a contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que se contém no processo nº 13984.000878/2009-15, declara:

Art. 1º A contribuinte IDILO LUIZ BERLANDA ME, CNPJ 04.872.997/0001-20, EXCLUÍDA, de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominada SIMPLES NACIONAL, por comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, nos termos do art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EVANDRO MORITZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 30 DE JULHO DE 2009

Habilitação ao Procedimento Simplificado de Admissão Temporária - IN RFB 747, de 14/06/2007.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o processo nº 11633.001014/2008-86, declara:

Art. 1º - Fica prorrogada, com base no § 4º, do art. 6º da IN RFB nº 747, de 14/06/2007 a habilitação, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 38 de 05 de agosto de 2008, até 05 de agosto de 2010, para utilização dos procedimentos simplificados previstos na IN SRF nº 747, para o regime aduaneiro especial de admissão temporária do produto "FLEXITANK", classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - sob o código 3923.21.10, destinado a acondicionar produtos líquidos, de sua exportação, a empresa MERIDIONAL TCS INDÚSTRIA E COMERCIO DE OLEOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.459.630/0001-91 e estabelecida na Rua Rangel Pestana, 623, Jardim Alvorada- Londrina - Paraná.

Art. 2º - A autorização para operar no referido procedimento simplificado é concedida a título precário, e poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aduaneira.

SÉRGIO GOMES NUNES

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO  
E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO  
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 29 DE JULHO DE 2009

Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de agosto de 2009, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do evento, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), observado o disposto no § 2º;

II - até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do evento:

a) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); ou

b) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral);

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e Semestral e do Dacon Mensal e Semestral, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente, para os casos previstos no caput, o prazo de entrega do Dacon mensal, para os eventos que ocorrerem nos meses de outubro de 2008 a junho de 2009, fica prorrogado para o quinto dia útil do mês de agosto de 2009 e o prazo de entrega do Dacon semestral, relativo a fatos geradores ocorridos no segundo semestre de 2008, fica prorrogado para o quinto dia útil do mês de outubro de 2009.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) trinta dias contados da data em que a pessoa física declarante completar doze meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil:

I - no ano-calendário da saída, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues, deverão ser apresentadas:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data da saída definitiva, nas demais hipóteses;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, deverá ser apresentada:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data em que completar doze meses consecutivos de ausência, nas demais hipóteses.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.



§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia dez do mês subsequente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o recolhimento das contribuições de que trata o caput deverá ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 14. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 3.763, DE 29 DE JULHO DE 2009

Altera dispositivos da Resolução nº 3.739, de 22 de junho de 2009, que instituiu o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2009, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 3.739, de 22 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - objetivos: promover a recuperação ou a reestruturação da estrutura patrimonial das cooperativas singulares e centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;

III - finalidades:

a) integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, mediante repasse, para saneamento financeiro, capital de giro e investimento;

b) integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, para saneamento financeiro, capital de giro e investimento, pelas cooperativas singulares filiadas, efetuada com parte dos recursos obtidos com a integralização de quotas-partes de seus respectivos cooperados;

....." (NR)

"Art. 2º .....

I - beneficiários: cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, pesqueira ou aquícola;

II - finalidade: saneamento financeiro, capital de giro e integralização de quotas-partes nas cooperativas centrais, exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, pesqueira ou aquícola;

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

### RESOLUÇÃO Nº 3.764, DE 29 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre Linha Especial de Crédito (LEC) para comercialização de maçã, pêssego, manga, goiaba, maracujá e abacaxi da safra 2009/2010.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2009, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 3.390, de 4 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As operações da Linha Especial de Crédito (LEC), para todos os produtos, ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), devem observar as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para cada produto." (NR)

Art. 2º Fica autorizada a concessão de crédito para comercialização de abacaxi, goiaba, maçã, manga, maracujá e pêssego ao amparo da Linha Especial de Crédito (LEC), de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR), no seu Capítulo 3, Seção 4, item 2, alínea "e", e no Capítulo 4, Seção 5, item 1, ao amparo de recursos obrigatórios previstos no Capítulo 6, Seção 2, do MCR, observadas as normas gerais do crédito rural e as seguintes condições especiais:

I - beneficiários: produtores rurais, cooperativas de produtores rurais, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem maçã, pêssego, manga, abacaxi, maracujá e goiaba;

II - base de cálculo do financiamento:

| PRODUTOS | VALORES DE REFERÊNCIA<br>(R\$/kg) |
|----------|-----------------------------------|
| Abacaxi  | 0,64                              |
| Goiaba   | 0,45                              |
| Maçã     | 0,70                              |
| Manga    | 0,50                              |
| Maracujá | 1,10                              |
| Pêssego  | 0,50                              |

III - limites de financiamento: o resultado da quantidade de produto adquirido multiplicada pelo valor de referência da fruta de que trata o inciso anterior, observado o disposto nos incisos seguintes e respeitado para:

a) produtores rurais: o limite consignado no Capítulo 4, Seção 1, item 9, alínea "b", do MCR;

b) cooperativas de produtores rurais: o limite resultante do valor consignado para produtores rurais, conforme a alínea "a" deste inciso, multiplicado pelo número de cooperados ativos, observado o disposto no Capítulo 4, Seção 1, item 13, do MCR;

c) beneficiadores e agroindústrias: o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, observado que, no caso das unidades de beneficiamento ou industrialização não vinculadas às cooperativas de produtores rurais, o valor dos créditos fica limitado a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na forma do contido no Capítulo 3, Seção 4, item 3, do MCR;

IV - o somatório das operações de comercialização "em ser" deve ser deduzido dos limites de financiamento definidos no inciso III deste artigo;

V - garantia: admite-se a substituição do produto penhorado por seus derivados, mediante livre negociação entre financiado e financiador;

VI - prazo de contratação:

a) para maçã e pêssego, de 1º de outubro de 2009 até junho de 2010;

b) para os demais produtos, de 1º de agosto de 2009 até junho de 2010;

VII - prazo de reembolso: até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser estabelecidas amortizações intermediárias a critério do agente financeiro;

VIII - a concessão do crédito, ao amparo de recursos controlados, a beneficiadores, agroindústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem o produto, ficará condicionada à comprovação da aquisição da matéria-prima diretamente de produtores ou suas cooperativas, por preço não inferior aos valores fixados na tabela do inciso II deste artigo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

### RESOLUÇÃO Nº 3.765, DE 29 DE JULHO DE 2009

Altera prazos e condições de acesso à linha de crédito de refinanciamento de dívidas de cooperados, de que trata o art. 57 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2009, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 41 e 57 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º As alíneas "c", "f" e "o" do item 1, da seção 19, do capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. ....

c) para os cooperados acessarem a linha de crédito, as cooperativas deverão apresentar, até 30 de setembro de 2009:

I - relação contendo nome e CPF do cooperado cuja dívida tenha sido debitada à conta da cooperativa; número da operação no agente financeiro, a linha de crédito em que foi enquadrada, as datas de contratação e de pagamento; e saldo atualizado pelos encargos de adimplência previstos nos contratos originais, acrescido de até dois pontos percentuais ao ano, desde a data de vencimento das parcelas até a data de concessão da operação amparada nesta linha de crédito, constituindo ônus exclusivos das respectivas cooperativas eventuais diferenças apuradas em decorrência dessa atualização;

II - instrumento com a confissão e com o reconhecimento de dívida, respectivamente, do cooperado e da cooperativa;

f) amortização de, no mínimo, um por cento do saldo devedor vencido ajustado, sem bônus de adimplência, nos casos de prorrogação do saldo devedor;

o) as operações de crédito referentes às safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 poderão ser liquidadas com os descontos previstos para os respectivos grupos e safras de contratação estabelecidos no §1º do art. 14 da Lei nº 11.775, de 17/9/2008, desde que efetuada a liquidação da operação até 30 de dezembro de 2009;

....." (NR)  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

### RESOLUÇÃO Nº 3.766, DE 29 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas regiões atingidas por enchentes ou por seca.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2009, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 2º e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 6º da Resolução nº 3.732, de 17 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os agricultores familiares que tiveram perdas de renda em decorrência de estiagem nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até 15 de julho de 2009, a:

I - prorrogar, para até 15 de outubro de 2009, a data de vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro e 14 de outubro de 2009, desde que a operação estivesse em situação de adimplência no dia 1º de janeiro de 2009, das operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para custeio da safra 2007/2008, no caso de custeio pecuário e de culturas bianuais, e para custeio da safra 2008/2009, desde que as operações não tenham sido enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou "Proagro Mais";

II - prorrogar, para até 15 de agosto de 2009, a data de vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro e 14 de agosto de 2009, desde que a operação estivesse em situação de adimplência no dia 1º de janeiro de 2009, das seguintes operações de crédito rural contratadas no âmbito do:

a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): operações de custeio prorrogadas de safras anteriores e operações de investimento;

b) Banco da Terra;

c) Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); e

d) Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procrera);

III - renegociar, desde que solicitado pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, o reembolso de até 100% (cem por cento) das parcelas das operações de custeio enquadradas no inciso I deste artigo, vincendas entre 15 de outubro e 30 de dezembro de 2009, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso, em até 3 (três) anos, com a 1ª parcela vencendo em 2010, observado o período de obtenção de receitas pelo produtor;

IV - prorrogar, desde que solicitado pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, o reembolso de até 100% (cem por cento) das parcelas das operações de crédito enquadradas no inciso II deste artigo, vincendas entre 15 de agosto e 30 de dezembro de 2009, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no contrato.

....." (NR)

"Art. 2º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os agricultores familiares que tiveram perdas de renda em decorrência de enchentes nos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre 1º de abril de 2009 e 27 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até 15 de julho de 2009, a:

....." (NR)

"Art. 6º .....

I - beneficiários:

a) agricultores familiares dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo que tiveram perda de renda em decorrência de estiagem, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre os dias 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até 15 de julho de 2009;



b) agricultores familiares dos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, que tiveram perdas de renda em decorrência de enchentes, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 1º de abril de 2009 e 27 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até 15 de julho de 2009;

....." (NR)  
Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 6º da Resolução nº 3.736, de 17 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os produtores rurais que tiveram perdas em decorrência de estiagem nos municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos Governos Estaduais até 15 de julho de 2009, a:

....." (NR)  
"Art. 2º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os produtores rurais que tiveram perdas em decorrência de enchentes nos municípios dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre 1º de abril de 2009 e 27 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até 15 de julho de 2009, a:

....." (NR)  
"Art. 6º .....  
I - beneficiários:

a) produtores rurais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo que tiveram perda de renda em decorrência de estiagem, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre os dias 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos Governos Estaduais até 15 de julho de 2009;

b) produtores rurais dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia que tiveram perdas de renda em decorrência de enchentes, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre 1º de abril de 2009 e 27 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos Governos Estaduais até 15 de julho de 2009;

....." (NR)  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.767, DE 29 DE JULHO DE 2009

Altera normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2009, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 4 da Seção 5 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - .....

i) os saldos "em ser" dos financiamentos de investimento contratados até 30/6/2009 não serão computados para a definição da taxa efetiva de juros de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" e as Seções 10-9, 10-14 e 10-16." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.768, DE 29 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) autorizados a operacionalizar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no inciso VI do § 3º do art. 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, resolveu:

Art. 1º Ficam definidos, como agentes operadores da subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) destinada a municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e ao atendimento de beneficiários com renda familiar mensal de até três salários mínimos, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os agentes financeiros integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), conforme definido no art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.769, DE 29 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de julho de 2009, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 13 e 18 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 15 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Os agentes financeiros devem conceder desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio agropecuário, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), instituído pelo Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, observadas as seguintes condições:

a) o desconto do PGPAF será concedido sobre o financiamento dos seguintes produtos: algodão em caroço, alho, amendoim, arroz longo fino em casca, borracha natural (heveicultura), carne de caprino, carne de ovino, cará, inhame, castanha de caju, cebola, feijão, juta, malva, milho, pimenta do reino, raiz de mandioca, soja, sorgo, tomate, castanha do Brasil (em casca), borracha natural extrativa, café, girassol, leite, mamona em baga, sisal, trigo, triticale, açaí (fruto), babaçu (amêndoa), pequi (fruto), piaçava (fibra), carnaúba, pó cerífero de carnaúba e cera de carnaúba;

b) o desconto do PGPAF para:

I - o feijão macaçar será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para o feijão comum em cada Unidade da Federação;

II - o arroz longo será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para o arroz longo fino em cada Unidade da Federação;

III - o café dos Estados de Rondônia (RO) e Espírito Santo (ES) será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para o café conillon (ou robusta);

IV - o café dos estados não tratados no inciso III será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado do café arábica;

V - o cará será o mesmo estabelecido para o inhame;

VI - os caprinos e ovinos (carcaça) será estabelecido pela diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado, por quilograma de carcaça caprina e ovina, sem distinção, praticado nos Estados da Bahia (BA) e Rio Grande do Norte (RN) e terá validade para todos os estados da Região Nordeste e municípios da região norte de Minas Gerais que fazem parte da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene);

VII - a carnaúba, o pó cerífero de carnaúba e a cera de carnaúba será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para o pó cerífero de carnaúba em cada Unidade da Federação;

VIII - a juta e a malva será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para a juta e a malva embonecada em cada Unidade da Federação;

IX - o trigo será com base na variação entre os preços de garantia e de mercado para o trigo classe brando, tipo 1 no Rio Grande do Sul e Santa Catarina e classe pão tipo 2 nos demais estados;

c) quando se tratar de lavouras consorciadas:

I - envolvendo somente culturas contempladas pelo PGPAF, o desconto de garantia de preços para todas as culturas do consórcio deve ser calculado em função da cultura principal do financiamento;

II - envolvendo culturas contempladas e não contempladas pelo PGPAF, o desconto de garantia de preços somente será concedido se a cultura principal do consórcio estiver contemplada;

d) o preço de garantia dos produtos abrangidos pelo PGPAF será calculado por região sob as seguintes condições:

I - será formado pelo custo variável de produção médio regional, acrescido ou reduzido de até 10% (dez por cento) desse custo, como forma de estimular ou desestimular a produção de determinado produto em virtude dos estoques reguladores e das condições socioeconômicas dos agricultores familiares;

II - o preço calculado conforme o inciso I não poderá ser inferior ao preço mínimo vigente para o respectivo produto;

III - para os produtos em que ainda não tenha sido realizado o levantamento do custo de produção variável para a agricultura familiar em razão de dificuldades operacionais da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), será adotado o preço mínimo vigente estabelecido pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

e) com relação à metodologia vinculada ao PGPAF e à divulgação de preços e percentuais de descontos:

I - o custo de produção de cada produto contemplado pelo programa será levantado com base nos custos médios regionais, considerando a utilização de tecnologias comuns empregadas pelos agricultores familiares, conforme metodologia definida pelo Comitê Gestor do PGPAF, ressalvado o disposto no inciso III da alínea "d" deste item;

II - para os produtos cujo preço garantidor para o PGPAF seja igual ao preço mínimo estabelecido pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), o levantamento do preço de mercado obedecerá ao tipo e padrão de qualidade estabelecido para a PGPM, observado, no que couber, o disposto na alínea "b" deste item.

III - o levantamento dos preços de mercado dos produtos contemplados pelo PGPAF será realizado mensalmente em cada Unidade da Federação onde exista número significativo de contratos do Pronaf para o produto em referência, estabelecendo-se que o preço de mercado estadual será definido pela média dos preços recebidos pelos agricultores no estado, ponderado de acordo com a participação das principais praças de comercialização do produto;

IV - cabe à Conab, no âmbito de sua competência, efetuar os levantamentos previstos nos incisos I e II e informar à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, até o terceiro dia útil de cada mês, os preços mensais de mercado do mês anterior para cada um dos produtos do PGPAF, bem como os percentuais de desconto a serem concedidos por produto e por Unidade da Federação para o referido mês;

V - a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário,(SAF) informará os percentuais de desconto por produto e por Unidade da Federação aos agentes financeiros e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN), até o quarto dia útil de cada mês, e publicará portaria mensal no Diário Oficial da União;

VI - o percentual de desconto de garantia de preços nos financiamentos será divulgado a partir do 4º dia útil de cada mês, com base nos preços de mercado praticados no mês anterior, apurados conforme inciso II desta alínea e somente após o período de colheita de cada produto em cada Unidade da Federação, com validade para os pagamentos efetuados entre o dia 10 (dez) de cada mês e o dia 9 (nove) do mês subsequente.

f) está mantida a exigência da observação do Zoneamento Agrícola de Risco Climático, definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a concessão dos financiamentos de custeio do Pronaf abrangidos por esta seção, ressalvados os casos de contratos cuja atividade não esteja contemplada no referido Zoneamento.

2 - Os agentes financeiros devem conceder o bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de investimento agropecuário, contratadas a partir de 1º de julho de 2008 e com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2009, no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

a) em cada operação de investimento deve ser definido o principal produto gerador de renda vinculado ao projeto de investimento e que se destine ao pagamento do referido crédito, sendo que esse produto:

I - deve ser amparado pelo PGPAF na modalidade custeio;

II - deve ser responsável pela geração de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da renda obtida com o empreendimento financiado;

III - pode ser coletado no plano, proposta ou projeto para concessão de crédito rural, ou informado pelo agricultor ou técnico que elaborou o plano, proposta ou projeto para concessão de crédito rural, antes da formalização da operação de crédito;

b) o bônus de desconto será concedido sobre o valor da(s) parcela(s) com vencimento no respectivo ano e deverá ser igual ao bônus concedido para operações de custeio do produto vinculado ao contrato de investimento conforme a alínea "a", vigente no mês de pagamento da referida parcela;

c) para as operações de investimento cujo principal produto gerador de renda não atenda às condições estabelecidas na alínea "a" deste item, o bônus de desconto será definido pela diferença entre o preço de garantia, definido nos itens 12, 13 e 14, abaixo, e o preço de mercado, apurado com base no inciso III da alínea "e" do item 1, ambos referentes aos produtos feijão, leite, mandioca e milho, em cada unidade ou região da federação, observadas as seguintes condições:

I - observância da seguinte fórmula:

$$S = \left[ 0,25 \left( \frac{P_{\text{garantia}} - P_{\text{mercado}}}{P_{\text{mercado}}} \right) \right] - \left[ 0,25 \left( \frac{P_{\text{mercado}} - P_{\text{garantia}}}{P_{\text{mercado}}} \right) \right] + \left[ 0,25 \left( \frac{P_{\text{mercado}} - P_{\text{garantia}}}{P_{\text{mercado}}} \right) \right] + \left[ 0,25 \left( \frac{P_{\text{mercado}} - P_{\text{garantia}}}{P_{\text{mercado}}} \right) \right]$$

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

II - o desconto para as parcelas de operações de investimento será concedido sempre que houver bônus para um ou mais produtos listados e terá validade estadual;

III - na apuração do bônus, somente devem integrar a fórmula constante do inciso I os produtos cujos preços de mercado estiverem abaixo dos preços garantidores.

3 - O desconto de garantia de preço para cada produto, que é representativo da diferença entre os preços de garantia vigentes e os preços de mercado apurados conforme inciso III da alínea "e" do item 1, será expresso em percentual e aplicado sobre o saldo devedor amortizado ou liquidado até o vencimento original do financiamento relativo a cada um dos empreendimentos com eles contemplados, observando-se que:

I - no caso de empreendimento com cobertura parcial ou total às expensas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou do "Proagro Mais", o desconto incidirá sobre o saldo devedor após deduzido o valor da respectiva indenização;



II - o mutuário que liquidar ou amortizar o saldo devedor do financiamento com o benefício do desconto do PGPAF estará aceitando a condição de que não poderá mais contar com cobertura do Proagro ou "Proagro Mais" para o mesmo empreendimento;

III - no caso de operações prorrogadas, o desconto do PGPAF será concedido sobre o saldo devedor com base nos percentuais estabelecidos para a nova data de vencimento da parcela ou contrato prorrogado, incluindo, nesses casos, as prorrogações realizadas com base no item 16-1-17, desde que não se trate de contrato objeto de recurso à Comissão Especial de Recursos (CER) do Proagro ou "Proagro Mais", o qual não terá direito ao desconto de garantia de preço estabelecido nesta seção.

4 - A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) reembolsará os custos dos descontos de garantia de preços relativos às operações do Pronaf formalizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN), do Orçamento Geral da União ou das exigibilidades bancárias do crédito rural, devendo cada instituição financeira:

a) formalizar contrato ou convênio com a União; e  
b) apresentar, por meio eletrônico a relação nominal de todos os beneficiários (nome e CPF) do PGPAF, incluindo o número da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)", o produto, o valor financiado, o município e a Unidade da Federação onde foi concedido o empréstimo, e o valor do desconto concedido por operação para cada mutuário, para fins de ressarcimento dos valores correspondentes aos descontos concedidos de que trata este item.

5 - Para efeito de pagamento da subvenção econômica relativa aos descontos de garantia de preços, a STN solicitará à SAF confirmação da DAP de cada beneficiário, sendo que só serão válidas as DAPs que estão divulgadas no sistema da SAF.

6 - As despesas decorrentes dos descontos de garantia de preços concedidos nas operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) serão suportadas pelos próprios Fundos, devendo as instituições financeiras repassar ao Ministério da Integração Nacional as mesmas informações citadas na alínea "b" do item 4 desta seção, referentes às operações com recursos dos respectivos Fundos.

7 - Nas operações formalizadas com mutuários enquadrados nos Grupos "A", "A/C", "B" e "C", quando contempladas com bônus de adimplência ou rebate regulamentar, as instituições financeiras devem conceder primeiramente o bônus de adimplência ou rebate pactuado na forma regulamentar e sobre o saldo residual devem conceder o desconto de garantia de preço.

8 - O valor do desconto de garantia de preços do PGPAF, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), fica limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais), por mutuário, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor dos descontos aplicados às operações de custeio e investimento, a partir de 1º de janeiro de 2010.

9 - O bônus de desconto do PGPAF não será concedido quando se tratar de operações:

a) inadimplidas, observado que o mutuário poderá ter direito aos bônus referentes às parcelas futuras se regularizar seus débitos;  
b) contratadas por pessoas jurídicas;  
c) contratadas ao amparo da linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta);  
d) contratadas ao amparo da Linha de Crédito para Cotas-Partes de Agricultores Familiares Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes); e  
e) de investimento quando destinadas ao financiamento de atividades rurais não agropecuárias.

10 - Os agentes financeiros devem incluir em seus planos de auditoria interna a verificação de conformidade dos pagamentos dos bônus aos agricultores e do respectivo reembolso efetuado pela STN.

11 - No caso de pagamento antecipado da parcela das operações de crédito rural do Pronaf, admite-se a concessão de desconto apenas para crédito de custeio, e desde que a antecipação não seja superior a 60 (sessenta) dias da data prevista contratualmente para o vencimento e ocorra após o início do período de colheita do produto financiado.

12 - Os preços de garantia de cada produto amparado pelo PGPAF, conforme a região, para as operações de custeio contratadas a partir da safra 2006/2007, e investimento contratadas na safra 2008/2009, a serem considerados para o cálculo dos descontos relativos aos pagamentos dos financiamentos com vencimento até 9 de janeiro de 2010, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção os que constam da tabela 1, a seguir.

Tabela 1. Preços garantidores estabelecidos para o ano agrícola 2008/2009 incidente sobre as operações contratadas desde 2006/2007 (custeio) e em 2008/2009 (investimento) com vencimento até 9 de janeiro de 2010.

| Produtos                        | Unidade    | Regiões e Estados                                | Preços Garantidores |
|---------------------------------|------------|--------------------------------------------------|---------------------|
| Algodão em caroço               | Sc (15 kg) | Brasil                                           | R\$14,40            |
| Alho tipo 5 - Extra             | kg         | Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste            | R\$2,20             |
| Amendoim                        | Sc (25kg)  | Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste            | R\$18,07            |
| Arroz longo fino em casca       | Sc (50 kg) | Sul (exceto PR)                                  | R\$25,80            |
|                                 | Sc (60 kg) | Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR | R\$30,96            |
| Borracha Natural (Heveicultura) | kg         | Norte e MT                                       | R\$25,50            |
|                                 |            | Brasil                                           | R\$1,53             |
| Carne de Caprino/Ovino          | kg         | Nordeste                                         | R\$4,57             |

|                               |                 |                                            |          |
|-------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|----------|
| Inhame                        | kg              | Brasil                                     | R\$0,75  |
| Castanha de Caju              | kg              | Norte e Nordeste                           | R\$1,25  |
| Cebola                        | kg              | Brasil                                     | R\$0,60  |
| Feijão                        | Sc (60kg)       | Brasil                                     | R\$80,00 |
| Juta/Malva                    | Embonecada (kg) | Brasil                                     | R\$1,02  |
| Milho                         | Sc (60kg)       | Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT), TO | R\$18,00 |
|                               |                 | MT e RO                                    | R\$14,50 |
|                               |                 | Norte (exceto RO, TO), Nordeste            | R\$20,00 |
|                               |                 |                                            |          |
| Pimenta do Reino              | kg              | Brasil                                     | R\$2,11  |
| Raiz de Mandioca              | t               | Centro-Oeste, Sudeste, Sul                 | R\$98,85 |
| Soja                          | Sc (60kg)       | Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)        | R\$22,80 |
|                               |                 | MT, RO, AM, PA e AC                        | R\$18,30 |
| Sorgo                         | Sc (60kg)       | Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste, Sul     | R\$13,20 |
|                               |                 | MT e RO                                    | R\$10,56 |
|                               |                 | Norte (exceto RO) e Nordeste               | R\$17,10 |
|                               |                 |                                            |          |
| Tomate                        | kg              | Brasil                                     | R\$0,65  |
| Castanha do Brasil (em casca) | hectolitro      | Norte                                      | R\$52,49 |

13 - Os preços de garantia de cada produto amparado pelo PGPAF, conforme a região, a serem considerados para o cálculo dos descontos relativos aos pagamentos dos financiamentos de custeio e investimento com vencimento a partir de 10 de julho de 2009, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção, são os que constam da tabela 2, a seguir.

Tabela 2. Preços garantidores vigentes a partir de 10 de julho de 2009.

| Produtos                        | Unidade   | Regiões e Estados                       | Preços Garantidores |
|---------------------------------|-----------|-----------------------------------------|---------------------|
| Borracha Natural Extrativa      |           | Bioma Amazônia                          | R\$3,50             |
| Café Arábica                    | Sc (60kg) | Brasil (exceto ES e RO)                 | R\$261,69           |
|                                 |           | ES, RO                                  | R\$156,57           |
| Girassol                        | Sc (60kg) | Centro-Oeste, Sudeste, Sul              | R\$31,00            |
| Leite                           | litro     | Sul, Sudeste                            | R\$0,62             |
|                                 |           | Centro-Oeste (exceto MT)                | R\$0,52             |
|                                 |           | Norte e MT                              | R\$0,47             |
|                                 |           | Nordeste                                | R\$0,64             |
| Mamona em baga                  | Sc (60kg) | Norte, Nordeste, MG                     | R\$52,00            |
|                                 |           | Centro-Oeste, Sudeste (exceto MG) e Sul | R\$47,70            |
| Raiz de Mandioca                | t         | Norte e Nordeste                        | R\$117,35           |
| Sisal                           | kg        | BA, PB e RN                             | R\$1,04             |
| Trigo                           | Sc (60Kg) | RS/SC                                   | R\$26,46            |
|                                 |           | PR                                      | R\$29,22            |
|                                 |           | Centro-Oeste, Sudeste e BA              | R\$32,70            |
|                                 |           | Centro-Oeste, Sudeste e Sul             | R\$17,10            |
| Açaí (fruto)                    | kg        | Norte, Nordeste e MT                    | R\$0,61             |
| Babaçu (amêndoa)                | kg        | Norte, Nordeste e MT                    | R\$1,46             |
| Pequi (fruto)                   | kg        | Norte e Nordeste                        | R\$0,21             |
|                                 |           | Sudeste e Centro-Oeste                  | R\$0,31             |
| Piaçava (fibra)                 | kg        | Bahia                                   | R\$1,67             |
|                                 |           | Amazonas                                | R\$1,07             |
| Pó Cerífero de Camaúba - tipo A | kg        | Nordeste                                | R\$4,00             |

14 - Os preços de garantia de cada produto amparado pelo PGPAF, conforme a região, a serem considerados para o cálculo dos descontos relativos aos pagamentos dos financiamentos de custeio e investimento com vencimento a partir de 10 de janeiro de 2010, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção, são os que constam da tabela 3, abaixo.

Tabela 3. Preços garantidores vigentes a partir de 10 de janeiro de 2010.

| Produtos                        | Unidade    | Regiões e Estados                                | Preços Garantidores |
|---------------------------------|------------|--------------------------------------------------|---------------------|
| Algodão em caroço               | Sc (15 kg) | Brasil                                           | R\$15,60            |
| Alho tipo 5 - Extra             | kg         | Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste            | R\$2,20             |
| Amendoim                        | Sc (25kg)  | Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste            | R\$18,07            |
| Arroz longo fino em casca       | Sc (50 kg) | Sul (exceto PR)                                  | R\$25,80            |
|                                 |            |                                                  |                     |
|                                 | Sc (60 kg) | Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR | R\$30,96            |
|                                 |            | Norte e MT                                       | R\$28,23            |
| Borracha Natural (Heveicultura) | kg         | Brasil                                           | R\$1,53             |

|                               |                 |                                            |           |
|-------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|-----------|
| Carne de Caprino/Ovino        | kg              | Nordeste                                   | R\$6,00   |
| Inhame                        | kg              | Brasil                                     | R\$0,85   |
| Castanha de Caju              | kg              | Norte e Nordeste                           | R\$1,25   |
| Cebola                        | kg              | Brasil                                     | R\$0,54   |
| Feijão                        | Sc (60kg)       | Brasil                                     | R\$80,00  |
| Juta/Malva                    | Embonecada (kg) | Brasil                                     | R\$1,20   |
| Milho                         | Sc (60kg)       | Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT), TO | R\$18,70  |
|                               |                 | MT e RO                                    | R\$13,98  |
|                               |                 | Norte (exceto RO, TO), Nordeste            | R\$21,36  |
|                               |                 |                                            |           |
| Pimenta do Reino              | kg              | Brasil                                     | R\$2,30   |
| Raiz de Mandioca              | t               | Centro-Oeste, Sudeste, Sul                 | R\$110,82 |
| Soja                          | Sc (60kg)       | Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)        | R\$25,55  |
|                               |                 | MT, RO, AM, PA e AC                        | R\$20,09  |
| Sorgo                         | Sc (60kg)       | Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste, Sul     | R\$13,98  |
|                               |                 | MT e RO                                    | R\$11,16  |
|                               |                 | Norte (exceto RO) e Nordeste               | R\$19,00  |
|                               |                 |                                            |           |
| Tomate                        | kg              | Brasil                                     | R\$0,70   |
| Castanha do Brasil (em casca) | hectolitro      | Norte                                      | R\$52,49  |

15 - Fica mantido o limite de até R\$3.500,00 para os descontos concedidos no ano civil de 2009." (NR)

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.506, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO TEIXEIRA COELHO, C.P.F. nº 247.839.638-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.507, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Roberto Diniz Junqueira Neto, C.P.F. nº 284.507.998-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.508, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a A3 PERFORMANCE GESTÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.705.874, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.509, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TCG GESTOR LTDA, C.N.P.J. nº 10.632.282, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.510, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SILVERADO GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.336.248, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO



ATO DECLARATÓRIO Nº 10.511, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS DE FARIA PAVARINI, C.P.F. nº 802.767.687-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.513, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HUGO HENRIQUE PUCHEU, C.P.F. nº 175.944.307-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.514, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FICSA S/A DTVM, C.N.P.J. nº 61.757.423, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.515, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SANDRO MAGNO GARCIA COSTA, C.P.F. nº 506.953.556-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.516, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ EDUARDO LEITE ASSUNÇÃO, C.P.F. nº 000.292.097-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.517, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Benjamim Botelho de Almeida, C.P.F. nº 758.535.747-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.518, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HUGO LUIZ RICARDO BRENTANI, C.P.F. nº 043.674.208-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.519, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Cláudio Guimarães Júnior, C.P.F. nº 663.948.647-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.520, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS FREDERICO TRIGUEIRO, C.P.F. nº 014.268.287-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.521, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANTONIO AUGUSTO BRANT DE CARVALHO, C.P.F. nº 387.395.348-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.522, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida à Sra. MANUELA ALVES DE LIMA PIRES, C.P.F. nº 220.385.148-10, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.523, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. Rodrigo Glatt, C.P.F. nº 205.400.838-95, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.524, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. ROGER IAN WRIGHT, C.P.F. nº 182.470.160-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.525, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. AROLD0 SALGADO DE MEDEIROS FILHO, C.P.F. nº 000.834.347-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2009/3823. Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de ANCO ADM DE BENS E VALORES LTDA. e seu sócio Sr. ARGEMIRO SIMÕES NEUBER por eventual infração ao art. 23 da Lei nº 3.385/76 e art. 3º da Instrução CVM nº 306/99." Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

| Acusados                                   | Advogados               |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| ANCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E VALORES LTDA. | Não constituiu advogado |
| ARGEMIRO SIMÕES NEUBER                     | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de concessão de novo prazo de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/3823.

Considerando que o AR (Aviso de Correios) não foi assinado pelo próprio, concedo novo prazo de 30 dias para apresentação das razões de defesa dos acusados nos presentes autos, contados a partir da data da publicação deste Despacho no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1.014, DE 30 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000215/2009-82 e 15414.000560/2009-16, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008 e 9 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial,

I - A retificação do erro de R\$ 14,78 a maior no valor capital social;

II - O aumento do capital social em R\$ 50.000.000,00, elevando-o de R\$ 200.397.720,18 para R\$ 250.397.720,18, dividido em 640.969 ações sem valor nominal, sendo 555.644 ordinárias e 85.325 preferenciais; e

III - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. deverá, no próximo conclave que realizar, alterar a redação do artigo 3º do Estatuto Social, de modo a adequá-lo à nomenclatura instituída no Novo Código Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.015, DE 30 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001175/2009-96, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 6 de março de 2009, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
3ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, 3º andar, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
1 - Recurso: 139654 Tipo: RV Processo: 10314.003175/2001-88 Recorrente: RUBENS SIMÕES Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DIVERSA  
2 - Recurso: 139792 Tipo: RV Processo: 12466.001531/2004-63 Recorrente: COREMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) NILTON LUIZ BARTOLI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nanci Gama  
3 - Recurso: 141610 Tipo: RV Processo: 16327.000587/2002-84 Recorrente: BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS



4 - Recurso: 142127 Tipo: RV Processo: 10920.003014/2006-51 Recorrente: SMS DEMAG LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

5 - Recurso: 140773 Tipo: RV Processo: 11128.001713/2003-21 Recorrente: KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

6 - Recurso: 140855 Tipo: RV Processo: 10711.005500/2006-79 Recorrente: SEBEP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

7 - Recurso: 140890 Tipo: RV Processo: 11128.005420/2001-51 Recorrente: FRIGORÍFICO MARBA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

8 - Recurso: 141126 Tipo: RV Processo: 11128.001730/2002-88 Recorrente: BASF S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

9 - Recurso: 141158 Tipo: RV Processo: 10283.004492/2002-15 Recorrente: BMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRRF - 2 RF Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

10 - Recurso: 136549 Tipo: RV Processo: 11128.004416/2003-38 Recorrente: CLARIANT S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

11 - Recurso: 136550 Tipo: RV Processo: 11128.006255/2003-17 Recorrente: CLARIANT S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

12 - Recurso: 140588 Tipo: RV Processo: 10314.003000/2002-51 Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

13 - Recurso: 140593 Tipo: RV Processo: 10314.002972/2002-29 Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

14 - Recurso: 140807 Tipo: RV Processo: 10665.000443/2003-91 Recorrente: CIA. ACUCAREIRA RIO GRANDE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

15 - Recurso: 141111 Tipo: RV Processo: 10314.001456/2002-87 Recorrente: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PROD. INF. S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

16 - Recurso: 143260 Tipo: RO Processo: 16561.000061/2007-36 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: BRUNSWICK BOWLING & BILLIARDS LTDA. Matéria: VALOR ADUANEIRO

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO

17 - Recurso: 140612 Tipo: RV Processo: 13502.000263/2004-41 Recorrente: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

18 - Recurso: 142080 Tipo: RO/RV Processo: 11020.001992/2006-74 Recorrente: MOET HENESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

19 - Recurso: 134490 Tipo: RV Processo: 10494.001267/2001-52 Recorrente: HIDROCONEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

20 - Recurso: 139378 Tipo: RV Processo: 13841.000359/99-31 Recorrente: IRMÃO PEREIRA COM. E EXP. DE CAFÉ LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO

21 - Recurso: 139413 Tipo: RV Processo: 18336.001250/2004-72 Recorrente: PETROLÉO BRASILEIRO S/A PETROBRAS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

22 - Recurso: 139434 Tipo: RV Processo: 15165.003038/2006-22 Recorrente: PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO

23 - Recurso: 140945 Tipo: RV Processo: 10907.001299/2007-44 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

24 - Recurso: 140947 Tipo: RV Processo: 10907.000421/2007-65 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

25 - Recurso: 143609 Tipo: RV Processo: 10314.000973/2004-09 Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO

Dia 14 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

26 - Recurso: 140885 Tipo: RV Processo: 10530.001631/99-61 Recorrente: MEDEIROS & IRMÃOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

27 - Recurso: 140953 Tipo: RO Processo: 13805.002791/93-43 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: TRANSPORTA DORA JÚLIO SIMÕES S/A Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

28 - Recurso: 143241 Tipo: RO Processo: 10726.000308/2005-46 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: PETROBRÁS - PETROLÉO BRASILEIRO S.A. Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

29 - Recurso: 140893 Tipo: RV Processo: 11128.001986/2002-95 Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

30 - Recurso: 140919 Tipo: RO/RV Processo: 11128.006518/2001-26 Recorrente: RED BULL DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

31 - Recurso: 141179 Tipo: RV Processo: 11050.001378/2004-93 Recorrente: STAHL BRASIL S.A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

32 - Recurso: 141185 Tipo: RV Processo: 10509.000191/2003-01 Recorrente: ALSTOM BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

33 - Recurso: 141187 Tipo: RV Processo: 10314.007239/2003-81 Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

34 - Recurso: 141814 Tipo: RV Processo: 10384.001924/2002-90 Recorrente: SKAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

35 - Recurso: 142061 Tipo: RV Processo: 10920.001521/2001-45 Recorrente: CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

36 - Recurso: 143259 Tipo: RO/RV Processo: 10494.000580/2007-69 Recorrente: COMERCIAL RTK LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO

37 - Recurso: 140720 Tipo: RV Processo: 10830.007419/99-69 Recorrente: RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

38 - Recurso: 140815 Tipo: RV Processo: 10880.022112/95-23 Recorrente: SPREAD TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

39 - Recurso: 142428 Tipo: RV Processo: 10882.002693/2004-82 Recorrente: COMPUWARE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

40 - Recurso: 139451 Tipo: RV Processo: 10314.001686/2002-46 Recorrente: SIEMENS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

41 - Recurso: 140212 Tipo: RV Processo: 10711.000069/2004-11 Recorrente: TUSCOR - LLOYDS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VISTORIA ADUANEIRA

42 - Recurso: 140974 Tipo: RV Processo: 10814.000524/00-35 Recorrente: PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI VINCULADO - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO

43 - Recurso: 141067 Tipo: RV Processo: 10074.000360/2006-03 Recorrente: VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI VINCULADO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

44 - Recurso: 137447 Tipo: RO/RV Processo: 15165.003032/2005-74 Recorrente: RENAUT DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: REGIME AUTOMOTIVO

45 - Recurso: 141084 Tipo: RV Processo: 16327.003049/2003-22 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

46 - Recurso: 141175 Tipo: RV Processo: 15582.000061/2007-25 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-VITORIA/ES Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

47 - Recurso: 141123 Tipo: RV Processo: 11128.006236/2003-91 Recorrente: ROCHE VITAMINAS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI VINCULADO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

48 - Recurso: 141928 Tipo: RV Processo: 10882.001151/00-42 Recorrente: MOORE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

49 - Recurso: 142296 Tipo: RV Processo: 13839.003337/2002-38 Recorrente: SUPERMERCADO FURGERI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

50 - Recurso: 142402 Tipo: RV Processo: 10305.002038/96-99 Recorrente: ASTROMARÍTIMA NA NAVEGAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

51 - Recurso: 138624 Tipo: RV Processo: 11007.000924/2004-02 Recorrente: A. BUENO PIRES & CIA. LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

52 - Recurso: 138979 Tipo: RV Processo: 10831.009395/00-97 Recorrente: DAN AGRO COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

53 - Recurso: 140600 Tipo: RV Processo: 12466.004072/2006-31 Recorrente: ALLCOMEX CONSULTORIA, EXPORT. E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

54 - Recurso: 141120 Tipo: RV Processo: 15165.001223/2007-63 Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTAS ISOLADAS - DIREITO ANTIDUMPING

55 - Recurso: 141251 Tipo: RV Processo: 10830.002721/2001-24 Recorrente: CML CAMPINEIRA DIESELETRÔ LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

56 - Recurso: 141853 Tipo: RV Processo: 10880.018626/89-17 Recorrente: SPAL IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

57 - Recurso: 141856 Tipo: RV Processo: 11080.012470/2001-89 Recorrente: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

58 - Recurso: 141861 Tipo: RV Processo: 10670.001754/2002-18 Recorrente: MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

59 - Recurso: 142505 Tipo: RV Processo: 16327.001850/2001-71 Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

60 - Recurso: 139356 Tipo: RV Processo: 13819.000926/2003-83 Recorrente: DERMOLÓGICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

61 - Recurso: 140350 Tipo: RV Processo: 11065.001614/2005-93 Recorrente: CHAILU EDITORA GRÁFICA LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: MULTA DIVERSA

62 - Recurso: 140681 Tipo: RV Processo: 12689.000812/2004-84 Recorrente: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

63 - Recurso: 140691 Tipo: RV Processo: 11128.000787/2004-21 Recorrente: ROCHE VITAMINAS BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

64 - Recurso: 144129 Tipo: RO/RV Processo: 12466.002891/2008-14 Recorrente: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
Presidente

JACIARA BRANDÃO TELES  
Chefe da Secretaria

## 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, 3º andar, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

1 - Recurso: 140020 Tipo: RO/RV Processo: 10314.012101/2006-47 Recorrente: VITORIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO



- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

2 - Recurso: 140949 Tipo: RV Processo: 10875.004023/00-02 Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

3 - Recurso: 141112 Tipo: RV Processo: 12689.001984/2006-37 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

4 - Recurso: 139362 Tipo: RV Processo: 10932.000202/2005-15 Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

5 - Recurso: 140296 Tipo: RV Processo: 10314.002999/2002-11 Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA Recorrida: DRJ-DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

6 - Recurso: 142081 Tipo: RO/RV Processo: 11020.004064/2005-81 Recorrente: MOET HENESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

7 - Recurso: 143043 Tipo: RO/RV Processo: 13603.001081/2006-11 Recorrente: LONAX INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

8 - Recurso: 139432 Tipo: RO Processo: 10494.000490/2006-97 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

9 - Recurso: 140338 Tipo: RV Processo: 13804.002244/00-23 Recorrente: AÇOS PRIMAVERA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

10 - Recurso: 141070 Tipo: RO Processo: 10074.000409/2007-09 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

11 - Recurso: 141607 Tipo: RV Processo: 10074.000750/2005-94 Recorrente: USINA TERMELÉTICA NORTE FLUMINENSE S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

12 - Recurso: 139386 Tipo: RV Processo: 10845.000807/2001-53 Recorrente: SARDENBERG WYSLING COMISSÁRIA EXPORTADORA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

13 - Recurso: 140086 Tipo: RV Processo: 10831.007994/2003-17 Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

14 - Recurso: 140190 Tipo: RO Processo: 11128.005346/2003-35 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: ETBRBRÁS TEC. INDUSTRIAL LTDA. Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

15 - Recurso: 142404 Tipo: RO/RV Processo: 10508.000537/2005-35 Recorrentes: CARGIL AGRÍCOLA S.A e DRJ-FORTALEZA/CE Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

16 - Recurso: 139351 Tipo: RV Processo: 13804.002260/2002-86 Recorrente: UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS SA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

17 - Recurso: 139369 Tipo: RO Processo: 19515.001807/2002-68 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

18 - Recurso: 139379 Tipo: RV Processo: 13841.000361/99-82 Recorrente: SCANAVACHI COM.EXP. E IMP. DE CAFÉ LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

19 - Recurso: 140356 Tipo: RV Processo: 11516.003294/2004-70 Recorrente: INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

20 - Recurso: 142564 Tipo: RO/RV Processo: 10218.000228/2007-92 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

21 - Recurso: 142998 Tipo: RO/RV Processo: 12466.001521/2005-17 Recorrente: GARNER COMERCIAL E IMPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

22 - Recurso: 143973 Tipo: RV Processo: 10283.005379/2005-91 Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

23 - Recurso: 144149 Tipo: RV Processo: 12466.000918/2008-26 Recorrente: GAMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

24 - Recurso: 125453 Tipo: RV Processo: 12689.000054/00-08 Recorrente: DURIT BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

25 - Recurso: 141605 Tipo: RV Processo: 12466.002432/2006-61 Recorrente: COTIA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

26 - Recurso: 143281 Tipo: RO Processo: 10074.001499/2005-85 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: EL PASO RIO CLARO LTDA. Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

27 - Recurso: 144152 Tipo: RV Processo: 12466.000915/2008-92 Recorrente: GAMA COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

Dia 14 de agosto de 2009, às 08:00 horas

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

28 - Recurso: 126679 Tipo: RV Processo: 10480.017742/99-86 Recorrente: NORFEL NORDESTINA DE FERRAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

29 - Recurso: 137504 Tipo: RV Processo: 11050.001284/2003-33 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

30 - Recurso: 140297 Tipo: RV Processo: 11128.006533/2003-36 Recorrente: M.CASSAB COM. IND. LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

31 - Recurso: 140370 Tipo: RV Processo: 11128.000246/2002-31 Recorrente: BASF POLIUTERANOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

32 - Recurso: 141266 Tipo: RO/RV Processo: 10314.001659/97-72 Recorrentes : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e DRJ-SAO PAULO/SP Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

33 - Recurso: 142957 Tipo: RV Processo: 10314.002337/2002-41 Recorrente: ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

34 - Recurso: 138821 Tipo: RO Processo: 15165.001529/2006-39 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: SIEMENS LTDA. Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

35 - Recurso: 138849 Tipo: RV Processo: 10314.010956/2006-33 Recorrente: PAULO FERNANDO FERREIRA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

36 - Recurso: 140711 Tipo: RV Processo: 13963.000154/00-48 Recorrente: LUZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

37 - Recurso: 141527 Tipo: RO/RV Processo: 10715.001369/2006-31 Recorrentes: BASF S.A. e DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

38 - Recurso: 138901 Tipo: RV Processo: 11050.001157/2003-34 Recorrente: INTERNACIONAL CAMINHÕES DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

39 - Recurso: 139407 Tipo: RV Processo: 11128.003835/2003-52 Recorrente: RHODIA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

40 - Recurso: 140097 Tipo: RV Processo: 11128.000386/2002-18 Recorrente: BASF S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

41 - Recurso: 140176 Tipo: RV Processo: 10314.000312/2002-11 Recorrente: OESP GRÁFICA S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

42 - Recurso: 137480 Tipo: RV Processo: 10980.006459/96-91 Recorrente: REZENDE BARBOSA S. A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

43 - Recurso: 139338 Tipo: RV Processo: 11610.019569/2002-57 Recorrente: ALSTOM TRANSPORTE LTDA. (ATUAL NOME EMPRESARIAL DE CMW EQUIPAMENTOS S/A) Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

44 - Recurso: 139392 Tipo: RV Processo: 10314.004315/2001-35 Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

45 - Recurso: 139404 Tipo: RV Processo: 11041.000475/2005-59 Recorrente: GUTT GUTT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

46 - Recurso: 140217 Tipo: RV Processo: 10860.000846/2002-43 Recorrente: ELF LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

47 - Recurso: 141142 Tipo: RV Processo: 12709.000107/2001-59 Recorrente: CEPEN CENTRO DE PESQUISAS DA MULHER S/C LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

48 - Recurso: 142143 Tipo: RV Processo: 13808.000748/96-11 Recorrente: BORDEAUX BUFFET S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

49 - Recurso: 142997 Tipo: RV Processo: 10880.020350/94-50 Recorrente: NATURA FINANCIADORA S/A CRED. FIN. INVEST. (NOVA RAZÃO SOCIAL: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA) Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

50 - Recurso: 133872 Tipo: RV Processo: 10814.005925/00-63 Recorrente: TRANSVEC TRANSPORTES E ARMAGEM GERAL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO

51 - Recurso: 139405 Tipo: RV Processo: 11128.001017/2002-34 Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

52 - Recurso: 139425 Tipo: RV Processo: 11050.003048/2004-32 Recorrente: INTERQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

53 - Recurso: 140105 Tipo: RV Processo: 11128.006462/2004-52 Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

54 - Recurso: 140200 Tipo: RV Processo: 11128.001551/2002-41 Recorrente: GRUPAR QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

55 - Recurso: 138298 Tipo: RV Processo: 10907.002213/2006-10 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LO-



GÍSTICA INTERMODAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPO-  
LIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

56 - Recurso: 140946 Tipo: RV Processo:  
10907.001089/2005-94 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LO-  
GÍSTICA DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

57 - Recurso: 141189 Tipo: RV Processo:  
12457.015339/2006-25 Recorrente: CLEBER TEODORO MOREIRA  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTAS ISOLA-  
DAS - PENA DE PERDIMENTO

58 - Recurso: 141214 Tipo: RV Processo:  
10314.010755/2005-55 Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE  
LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

59 - Recurso: 141215 Tipo: RV Processo:  
11128.004305/2003-21 Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMA-  
CÊUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria:  
II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA  
DE CASTRO

60 - Recurso: 133396 Tipo: RV Processo: 10825.001083/00-  
14 Recorrente: SAMOGIM & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEI-  
RAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPEN-  
SAÇÃO

61 - Recurso: 138928 Tipo: RV Processo:  
10831.003274/2006-25 Recorrente: DARCY MACEDO JUNIOR Re-  
corrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

62 - Recurso: 141076 Tipo: RV Processo: 10314.001457/00-  
25 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FOR-  
TALEZA/CE Matéria: II/IPI VINCULADO - COMPENSA-  
ÇÃO/RESTITUIÇÃO

63 - Recurso: 141077 Tipo: RV Processo: 10314.001472/00-  
19 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FOR-  
TALEZA/CE Matéria: II/IPI VINCULADO - COMPENSA-  
ÇÃO/RESTITUIÇÃO

Relator(a): MÉRICA HELENA TRAJANO DAMORIM  
64 - Recurso: 138910 Tipo: RV Processo:  
11128.004163/2002-11 Recorrente: CIMAC QUÍMICA COMER-  
CIAL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLAS-  
SIFICAÇÃO FISCAL

65 - Recurso: 139428 Tipo: RV Processo:  
11075.001328/2004-28 Recorrente: EADI SUL TERMINAL DE  
CARGAS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria:  
MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA  
66 - Recurso: 139441 Tipo: RV Processo: 11128.003387/99-  
40 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NA-  
TURA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA  
DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA  
67 - Recurso: 140164 Tipo: RV Processo:  
10314.000899/2002-51 Recorrente: W H B DO BRASIL LTDA Re-  
corrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FIS-  
CAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
68 - Recurso: 126232 Tipo: RV Processo: 10930.003378/00-  
37 Recorrente: NORPASUL REPRESENTAÇÕES S/C. LTDA. Re-  
corrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RE-  
COLHIMENTO

69 - Recurso: 138934 Tipo: RV Processo:  
11042.000221/2004-40 Recorrente: ALFHA QUÍMICA LTDA. Re-  
corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RE-  
COLHIMENTO

70 - Recurso: 138938 Tipo: RV Processo:  
11042.000224/2004-83 Recorrente: ALFHA QUÍMICA LTDA Re-  
corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO  
FISCAL

71 - Recurso: 138954 Tipo: RV Processo:  
11042.000217/2004-81 Recorrente: ALFHA QUÍMICA LTDA. Re-  
corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO  
FISCAL

72 - Recurso: 139359 Tipo: RV Processo:  
10314.003356/2001-12 Recorrente: WALTER ASCENDIDO WEISS  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

73 - Recurso: 140339 Tipo: RV Processo:  
10909.000412/2004-10 Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION  
LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: RESTITUI-  
ÇÕES DIVERSAS

74 - Recurso: 140413 Tipo: RV Processo:  
10835.000434/2002-11 Recorrente: SARTCO LTDA E/OU FERRO-  
BAN - FERROVIAS BANDEIRANTES SA (CNPJ Nº  
02.502.844/0001-66) Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria:  
TRÂNSITO ADUANEIRO

75 - Recurso: 141208 Tipo: RV Processo:  
17515.000194/2007-21 Recorrente: DENISE ROSANE LACERDA  
SCHITZ Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA  
DIVERSA

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
76 - Recurso: 139393 Tipo: RV Processo:  
10831.006656/2001-04 Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA LT-  
DA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: VISTORIA ADUA-  
NEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA  
77 - Recurso: 140704 Tipo: RV Processo:  
10907.002639/2003-21 Recorrente: PARNAPLAST IND. DE PLAS-  
TICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: RES-  
TITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NO-  
GUEIRA

78 - Recurso: 142954 Tipo: RV Processo:  
11128.002498/2003-86 Recorrente: ELKEM MATERIALS SOUTH  
AMÉRICA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria:  
II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

79 - Recurso: 142955 Tipo: RV Processo:  
11128.002497/2003-31 Recorrente: ELKEM MATERIALS SOUTH  
AMÉRICA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria:  
II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES  
Chefe da Secretaria

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a  
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial  
Sul, Quadra 01, bloco J, 3º andar, Edifício Alvorada, em Brasília-  
DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-  
dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido  
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-  
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,  
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão  
do Colegiado.

Dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

1 - Recurso: 125594 Tipo: RV Processo: 10805.002784/99-  
21 Recorrente: FEESCOT ROUPAS LTDA Recorrida: DRJ-CAM-  
PINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

2 - Recurso: 139995 Tipo: RV Processo:  
12466.001996/2004-14 Recorrente: SAGA IMPORTAÇÃO E EX-  
PORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria:  
II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFF-  
MANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONA-  
ZZI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRIN-  
DADE TORRES

3 - Recurso: 141331 Tipo: RO/RV Processo:  
10074.000655/2006-71 Recorrente: TERMO RIO SA Recorrida:  
DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

4 - Recurso: 132016 Tipo: RV Processo:  
10921.000657/2002-17 Recorrente: SMS DEMAG LTDA. Recorrida:  
DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATI-  
VA

5 - Recurso: 132084 Tipo: RV Processo: 13808.003780/97-  
11 Recorrente: MWM MOTORES DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-  
SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHI-  
MENTO

6 - Recurso: 132568 Tipo: RV Processo:  
10768.011105/2001-65 Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERA-  
TLÂNTICO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria:  
FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

7 - Recurso: 133213 Tipo: RV Processo:  
12466.003630/2004-80 Recorrente: TC IMPORTAÇÃO E EXPOR-  
TAÇÃO LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Matéria: VALOR ADUANEIRO

8 - Recurso: 134245 Tipo: RV Processo:  
10909.001514/2005-25 Recorrente: MARAZUL TECNOPLÁSTICA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANO-  
POLIS/SC Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

9 - Recurso: 138480 Tipo: RV Processo:  
10831.005704/2006-43 Recorrente: ABSA - AEROLINHAS BRA-  
SILEIRAS S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: PIS/CO-  
FINS IMPORTAÇÃO

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

10 - Recurso: 133870 Tipo: RV Processo:  
12689.000853/2001-28 Recorrente: ABSOLUT TECHNOLOGIES  
PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

11 - Recurso: 136062 Tipo: RV Processo:  
10860.002822/2004-91 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. Re-  
corrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE  
RECOLHIMENTO

12 - Recurso: 139809 Tipo: RV Processo: 10314.001676/98-  
72 Recorrente: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A Recorrida:  
DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMEN-  
TO

13 - Recurso: 139850 Tipo: RV Processo:  
10907.000506/2004-09 Recorrente: ITAP/ BEMIS LTDA Recorrida:  
DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

14 - Recurso: 139988 Tipo: RV Processo:  
13974.000341/2002-90 Recorrente: COMERCIO E INDÚSTRIA  
SCHADECK S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria:  
FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

15 - Recurso: 130817 Tipo: RV Processo:  
10480.017741/2002-06 Recorrente: DESTILARIA JB LTDA. Recor-  
rida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

16 - Recurso: 132244 Tipo: RV Processo:  
10074.000281/2002-61 Recorrente: GERDAU S/A. Recorrida: DRJ-  
FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

17 - Recurso: 135281 Tipo: RV Processo:  
11050.000380/2002-83 Recorrente: ZIVI CUTEIARIA Recorrida:  
DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPOR-  
TAÇÃO

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO  
18 - Recurso: 137730 Tipo: RV Processo:  
12466.003643/2005-30 Recorrente: EPLO TRADING S/A E OU-  
TROS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DRAWBA-  
CK - SUSPENSÃO

19 - Recurso: 140517 Tipo: RO Processo:  
12466.003626/2004-11 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Inte-  
ressado: GARNER COMERCIAL E IMPORTAÇÃO LTDA. Matéria:  
DIREITO ANTIDUMPING

20 - Recurso: 141645 Tipo: RV Processo:  
11131.001598/2004-17 Recorrente: CBA - COMÉRCIO, IMPORTA-  
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Matéria: MULTA DIVERSA

21 - Recurso: 143242 Tipo: RV Processo:  
16024.000463/2007-18 Recorrente: EMICOL ELETRO ELETRÔNICA  
S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: IPI/CLAS-  
SIFICAÇÃO FISCAL

Dia 14 de agosto de 2009, às 08:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

22 - Recurso: 129286 Tipo: RV Processo:  
15165.002202/2002-51 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICU-  
LOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI -  
FALTA DE RECOLHIMENTO

23 - Recurso: 132959 Tipo: RV Processo: 11128.001541/99-  
67 Recorrente: SAMAPRE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FIS-  
CAL

24 - Recurso: 133669 Tipo: RV Processo: 10825.002164/00-  
50 Recorrente: GRÁFICA MORETTI LTDA. Recorrida: DRJ-RI-  
BEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COM-  
PENSAÇÃO

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

25 - Recurso: 126225 Tipo: RV Processo:  
13808.000978/2001-17 Recorrente: COMPAGNIE NATIONALE AIR  
FRANCE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL -  
FALTA DE RECOLHIMENTO

26 - Recurso: 126963 Tipo: RV Processo: 11128.001606/96-  
68 Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO  
PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

27 - Recurso: 140788 Tipo: RO Processo:  
10831.003717/2002-54 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessa-  
do: MOTOROLA DO BRASIL LTDA Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO  
FISCAL

28 - Recurso: 140908 Tipo: RV Processo:  
10314.003627/2002-11 Recorrente: ABCCO - REJUNTABRAS IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
29 - Recurso: 139797 Tipo: RV Processo:  
11042.000231/2004-85 Recorrente: CENTER PRODUTOS QUÍMI-  
COS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria:  
II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

30 - Recurso: 139812 Tipo: RV Processo:  
10814.005331/2003-76 Recorrente: SOTAN SOCIEDADE DE TÁXI  
AÉREO DO NORDESTE LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

31 - Recurso: 139848 Tipo: RV Processo:  
11131.000014/2006-58 Recorrente: PATRÍCIO & CAMPELO IMP.  
EXP. COM. IND. E DISTRIBUIÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FOR-  
TALEZA/CE Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI  
32 - Recurso: 135120 Tipo: RV Processo:  
11128.000307/2001-80 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LT-  
DA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

33 - Recurso: 135127 Tipo: RV Processo:  
11128.000305/2001-91 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LT-  
DA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

34 - Recurso: 135131 Tipo: RV Processo:  
11128.000310/2001-01 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LT-  
DA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

35 - Recurso: 135133 Tipo: RV Processo:  
11128.000306/2001-35 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LT-  
DA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO  
36 - Recurso: 141613 Tipo: RV Processo:  
10494.001474/2005-31 Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RO-  
DOVIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Maté-  
ria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

37 - Recurso: 141647 Tipo: RV Processo:  
10280.002785/2005-22 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. Re-  
corrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHI-  
MENTO

38 - Recurso: 141678 Tipo: RV Processo:  
10715.002908/2005-78 Recorrente: VARIG S.A. Recorrida: DRJ-  
FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMEN-  
TO

Dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

39 - Recurso: 141086 Tipo: RV Processo: 10314.001466/00-  
16 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FOR-  
TALEZA/CE Matéria: II/IPI VINCULADO - COMPENSA-  
ÇÃO/RESTITUIÇÃO

40 - Recurso: 140789 Tipo: RV Processo:  
12719.000880/2004-49 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS Recorrida: DRJ-FLORIANOPO-  
LIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

41 - Recurso: 141182 Tipo: RV Processo:  
10509.000285/2003-72 Recorrente: ALSTOM BRASIL LTDA. Re-  
corrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECO-  
LHIMENTO



42 - Recurso: 141184 Tipo: RV Processo: 10509.000192/2003-48 Recorrente: ALSTOM BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
43 - Recurso: 139732 Tipo: RV Processo: 10314.010732/2005-41 Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

44 - Recurso: 139787 Tipo: RV Processo: 10835.000655/2001-16 Recorrente: TRANSMILENIUM LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DE-CORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

45 - Recurso: 139840 Tipo: RV Processo: 12466.003899/2004-66 Recorrente: CIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS SILOTEC Recorrida: DRJ-FLORIANOPO-LIS/SC Matéria: VISTORIA ADUANEIRA

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI  
46 - Recurso: 134916 Tipo: RV Processo: 11065.001146/2003-95 Recorrente: DELLANO MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

47 - Recurso: 135107 Tipo: RV Processo: 10814.001078/2003-81 Recorrente: CPM S.A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

48 - Recurso: 135134 Tipo: RV Processo: 11128.000304/2001-46 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

49 - Recurso: 139746 Tipo: RV Processo: 12719.000187/2006-38 Recorrente: CFA IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO  
50 - Recurso: 141679 Tipo: RV Processo: 10715.002693/2005-95 Recorrente: VARIG S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMEN-TO

51 - Recurso: 141680 Tipo: RV Processo: 10715.002844/2005-13 Recorrente: VARIG S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMEN-TO

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES  
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA  
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 12 de agosto de 2009, às 09:30 horas

Relator(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
1 - Recurso: 138575 Tipo: RV Processo: 19740.000628/2003-21 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LINHARES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

2 - Recurso: 138576 Tipo: RV Processo: 19740.000627/2003-86 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LINHARES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

3 - Recurso: 139509 Tipo: RV Processo: 19740.000629/2003-75 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LINHARES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

4 - Recurso: 146856 Tipo: RV Processo: 13981.000118/2002-53 Recorrente: BRASAUTO CAÇADOR S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

5 - Recurso: 149915 Tipo: RV Processo: 10920.003198/2003-14 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes

6 - Recurso: 149916 Tipo: RV Processo: 10920.003199/2003-51 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes

7 - Recurso: 150161 Tipo: RV Processo: 13981.000154/2003-06 Recorrente: BRASAUTO CAÇADOR S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

Relator(a): WALBER JOSÉ DA SILVA

8 - Recurso: 131809 Tipo: RV Processo: 11543.004581/2004-70 Recorrente: FUNDAÇÃO RUY BAROMEU Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

9 - Recurso: 136396 Tipo: RV Processo: 13005.000130/2005-67 Recorrente: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. (SUCEDIDA POR ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTA-DORA DE TABACOS LTDA.) Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva  
10 - Recurso: 138117 Tipo: RV Processo: 13116.001019/2003-79 Recorrente: CAFÉ FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CO-FINS E PIS

11 - Recurso: 159551 Tipo: RV Processo: 10410.004441/2002-82 Recorrente: MENDO SAMPAIO S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

Relator(a): FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
12 - Recurso: 134029 Tipo: RV Processo: 11030.001596/2002-02 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARAUENSE LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

13 - Recurso: 136071 Tipo: RV Processo: 10980.008889/2002-19 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO - APTA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

14 - Recurso: 136132 Tipo: RV Processo: 13708.001996/2001-44 Recorrente: ABOLIÇÃO VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

Relator(a): ALEXANDRE GOMES  
15 - Recurso: 136704 Tipo: RV Processo: 10880.017723/97-30 Recorrente: MICRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: VJ ELETRÔNICA LTDA.) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

16 - Recurso: 153938 Tipo: RV Processo: 10980.007707/2007-99 Recorrente: CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Dia 12 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
17 - Recurso: 138472 Tipo: RV Processo: 13808.001064/2001-73 Recorrente: LRC ASSESSORIA AERONÁU-TICA E COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Ma-téria: COFINS E PIS

18 - Recurso: 155482 Tipo: RV Processo: 13053.000143/2006-41 Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

19 - Recurso: 155484 Tipo: RV Processo: 13053.000144/2006-96 Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

20 - Recurso: 156564 Tipo: RV Processo: 10768.002611/2003-25 Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Mar-ques

21 - Recurso: 160001 Tipo: RV Processo: 19515.001514/2004-42 Recorrente: SÍLVIO SANTOS PARTICIPA-ÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

22 - Recurso: 161595 Tipo: RV Processo: 19515.001513/2004-06 Recorrente: SÍLVIO SANTOS PARTICIPA-ÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CO-FINS

Relator(a): WALBER JOSÉ DA SILVA  
23 - Recurso: 159792 Tipo: RV Processo: 13055.000171/2005-68 Recorrente: CURTUME SULINO LTDA. Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMU-LATIVA

24 - Recurso: 159828 Tipo: RO/RV Processo: 11030.000284/2005-16 Recorrente: DRJ-SANTA MARIA/RS Interes-sado: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE GETÚLIO VARGAS LTDA. Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE GETÚLIO VARGAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

25 - Recurso: 161020 Tipo: RV Processo: 10725.000795/2005-57 Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LT-DA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

26 - Recurso: 161126 Tipo: RV Processo: 13746.000675/2003-38 Recorrente: NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
27 - Recurso: 136963 Tipo: RV Processo: 10932.000078/2005-80 Recorrente: REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

28 - Recurso: 143214 Tipo: RV Processo: 10680.005266/2005-11 Recorrente: LASTRO EDITORA LTDA. Re-corrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

29 - Recurso: 155332 Tipo: RV Processo: 13804.002137/99-16 Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): ALEXANDRE GOMES

30 - Recurso: 153939 Tipo: RV Processo: 10980.007706/2007-44 Recorrente: CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

31 - Recurso: 154291 Tipo: RV Processo: 16143.000010/2008-16 Recorrente: METALGRÁFICA GIORGI S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Dia 13 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
32 - Recurso: 138136 Tipo: RV Processo: 10665.001303/2003-31 Recorrente: TRANSCPL TRANSPORTE E CEREALISTA PIUMHI LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZON-TE/MG Matéria: PIS

33 - Recurso: 138482 Tipo: RV Processo: 10665.001217/2005-90 Recorrente: GRÁFICA SIDIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

34 - Recurso: 138625 Tipo: RV Processo: 13826.000109/2001-74 Recorrente: FMC - FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Ma-téria: RESSARCIMENTO DE IPI

35 - Recurso: 140158 Tipo: RV Processo: 13894.000706/2001-95 Recorrente: BANDERART INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTI-TUIÇÃO/COMP PIS

36 - Recurso: 159414 Tipo: RV Processo: 19515.002666/2004-62 Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MA-NHÃ S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CO-FINS

Relator(a): WALBER JOSÉ DA SILVA  
37 - Recurso: 161270 Tipo: RV Processo: 10920.004157/2007-61 Recorrente: CLINICA DO PULMÃO E PROCTOCLINM SS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

38 - Recurso: 161409 Tipo: RV Processo: 10725.000794/2005-11 Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LT-DA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

39 - Recurso: 161773 Tipo: RO Processo: 14041.000299/2007-13 Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: BRASIL TELECOM S/A Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): GILENO GURJÃO BARRETO  
40 - Recurso: 137971 Tipo: RV Processo: 10665.001433/2005-35 Recorrente: DIVIGUSA INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CO-FINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

41 - Recurso: 151898 Tipo: RV Processo: 10247.000144/2004-69 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

42 - Recurso: 153767 Tipo: RV Processo: 19740.000260/2007-24 Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

Relator(a): FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
43 - Recurso: 135507 Tipo: RV Processo: 10725.001037/2003-94 Recorrente: USINA SAPUCAIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

44 - Recurso: 149974 Tipo: RO Processo: 11080.005223/2003-98 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Inte-ressado: ADUBOS TREVO S/A Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

45 - Recurso: 154742 Tipo: RV Processo: 10380.100018/2006-31 Recorrente: BRACOL INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSAR-CIMENTO DE IPI

Dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
46 - Recurso: 139043 Tipo: RV Processo: 13808.000081/2002-74 Recorrente: EUROPAMOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

47 - Recurso: 152268 Tipo: RV Processo: 13603.720074/2006-12 Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LT-DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

48 - Recurso: 156449 Tipo: RV Processo: 10580.012705/2003-09 Recorrente: SEMP TOSHIBA INFORMÁTI-CA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-das

49 - Recurso: 159923 Tipo: RV Processo: 13839.000079/2003-19 Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEI-RA DE BEBIDAS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Ma-téria: COMPENSAÇÃO DE IPI

50 - Recurso: 161504 Tipo: RV Processo: 14041.001173/2007-58 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): WALBER JOSÉ DA SILVA  
51 - Recurso: 139221 Tipo: RV Processo: 13679.000164/2001-03 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LT-DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMEN-TO DE IPI

52 - Recurso: 139222 Tipo: RV Processo: 13679.000166/2001-94 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LT-DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMEN-TO DE IPI



53 - Recurso: 139227 Tipo: RV Processo: 13679.000171/2001-05 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

54 - Recurso: 139228 Tipo: RV Processo: 13679.000127/2002-78 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

55 - Recurso: 139231 Tipo: RV Processo: 13679.000130/2002-91 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

56 - Recurso: 139361 Tipo: RV Processo: 19740.000633/2003-33 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VENDA NOVA IMIGRANTE (NOVA DENOMINAÇÃO: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): GILENO GURJÃO BARRETO  
57 - Recurso: 156645 Tipo: RV Processo: 10860.003044/2001-12 Recorrente: MWL BRASIL RODAS E EI-XOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

58 - Recurso: 156646 Tipo: RV Processo: 10860.004526/2001-81 Recorrente: MWL BRASIL RODAS E EI-XOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
59 - Recurso: 135054 Tipo: RV Processo: 11080.004767/2003-32 Recorrente: WM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

60 - Recurso: 135088 Tipo: RV Processo: 10850.001413/2003-13 Recorrente: CIPLAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

61 - Recurso: 136135 Tipo: RV Processo: 10880.008250/99-51 Recorrente: UNITEC - UNIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

62 - Recurso: 156747 Tipo: RV Processo: 13811.004787/2002-56 Recorrente: MWM INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 14 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
63 - Recurso: 152855 Tipo: RV Processo: 13433.000520/2002-44 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

64 - Recurso: 153443 Tipo: RV Processo: 10805.001376/2006-23 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

65 - Recurso: 153666 Tipo: RV Processo: 13433.000957/99-30 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

66 - Recurso: 153668 Tipo: RV Processo: 13433.000118/2002-60 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

67 - Recurso: 153669 Tipo: RV Processo: 13433.000548/2002-81 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso: 153670 Tipo: RV Processo: 13433.000829/2001-53 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Recurso: 153672 Tipo: RV Processo: 13433.000063/2001-15 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 156416 Tipo: RV Processo: 10805.001480/2005-37 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

71 - Recurso: 156623 Tipo: RV Processo: 13433.000448/2003-36 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

72 - Recurso: 156624 Tipo: RV Processo: 13433.000518/2002-75 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

73 - Recurso: 156635 Tipo: RV Processo: 13433.000449/2003-81 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

74 - Recurso: 158117 Tipo: RV Processo: 13433.000141/2001-73 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Recurso: 158118 Tipo: RV Processo: 13433.000631/2002-51 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

76 - Recurso: 158119 Tipo: RV Processo: 13433.000687/2001-24 Recorrente: USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

77 - Recurso: 158169 Tipo: RV Processo: 13820.000316/2005-11 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

78 - Recurso: 158170 Tipo: RV Processo: 10805.720269/2007-89 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

79 - Recurso: 158173 Tipo: RV Processo: 10805.720272/2007-01 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

80 - Recurso: 158174 Tipo: RV Processo: 10805.720219/2007-00 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

81 - Recurso: 158178 Tipo: RV Processo: 10805.720220/2007-26 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

82 - Recurso: 158180 Tipo: RV Processo: 10805.720271/2007-58 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

83 - Recurso: 158181 Tipo: RV Processo: 10805.720270/2007-11 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

84 - Recurso: 158183 Tipo: RV Processo: 10805.720174/2007-65 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

85 - Recurso: 158185 Tipo: RV Processo: 10805.720180/2007-12 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

86 - Recurso: 158186 Tipo: RV Processo: 10805.720181/2007-67 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

87 - Recurso: 158188 Tipo: RV Processo: 10805.901381/2006-38 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

88 - Recurso: 158190 Tipo: RV Processo: 10805.720168/2007-16 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

89 - Recurso: 158191 Tipo: RV Processo: 10805.720222/2007-15 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

90 - Recurso: 158193 Tipo: RV Processo: 10805.720206/2007-22 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

91 - Recurso: 158194 Tipo: RV Processo: 10805.720173/2007-11 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

92 - Recurso: 158195 Tipo: RV Processo: 10805.720179/2007-98 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

93 - Recurso: 161566 Tipo: RV Processo: 10805.720167/2007-63 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

94 - Recurso: 161590 Tipo: RV Processo: 10805.720268/2007-34 Recorrente: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
95 - Recurso: 134696 Tipo: RV Processo: 10980.007940/2003-48 Recorrente: BLOUNT INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

96 - Recurso: 150039 Tipo: RV Processo: 13808.000596/2002-74 Recorrente: ELECTRO PLASTIC S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): ALEXANDRE GOMES  
97 - Recurso: 137145 Tipo: RV Processo: 13821.000231/2002-71 Recorrente: RAVAGNANI & CIA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

98 - Recurso: 138323 Tipo: RV Processo: 13821.000181/2002-22 Recorrente: RAVAGNANI & CIA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

99 - Recurso: 153693 Tipo: RV Processo: 19515.001320/2007-90 Recorrente: FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

Dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
100 - Recurso: 138730 Tipo: RV Processo: 18471.002358/2002-66 Recorrente: EMI MUSIC BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

101 - Recurso: 159807 Tipo: RV Processo: 19515.003026/2007-12 Recorrente: ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): GILENO GURJÃO BARRETO  
102 - Recurso: 152753 Tipo: RV Processo: 13710.001736/98-72 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

103 - Recurso: 155213 Tipo: RV Processo: 13710.000179/99-53 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

104 - Recurso: 155214 Tipo: RV Processo: 13710.002066/99-38 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

105 - Recurso: 155215 Tipo: RV Processo: 13710.000286/00-79 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

106 - Recurso: 155216 Tipo: RV Processo: 13710.002065/99-75 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

107 - Recurso: 155524 Tipo: RV Processo: 13710.000287/00-31 Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator(a): ALEXANDRE GOMES

108 - Recurso: 153852 Tipo: RV Processo: 10670.000851/2004-55 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

109 - Recurso: 155451 Tipo: RV Processo: 10380.014129/2002-00 Recorrente: BRACOL INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

110 - Recurso: 158124 Tipo: RV Processo: 10070.003016/2002-74 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente

AREVALDO MARIANO TAVARES  
Secretaria

4ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis  
1 - Recurso: 141771 Tipo: RV Processo: 10920.002792/2003-80 Recorrente: RUDNICK & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

2 - Recurso: 141785 Tipo: RV Processo: 10920.002805/2003-11 Recorrente: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

3 - Recurso: 141786 Tipo: RV Processo: 10920.002806/2003-65 Recorrente: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

4 - Recurso: 142295 Tipo: RV Processo: 16327.002934/2003-94 Recorrente: ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS



Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça  
5 - Recurso: 121141 Tipo: RV Processo: 13808.000175/00-74 Recorrente: LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
6 - Recurso: 124946 Tipo: RV Processo: 19515.000203/2002-02 Recorrente: PROMON TELECOM LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS  
7 - Recurso: 138409 Tipo: RV Processo: 13971.001855/2006-16 Recorrente: NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
8 - Recurso: 138410 Tipo: RV Processo: 13971.001854/2006-71 Recorrente: NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
9 - Recurso: 138740 Tipo: RV Processo: 13808.003846/2001-47 Recorrente: TRADAL BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
10 - Recurso: 138741 Tipo: RV Processo: 13807.009599/2001-01 Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
11 - Recurso: 139133 Tipo: RV Processo: 13832.000083/2002-66 Recorrente: INCOSPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
12 - Recurso: 148445 Tipo: RV Processo: 10735.002251/2004-20 Recorrente: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS  
13 - Recurso: 156691 Tipo: RV Processo: 11610.002490/2003-78 Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
14 - Recurso: 156692 Tipo: RV Processo: 11610.003708/2003-10 Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
15 - Recurso: 156764 Tipo: RV Processo: 11610.000649/2003-10 Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
16 - Recurso: 158273 Tipo: RO Processo: 19515.003419/2004-83 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: SANTISTA TEXTIL S/A Matéria: PIS  
Relator(a): Odassi Guerzoni Filho  
17 - Recurso: 151923 Tipo: RV Processo: 16327.001136/2004-26 Recorrente: BANCO WESTLB DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS  
18 - Recurso: 153537 Tipo: RV Processo: 10073.720005/2004-94 Recorrente: CEREALIS BRAMIL LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jean Cleuter Simões Mendonça  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
19 - Recurso: 159545 Tipo: RV Processo: 13652.000095/2002-17 Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: PIS  
20 - Recurso: 159619 Tipo: RV Processo: 13864.000125/2008-87 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PASEP  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jean Cleuter Simões Mendonça  
21 - Recurso: 161854 Tipo: RV Processo: 19515.004875/2003-60 Recorrente: SESP - SOCIDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS  
22 - Recurso: 161859 Tipo: RV Processo: 13951.000035/2006-45 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
23 - Recurso: 162268 Tipo: RV Processo: 19515.003855/2003-71 Recorrente: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: PIS  
24 - Recurso: 162269 Tipo: RV Processo: 19515.003856/2003-16 Recorrente: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS  
Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte  
25 - Recurso: 138240 Tipo: RV Processo: 10980.006553/2002-11 Recorrente: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
26 - Recurso: 141100 Tipo: RV Processo: 13808.000450/99-71 Recorrente: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS  
Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
27 - Recurso: 137588 Tipo: RV Processo: 13807.001007/2001-02 Recorrente: DANONÉ S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS  
28 - Recurso: 138202 Tipo: RV Processo: 11065.000842/2004-65 Recorrente: CALÇADOS MAIDE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

29 - Recurso: 138929 Tipo: RV Processo: 10283.005717/2002-42 Recorrente: COMPA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS  
30 - Recurso: 139327 Tipo: RV Processo: 13808.001016/2002-66 Recorrente: DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS  
31 - Recurso: 139332 Tipo: RV Processo: 13808.006356/2001-01 Recorrente: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS  
32 - Recurso: 139445 Tipo: RV Processo: 10480.016704/2001-91 Recorrente: PERNAMBUCO COSMÉTICO & UTILIDADES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS  
33 - Recurso: 139447 Tipo: RV Processo: 10855.002585/2003-56 Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

Dia 14 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis  
34 - Recurso: 142340 Tipo: RV Processo: 18471.002320/2004-55 Recorrente: SITA INC DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS  
35 - Recurso: 142486 Tipo: RV Processo: 10875.005231/2003-25 Recorrente: DEGUSSA BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS  
36 - Recurso: 146837 Tipo: RV Processo: 10120.001512/2007-65 Recorrente: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: COFINS E PIS  
37 - Recurso: 147242 Tipo: RV Processo: 10280.004911/2004-01 Recorrente: CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS  
Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça  
38 - Recurso: 139357 Tipo: RV Processo: 11030.001358/2005-31 Recorrente: CONCRETTEL CONCRETO DE EDIFICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS  
39 - Recurso: 139358 Tipo: RV Processo: 11030.001359/2005-86 Recorrente: CONCRETTEL CONCRETO DE EDIFICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS  
40 - Recurso: 139515 Tipo: RV Processo: 13732.000321/2001-81 Recorrente: BRAZÃO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
41 - Recurso: 139574 Tipo: RV Processo: 13884.000716/2003-10 Recorrente: ALMEIDA PORTO & ASSOCIADOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
42 - Recurso: 140718 Tipo: RV Processo: 10380.004611/2004-95 Recorrente: POSTO PREDILETO COMERCIAL PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
43 - Recurso: 152877 Tipo: RV Processo: 10680.100082/2004-75 Recorrente: NACIONAL COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS  
44 - Recurso: 155565 Tipo: RV Processo: 10183.001167/2006-44 Recorrente: FERRONORTE S/A - FERROVIAS NORTE BRASIL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS E PIS  
45 - Recurso: 156351 Tipo: RV Processo: 10830.006581/2005-97 Recorrente: ULTRAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI  
46 - Recurso: 157117 Tipo: RV Processo: 18471.000550/2004-80 Recorrente: CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS  
47 - Recurso: 158212 Tipo: RV Processo: 10280.001347/2007-17 Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS  
48 - Recurso: 158279 Tipo: RV Processo: 13826.000250/00-70 Recorrente: C. A. S. CONSTRUTORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
49 - Recurso: 159340 Tipo: RV Processo: 13502.000003/2008-08 Recorrente: DETEN QUÍMICA S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI  
Relator(a): Odassi Guerzoni Filho  
50 - Recurso: 156631 Tipo: RV Processo: 10805.000669/2005-11 Recorrente: MZM EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF  
51 - Recurso: 156968 Tipo: RV Processo: 10675.001188/2004-66 Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF  
52 - Recurso: 158219 Tipo: RV Processo: 10865.002268/2005-82 Recorrente: MARAMBAIA ENERGIA RENOVÁVEL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF  
53 - Recurso: 159242 Tipo: RV Processo: 13976.000113/2004-61 Recorrente: CAHDAM VOLTA GRANDE S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS  
54 - Recurso: 159825 Tipo: RV Processo: 13817.000276/2003-96 Recorrente: CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS  
55 - Recurso: 159915 Tipo: RV Processo: 10830.010594/2007-22 Recorrente: CELÉSTICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

56 - Recurso: 160003 Tipo: RV Processo: 19515.004707/2003-74 Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: PIS  
57 - Recurso: 160033 Tipo: RV Processo: 19515.004708/2003-19 Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS  
Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte  
58 - Recurso: 158097 Tipo: RV Processo: 16572.000085/2001-71 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis  
59 - Recurso: 158098 Tipo: RV Processo: 10907.001072/2002-94 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis  
60 - Recurso: 158099 Tipo: RV Processo: 10907.001082/2002-20 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis  
61 - Recurso: 158100 Tipo: RV Processo: 16572.000010/2001-90 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis  
62 - Recurso: 158101 Tipo: RV Processo: 10907.001071/2002-40 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis  
63 - Recurso: 158102 Tipo: RV Processo: 10907.001069/2002-71 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis  
64 - Recurso: 158103 Tipo: RV Processo: 10907.001070/2002-03 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis  
Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
65 - Recurso: 139514 Tipo: RV Processo: 10510.001473/2003-89 Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP  
66 - Recurso: 140207 Tipo: RV Processo: 13811.000664/00-12 Recorrente: FACULDADE METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
67 - Recurso: 140475 Tipo: RV Processo: 13808.006368/2001-27 Recorrente: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS  
68 - Recurso: 140683 Tipo: RV Processo: 18471.000894/2003-16 Recorrente: LIMPPANO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS  
69 - Recurso: 140904 Tipo: RV Processo: 10675.001694/2004-55 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
70 - Recurso: 152719 Tipo: RV Processo: 13857.000196/97-64 Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI  
71 - Recurso: 156419 Tipo: RV Processo: 13857.000264/97-12 Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI  
72 - Recurso: 156423 Tipo: RV Processo: 13857.000257/97-57 Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI  
73 - Recurso: 156460 Tipo: RV Processo: 13857.000294/97-83 Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI  
74 - Recurso: 156640 Tipo: RV Processo: 13839.000316/2007-75 Recorrente: SIFCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
75 - Recurso: 159316 Tipo: RV Processo: 13971.000881/2008-99 Recorrente: MERCOPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis  
76 - Recurso: 132940 Tipo: RV Processo: 10875.003406/2002-89 Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho  
77 - Recurso: 132944 Tipo: RV Processo: 10875.003338/2002-58 Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI



- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho  
78 - Recurso: 133013 Tipo: RV Processo: 10875.001769/2001-07 Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho  
79 - Recurso: 142341 Tipo: RV Processo: 18471.002321/2004-08 Recorrente: SITA INC DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS  
80 - Recurso: 142597 Tipo: RV Processo: 10920.003174/2003-57 Recorrente: RUDNICK & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS  
81 - Recurso: 148244 Tipo: RV Processo: 13656.000414/2003-27 Recorrente: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça  
82 - Recurso: 138943 Tipo: RV Processo: 11610.019329/2002-52 Recorrente: RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

83 - Recurso: 139211 Tipo: RV Processo: 13816.000698/2003-71 Recorrente: ADDAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS  
84 - Recurso: 139212 Tipo: RV Processo: 13816.000660/2002-18 Recorrente: ADDAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

85 - Recurso: 139213 Tipo: RV Processo: 13816.000304/2002-02 Recorrente: ADDAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

86 - Recurso: 139666 Tipo: RV Processo: 13603.001376/2006-98 Recorrente: BEMEC BETIM MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

87 - Recurso: 139667 Tipo: RV Processo: 13603.001377/2006-32 Recorrente: BEMEC BETIM MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

88 - Recurso: 140206 Tipo: RV Processo: 13804.002748/2002-11 Recorrente: PRELUDE MODAS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

89 - Recurso: 140212 Tipo: RV Processo: 10980.003599/2002-71 Recorrente: MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

90 - Recurso: 140769 Tipo: RV Processo: 10880.002851/2001-71 Recorrente: FADEMAC S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

91 - Recurso: 140905 Tipo: RV Processo: 10680.018717/2003-19 Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS EDNA RORIZ S/C LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

92 - Recurso: 145623 Tipo: RV Processo: 18471.002536/2003-30 Recorrente: CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

93 - Recurso: 147988 Tipo: RV Processo: 11060.001116/2007-52 Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

94 - Recurso: 148002 Tipo: RV Processo: 11060.000063/2003-29 Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

95 - Recurso: 148004 Tipo: RV Processo: 11060.000260/2003-48 Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

96 - Recurso: 156663 Tipo: RV Processo: 13816.000305/2002-49 Recorrente: ADDAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho  
97 - Recurso: 139118 Tipo: RV Processo: 13855.001625/2003-31 Recorrente: CALÇADOS NETTO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

98 - Recurso: 139120 Tipo: RV Processo: 13855.001624/2003-96 Recorrente: CALÇADOS NETTO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

99 - Recurso: 149937 Tipo: RV Processo: 10830.002993/2004-77 Recorrente: ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

100 - Recurso: 151663 Tipo: RV Processo: 16327.001495/2004-83 Recorrente: BANCO WESTLB DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

101 - Recurso: 151789 Tipo: RV Processo: 19647.008392/2004-10 Recorrente: NOVOS ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

102 - Recurso: 158284 Tipo: RV Processo: 10725.000876/2003-95 Recorrente: APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

103 - Recurso: 161141 Tipo: RV Processo: 10725.000875/2003-41 Recorrente: APOLO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
104 - Recurso: 129246 Tipo: RV Processo: 10855.000798/00-75 Recorrente: ALFA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

105 - Recurso: 135494 Tipo: RV Processo: 10280.004248/2004-36 Recorrente: PETROLUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

106 - Recurso: 138915 Tipo: RV Processo: 10240.000376/2005-68 Recorrente: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

107 - Recurso: 140260 Tipo: RV Processo: 10730.002782/2004-62 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAVE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

108 - Recurso: 140671 Tipo: RV Processo: 11030.001919/2005-01 Recorrente: ANTONIO RIBOLI, FILHOS & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

109 - Recurso: 141124 Tipo: RV Processo: 18471.001078/2002-31 Recorrente: LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
Presidente

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA  
Chefe da Secretaria

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

1 - Recurso: 135942 Tipo: RV Processo: 16707.001809/2003-92 Recorrente: PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

2 - Recurso: 136566 Tipo: RV Processo: 10280.004512/2003-51 Recorrente: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

3 - Recurso: 140619 Tipo: RV Processo: 13816.000844/2003-69 Recorrente: MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS E FIBRAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

4 - Recurso: 149561 Tipo: RV Processo: 19515.003618/2005-72 Recorrente: PLEXPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: COFINS E PIS

5 - Recurso: 158213 Tipo: RV Processo: 10882.001606/2007-12 Recorrente: RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

6 - Recurso: 138670 Tipo: RV Processo: 11020.000632/2002-21 Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

7 - Recurso: 138671 Tipo: RV Processo: 11020.002240/2002-05 Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

8 - Recurso: 138672 Tipo: RV Processo: 11020.003648/2002-96 Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

9 - Recurso: 138673 Tipo: RV Processo: 11020.005268/2002-96 Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

10 - Recurso: 140197 Tipo: RV Processo: 18471.001877/2003-98 Recorrente: ED & F MAN BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

11 - Recurso: 160022 Tipo: RV Processo: 10283.005284/2007-30 Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

12 - Recurso: 160023 Tipo: RV Processo: 10283.005275/2007-49 Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

13 - Recurso: 160981 Tipo: RV Processo: 10283.005276/2007-93 Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

14 - Recurso: 142975 Tipo: RV Processo: 18471.000058/2003-23 Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MERCADO DE CAPITAIS - IBMEC Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

15 - Recurso: 149994 Tipo: RV Processo: 10680.015189/2004-19 Recorrente: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

16 - Recurso: 128602 Tipo: RO/RV Processo: 13819.001860/2003-49 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA. Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

17 - Recurso: 128716 Tipo: RV Processo: 11065.001578/2004-87 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GOLDFLEX LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

18 - Recurso: 128717 Tipo: RV Processo: 11065.001579/2004-21 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GOLDFLEX LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

19 - Recurso: 154835 Tipo: RV Processo: 10580.010580/2007-06 Recorrente: MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

20 - Recurso: 155718 Tipo: RO Processo: 18471.000882/2002-01 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Matéria: IPI

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

21 - Recurso: 133627 Tipo: RV Processo: 10830.003564/2003-36 Recorrente: METALÚRGICA MOCOCA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

22 - Recurso: 140800 Tipo: RV Processo: 13819.002611/2003-71 Recorrente: ELDORADO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

23 - Recurso: 156850 Tipo: RO/RV Processo: 13839.001094/2007-16 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrente: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

24 - Recurso: 156851 Tipo: RO/RV Processo: 13839.001093/2007-63 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrente: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Dia 14 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

25 - Recurso: 159200 Tipo: RV Processo: 13841.000471/2003-19 Recorrente: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

26 - Recurso: 159275 Tipo: RV Processo: 10875.005397/2002-61 Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

27 - Recurso: 159298 Tipo: RV Processo: 10875.000582/2003-40 Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 - Recurso: 159299 Tipo: RV Processo: 13841.000315/2003-58 Recorrente: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 - Recurso: 159300 Tipo: RV Processo: 13841.000069/2003-34 Recorrente: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

30 - Recurso: 159319 Tipo: RV Processo: 10875.001413/2003-27 Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

31 - Recurso: 159777 Tipo: RV Processo: 19515.002443/2007-48 Recorrente: M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS E PIS

32 - Recurso: 159847 Tipo: RV Processo: 10950.004365/2002-06 Recorrente: M. S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

33 - Recurso: 159913 Tipo: RV Processo: 13955.000025/2003-27 Recorrente: M. S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

34 - Recurso: 161402 Tipo: RV Processo: 10680.020067/2007-97 Recorrente: MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

35 - Recurso: 126899 Tipo: RV Processo: 15374.003620/2001-19 Recorrente: VIDRARIA RIO MINAS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

36 - Recurso: 126900 Tipo: RV Processo: 15374.003617/2001-03 Recorrente: VIDRARIA RIO MINAS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

37 - Recurso: 140123 Tipo: RV Processo: 10875.000661/2002-70 Recorrente: SS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI



38 - Recurso: 141130 Tipo: RV Processo: 19515.002208/2003-42 Recorrente: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COFINS E PIS

39 - Recurso: 142294 Tipo: RV Processo: 10380.001367/2003-28 Recorrente: J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

40 - Recurso: 155825 Tipo: RV Processo: 13975.000099/2001-63 Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

41 - Recurso: 156819 Tipo: RV Processo: 13502.000375/2002-31 Recorrente: SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 156853 Tipo: RV Processo: 13502.000622/2002-07 Recorrente: SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

43 - Recurso: 158163 Tipo: RV Processo: 10380,019447/00-52 Recorrente: J. MACEDO S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior  
44 - Recurso: 155275 Tipo: RV Processo: 13808.002401/2001-40 Recorrente: HSA - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

45 - Recurso: 155277 Tipo: RV Processo: 13808.002402/2001-94 Recorrente: HSA - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira  
46 - Recurso: 129964 Tipo: RV Processo: 10980.001796/2004-17 Recorrente: HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

47 - Recurso: 129965 Tipo: RV Processo: 10980.001764/2004-11 Recorrente: HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

48 - Recurso: 137992 Tipo: RV Processo: 10680.009800/2006-31 Recorrente: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

49 - Recurso: 139287 Tipo: RV Processo: 10680.018588/2003-51 Recorrente: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

50 - Recurso: 139497 Tipo: RV Processo: 10680.009799/2006-45 Recorrente: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

51 - Recurso: 139498 Tipo: RV Processo: 10680.018586/2003-61 Recorrente: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

52 - Recurso: 158318 Tipo: RV Processo: 13502.000437/2003-95 Recorrente: POLIALDEN PETROQUÍMICA S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça  
53 - Recurso: 136810 Tipo: RV Processo: 10845.004742/98-77 Recorrente: PETROCOQUE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

54 - Recurso: 137084 Tipo: RV Processo: 10845.000185/99-41 Recorrente: PETROCOQUE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

55 - Recurso: 138053 Tipo: RV Processo: 15374.002870/00-16 Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

56 - Recurso: 155212 Tipo: RV Processo: 19515.003493/2004-08 Recorrente: JBS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Nayra Bastos Manatta  
57 - Recurso: 161793 Tipo: RV Processo: 10830.006878/2002-18 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

58 - Recurso: 161863 Tipo: RV Processo: 13601.000471/2002-61 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

59 - Recurso: 161864 Tipo: RV Processo: 13601.000470/2002-16 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

60 - Recurso: 161865 Tipo: RV Processo: 13601.000021/2002-78 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

61 - Recurso: 161872 Tipo: RV Processo: 13409.000210/2002-27 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

62 - Recurso: 161873 Tipo: RV Processo: 13409.000144/2002-95 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

63 - Recurso: 162597 Tipo: RV Processo: 10120.003031/2008-75 Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Júlio César Alves Ramos  
64 - Recurso: 151271 Tipo: RV Processo: 13020.000270/2002-02 Recorrente: MÓVEIS PONZONI LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

65 - Recurso: 152332 Tipo: RV Processo: 13888.000554/2004-52 Recorrente: VEPIRA VEÍCULOS PIRACICABA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

66 - Recurso: 153520 Tipo: RV Processo: 13888.001882/2002-12 Recorrente: VEPIRA VEÍCULOS PIRACICABA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

67 - Recurso: 153745 Tipo: RV Processo: 13020.000019/2003-11 Recorrente: MÓVEIS PONZONI LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior  
68 - Recurso: 155562 Tipo: RV Processo: 16327.000079/2004-68 Recorrente: INTRA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS

69 - Recurso: 158321 Tipo: RO Processo: 10980.005876/2005-22 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: RENAULT DO BRASIL S/A Matéria: COFINS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira  
70 - Recurso: 138907 Tipo: RV Processo: 13052.000163/2005-41 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GERMÂNIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

71 - Recurso: 138992 Tipo: RV Processo: 13052.000164/2005-96 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GERMÂNIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

72 - Recurso: 142788 Tipo: RV Processo: 13603.002048/2004-47 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EBORENSE LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

73 - Recurso: 142789 Tipo: RV Processo: 13603.002047/2004-01 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EBORENSE LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça  
74 - Recurso: 130358 Tipo: RV Processo: 11065.002800/2002-05 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO VALE DO CAÍ LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

75 - Recurso: 137229 Tipo: RV Processo: 13362.000162/2004-12 Recorrente: SEBASTIÃO DE SOUSA RODRIGUES - ME Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

76 - Recurso: 137230 Tipo: RV Processo: 13362.000161/2004-78 Recorrente: SEBASTIÃO DE SOUSA RODRIGUES - ME Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

77 - Recurso: 153538 Tipo: RV Processo: 11020.003837/2006-92 Recorrente: FRANZÓI CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

78 - Recurso: 153622 Tipo: RV Processo: 11020.003642/2006-42 Recorrente: TRANSPORTADORA MAIRA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
Presidente

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA  
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim  
1 - Recurso: 133831 Tipo: RV Processo: 10865.001881/2003-11 Recorrente: ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

2 - Recurso: 139764 Tipo: RV Processo: 10325.000784/2006-61 Recorrente: CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

3 - Recurso: 140249 Tipo: RO Processo: 10380.008311/2003-02 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Matéria: COFINS

4 - Recurso: 159295 Tipo: RV Processo: 10875.001937/2003-18 Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

5 - Recurso: 161023 Tipo: RV Processo: 10875.001406/2003-25 Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Domingos de Sá Filho  
6 - Recurso: 139364 Tipo: RV Processo: 13153.000173/2002-04 Recorrente: LCMIL LAMINADOS E COM-PESADOS MISTURINI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

7 - Recurso: 140546 Tipo: RV Processo: 13116.001551/2005-58 Recorrente: J & F PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COFINS E PIS

8 - Recurso: 140548 Tipo: RV Processo: 10510.002490/2004-14 Recorrente: ESTÂNCIA MOTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Marcos Tranchesi Ortiz  
9 - Recurso: 139325 Tipo: RV Processo: 13016.001071/2002-72 Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

10 - Recurso: 143210 Tipo: RV Processo: 10183.005208/2003-29 Recorrente: MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS E PIS

11 - Recurso: 149781 Tipo: RV Processo: 13839.000830/2002-04 Recorrente: LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

12 - Recurso: 149783 Tipo: RV Processo: 13839.002032/2002-17 Recorrente: LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

13 - Recurso: 149784 Tipo: RV Processo: 13839.002078/2003-17 Recorrente: LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

14 - Recurso: 156875 Tipo: RV Processo: 14120.000052/2007-17 Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PASEP

Dia 14 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim  
15 - Recurso: 140730 Tipo: RO/RV Processo: 10380.007347/2003-61 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Recorrente: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

16 - Recurso: 140731 Tipo: RO/RV Processo: 10380.004698/2002-39 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Recorrente: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

17 - Recurso: 141063 Tipo: RV Processo: 10768.011293/2002-11 Recorrente: LATASA S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

18 - Recurso: 141774 Tipo: RO Processo: 10380.008471/2003-43 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Matéria: PIS

Relator(a): Domingos de Sá Filho  
19 - Recurso: 140670 Tipo: RV Processo: 18471.002147/2004-95 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

20 - Recurso: 141022 Tipo: RO Processo: 11610.013313/2002-36 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: TAM LINHAS AÉREAS S/A Matéria: COFINS

21 - Recurso: 141153 Tipo: RV Processo: 10920.002719/2003-16 Recorrente: MARISOL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

22 - Recurso: 153809 Tipo: RV Processo: 16707.001359/2004-19 Recorrente: FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COSERN - FASERN Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

23 - Recurso: 154193 Tipo: RV Processo: 16327.000728/2004-21 Recorrente: BANCO SCHAHIN S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Marcos Tranchesi Ortiz  
24 - Recurso: 155608 Tipo: RV Processo: 10875.002896/2003-87 Recorrente: NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

25 - Recurso: 155609 Tipo: RV Processo: 10875.002897/2003-21 Recorrente: NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

26 - Recurso: 155611 Tipo: RV Processo: 10875.000874/2002-00 Recorrente: NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

27 - Recurso: 155678 Tipo: RV Processo: 13601.000122/2001-68 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 - Recurso: 156634 Tipo: RV Processo: 10283.006226/2005-61 Recorrente: EMTEC DA AMAZÔNIA S/A MANAUS Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS



29 - Recurso: 156653 Tipo: RV Processo: 10630.000529/2005-83 Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

30 - Recurso: 156706 Tipo: RV Processo: 13601.000469/2002-91 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

31 - Recurso: 156892 Tipo: RV Processo: 10480.015520/97-11 Recorrente: J B AÇUCAR E ALCOOL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

32 - Recurso: 156916 Tipo: RV Processo: 16327.000980/2005-11 Recorrente: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

33 - Recurso: 143007 Tipo: RO Processo: 10183.002979/2004-45 Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Interessado: TUT TRANSPORTES LTDA. Matéria: PIS

34 - Recurso: 147658 Tipo: RO Processo: 16327.000274/2004-98 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO ITAUCARD S/A Matéria: COFINS

Relator(a): Domingos de Sá Filho

35 - Recurso: 154729 Tipo: RV Processo: 13838.000117/00-75 Recorrente: USINA BOM JESUS S/A AÇUCAR E ALCOOL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

36 - Recurso: 155500 Tipo: RO Processo: 18471.000034/2004-55 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA. Matéria: COFINS E PIS

37 - Recurso: 155741 Tipo: RV Processo: 10980.018709/99-04 Recorrente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

38 - Recurso: 156274 Tipo: RV Processo: 13898.000633/2002-82 Recorrente: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

39 - Recurso: 156852 Tipo: RV Processo: 19515.001661/2007-65 Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS E PIS

40 - Recurso: 157170 Tipo: RV Processo: 13407.000170/2005-86 Recorrente: JB AÇUCAR E ALCOOL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

41 - Recurso: 157177 Tipo: RV Processo: 13908.000042/2005-91 Recorrente: AÇUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Marcos Tranchesi Ortiz

42 - Recurso: 129847 Tipo: RV Processo: 13894.001826/2003-71 Recorrente: NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

43 - Recurso: 139101 Tipo: RV Processo: 19740.000623/2003-06 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

44 - Recurso: 156745 Tipo: RV Processo: 13808.004585/00-58 Recorrente: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS

45 - Recurso: 156899 Tipo: RV Processo: 13983.000228/2002-03 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: PIS

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
Presidente

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA  
Chefe da Secretaria

## 2ª TURMA SUPERIOR

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CAIO MARCOS CANDIDO

01 - Recurso: RD/301-128674 - Processo: 10670.000336/2001-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANASSES CARNEIRO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

02 - Recurso: RD/302-125466 - Processo: 10480.010019/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): USINA SÃO JOSÉ S/A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

03 - Recurso: RD/303-126690 - Processo: 11618.000685/2001-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

04 - Recurso: RP/303-129338 - Processo: 10320.003073/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. DE EMPREENDIMENTOS RURAIS DO MARANHÃO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

05 - Recurso: RD/303-129661 - Processo: 10821.000185/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUIS CARLOS CHAGAS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

06 - Recurso: RD/303-129733 - Processo: 10670.001848/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PLANTAR S/A. PLANEJAMENTO TEC. E ADM. DE REFLORESTAMENTOS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

07 - Recurso: RD/303-129735 - Processo: 10675.000816/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

08 - Recurso: RD/303-129837 - Processo: 10821.000103/2001-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CORREIAS MERCÚRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

09 - Recurso: RD/303-130342 - Processo: 10120.001881/2001-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA JATOBÁ LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

10 - Recurso: RD/303-132304 - Processo: 13116.001158/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

11 - Recurso: RP/303-132745 - Processo: 13971.002461/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BERNARDO HERMANN WOLFGANG WERNER - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

12 - Recurso: RD/303-132761 - Processo: 10108.000476/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

13 - Recurso: RD/303-132791 - Processo: 13984.001438/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CATHARINA NAVARRO H DE OLIVEIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

14 - Recurso: RD/303-134031 - Processo: 10746.000049/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS SA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

15 - Recurso: RP/303-134281 - Processo: 13116.000975/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NELSON SCHNEIDER - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

16 - Recurso: RD/303-134374 - Processo: 13830.000058/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA CLARA DA CRUZ MAIA MAIOLINI E OUTRO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

17 - Recurso: RD/303-134561 - Processo: 13971.002983/2003-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BERNARDO HERMANN WOLFGANG WERNER - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

18 - Recurso: RD/102-136349 - Processo: 10855.001438/2002-88 - Recorrente: GERALDO JOSÉ GIRADI - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

19 - Recurso: RP/102-139910 - Processo: 10925.001572/2003-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EVANILDO DAGOST - Matéria: IRPF.

20 - Recurso: RD/102-140480 - Processo: 10907.001875/2003-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RUDOLF AMATUZZI FRANCO - Matéria: IRPF.

21 - Recurso: RD/104-128493 - Processo: 10880.041213/95-58 - Recorrente: BANCO DE BOSTON S.A. - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRE.

22 - Recurso: RP/104-151752 - Processo: 16327.002116/00-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO BCN S.A. (INCORPORADO POR BANCO ALVORA S.A. - CNPJ 33.870.163/0001-84) - Matéria: IRE.

23 - Recurso: RP/104-155363 - Processo: 10925.002265/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VALDEMAR MUGNOL - Matéria: IRPF.

Relator: JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

24 - Recurso: RD/301-129137 - Processo: 10620.000273/2001-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VT TRANSPORTES GERAIS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

25 - Recurso: RD/301-130554 - Processo: 13942.000067/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTONINHO TRENTO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

26 - Recurso: RD/301-130612 - Processo: 13161.001063/2002-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CANDIDA MARIA CORREA PEREIRA COSTA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

27 - Recurso: RD/301-130860 - Processo: 10120.004577/2002-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITHAMAR VIANA DA SILVA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

28 - Recurso: RD/301-134911 - Processo: 13603.002391/2004-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

29 - Recurso: RD/302-128663 - Processo: 10073.001521/2002-54 - Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

30 - Recurso: RP/302-129482 - Processo: 10746.000719/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TERTULINO GUIMARÃES - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

31 - Recurso: RD/303-124984 - Processo: 10168.003655/98-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): XAVANTE AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS S/A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

32 - Recurso: RD/303-128825 - Processo: 10855.001067/95-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

33 - Recurso: RD/303-129734 - Processo: 10675.000817/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

34 - Recurso: RD/303-130968 - Processo: 13629.001422/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

35 - Recurso: RD/303-131088 - Processo: 10725.000649/2001-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ZI-BLUE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

36 - Recurso: RD/303-132301 - Processo: 10821.000570/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDIPO BOTURÃO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

37 - Recurso: RP/303-134718 - Processo: 10840.003779/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUIZ ANTONIO CERA OMETTO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

38 - Recurso: RP/303-134729 - Processo: 11030.001451/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUELY AMADO SERRÃO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

39 - Recurso: RD/303-134846 - Processo: 10140.003505/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

40 - Recurso: RD/303-136632 - Processo: 10830.008912/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

41 - Recurso: RP/301-133225 - Processo: 13362.000802/2002-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RONALDO LACERDA FREITAS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

42 - Recurso: RD/301-133361 - Processo: 10218.000242/2001-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RITA MARIA PARANAÍBA LIMA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

43 - Recurso: RP/302-136465 - Processo: 10675.004721/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CAMPO ALEGRE AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.



44 - Recurso: RP/302-137220 - Processo: 10950.002683/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALFREDO SALA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

45 - Recurso: RD/302-137237 - Processo: 13609.000224/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAULO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

46 - Recurso: RP/302-137293 - Processo: 10183.005343/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NOVA KENIA SA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

47 - Recurso: RP/302-137315 - Processo: 10820.001699/2003-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ORENSY RODRIGUES DA SILVA -ESPÓLIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

48 - Recurso: RP/302-137402 - Processo: 10620.000713/2005-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ACESITA S/A - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

49 - Recurso: RP/302-140652 - Processo: 10675.720041/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

50 - Recurso: RP/302-140653 - Processo: 10675.720039/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIC - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

51 - Recurso: RD/303-134472 - Processo: 11050.002999/2004-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VIDAL VELHO DIAS - ESPÓLIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

52 - Recurso: RD/303-136706 - Processo: 16707.003407/2003-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SILVINO MEDEIROS NETO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

53 - Recurso: RP/303-137921 - Processo: 10980.006142/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BERNECK AGLOMERADOS S/A - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: MOISÉS GACONELLI NUNES DA SILVA

54 - Recurso: RD/102-141017 - Processo: 11020.001014/2003-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VOLMAR ARCARI FERREIRA - Matéria: IRPF.

55 - Recurso: RD/102-143358 - Processo: 10930.007801/2002-29 - Recorrente: MARCOS ABEL LOPES DE MENEZES - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

56 - Recurso: RD/102-151210 - Processo: 19515.000482/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIMAS EDUARDO RAMALHO - Matéria: IRPF.

57 - Recurso: RP/102-155364 - Processo: 10925.001299/2006-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GOMERCINDO REI - Matéria: IRPF.

58 - Recurso: RD/104-147230 - Processo: 10945.011980/2002-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HENRIQUE CERIOLI - Matéria: IRPF.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

59 - Recurso: RD/301-129052 - Processo: 10620.000197/2001-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SENDAS AGROPECUÁRIA S/A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

60 - Recurso: RD/301-129254 - Processo: 10650.000178/2001-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA - ESPÓLIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

61 - Recurso: RD/301-129263 - Processo: 10620.000266/2001-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. AÇÓS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

62 - Recurso: RD/301-130837 - Processo: 13975.000211/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALDO SBRAVATI - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

63 - Recurso: RP/302-124135 - Processo: 10675.000081/2001-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HELMUTH OTTO MOLKE - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

64 - Recurso: RD/303-128690 - Processo: 10620.001316/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DÉCIO BRUXEL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

65 - Recurso: RD/303-129048 - Processo: 10620.000282/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

66 - Recurso: RP/RD/303-129256 - Processo: 10620.001284/2002-88 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

67 - Recurso: RD/303-129344 - Processo: 10670.001843/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

68 - Recurso: RD/303-129732 - Processo: 10670.001851/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMGARD DORNFELD BRAGA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

69 - Recurso: RD/303-129854 - Processo: 10620.000919/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DÉCIO BRUXEL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

70 - Recurso: RP/303-130397 - Processo: 13975.000161/00-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMÃOS BONA LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

71 - Recurso: RD/303-132303 - Processo: 10215.000109/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRANCINEUDO FRANCISCO DE SOUZA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

72 - Recurso: RP/RD/303-134294 - Processo: 10950.002660/2004-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, REFLOPES REFLORESTADORA LOPES LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REFLOPES REFLORESTADORA LOPES LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

73 - Recurso: RD/303-134426 - Processo: 11050.002876/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CELY TERRA-LEITE - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

74 - Recurso: RD/303-134838 - Processo: 10675.000166/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PÉRICLES PINHEIRO MACHADO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

75 - Recurso: RD/303-136633 - Processo: 10830.006719/2004-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

76 - Recurso: RP/301-121690 - Processo: 10120.002409/95-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

77 - Recurso: RD/301-133178 - Processo: 10620.000600/2004-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

78 - Recurso: RP/302-129448 - Processo: 10620.000993/2003-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

79 - Recurso: RD/302-133757 - Processo: 10925.002467/2002-96 - Recorrente: HÉLIO JOÃO CARDON - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

80 - Recurso: RP/303-125282 - Processo: 10980.014085/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

81 - Recurso: RP/303-129051 - Processo: 10680.010851/2001-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DANIEL BRUXEL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

82 - Recurso: RP/303-129127 - Processo: 10670.000881/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA LAGAMAR LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

83 - Recurso: RP/303-130500 - Processo: 10620.000884/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

84 - Recurso: RP/303-132420 - Processo: 10108.000188/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FERNANDO CARLOS BARBOZA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

85 - Recurso: RP/303-132706 - Processo: 10620.000659/2004-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

86 - Recurso: RP/303-132709 - Processo: 10620.000666/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

87 - Recurso: RD/303-134016 - Processo: 13116.001331/2003-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRANCISCO DE FARIA PEREIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

88 - Recurso: RD/303-134422 - Processo: 10660.001940/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GUILHERME DE MELO FRANCO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CAIO MARCOS CANDIDO

89 - Recurso: RD/301-132163 - Processo: 11516.000765/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REFLORESTADORA CATARINENSE S. A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

90 - Recurso: RD/301-132818 - Processo: 11007.001218/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA LILA MACEDO MASCARENHAS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

91 - Recurso: RD/302-127188 - Processo: 10665.001127/00-12 - Recorrente: ZAGAIA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

92 - Recurso: RD/302-131245 - Processo: 10109.000061/2001-10 - Recorrente: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

93 - Recurso: RD/302-137234 - Processo: 13984.000823/2004-92 - Recorrente: EMPRESA LAGEANA DE CINEMA E TEATRO LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

94 - Recurso: RD/303-129036 - Processo: 10680.010840/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDMUNDO MOREIRA DE MAGALHÃES - ESPÓLIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

95 - Recurso: RD/303-129097 - Processo: 10670.000877/2001-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMEP - COMERCIAL PLANALTO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

96 - Recurso: RP/303-129996 - Processo: 10240.000688/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO) - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

97 - Recurso: RP/303-130838 - Processo: 10670.002021/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMEPLA - COMERCIAL PLANALTO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

98 - Recurso: RD/303-132310 - Processo: 10108.000144/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDUARDO MACHADO METELLO - ESPÓLIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

99 - Recurso: RP/303-134292 - Processo: 11522.001211/2001-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDUARDO RACHID RAYES - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

100 - Recurso: RD/303-134359 - Processo: 11007.000957/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MÉRCIO MARQUES CORDEIRO - ESPÓLIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

101 - Recurso: RD/303-134783 - Processo: 10215.000699/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.



102 - Recurso: RD/303-134830 - Processo: 10860.004657/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SILVANO BIONDI - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

103 - Recurso: RD/303-134842 - Processo: 10980.011393/2004-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROFLORESTAL LEÃO JÚNIOR SA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

104 - Recurso: RP/303-136503 - Processo: 13116.000635/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIGUEL QUEIROZ - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

105 - Recurso: RP/303-136561 - Processo: 10820.000603/2004-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PEDRO TASSINARI FILHO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

106 - Recurso: RP/102-147601 - Processo: 10875.004768/00-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FLÁVIO FERRI - Matéria: IRPF.

107 - Recurso: RD/102-148339 - Processo: 13986.000123/98-51 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A. - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: ILL.

108 - Recurso: RP/102-150390 - Processo: 10850.000421/00-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ ABUD VICTAR FILHO - Matéria: IRPF.

109 - Recurso: RD/102-151247 - Processo: 18471.000290/2004-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTÔNIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER - Matéria: IRPF.

110 - Recurso: RP/104-145376 - Processo: 10245.000821/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA - Matéria: IRPF.

111 - Recurso: RP/104-148606 - Processo: 10166.014148/2003-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA HELENA DAMASCENO - Matéria: IRPF.

Relator: JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

112 - Recurso: RD/301-129041 - Processo: 10670.001123/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTÔNIO FERNANDO CAIRES LIMA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

113 - Recurso: RP/301-129140 - Processo: 10650.001379/2002-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUGUSTO DEVÓS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

114 - Recurso: RD/301-129964 - Processo: 10620.000781/2002-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

115 - Recurso: RD/301-131076 - Processo: 10925.000325/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ MARIA D'ALOIA JAMARDO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

116 - Recurso: RD/301-133682 - Processo: 10980.006113/2003-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GERHARD DUCK - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

117 - Recurso: RP/302-133755 - Processo: 10320.003072/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

118 - Recurso: RP/302-136432 - Processo: 10120.004254/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA EMÍLIA COIMBRA BUENO PEREIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

119 - Recurso: RD/303-128536 - Processo: 10650.001278/00-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ADÉLIA BELLODI PRIVATO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

120 - Recurso: RD/303-128775 - Processo: 11522.000068/2003-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE OLIVEIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

121 - Recurso: RD/303-129343 - Processo: 13629.001198/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A. - MBR - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

122 - Recurso: RD/303-132437 - Processo: 10120.006859/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

123 - Recurso: RD/303-132544 - Processo: 10820.002012/2002-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

124 - Recurso: RP/303-132797 - Processo: 13984.000434/2001-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PECÃ AGROPASTORIL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

125 - Recurso: RD/303-133174 - Processo: 10855.004675/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAIXA AZUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ES-CRITÓRIO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

126 - Recurso: RP/303-134022 - Processo: 13116.000245/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CAMILO JORGE CURY - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

127 - Recurso: RP/303-134847 - Processo: 13116.001385/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DANOZETE GONÇALVES FERREIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

128 - Recurso: RD/301-127416 - Processo: 10215.000180/2001-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOÃO BAPTISTA COELHO NETTO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

129 - Recurso: RD/301-128921 - Processo: 10540.001512/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

130 - Recurso: RP/302-129498 - Processo: 10620.000383/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTHUR DE MENDONÇA UCHOA E OUTRO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

131 - Recurso: RD/302-137441 - Processo: 10620.000716/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ACESITA S/A - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

132 - Recurso: RP/RD/303-129133 - Processo: 10670.000620/2001-07 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, ANFER PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANFER PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

133 - Recurso: RP/RD/303-129267 - Processo: 10620.000205/2001-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, SAGRES S.A. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SAGRES S.A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

134 - Recurso: RP/303-129289 - Processo: 10680.100073/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

135 - Recurso: RD/303-132308 - Processo: 13334.000132/2001-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RUI MEIRA FREIRE - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

136 - Recurso: RD/303-134054 - Processo: 10835.002864/2003-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DAMIÃO SONEGO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

137 - Recurso: RD/303-134225 - Processo: 13609.000934/2004-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSE NICOLAU HEIN - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

138 - Recurso: RP/303-134717 - Processo: 10865.000020/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CHRISTIANO OSÓRIO DE OLIVEIRA NETTO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

139 - Recurso: RD/303-137906 - Processo: 10620.000715/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ACESITA S/A - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: MOISÉS GIACONELLI NUNES DA SILVA

140 - Recurso: RP/102-146635 - Processo: 10980.000071/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA. - Matéria: IRF.

141 - Recurso: RD/102-147820 - Processo: 10670.000418/2005-09 - Recorrente: WILSON PARRELA SOBRINHO - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

142 - Recurso: RD/102-151750 - Processo: 10950.002403/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NIVALDI ARCANJO DE OLIVEIRA - Matéria: IRPF.

143 - Recurso: RD/106-143863 - Processo: 10980.009174/2002-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSELINO DE ALCÂNTARA JÚNIOR - Matéria: IRPF.

144 - Recurso: RV/106-145955 - Processo: 10580.011458/2004-04 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

145 - Recurso: RD/301-124410 - Processo: 16707.000333/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MICHEL SALIM SALLOUTI - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

146 - Recurso: RD/301-129054 - Processo: 10680.010819/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

147 - Recurso: RD/301-129089 - Processo: 10670.001037/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PEDRAS DE MARIA AGROPECUÁRIA S/A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

148 - Recurso: RD/301-132171 - Processo: 10640.002841/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOEL MAURÍCIO PASCHOALIN - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

149 - Recurso: RD/301-132861 - Processo: 10675.003801/2003-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDIBERTO OLIVALVES - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

150 - Recurso: RP/302-129565 - Processo: 10670.002007/2002-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO TÉCN. E ADM. DE REFLORESTAMENTOS. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

151 - Recurso: RD/302-133829 - Processo: 10820.002093/2002-87 - Recorrente: URISBELA VIEIRA DUARTE - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

152 - Recurso: RP/302-134578 - Processo: 10675.000155/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VALTER RIBEIRO DE SEIXAS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

153 - Recurso: RP/303-129362 - Processo: 10325.000008/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

154 - Recurso: RP/303-132405 - Processo: 10120.006849/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

155 - Recurso: RP/303-132748 - Processo: 10120.005998/2003-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MOISÉS ALVES DE CARVALHO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

156 - Recurso: RD/303-132772 - Processo: 13971.002462/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CELSO BERRI - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

157 - Recurso: RD/303-132801 - Processo: 10140.000907/2001-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ZELITO ALVES RIBEIRO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

158 - Recurso: RD/303-134077 - Processo: 10920.001549/2003-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MODO BATISTELLA REFLORESTAMENTO SAMOBASA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

159 - Recurso: RP/303-134453 - Processo: 10675.000275/2004-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EUDIDES ALVES PEREIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.



160 - Recurso: RD/303-134781 - Processo: 10215.000697/2002-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

161 - Recurso: RD/301-121848 - Processo: 13936.000028/98-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTONIO COSTA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

162 - Recurso: RD/301-130340 - Processo: 13866.000334/00-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DANIEL GALLI NETTO - ESPÓLIO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

163 - Recurso: RP/302-128038 - Processo: 10670.000673/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ESTÂNCIA LAGOA DA PEDRA LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

164 - Recurso: RD/302-128250 - Processo: 13971.002656/2002-00 - Recorrente: MANOEL MARCHETTI IND. E COM. LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

165 - Recurso: RP/302-135373 - Processo: 10620.000741/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

166 - Recurso: RP/303-134020 - Processo: 13116.000247/2005-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CAMILO JORGE CURY - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

167 - Recurso: RP/303-134076 - Processo: 10215.000701/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAULO CAMPOS CORREA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

168 - Recurso: RP/303-134282 - Processo: 13116.001482/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA CECÍLIA DE CAMARGO PENTEADO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

169 - Recurso: RP/303-134283 - Processo: 13116.001706/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ESPÓLIO DE GUIDO CAMARGO PENTEADO SOBRINHO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

170 - Recurso: RP/303-134719 - Processo: 10510.003763/2002-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA ESTÂNCIA LTDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

171 - Recurso: RP/303-134833 - Processo: 10925.002193/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

172 - Recurso: RD/303-134859 - Processo: 10860.004850/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VERA LUCIA BOTELHO RODRIGUES E SANTOS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CAIO MARCOS CANDIDO

173 - Recurso: RD/301-126061 - Processo: 10620.000484/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANNESMANN FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

174 - Recurso: RD/301-129280 - Processo: 10620.000998/2003-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

175 - Recurso: RD/301-132156 - Processo: 10108.000378/2001-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA GUAICURUS LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

176 - Recurso: RD/301-133179 - Processo: 10620.000669/2004-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

177 - Recurso: RP/302-127423 - Processo: 10620.001235/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

178 - Recurso: RP/302-129450 - Processo: 10620.001002/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

179 - Recurso: RP/302-129479 - Processo: 10670.002006/2002-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

180 - Recurso: RP/302-129480 - Processo: 10670.002005/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

181 - Recurso: RP/302-131339 - Processo: 10108.000293/2001-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMÍLIA AMETLLA LEITE DE BARROS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

182 - Recurso: RP/303-132712 - Processo: 10620.000672/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

183 - Recurso: RP/303-132717 - Processo: 10620.000663/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

184 - Recurso: RP/303-132718 - Processo: 10620.000667/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

185 - Recurso: RP/303-134017 - Processo: 13116.000256/2005-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CAMILO JORGE CURY - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

186 - Recurso: RD/303-134029 - Processo: 10140.003515/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OSNI PRATES PACHECO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

187 - Recurso: RD/303-134030 - Processo: 10746.001367/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREJAS SA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

188 - Recurso: RD/303-134048 - Processo: 13116.000644/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIRCE MARIA SPOLIDORO GOMES E OUTROS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

189 - Recurso: RP/RD/102-149463 - Processo: 10768.008872/2004-30 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, ANDRÉ VIEIRALVES SCHIAPPACASSA - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANDRÉ VIEIRALVES SCHIAPPACASSA - Matéria: IRPF.

190 - Recurso: RD/104-150035 - Processo: 13884.001038/2001-32 - Recorrente: JEFERSON FREITAS AZEVEDO - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

191 - Recurso: RP/104-151644 - Processo: 13884.000823/2002-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ LUÍS BRUNI - Matéria: IRPF.

192 - Recurso: RP/104-152547 - Processo: 13977.000023/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): METALÚRGICA FEY LTDA. - Matéria: IRF.

193 - Recurso: RP/104-154890 - Processo: 13973.000140/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRANSPORTES FRANZNER LTDA. - Matéria: IRF.

Relator: JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

194 - Recurso: RD/301-124063 - Processo: 10670.000966/00-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FELICIANA ATAIDE DIAS (ESPÓLIO) E OUTROS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

195 - Recurso: RP/RD/301-132204 - Processo: 10675.003798/2003-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, JOSÉ ROMEIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ ROMEIRO DE OLIVEIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

196 - Recurso: RP/301-133476 - Processo: 10325.001220/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CEIR PACHECO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

197 - Recurso: RP/301-133503 - Processo: 10675.003577/2003-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RENATO TONON - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

198 - Recurso: RP/301-135673 - Processo: 10675.004726/2004-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONSTANTINO DE OLIVEIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

199 - Recurso: RP/302-132911 - Processo: 10980.008540/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOAQUIM SIMÃO FERREIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

200 - Recurso: RP/302-137247 - Processo: 10670.001363/2004-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMGARD DORNFELD BRAGA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

201 - Recurso: RP/303-131223 - Processo: 10670.001107/2001-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA ACARI DA SERRA LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

202 - Recurso: RD/303-131302 - Processo: 10120.007784/2003-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA MORRO VERMELHO LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

203 - Recurso: RP/303-132400 - Processo: 10935.003452/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): 4R AGRO PASTORIL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

204 - Recurso: RP/303-132714 - Processo: 10620.000670/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): V & M FLORESTAL LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

205 - Recurso: RD/303-134068 - Processo: 11030.001450/2003-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTONIO CARLOS XAVIER DE QUADROS - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

206 - Recurso: RP/303-134080 - Processo: 10820.001725/2003-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PEDRO TASSINARI FILHO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

207 - Recurso: RD/303-134229 - Processo: 10925.001882/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

208 - Recurso: RP/303-134296 - Processo: 10950.002661/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REFLOPES REFLORESTADORA LOPES LTDA. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

209 - Recurso: RD/303-137941 - Processo: 10925.001477/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LORY MEHL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

210 - Recurso: RD/301-129044 - Processo: 10670.000333/2001-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RENATE ELFRIEDE GRAFIN VON MEDEM - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

211 - Recurso: RD/301-130499 - Processo: 10670.001839/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FLORESTAS RIO DOCE S/A. - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

212 - Recurso: RD/301-132176 - Processo: 13971.002860/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UDO HEDLER - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

213 - Recurso: RD/302-125405 - Processo: 10670.000555/2001-10 - Recorrente: FLORESTAS RIO DOCE S/A. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

214 - Recurso: RP/302-131303 - Processo: 10120.009286/2002-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WAGNER LIMA GARCIA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

215 - Recurso: RD/302-135158 - Processo: 10240.001353/2003-17 - Recorrente: S. M. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

216 - Recurso: RD/302-135159 - Processo: 10240.000778/2001-39 - Recorrente: S.M. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

217 - Recurso: RP/303-129142 - Processo: 10746.000052/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.



218 - Recurso: RD/303-130119 - Processo: 10620.000943/2002-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ESPÓLIO DE GABRIEL NUNES DE AZEVEDO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

219 - Recurso: RP/303-131319 - Processo: 13971.002982/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HORST GERHARD PURNHAGEN - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

220 - Recurso: RD/303-132402 - Processo: 10108.000170/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUCY ROCHA ALBANEZE - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

221 - Recurso: RD/303-132724 - Processo: 10108.000408/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CÂNDIDA MARIA CORREA PEREIRA COSTA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

222 - Recurso: RD/303-132741 - Processo: 13161.000956/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA HELENA VALLS MOSCIARO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

223 - Recurso: RP/303-132762 - Processo: 10108.000215/2001-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA APARECIDA BORGES STELLA - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

224 - Recurso: RD/303-134026 - Processo: 10240.000703/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SEBASTIÃO CONTI NETO - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

225 - Recurso: RD/303-134280 - Processo: 13116.000953/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NELSON SCHNEIDER - Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 769, DE 29 DE JULHO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Maués - AM.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.352, de 24 de abril de 2009, do Município de Maués, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.808, de 13 de julho de 2009, do Estado do Amazonas, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000997/2009-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Maués, Zona urbana: nos Bairros: Donga Michiles, Ramalho Junior, Bairro Centro, Mirante do Eden, Santa Tereza, Maresia, Novo Bairro, Mário Fonseca, Zona Rural - Comunidades: Monte Ararate, Santíssima Trindade, São Paulo, Frente São Jorge, Santa Luzia, Santa Luzia do Lago do Furo, São Raimundo do Xibui, São Raimundo, São Pedro, São Pedro do Palhal, Nossa Senhora de Lourdes do Apará, Nossa Senhora de Lourdes, Santo Antonio do Lago do Jacaré, Santo Antonio, Santo Antonio do Pucu, Monte Sinai do Apocuitaua, Monte Sinai, Santa Rita do Laguinho do Beré, São Sebastião do Jacaré, São Sebastião do Xirora, São Sebastião da Vista Alegre, São Sebastião, Divino Espírito Santo do Lago das Garças, Nossa Senhora da Saúde, Nossa Senhora das Dores, Monte das Oliveiras, São Francisco do Remanso, São Francisco, São Francisco do Canela, Nova União, Santa Marta, São João do Lago Pretinho, São José do Lago Pretinho, São José do Palhal, São José, Cristo Redentor, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora do Carmo do Maués-Açu, São Bento do Igarapé do Peixinho, Bom Jesus, Liberdade, Brasília, Nova Galiléia, Fé em Deus, Ilha do Sol, Menino Deus, Menino Deus do Limão, Nossa Senhora das Graças, Novo Alvorecer, Nossa Senhora de Nazaré do Mucura, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora Aparecida do Mucura, Nossa Senhora dos Navegantes do Mucura, Nossa Senhora de Fátima do Canarana, São Jorge do Limão Grande, São José do Limão Grande, Vila Nova, Osório, São Tomé, Fortaleza, Santa Maria do Caiuá, Lago Grande da Barreira, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 30 de julho de 2009

Nº 253 - Processo n. 08001.008210/2008-11. Interessado: Departamento de Polícia Federal; Banco Itaú S/A. Assunto: Pedido de Reconsideração da decisão do Ministro de Estado da Justiça que negou provimento a recurso hierárquico a ele dirigido e manteve a pena de multa de 10.500 (dez mil e quinhentas) UFIR's aplicada pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal ao Posto do Atendimento Bancário Protege Proteção e Transporte de Valores S/A, pertencente ao Banco Itaú S/A. Decisão: Conheço do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER CEP/CGLEG/CONJUR/MJ n. 221/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

TARSO GENRO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 3.156, DE 16 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08492.008321/2008-35-DPF/IJ/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ORSEGUPS ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ/MF Nº 83.424.762/0001-42, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:  
-12 (DOZE) REVOLVERES CALIBRE 38;  
-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.166, DE 16 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08351.001726/2008-57-CV/DPFB/GVS/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 23.245.012/0010-72, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-200(DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-100(CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.173, DE 16 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.003282/2009-14-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 60.860.087/0024-95, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-04(QUATRO) REVOLVERES CALIBRE 38;  
-72(SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.193, DE 20 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08514.000514/2009-23-DPF/SJK/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.748.988/0001-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ IVAN RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.229, DE 23 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.000626/2009-02-DE-LESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.833.190/0001-94, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDMAR FRANCISCO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.245, DE 24 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08508.006181/2009-25-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF Nº 01.322.393/0002-01, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 80.600 (OITENTA MIL E SEISCENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;  
- 79.800 (SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;  
- 800 (OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380;  
- 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e;  
- 21.100 (VINTE E UM MIL E CEM) GRAMAS DE PÓLVORA

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA Em 29 de julho de 2009

Nº 518. Procedimento Administrativo Nº 08012.000574/2009-05. Representante: Quality-Card Sistema Internacional de Integração Ltda. Representada: Conselho de Odontologia do Paraná. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise trazia indícios mínimos de infração à ordem econômica, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados



indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ Nº 4/2006.

Em 30 de julho de 2009

Nº 519. Processo Administrativo Nº 08012.004596/2004-21. Representante: SDE "ex officio". Representada: Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Henrique Furquim Paiva, João Filipe Franco de Freitas, Paulo Henrique Marques de Oliveira e outros. Torno sem efeito o Despacho Nº 511, publicado no DOU de 30 de julho de 2009. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas na Nota Técnica para a realização de oitivas nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas testemunhas arroladas sejam feitas por via documental, intimo a Unimed São Carlos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados aos Senhores Guilherme Antônio Furchi, Paulo Roberto Motta, Luiz Tadeu Marques Vicentin ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe".

Nº 520. - Processo Administrativo Nº 08012.008739/2007-17. Representante: SDE "ex officio". Representada: Unimed Itabuna - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: José Humberto Ramos Martins e Adison Santana de Araújo. Torno sem efeito o Despacho Nº 512, publicado no DOU de 30 de julho de 2009. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas na Nota Técnica para a realização de oitivas nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas testemunhas arroladas sejam feitas por via documental, intimo a Unimed São Carlos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados aos Senhores Guilherme Antônio Furchi, Paulo Roberto Motta, Luiz Tadeu Marques Vicentin ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe".

ANA PAULA MARTINEZ  
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2009

Processo Administrativo n. 08012.004818/2001-63. Representante: DPDC ex officio. Representanda: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Assunto: introdução de produtos com alto grau de nocividade e periculosidade no mercado de consumo.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica n. 174 - 2009/CGAJ/DPDC, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e nos artigos 25, inciso II e 26, incisos III, IV e VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 2.530.910,27 (dois milhões quinhentos e trinta mil novecentos e dez reais e vinte e sete centavos), devendo o valor definitivo ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA  
Diretor

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 30 de julho de 2009

Nº 6. - Processo Administrativo Nº 08012.011027/2006-02. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Airlines Inc., American Airlines, Inc, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, ABSA Aerolíneas Brasileiras S/A, Varig Logística S/A -VarigLog, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., United Airlines Inc, Cleverton Holtz Vighy, Vítor de Siqueira Manhães, Eduardo Nascimento Faria, Aluísio Damião da Silva Corrêa, Fernando Amaral, Dener de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Lima, Felipe Meyer, Hernan Merino, Norberto Jockmann, José Roberto da Costa, Margareth Faria, Luis Fernando Costa e Marcelo

Del Padre. Advs.: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Thomas Benes Felsberg, Sérgio Varella Bruna, Tânia Camargo Falbo, Mário Roberto Villanova Nogueira, Renata Saucedo Pontes Yazbek, Paula Caversan Antunes, Tito Amaral de Andrade, Ricardo Bernardi, Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Ficam intimados os Representados de que os documentos apreendidos em meio eletrônico considerados relevantes para a investigação estão impressos e disponíveis para vistas e cópias. Fixo prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro, para apresentação de manifestação, caso queiram. Publique-se.

ANA PAULA MARTINEZ

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR  
Em 29 de julho de 2009

Nº 248 - Ato de Concentração Nº 08012.005476/2009-56. Requerentes: Banco Bradesco S.A, Banco do Brasil S.A e VRG Linhas Aéreas S.A. Advs: Alberto Bragança, Orival Grah, Fernando de Oliveira Marques e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 249. - Ato de Concentração Nº 08012.005627/2009-76. Requerentes: Revocoat SAS e Dow Brasil S.A. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 250. - Ato de Concentração Nº 08012.005652/2009-50. Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Socipar - Hanser Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A. Advs: Fabio Francisco Beraldi e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

Nº 251. - Ato de Concentração Nº 08012.005613/2009-52. Requerentes: NKB Rio S.A. e Centro de Mastologia do Rio de Janeiro Ltda. Advs: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 252. - Ato de Concentração Nº 08012.0055626/2009-21. Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Auteq Telemática S.A. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 253. - Ato de Concentração Nº 08012.005618/2009-85. Requerentes: Pirelli Pneus Ltda. e Marangoni Tread Latino América Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. Advs: Gabriel Nogueira Dias e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 254. - Ato de Concentração Nº 08012.005188/2009-00. Requerentes: Siemens Ltda. e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. Advs: Tercio Sampaio Ferraz Junior e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

AVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO  
MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08452.000372/2008-95 - Joachim Georg Friedrich Roth, Andrea Heidrun Roth e Ursula Magdalene Roth  
Processo Nº 08492.005269/2008-65 - Taghrid Youssef Rida  
Processo Nº 08492.008621/2008-14 - Granville Louis

Wells  
Processo Nº 08505.023495/2008-31 - Xiamao Chen e Fang

Lin  
Processo Nº 08505.025837/2008-58 - Marcelina Salas Morales

Hermosa Aro Cardenas  
Processo Nº 08505.037222/2008-74 - Li Chen e Lue Zhou  
Processo Nº 08505.047228/2008-50 - Junfeng Liu  
Processo Nº 08505.050714/2008-55 - Lizzeth Carrasco Esquivel

Processo Nº 08505.051887/2008-91 - Juana Franco Sullcaini

Processo Nº 08505.054638/2008-57 - Jorge Alberto Contreras Yupanqui, Geraldine Arlen Contreras Saavedra e Juana Saavedra Mamani

Processo Nº 08505.058671/2008-56 - Pio Ramiro Marino Mamani

Processo Nº 08505.060088/2008-13 - Seong Hoon Chung  
Processo Nº 08505.060141/2008-78 - Enrique Quispe Aruquipa, Carlos Enrique Quispe Santos e Susy Santos Laura

Processo Nº 08505.062615/2008-16 - Evert Peña Miramende e Lidia Rojas Palma

Processo Nº 08505.023400/2008-80 - Yhaan Alfonso Jurado Apaza, Maria Alejandra Jurado Perez, Michael Jhonatan Jurado Perez e Victoria Perez de Jurado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/11/2010. Processo Nº 08280.002916/2009-53 - Satish Kumar Malik

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08241.000334/2004-94 - Anthony Demetrio Castillo Murillo

Processo Nº 08260.006977/2007-66 - Luciano Duiz  
Processo Nº 08270.011184/2007-40 - Eduardo Manuel Pereira Mota

Processo Nº 08337.001006/2008-70 - Mirta Romero Lopez  
Processo Nº 08337.001321/2008-05 - Lady Mariela Vega Chamorro

Processo Nº 08354.003330/2008-14 - Chen Dongchun e Deng Naideng

Processo Nº 08432.001970/2007-39 - Flaviana Macaret Campos

Processo Nº 08444.001003/2005-76 - Liliana Carvallo  
Processo Nº 08451.002374/2008-29 - Karen Paola Suertegaray Soares

Processo Nº 08475.019411/2007-89 - Harold Yadix Siani Estremadoiro

Processo Nº 08495.000290/2006-82 - Mariana Alicia Benitez de Oliveira

Processo Nº 08505.009457/2008-76 - Sandro Antonio Colombo Menacho, Alba Mery Rosales Mercado, Nataly Colombo Rosales e Rodrigo Antonio Colombo Rosales

Processo Nº 08505.044771/2008-03 - Zhuozhan Chen e Yingmei Chen

Processo Nº 08505.051835/2008-14 - Amilcar Edgar Huanca Serrano e Josefa Charca Plata

Processo Nº 08505.066545/2007-94 - Oscar Sacaca Blanco e Zenobia Ajllahuanca Chura

Processo Nº 08520.004625/2007-68 - Michele Morone  
Processo Nº 08709.002100/2008-71 - William Everett Crawford

Processo Nº 08711.000450/2004-20 - Iader Ricardo Restrepo Ortiz

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000340/2007-66 - Matteo Costamagna  
Processo Nº 08260.005528/2007-09 - Matthias Meier  
Processo Nº 08420.001447/2007-41 - Roman Santaella Cebrero

Processo Nº 08434.001739/2008-14 - Richard Abelrdo Priario Brites

Processo Nº 08505.011852/2008-19 - Girolamo Spamo  
Processo Nº 08505.042146/2008-19 - Christopher Aniukwu  
Processo Nº 08505.044630/2008-82 - Cristian Adrian Zapata

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08389.025234/2006-68 - Nicolasa Aguilera de da Silva

Processo Nº 08354.000435/2006-50 - Hodilia Mirtha Quiroz Centeno

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-



feritório, somente para MARTHA LAURA PILLCO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.084872/2006-47 - Juan Carlos Aruquipa Calle e Martha Laura Pillco

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.008755/2009-11 - Tyler Braden Whipple, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008756/2009-66 - Shaun Michael Beesley, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008757/2009-19 - Karl Jay Bischoff, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008758/2009-55 - Matthew Jourdan Shallenberger, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008760/2009-24 - Adam Walter Corbett, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008761/2009-79 - Suzanne Michelle Blandon, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008762/2009-13 - Austin David Coleman, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008763/2009-68 - Justin James Green, até 23/04/2010

Processo Nº 08018.008798/2009-05 - Garrett Neil Roberts, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008802/2009-27 - Alexander Merrill Washburn, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008825/2009-31 - Christina Fetu Stevenson, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008829/2009-10 - Jacqueline Marie Hodgson, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008833/2009-88 - Amy Louella Reynolds, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008837/2009-66 - Chad Thomas Harmon, até 24/04/2010

Processo Nº 08102.004175/2008-15 - Rachel Elizabeth Simonis, até 17/12/2010

Processo Nº 08102.004176/2008-60 - Patrick Russell Simons, até 17/12/2010

Processo Nº 08270.016449/2008-87 - Lara Alexandra de Almada Delgado, até 09/02/2010

Processo Nº 08335.025907/2008-77 - Diva Manuel Fernandes, até 16/02/2010

Processo Nº 08354.001059/2009-63 - Gelson dos Santos Fernandes da Costa Lima, até 06/03/2010

Processo Nº 08400.000527/2009-80 - Eurico Celestino dos Reis Araújo, até 25/02/2010

Processo Nº 08444.004506/2008-46 - Carlos Emilio Remolina Medina e Johema Isabel Arrieta Galvis, até 14/12/2009

Processo Nº 08705.006735/2008-87 - Ligia Fabiola Godoy Silva, até 15/10/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.008759/2009-08 - Bryan Vance Whiting, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.008772/2009-59 - Cameron Thomas Skidmore, até 30/04/2010

Processo Nº 08018.008777/2009-81 - Justin Tee Sepe, até 25/04/2010

Processo Nº 08018.008778/2009-26 - Matthew Jacob Fernelius, até 25/04/2010

Processo Nº 08018.008781/2009-40 - Patrick Timothy O Sullivan, até 30/04/2010

Processo Nº 08018.008784/2009-83 - Jordan Preston Sanford, até 25/04/2010

Processo Nº 08018.008785/2009-28 - Matthew Dale Browne, até 30/04/2010

Processo Nº 08018.008832/2009-33 - T Jordan Tenney, até 25/04/2010

Processo Nº 08018.008852/2009-12 - Bradley Keith Sherwood, até 24/04/2010

Processo Nº 08102.003957/2008-37 - Marcia Schneider Zuzarte de Mendonça Gomes de Carvalho, até 27/02/2010

Processo Nº 08364.002072/2008-30 - Adelmisa Lourença Ferreira Centeio, até 29/01/2010

Processo Nº 08390.004296/2008-69 - Masanari Fujiyoshi, até 26/10/2009

Processo Nº 08400.000991/2009-76 - Michaelle Desrosiers, até 09/03/2010

Processo Nº 08460.000793/2009-06 - Domingas Djassi, até 04/02/2010

Processo Nº 08460.000844/2009-91 - Nelson William Monteiro Eckert, até 18/02/2010

Processo Nº 08460.001409/2009-84 - Alberto José Serrano Bermudez, até 09/02/2010

Processo Nº 08460.001412/2009-06 - Melisa Yvone Zambrano Becerra, até 30/10/2009

Processo Nº 08460.001431/2009-24 - Sahara Leonilde da Cunha Gomes, até 12/02/2010

Processo Nº 08460.001480/2009-67 - Marcia Camena Ifala Kampeu, até 16/02/2010

Processo Nº 08460.001500/2009-08 - Claudia Mura e Luca Fiorini, até 19/03/2010

Processo Nº 08460.024212/2008-32 - Cleusa Daniela Lupupa, até 02/03/2010

Processo Nº 08460.024239/2008-25 - Santiago Osorno Quintero, até 29/01/2010

Processo Nº 08460.024511/2008-77 - Koffi Ahou Celine Abogny, até 19/01/2010

Processo Nº 08460.024514/2008-19 - Maria Augusta Mario de Andrade, até 21/02/2010

Processo Nº 08460.024579/2008-56 - Darlene dos Santos Rocha, até 03/02/2010

Processo Nº 08505.000405/2009-15 - Nuno Miguel Morais Fonseca Martins, até 07/02/2010

Processo Nº 08505.006285/2009-60 - John Alexander Ramirez Bedoya, até 13/03/2010

Processo Nº 08505.006886/2009-72 - Marvin Rodrigues Silva e Silva, até 28/02/2010

Processo Nº 08505.006916/2009-41 - Nilo Francisco Cano Mamani, até 16/03/2010

Processo Nº 08505.008932/2009-78 - John Moises Guevara Mora, até 06/03/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de Julho de 2009

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO E ÁREAS AFINS - CEESP, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 02.362.784/0001-23 - (Processo MJ Nº 08071.006866/2009-49);

II. INSTITUTO IDEAR PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR, com sede na cidade de MARACANAÚ, Estado do Ceará - CGC/CNPJ Nº 08.362.831/0001-15 - (Processo MJ Nº 08071.012869/2009-11).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO GRUPO NOVA ESPERANÇA - APRONE, com sede na cidade de MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 07.378.015/0001-37 - (Processo MJ Nº 08071.006908/2009-41);

II. ASSOCIAÇÃO DOS RONDONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROJETO RONDON-RJ, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 08.986.782/0001-91 - (Processo MJ Nº 08071.006878/2009-73);

III. INSTITUTO CALLIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 06.111.971/0001-95 - (Processo MJ Nº 08071.012874/2009-24);

IV. INSTITUTO FONTE DE VIDA - INSTITUTO VIDA, com sede na cidade de SANTA RITA, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ Nº 10.793.962/0001-07 - (Processo MJ Nº 08071.012873/2009-80);

V. INSTITUTO SOCIALIZAR - ISO - INSTITUTO ISO, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 09.000.033/0001-06 - (Processo MJ Nº 08071.007517/2009-44);

VI. MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - MAC, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 16.418.857/0001-66 - (Processo MJ Nº 08071.006905/2009-16);

VII. PROJETO MANIA DE ECOLOGIA, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 09.404.314/0001-24 - (Processo MJ Nº 08071.012881/2009-26).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
oiwitoria@in.gov.br





Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Provimento/CRPS/GP/Nº 121, de 29/07/2009, publicado no DOU Nº 144, do dia ,30/07/2009, Seção 1, pág. 83, onde se lê: "MARIA ALVES FIGUEIRESO" Leia-se: "MARIA ALVES FIGUEIREDO".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.983, DE 30 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30000.003378/85, sob o comando Nº 333763251 e juntada Nº 335489271, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 66 do Regulamento do Plano de Benefício Definido, CNPB Nº 1985.0014-38, administrado pela Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.984, DE 30 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 018358/80, às fls. sob o comando Nº 334236205 e juntada Nº 335489409, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Previsc - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.985, DE 30 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.001842/2008-10 sob o comando Nº 334222414 e juntada Nº 335489145, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, 2º, 3º, 8º, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 69, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 85, 86, 88, 94, 95, 96, 97, 98, 99 do Regulamento Plano ALEPEPREV - CNPB Nº 2008.0048-56, administrado pelo ALEPEPREV - Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

RETIFICAÇÃO

No Anexo VI da Portaria Nº 2.976, de 9 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 240, de 10 de dezembro de 2008, Seção 1, página 57.

Onde se lê:

|        |            |
|--------|------------|
| IBGE   | Município  |
| 290950 | Crisópolis |

Leia-se

|        |            |
|--------|------------|
| IBGE   | Município  |
| 290960 | Crisópolis |

Onde se lê:

|        |            |
|--------|------------|
| IBGE   | Município  |
| 292050 | Entre Rios |

Leia-se

|        |            |
|--------|------------|
| IBGE   | Município  |
| 291050 | Entre Rios |

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE JULHO DE 2009

Autoriza a nomeação de candidatos do "Banco de Candidatos Aprovados" no Concurso Público para o provimento, de caráter efetivo, dos Hospitais próprios do Ministério da Saúde, para lotação no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º do Decerto Nº 6.860, de 27 de maio de 2009, e

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.738, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, e considerando o processo de implantação da Estrutura do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto nº 6.860, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Localizar temporariamente, no Rio de Janeiro, os Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG), pertencentes à estrutura organizacional do Departamento de Informática do SUS/DATASUS, conforme relação abaixo:

| ÓRGÃO/UNIDADE                                                              |       | DAS/FG | DENOMINAÇÃO        | CÓDIGO  |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|---------|
| Divisão de Apoio à Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação          | DAGTI | 101.2  | Chefe              | 05.0330 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0331 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0332 |
| Coordenação de Análise e Manutenção                                        | GCAM  | 102.2  | Assistente         | 05.0335 |
|                                                                            |       | 102.2  | Assistente         | 05.0336 |
|                                                                            |       | 102.1  | Assistente Técnico | 05.0337 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0339 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0341 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0342 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0343 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0344 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0345 |
|                                                                            |       | FG-3   |                    | 05.0346 |
|                                                                            |       | 101.3  | Coordenador        | 05.0348 |
| Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas Administrativos                | CDESA | 101.3  | Coordenador        | 05.0348 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Projetos                                    |       | 102.2  | Assistente         | 05.0352 |
|                                                                            |       | 102.1  | Assistente Técnico | 05.0353 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0354 |
| Coordenação-Geral de Infra-Estrutura                                       |       | 102.2  | Assistente         | 05.0358 |
|                                                                            |       | 102.2  | Assistente         | 05.0359 |
|                                                                            |       | 102.2  | Assistente         | 05.0360 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0363 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0364 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0365 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0366 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0367 |
| Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico                                | CPATE | 101.3  | Coordenador        | 05.0369 |
| Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde                  | CGDIS | 101.4  | Coordenador-Geral  | 05.0370 |
|                                                                            |       | 102.2  | Assistente         | 05.0371 |
|                                                                            |       | 102.2  | Assistente         | 05.0372 |
|                                                                            |       | 102.1  | Assistente Técnico | 05.0373 |
|                                                                            |       | 102.1  | Assistente Técnico | 05.0374 |
|                                                                            |       | FG-1   |                    | 05.0375 |
| Coordenação de Desenvolvimento para a Disseminação em Informações em Saúde | CDDSS | 101.3  | Coordenador        | 05.0377 |
| TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES                                                    |       | 33     |                    |         |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Protocolo ANS Nº : 33902.213818/2008-41

Operadora: Evercross Planejamento de Assistência Médica

Ltda.

Registro ANS: 410179

Decisão: pela aprovação do voto n.º 260/2009/DIOPE/ANS que exonera o Sr. Jorge Linoff Comunale, Diretor Fiscal em exercício na operadora Evercross Planejamento de Assistência Médica Ltda., nomeando como seu substituto o Sr. Sidney Ramos Ferreira, carteira de identidade n.º 1.000.686 IFP/RJ e CPF MF n.º 107.511.227-34.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS Nº : 33902.213818/2008-41

Operadora: Evercross Planejamento de Assistência Médica

Ltda.

Registro ANS: 410179

Decisão: pela aprovação da Nota n.º 85/2009/GE-RE/GGRE/DIOPE/ANS, para votar pelo deferimento do pleito apenas para se promover o levantamento imediato da indisponibilidade do bem imóvel de propriedade do Sr. Carlos Alberto Chame, administrador da operadora em referência, condicionado ao depósito dos recursos decorrentes de sua alienação na conta corrente n.º 417.293-0 da Agência n.º 0311 do Banco HSBC, em nome do administrador e já bloqueada pela ANS. Ratifica-se ainda a manutenção do regime especial de direção fiscal instaurado pela Resolução Operacional n.º 563, de 26 de novembro de 2008, até nova avaliação sobre exequibilidade do Programa de Saneamento e da situação patrimonial da Operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2009

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:



DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1392, de 11 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:  
Prot. ANS Nº : 33902.054492/2008-12  
Operadora: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico  
Registro ANS: 317144  
Ofício ABI n.º 8181/DIDES/ANS/MS  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo,

mantendo a decisão da DIDES em primeira instância, não vislumbrando nenhuma nulidade.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1922, de 9 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.223188/2003-17  
Operadora: Unimed Paraíba - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico  
Registro ANS: 324523  
Auto de infração n.º 10627 de 24/9/2003  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária na quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do inciso III do artigo 6º c/c inciso II do artigo 15 da RDC n.º 24, de 2000.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                       | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                        | Valor da Multa (R\$)          |
|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 33902.181362/2008-43      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Deixar de garantir cobertura obrigatória para histerectomia total. (Art.12, II da Lei 9.656) | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 24 DE JULHO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                           | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 33902.016090/2009-92      | UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO         | 360449.                           | 77.858.611/0001-08 | Deixar de garantir cobertura obrigatória para artroscopia do joelho (Art.12, II "e" da Lei 9.656)                                                                                         | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)  |
| 33902.086681/2007-65      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Deixar de garantir cobert. para cânuila para artroscopia e lâmina de Shaver para parte óssea, relac. ao proced. cirúrg. ortop., à benef. M.J.L.O., em maio/2007. (Art.25 da Lei 9.656/98) | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                   | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                    | Valor da Multa (R\$)                   |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 33902.065916/2009-47      | BRADESCO SAÚDE S/A                                  | 005711.                           | 92.693.118/0001-60 | Aplicar reaj. por mud. de faixa etária à mens. do benef. V.C.M., em desac. com os aumentos em função da idade do benef. protoc. na SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656/98)                       | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.043942/2009-14      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA             | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Adotar perícia méd., sem prev. contr., para a liber. do proced. de artroscopia de joelho para a benef. M.F.P.M. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c Art.4º, IV da CONSU 08/98)         | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)           |
| 33902.029145/2009-24      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA             | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, IV da CONSU 08)          | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)           |
| 33902.029141/2009-46      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA             | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, IV da CONSU 08)          | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)           |
| 33902.043775/2009-10      | UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | 335215.                           | 00.111.826/0001-28 | Rescindir de maneira unilateral o contrato da beneficiária em decorrência de inadiplência, sem comprov. do aviso com 10 dias de antecedência. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656) | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)    |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                     | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                   | Valor da Multa (R\$)                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 33902.179250/2005-80      | AMICO SAÚDE LTDA                                      | 306622.                           | 51.722.957/0001-82 | Aplicar, em 10/08/2005, reaj. por var. anual de custos, no perc. de 23,38% na contr. pecun. da benef. N.B.C.A., acima do prev. em contrato. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00) | 33.369,00 (TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) |
| 33902.052486/2007-31      | CLIMONI DE IGUAÇU CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. | -                                 | 03.311.343/0001-65 | Exercer ativ. de operadora de planos priv. à saúde, sem a obrig. autor. da ANS. (Art.8º da Lei 9.656/98 c/c art.2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05)                                                | 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)                                |
| 33902.029152/2009-26      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA               | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Adotar perícia méd, sem prev. contr., em 10/03/2009, para a liber. dos proced. de artroscopia de joelho, para a benef. R.C. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c Art.4º, IV da CONSU 08/98)            | Advertência.                                                     |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DESPACHOS

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 30 de julho de 2009

Nº 1.030 - PROCESSO 33902.197108/2005-14

Ao representante legal da empresa SAÚDE CLAN LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.312.346/0001-86, com último endereço conhecido na ANS na Av. Presidente Vargas, 534 - 14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, da lavratura do auto de infração Nº 51.138 na data de 28/07/2009, pela constatação da conduta: 1) Prevista no Art. 20 da RN 124/06, por operar produto em condição diferente do registrado na ANS, por não constar o prestador Hospital Prontocor Pronto Socorro Clínica Ltda., CNPJ: 33.134.222/0001-56; e 2) Prevista no Art. 20 da RN 124/06, por operar produto em condição diferente do registrado na ANS, por não constar o prestador Casa de Saúde Pinheiro Machado, CNPJ: 35.753.862/0001-70; 3) Art. 88 da RN 124/06, por redimensionar, por redução, a rede hospitalar de maneira irregular, por meio do descredenciamento do estabelecimento Hospital Prontocor Pronto Socorro Clínica Ltda., CNPJ: 33.134.222/0001-56, sem solicitação de autorização da ANS, a partir de 16/02/2005; 4) Art. 88 da RN 124/06, por redimensionar, por redução, a rede hospitalar de maneira irregular, por meio do descredenciamento da Casa de Saúde Pinheiro Machado, CNPJ: 35.753.862/0001-70, sem solicitação de autorização da ANS, a partir de 30/11/2004; 5) Art. 88 da RN 124/06, por redimensionar, por redução, a rede hospitalar de maneira irregular, por meio do descredenciamento da Casa de Saúde Amparo Feminino, CNPJ: 33.379.371/0001-85, sem solicitação de autorização da ANS, a partir de 18/09/2005, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Art. 8º da Lei 9656/98 c/c Art. 13 e Anexo II, item 6, da RN 85/04, alterada pela RN 100/05; 2) Art. 8º da Lei 9656/98 c/c Art. 13 e Anexo II, item 6, da RN 85/04, alterada pela RN 100/05; 3) Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98; 4) Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98; 5) Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro - NURAF-RJ situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-350.

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA  
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 25789.011661/2008-37      | ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA             | 325236.                           | 66.854.779/0001-10 | Deixar de gar. cob. p/ cir. de hálux valgo unilateral, até def. de tutela antecipada. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.                                                                              | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)      |
| 25789.001387/2008-98      | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.                  | 325074.                           | 61.849.980/0001-96 | Deixar de gar. cob. p/ dez sessões de acupuntura, limitando em cinco o número de sessões aut.. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.                                                                      | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)            |
| 25789.001450/2008-96      | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.                  | 325074.                           | 61.849.980/0001-96 | Deixar de gar. cob. p/ tomografia comp. de coluna, sob aleg. de cumprimento de CPT, após o término do per. prev. em aditivo contr.. Art. 12, I, alínea b, e art. 25, da Lei 9.656/98.                     | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)            |
| 25789.012571/2008-63      | MEDIAL SAÚDE S/A.                                  | 302872.                           | 43.358.647/0001-00 | Deixar de gar. cob. p/ internação de emergência, somente o fazendo após a conc. de liminar. Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98.                                                                                | 100.000,00 (CEM MIL REAIS)               |
| 25789.010824/2008-64      | MEDIAL SAÚDE S/A.                                  | 302872.                           | 43.358.647/0001-00 | Deixar de gar. cob. p/ internação de emergência, até a conc. de liminar . Art. 35-C, I, c/c art. 12, II, a, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, II, da CONSU 14/98.                                             | 100.000,00 (CEM MIL REAIS)               |
| 25789.003581/2008-16      | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.                    | 379697.                           | 02.929.110/0001-68 | Deixar de gar. acesso a todos os beneficiários, ao não possuir médico cred. na especialidade de nefrologia, em out./08. Art. 12, I, alínea a da Lei 9.656/98.                                             | 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)        |
| 25789.016893/2008-81      | UNIHOSP SAÚDE S.A.                                 | 385255.                           | 01.445.199/0001-24 | Deixar de gar. cob. p/ exame de ressonância magnética de punho, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98, c/c art. 15 e 16, § 3º da RN 162/07. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)    |
| 25789.020056/2008-57      | UNIHOSP SAÚDE S.A.                                 | 385255.                           | 01.445.199/0001-24 | Deixar de gar.cob. p/ ressonância magnética do pescoço e mediatismo, sob aleg. de DLP, sem cumprir as normas da ANS. Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98. Inexistência de infração.               | Anulação do auto Nº 30207. Arquivamento. |
| 25789.008388/2008-63      | UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 346276.                           | 58.837.188/0001-07 | Deixar de gar. cob. p/ mat. a serem utilizados no trat. cir. de lesão ligamentar. Art. 25 da Lei 9.656/98.                                                                                                | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)      |

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS  
Substituto

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                           | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                 | Valor da Multa (R\$)                  |
|---------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 25789.015610/2008-84      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | (1)Descumprir obrig. contr., ao cobrir hemodíalise, só mediante liminar judicial; (2)Deixar de proc. à adaptação do contrato. (1)Art. 25 da Lei 9.656/98, (2)Art. 35 da Lei 9.656/98. | 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.013533/2008-28      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Deixar de proc. à adaptação do contrato do plano Amil Opções 11. Art. 35 da Lei 9.656/98.                                                                                             | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)  |
| 25789.010413/2007-98      | BRDESCO SAÚDE S/A                           | 005711.                           | 92.693.118/0001-60 | Deixar de proceder à adaptação do contrato firmado em 1991. Art. 35 da Lei 9.656/98.                                                                                                  | Advertência                           |
| 25789.029740/2008-02      | MEDIAL SAÚDE S/A.                           | 302872.                           | 43.358.647/0001-00 | Deixar de gar. cob. p/ eletrocoagulação de lesão cutânea. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.                                                                                      | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)         |
| 25789.008372/2008-51      | MEDIAL SAÚDE S/A.                           | 302872.                           | 43.358.647/0001-00 | Deixar de gar. cob. p/ coadaptação de ninfas. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.                                                                                                 | 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)  |

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS  
Substituto

DIRETORIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2009

Altera a Instrução Normativa - IN Nº 4, de 9 de junho de 2009, da Diretoria de Gestão.

O Diretor responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 22-A da Resolução Normativa - RN Nº 139, de 24 de novembro de 2006, pelos artigos 58, incisos II e V, e 85, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta instrução altera a Instrução Normativa - IN Nº 4, de 9 de junho de 2009, da Diretoria de Gestão, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O inciso III do Art. 3º da IN Nº 4, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"III - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, na data de 31 de maio de 2009 - dados trimestrais, das competências do primeiro ao quarto trimestre" (NR).

Art. 3º As fichas técnicas 4.1 e 4.2 contidas no Anexo II da IN nº 4, de 2009, passam a vigorar com as modificações nos itens "Critério de inclusão" e "Critério de exclusão" e sem o item "Parâmetros, Dados Estatísticos e Recomendações", conforme o anexo desta IN.

Art. 4º O anexo desta instrução normativa estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HESIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 29 de julho de 2009

Nº 93 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.



## ANEXO

Empresa: MDCPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 01.858.973/0001-29  
Medicamento: Vigor Natus (Panax ginseng)  
Processo Nº : 25351.025814/2003-59  
Expediente Nº : 354281/09-5  
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico  
Empresa: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A  
CNPJ: 56.994.502/0001-30  
Medicamento: Cedilanide (deslanosídeo)  
Processo Nº : 25992.015169/46  
Expediente Nº : 275053/09-8  
Assunto: Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento Novo  
Expediente Nº : 453337/09-2  
Assunto: Cancelamento de Registro de Medicamento Novo a pedido

Nº 94 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Empresa: EMS S/A  
CNPJ: 61.150.819/0001-20  
Medicamento: Grippen Sinus (paracetamol + cloridrato de pseudoe-fedrina)  
Processo Nº : 25351.639961/2007-34  
Expediente Nº : 355207/09-1  
Assunto: Registro de Medicamento Similar  
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.  
CNPJ: 29.785.870/0001-03  
Medicamento: digoxina  
Processo Nº : 25351.074134/2005-21  
Expediente Nº : 355183/09-1  
Assunto: Registro de Medicamento Genérico  
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 05.044.984/0001-26  
Medicamento: sulfato de glicosamina  
Processo Nº : 25351.218771/2008-68  
Expediente Nº : 395209/09-6  
Assunto: Registro de Medicamento Genérico  
Empresa: Sigma Pharma Ltda.  
CNPJ: 00.923.140/0001-31  
Medicamento: sulfato de glicosamina  
Processo Nº : 25351.218573/2008-02  
Expediente Nº : 395165/09-1  
Assunto: Registro de Medicamento Genérico  
Empresa: Unichem Farmacêutica do Brasil Ltda.  
CNPJ: 05.339.786/0001-85  
Medicamento: cloridrato de amiodarona  
Processo Nº : 25351.279276/2008-25  
Expediente Nº : 318352/09-1  
Assunto: Registro de medicamento Genérico

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 258, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.309/GM, de 19 de dezembro de 2001, que institui no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC e a Portaria SAS/MS Nº 589, de 27 de dezembro de 2001, que implementa a CNRAC com o objetivo de organizar a referência interestadual na assistência da alta complexidade;

Considerando a necessidade de padronizar o funcionamento das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade - CERAC;

Considerando a importância de definir normas específicas e o estabelecimento de parâmetros para o funcionamento das Centrais de Regulação nos estados e no Distrito Federal; e

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e Portaria Nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, resolve:

Art.1º Aprovar o regulamento técnico, as orientações técnicas para inclusão de laudo de solicitação e o elenco de procedimentos definidos como de alta complexidade, nas especialidades de cardiologia, neurologia, oncologia, ortopedia e gastroenterologia, com o objetivo de disciplinar e otimizar as atividades da CNRAC e das CERAC, em todo território nacional.

§ 1º - As orientações técnicas e o elenco de procedimentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://cnrac.datasus.gov.br>.

§ 2º - Os procedimentos da modalidade da assistência de que trata este artigo são considerados de alta complexidade e possuem caráter, estritamente, eletivo.

Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos ou privados habilitados para a realização de procedimentos de alta complexidade devem observar o disposto no Regulamento a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria SAS/MS Nº 39, de 06 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 27, de 7 de fevereiro de 2006, seção I página 42, a Portaria SAS/MS Nº 126, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 102, de 29 de maio de 2003, seção I página 82 e Portaria SAS/MS Nº 506, de 12 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 154, de 8 de agosto de 2002, seção I, página 67.

ALBERTO BELTRAME

## ANEXO

## REGULAMENTO TÉCNICO

## CAPÍTULO I

## DAS ESTRUTURAS E ATRIBUIÇÕES

## Seção I

Da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade

Art. 1º A CNRAC, estabelecida no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação, para o exercício de suas funções se articulará com os outros órgãos do Ministério da Saúde para harmonizar a sua atuação com as demais políticas e programas de saúde instituídos pela gestão federal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para o desempenho de suas funções, a CNRAC será assessorada por unidades hospitalares e clínicas de referência nas áreas de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, na condição de Hospital Consultor, conforme abaixo especificado:

I - Instituto Nacional de Cardiologia/RJ - INC/SASMS - Cardiologia;

II - Hospital Cristo Redentor/RS - Neurologia;

III - Instituto Nacional do Câncer/RJ - INCA/SAS/MS - Oncologia;

IV - Instituto de Traumatologia e Ortopedia/RJ - INTO/SAS/MS - Ortopedia;

V - Escola Paulista de Medicina/SP - Gastroenterologia.

§ 1º - Nos casos dos procedimentos referentes à Epilepsia a Unidade Hospitalar Consultora será o Hospital de Clínicas de Ribeirão Preto; e

§ 2º - No caso da Gastroenterologia, os procedimentos são referentes apenas a Cirurgia Bariátrica.

Art. 3º - Estabelecer que o Instituto Nacional de Cardiologia/RJ, o Instituto Nacional do Câncer/RJ, o Instituto de Traumatologia/Ortopedia/RJ e o Hospital Cristo Redentor/RS, além da função de hospital consultor, atuarão também como Unidade Hospitalar Executante da CNRAC.

Art. 4º - São atribuições da CNRAC:

I - coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitam de assistência ambulatorial e/ou hospitalar de alta complexidade, de caráter eletivo;

II - estabelecer critérios de inclusão/exclusão de laudos de solicitação para realização de procedimento;

III- propor inclusão/exclusão de procedimentos em parceria com a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada; e

IV - avaliar a produção dos hospitais executores habilitados para realizar procedimentos de alta complexidade, por meio da CNRAC.

## Seção II

Da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade

Art. 5º- A CERAC, estabelecida no âmbito das Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal, será cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, para o exercício de suas funções e deverá contar com a seguinte estrutura organizacional:

I - equipe técnica qualificada; e

II - médico autorizador/regulador para analisar e/ou autorizar laudos de solicitação para realização de procedimentos de alta complexidade.

§ 1º - Somente poderá exercer função de Coordenador(a) da CERAC, servidor designado por meio de Portaria do gestor estadual. O Coordenador(a) deverá solicitar o cadastramento de seu CPF junto à CNRAC para obtenção de senha específica garantindo assim o acesso ao sistema.

§ 2º - O cadastramento da equipe da CERAC será de responsabilidade do Coordenador(a).

Art. 6º - São atribuições da CERAC:

I - garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde, de alta complexidade contemplada no elenco de procedimentos da CNRAC;

II - acompanhar o processo da assistência ambulatorial e hospitalar eletivo de alta complexidade, no âmbito estadual;

III - incluir/excluir laudos de solicitação para realização de procedimento;

IV - avaliar insuficiência de serviços; e

V - informar os estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES responsáveis pela solicitação e execução dos procedimentos que compõem o elenco da CNRAC.

Art. 7º - Quando do desempenho de suas funções a CERAC poderá atuar como solicitante e como executante.

§ 1º - A CERAC executante deverá informar, trimestralmente, à CNRAC a disponibilidade de vagas e de leitos, por procedimentos, para o atendimento de pacientes referenciados.

§ 2º - É de responsabilidade da CERAC executante informar a rede de prestadores que executam os procedimentos de alta complexidade, de caráter eletivo, contemplados no elenco da CNRAC e definir data de agendamento e o prestador que irá realizar o procedimento solicitado.

## CAPÍTULO II

## DA ROTINA DE AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS

## Seção I

## Do Fluxo

Art. 8º - Somente serão inseridas na CNRAC solicitações para atendimento de pacientes que necessitem de assistência em alta complexidade de caráter eletivo, em outro Estado, quando residirem em Estados com ausência e/ou insuficiência de oferta desses procedimentos. Os procedimentos realizados em pacientes de outros estados que não forem, previamente, encaminhados e autorizados por meio da CNRAC não serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC

§ 1º - Somente ocorrerá encaminhamento de laudo, pela CERAC solicitante, para análise do Hospital Consultor, após verificação da inexistência e/ou insuficiência de serviço de referência em alta complexidade, no âmbito do Estado.

§ 2º - Os laudos direcionados ao Hospital Consultor que não apresentarem as informações necessárias previstas no processo de avaliação serão devolvidos para a CERAC solicitante.

Art. 9º - A CERAC solicitante somente encaminhará o paciente para a CERAC executante mediante confirmação da disponibilidade para a realização do procedimento solicitado. A CERAC solicitante confirmará no sistema informatizado CNRAC - SISCNRAC o agendamento do paciente. No caso da necessidade de reagendamento, a CERAC de origem do paciente solicitará nova data de agendamento, via sistema.

Parágrafo único - A CERAC de origem do paciente não será obrigada a emitir laudo para a CERAC executante nos casos em que o paciente seja originário de demanda espontânea

Art. 10º - A CERAC executante tem prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o agendamento do laudo. Na impossibilidade de execução do procedimento a CERAC executante deverá justificar à CNRAC o motivo do descumprimento do prazo acima referenciado ou solicitar redirecionamento do laudo de acordo com a capacidade de oferta nacional.

Art.11º - A CNRAC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para direcionar o laudo para a CERAC executante.

## Seção II

Da responsabilidade do hospital consultor

Art.12º - O Hospital Consultor, devidamente cadastrado no CNES e habilitado no SISCNRAC, ao receber o laudo para análise deve emitir parecer autorizando ou não a solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - No caso de não autorizar, o Hospital Consultor devolverá o laudo à CERAC solicitante, devidamente justificado.

Parágrafo único. Após duas devoluções, o laudo será excluído automaticamente pelo SISCNRAC.

## CAPÍTULO III

Das disposições gerais

Art.13º - As Autorizações de Internação Hospitalar-AIH e as Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial-APAC somente serão aprovadas mediante série numérica própria da CNRAC com publicação de Portaria específica, observando que a Unidade Federada - UF de origem deverá ser diferente da UF de execução.

Art.14º - No processamento da AIH/APAC será observada a compatibilidade entre a série numérica e os procedimentos constantes do elenco da CNRAC.

Art.15º - Conforme a Portaria 1.560/GM, de 28 de agosto de 2002, é obrigatório informar o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente para solicitação dos procedimentos de Alta Complexidade.

Parágrafo único. Será válido somente Cartão Nacional de Saúde - CNS disponível na base nacional.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2009

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 33, de 9 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários e de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, e a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 33, de 9 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2009, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários e de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, passa a vigorar com a redação disposta neste artigo:

" ANEXO

CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO AOS RECURSOS DO FNHIS

EXERCÍCIO DE 2009

| ETAPAS                                                                                                                                                                                                                   | PRAZOS                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Apresentação de propostas de habilitação aos recursos do FNHIS, sob a forma de consulta-prévia, formulada em meio eletrônico pelos Proponentes/Agentes Executores ao Ministério das Cidades                              | Até 7 de agosto de 2009    |
| Divulgação das propostas pré-selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários                                                          | Até 24 de agosto de 2009   |
| Divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social                                                                           | Até 8 de setembro de 2009  |
| Apresentação presencial das propostas pré-selecionadas, no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, pelos Proponentes/Agentes Executores ao Ministério das Cidades         | Até 8 de setembro de 2009  |
| Divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários                                                              | Até 21 de setembro de 2009 |
| Celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso, referentes às propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social              | Até 7 de outubro de 2009   |
| Celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso, referentes às propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários | Até 22 de outubro de 2009  |

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 289, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, por intermédio do Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, referente a alterações nas propostas de operação de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo, as propostas de operação de crédito formuladas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do FGTS, selecionadas pela Portaria nº 67, de 12 de fevereiro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de fevereiro de 2009, seção 1, pág. 59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

| Tomador/<br>Empreendimento                                                             | Processo<br>administrativo | Modalidade<br>operacional      | Valor de financiamento<br>(R\$1,00) | Nº de famílias beneficiadas<br>(Original) | Nº de famílias beneficiadas<br>(Alterado) | Agente Financeiro |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|
| Município de Belo Horizonte/MG - Residencial São Clemente e São Judas - Bairro Juliana | 80000.020142/2008-98       | Produção Conjunto Habitacional | 8.405.600,00                        | 224                                       | 176                                       | CEF               |
| Município de Belo Horizonte/MG - Residencial Solimões                                  | 80000.020142/2008-98       | Produção Conjunto Habitacional | 5.403.600,00                        | 144                                       | 112                                       | CEF               |
| Município de Belo Horizonte/MG - Residencial Coqueiros                                 | 80000.020142/2008-98       | Produção Conjunto Habitacional | 5.403.600,00                        | 144                                       | 112                                       | CEF               |
| Município de Belo Horizonte/MG - Residencial Amazonas                                  | 80000.020142/2008-98       | Produção Conjunto Habitacional | 8.405.600,00                        | 224                                       | 176                                       | CEF               |

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007296/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARCO & JOÃO PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ - 10.384.471/0001-02, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Romão Silveira, 314 - Jardim Silveira, CEP 06.434-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Barueri, Santana do Parnaíba, Jandira, Itapevi e Cotia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007347/2009-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IDEAL BH PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.554.044/0001-17, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Av. Amazonas, 4006, Loja 3 - Nova Suíça, CEP 30.480-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Nova Lima, Santa Luzia, Confins, Lagoa Santa, Ribeirão das Novas, Vespasiano, Itabirito, Divinópolis, Itaguara e Igarapé no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.015054/2009-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RIBAS & LIMA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.347.786/0001-71, situada no Município de Panorama - SP, na Rua Oscar Torquato da Silva, 2059 - Centro, CEP 17.980-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Panorama, Paulicéia e Santa Mercedes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.012345/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GPL VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.673.301/0001-30, situada no Município de Cabreúva - SP, na Av. Vereador José Donato, 1294 - Jacaré, CEP 13.318-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cabreuva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014110/2009-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a Filial da pessoa jurídica VISTOMÓVEL - VISTORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0004-75, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Virgílio Bartoli, 378 - Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 18.608-



070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Botucatu, Anhembí, Barão de Antonina, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Itai, Itaporanga, Itatinga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardini, Pereiras, Porangaba, Pratania São Manuel, Taquarituba e Torre de Pedra, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 264, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009612/2009-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J. M. LOPES VISTORIAS LTDA, CNPJ - 09.025.885/0001-58, situada no Município de Campinas - SP, na Av. Dr. Washington Luis, 136 - Ponte Preta, CEP 13.041-355, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV na área de abrangência da 7ª CIRETRAN do Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 265, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.013345/2009-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica D M DO AMARAL & CIA LTDA - ME, CNPJ - 10.637.496/0001-62, situada no Município de Sinop - MT, na Avenida das Itaúbas, 3.312 - Setor Comercial, CEP 78.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Itaúbas, Colíder Cláudia, Vera e Santa Carmem no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 266, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007514/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica UBERABA VISTORIAS VEICULARES LTDA-ME, CNPJ - 10.518.152/0001-34, situada no Município de Uberaba - MG, na Avenida Guilherme Ferreira, 2.319 - São Benedito, CEP 38.022-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uberaba, Araxá, Delta, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Veríssimo, Prata e Sacramento, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 267, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009289/2009-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTÊNTICA SÃO VICENTE - LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ - 10.531.215/0001-92, situada no Município de São Vicente - SP, na Av. Prefeito José Monteiro, 139 - Jardim Independência, CEP 11.380-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Vicente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 268, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009081/2009-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V.T. VISTORIAS LTDA, CNPJ - 05.005.015/0001-66, situada no Município de Jundiá - SP, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 3.741 - Ponte São João, CEP 13.215-042, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 269, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005371/2009-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPERFEL PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 08.233.506/0001-52, situada no Município de Itajubá - MG, na Rua Antônio Correa Cardoso, 192 - Varginha, CEP 37.501-064, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itajubá, Cristina, Pedralva, Maria da Fé, São José do Alegre, Piranguinho, Marmelópolis e Brasópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 270, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007457/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MINAS SUL PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.571.136/0001-05, situada no Município de Poços de Caldas - MG, na Avenida José Remigio Prêzia, 619/1 - Jardim dos Estados, CEP 37.701-102, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Poços de Caldas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 271, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013203/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica QUEIROZ VENDRAME & VENDRAME LTDA - ME, CNPJ - 10.739.251/0001-46, situada no Município de Mirandópolis - SP, na Av. São Paulo, 271 - Centro, CEP 16.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nas áreas de abrangências da 120ª CIRETRAN no Município de Mirandópolis, da 120ª CIRETRAN no Município de Guaraçaí, da 120ª CIRETRAN no Município de Lavínia, da 53ª CIRETRAN no Município de Andradina e da 231ª CIRETRAN no Município de Valparaíso no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 272, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015544/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M.V.O SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA-ME, CNPJ - 08.821.444/0001-08, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Braz Leme, 498 - Casa Verde, CEP 02.511-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 273, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011305/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MILLENIUM SERVIÇOS E VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 02.009.532/0001-15, situada no Município de Rio Claro - SP, na Av. 19, 941 - Centro, CEP 13.500-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nas áreas de abrangência da 36ª CIRETRAN do Município de Rio Claro, da 320ª CIRETRAN do Município de Santa Gertrudes, da 301ª CIRETRAN do Município de Itirapina e da 26ª CIRETRAN do Município de São Carlos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 274, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007507/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica L E R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 09.674.167/0001-02, situada no Município de Rio Claro - SP, na Rua 1221 - Centro, CEP 13.500-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Rio Claro, Santa Gertrudes, Cordeirópolis, Ipeúna, Corumbataí, Analândia e Itirapina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 275, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015512/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica T2 VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.761.463/0001-20, situada no Município de Botucatu - SP, na Avenida Deputado Dante Delmanto, 1.531 - Vila Paulista, CEP 18.608-393, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Botucatu, Bofete, Porangaba, Cesário Lange, Torre de Pedra, Quadra, Anhambí, Areiópolis, São Miguel, Pratania, Itatinga, Pardini, Rubião Júnior, Macatuba, Barra Bonita, Igarapu do Tietê e Santa Maria da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015327/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a Filial da pessoa jurídica VISTOMÓVEL - VISTORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0002-03, situada no Município de Jaú - SP, na Rua Lourenço Prado, 1.136 - Centro, CEP 17.201-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaú, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Areiópolis, Arandu, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Boracéia, Borebi, Cerqueira César, Dois Córregos, Fartura, Iaras, Iraçu do Tietê, Itajú, Itapuí, Lençóis Paulista, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, óleo, Pederneiras, Taguaí e Tejuapá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018495/2005-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BATISTA & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 06.185.085/0001-06, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Batista Raffi nº 247 - Jardim Nova Aparecida, CEP 13.068-501, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº133 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Transito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007440/2008-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 09.196.824/0001-53, situada no Município de Passo Fundo - RS, na Rua Florianópolis nº 58 - São José, CEP 99.051-180, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 201 de 21 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Transito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                   | Localidade/UF  |
|----------------|-----------------|------------------------------------|----------------|
| 131            | 53000.054537/06 | Associação Cultural de Paulo Bento | Paulo Bento/RS |

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                            | Localidade/UF              |
|----------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 437            | 53000.008945/08 | Associação Cultural Novo Rio Grande                                         | São Bernardo do Campo/SP   |
| 438            | 53000.002977/08 | Associação Cultural Comunitária Viadutense                                  | Viadutos/RS                |
| 439            | 53000.008944/08 | Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP                | Campina do Monte Alegre/SP |
| 440            | 53000.008610/08 | Associação Cultural Comunitária de Mendonça                                 | Mendonça/SP                |
| 441            | 53000.007380/08 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'Água                      | Seridó/PB                  |
| 442            | 53000.004273/08 | Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga                              | Putinga/RS                 |
| 443            | 53000.002180/08 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas           | Porto Amazonas/PR          |
| 444            | 53000.002033/08 | Associação Rádio Comunitária de São Martinho                                | São Martinho/SC            |
| 446            | 53000.012089/05 | Associação Cultural Portal                                                  | Clevelândia/PR             |
| 447            | 53000.034179/05 | Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas    | São José dos Campos/SP     |
| 448            | 53000.064398/05 | SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama             | Iretama/PR                 |
| 449            | 53000.058409/05 | Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaba - Goiás (ADACCG)    | Corumbaba/GO               |
| 450            | 53000.048961/06 | Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara          | Jussara/BA                 |
| 451            | 53000.015142/07 | Fundação Raízes de Milhã                                                    | Milhã/CE                   |
| 452            | 53000.054916/07 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI)                     | Ibirubá/RS                 |
| 453            | 53000.035214/07 | Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe     | Lagarto/SE                 |
| 454            | 53670.000318/99 | Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás - ADESCOM | Morro Agudo de Goiás/GO    |
| 455            | 53000.038861/07 | Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais | Belém do São Francisco/PE  |
| 457            | 53000.015729/05 | Associação Comunitária Novo Amanhecer                                       | Presidente Dutra/BA        |
| 458            | 53000.026554/05 | Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical - FM                     | Aveiro/PA                  |
| 459            | 53000.031018/07 | Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante         | Rolante/RS                 |
| 460            | 53000.037424/07 | Associação Comunitária e Cultural de Fátima - BA                            | Fátima/ BA                 |
| 461            | 53000.037252/07 | Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense                 | Barão de Cotegipe/ RS      |
| 462            | 53000.037982/07 | Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira             | Gameleira de Goiás/ GO     |
| 463            | 53000.038596/07 | Associação Comunitária de Moradores de Israelândia                          | Israelândia/GO             |
| 464            | 53000.038816/07 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis             | Palminópolis/GO            |
| 465            | 53000.039582/06 | Associação Comunitária Leão de Judá                                         | Ribeirão Preto/SP          |
| 466            | 53000.048171/07 | Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo   | Maribondo/AL               |
| 467            | 53000.019187/03 | Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista           | Paulista/PE                |
| 469            | 53720.000785/01 | Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis                          | Salinópolis/PA             |
| 470            | 53100.000442/04 | Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná                 | Rebouças/PR                |
| 471            | 53000.057070/06 | Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo                   | Pelotas/RS                 |
| 472            | 53000.021716/03 | Associação Comunitária Líder FM                                             | Vargem Grande/MA           |
| 475            | 53000.059491/05 | ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Paraupebas                  | Paraupebas/PA              |

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 484, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005 e Decreto Nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério autorizada a realizar despesas com Suprimento de Fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica estabelecido, para saque, o limite de trinta por cento do gasto anual com o CPGF, destinado ao pagamento de despesas de custeio, realizadas para o atendimento de ações que visem o cumprimento das atividades deste Ministério, junto a estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.878, DE 9 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 29.118.000.704/1988. Anui com a transferência da autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, expedida à empresa RÁDIO TÁXI VARZEAGRANDENSE LTDA, CNPJ: 24.967.259/0001-74, por meio do Ato n.º 38.747, de 2 de setembro de 2003, para a empresa ALVES DE OLIVEIRA & FERREIRA LTDA. ME, inscrita no CNPJ: 09.150.092/0001-60, bem como da outorga de autorização de uso da

radiofrequência, válida até 31 de dezembro de 2012, associada à autorização para execução do serviço, tendo como área de prestação do serviço o município de Várzea Grande no Estado do Mato Grosso.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.989, DE 14 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.002437/2009. Expede autorização a YU-NE NET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 10.321.821/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.994, DE 14 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.007658/2009. Expede autorização à JAMES MOREIRA DA SILVA, CNPJ nº 08.823.259/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.032, DE 15 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.008648/2009. Expede autorização à LI-NENET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 07.289.814/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação



Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.035, DE 15 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.031097/2008. Expede autorização à BRISKCOM LTDA., CNPJ nº 05.493.946/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.048, DE 15 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.003203/2009. Expede autorização à SANUSI TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 10.375.762/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.050, DE 15 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.007714/2009. Expede autorização à ORLANDO CARLOS DO CARMO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.782.821/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.051, DE 15 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.006377/2009. Expede autorização à LIMA & RAPOSO LTDA., CNPJ nº 07.135.901/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.129, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.009855/2009. Expede autorização à NETCOM.BR PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº09.148.395/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.130, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.006114/2009. Expede autorização a TRICOR TELEINFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ nº 05.602.535/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.131, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.008795/2009. Expede autorização à ANJOS INFORMÁTICA LTDA ME., CNPJ nº 07.596.789/0001-34 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.132, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.032709/2008. Expede autorização à EDSON R. DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ Nº 05.889.474/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.133, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.005235/2009. Expede autorização à M2 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.635.773/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.134, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.008809/2009. Expede autorização a NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.135, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.009628/2009. Expede autorização a PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA., CNPJ nº 09.215.549/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.136, DE 17 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.003912/2009. Expede autorização à POP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-ME., CNPJ nº 10.391.159/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo           | Nome                                                                          | Enquadramento                                                              | Local da estação               | Sanção aplicada      | Data da Decisão |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------|
| 53554.001488/2006  | Marival Lopes de Souza                                                        | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Souto Soares/BA                | Advertência          | 24/07/2008      |
| 53554.001506/2006  | Carlos Alberto Benedito de Aquino                                             | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Seabra/BA                      | Multa de R\$1.752,93 | 15/01/2008      |
| 53554.002821/2006  | Rogério Azevedo Mendonça (Rádio Abrantes FM)                                  | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Camaçari/BA                    | Multa de R\$1.752,93 | 15/01/2008      |
| 53554.0033797/2006 | Rádio Atalaia FM                                                              | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Salvador/BA                    | Multa de R\$1.752,93 | 04/08/2008      |
| 53554.004344/2006  | Associação Comunitária de Radiodifusão de Quijinguê                           | Art. 173, II, da Lei nº9.472/97 e art. 80 da Res. nº259/2001.              | Quijinguê/BA                   | Multa de R\$1.752,93 | 15/01/2008      |
| 53557.000100/2007  | RN BRASIL - Serviços de Provedores LTDA                                       | Art. 55. VIII, da Res. nº272/2001.                                         | Tobias Barreto/SE              | Multa de R\$2.014,20 | 11/01/2008      |
| 53557.000101/2007  | RN BRASIL - Serviços de Provedores LTDA                                       | Art. 55. VIII, da Res. nº272/2001.                                         | Própria/SE                     | Multa de R\$2.014,20 | 11/01/2008      |
| 53554.000249/2007  | Telemar Norte Leste S/A                                                       | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Mata de São João/BA            | Multa de R\$1.110,00 | 14/01/2008      |
| 53557.000315/2007  | Eletrônica J. Ferreira LTDA - ME                                              | Infração aos itens 9.4 e 10.4 da Norma 13/97.                              | Aracaju/SE                     | Multa de R\$536,32   | 14/01/2008      |
| 53554.000349/2007  | Eronildes Alves da Conceição                                                  | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Rio Real/BA                    | Multa de R\$1.752,93 | 14/01/2008      |
| 53557.000442/2007  | Provedora CMA Internet LTDA                                                   | Art. 10, 27 e 28 da Res. nº272/2001.                                       | Própria/SE                     | Multa de R\$4.028,40 | 14/01/2008      |
| 53554.000512/2007  | Associação dos Membros da Igreja do Ministério Pentecostal Jesus Cristo Salva | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Jequié/BA                      | Multa de R\$1.752,93 | 11/01/2008      |
| 53554.000597/2007  | Fundação Pascoal Aquino Souza                                                 | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Camamu/BA                      | Multa de R\$1.752,93 | 08/01/2008      |
| 53557.000775/2007  | Antonio Martins Mendes                                                        | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                    | São Cristóvão/SE               | Advertência          | 02/06/2008      |
| 53554.002131/2007  | Associação Comunitária de Livramento de Nossa Senhora - 96 FM                 | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Livramento de Nossa Senhora/BA | Multa de R\$1.840,58 | 14/04/2008      |
| 53554.002187/2007  | José Alves Casaes Filho                                                       | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Feira de Santana/BA            | Multa de R\$1.752,93 | 14/01/2008      |
| 53554.004238/2007  | Associação Comunitária Jovens de Caetitê                                      | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001. | Caetitê/BA                     | Multa de R\$1.752,93 | 18/02/2008      |
| 53554.001001/2008  | Rádio Mineral FM (Ass. Cultural de Difusão Comunitária de Dias D'Ávila)       | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Dias D'Ávila/BA                | Multa de R\$1.752,93 | 13/06/2008      |
| 53554.001070/2008  | Associação Comunitária de Radiodifusão de Quijinguê                           | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Quijinguê/BA                   | Multa de R\$1.752,93 | 15/07/2008      |
| 53554.001116/2008  | Fabrizio Moreira Carneiro                                                     | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                    | Tanquinho/BA                   | Multa de R\$2.011,20 | 17/07/2008      |
| 53554.001199/2008  | José Danilo Menezes Silva ( Fly Web)                                          | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                    | Cícero Dantas/BA               | Multa de R\$2.011,20 | 16/07/2008      |
| 53554.001352/2008  | Associação Comunitária Caravelas de Comunicação                               | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Caravelas/BA                   | Multa de R\$1.752,93 | 21/07/2008      |
| 53554.000522/2002  | Associação Rádio Comunitária Nossa Gente - Tribos FM                          | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Maracás/BA                     | Multa de R\$1.752,93 | 11/01/2008      |
| 53554.000296/2003  | José Vilumar Alves                                                            | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Feira de Santana/BA            | Advertência          | 11/01/2008      |
| 53554.000344/2003  | Curso Integral LTDA                                                           | Item 9.8.1 c/c item 13.5, I, "a", da Norma 13/97.                          | Salvador/BA                    | Advertência          | 30/01/2008      |
| 53554.000455/2003  | Santaluz FM 100,5 MHz                                                         | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Santaluz/BA                    | Multa de R\$1.752,93 | 04/08/2008      |
| 53554.000319/2004  | Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Rio do Antonio              | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001. | Rio do Antonio/BA              | Multa de R\$1.752,93 | 20/11/2007      |
| 53554.000826/2004  | Nara Comércio e Serviços LTDA                                                 | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Cachoeira/BA                   | Multa de R\$2.014,20 | 07/01/2008      |
| 53554.003296/2005  | Carlos Alberto Benedito de Aquino                                             | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                    | Seabra/BA                      | Multa de R\$1.752,93 | 11/01/2008      |
| 53554.002388/2005  | Banco do Brasil S/A                                                           | Infração ao art. 53 da Res. nº259/2001.                                    | Castro Alves/BA                | Advertência          | 16/07/2008      |



|                    |                                                                                          |                                                                                         |                              |                       |            |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|------------|
| 53554.001649/2005  | Associação Felicidade                                                                    | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                 | Camaçari/BA                  | Multa de R\$1.752,93  | 11/01/2008 |
| 53554.001586/2005  | Igreja Adventista do Sétimo Dia                                                          | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                 | Irecê/BA                     | Multa de R\$1.752,93  | 08/01/2008 |
| 53554.001530/2005  | Rádio Point FM                                                                           | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                 | Santa Inês/BA                | Multa de R\$1.752,93  | 04/08/2008 |
| 53554.001504/2005  | Rádio Laser FM                                                                           | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                 | Crisópolis/BA                | Multa de R\$1.752,93  | 05/08/2008 |
| 53557.001035/2005  | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária                                              | Art. 48, II e IV da Res. nº259/2001 e art. 18, I e II de Res. Nº303/2002.               | Aracaju/SE                   | Multa de R\$402,24    | 18/01/2008 |
| 53554.000208/2005  | Rádio Tupã FM                                                                            | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.              | Boninal/BA                   | Multa de R\$1.752,93  | 07/11/2007 |
| 53554.0002007/2005 | Ênio de Souza Almeida                                                                    | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                 | Cabrália/BA                  | Multa de R\$1.752,93  | 17/01/2008 |
| 53554.004228/2004  | Associação Filantrópica e Cultural do Trapiche de Baixo                                  | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.              | Santo Amaro/BA               | Multa de R\$1.752,93  | 08/11/2007 |
| 53554.003182/2004  | Associação Comunitária de Abaíra                                                         | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                 | Abaíra/BA                    | Multa de R\$1.752,93  | 07/11/2007 |
| 53554.002182/2004  | Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural do Município de Itatim | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.              | Itatim/BA                    | Multa de R\$1.752,93  | 08/11/2007 |
| 53554.002045/2004  | Associação Rádio Comunitária Itabaína FM                                                 | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97 e arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.              | Presidente Tancredo Neves/BA | Multa de R\$1.752,93  | 20/11/2007 |
| 53557.001059/2004  | Maria Vilma Pereira Santos                                                               | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                 | Itabaiana/SE                 | Multa de R\$1.110,00  | 07/01/2008 |
| 53557.000890/2006  | Telergipe Celular S/A                                                                    | Infração ao art. 53 da Res. nº259/2001 e no § 2º do art. 89 do Anexo à Res. nº316/2002. | Aracaju/SE                   | Multa de R\$30.409,34 | 25/03/2009 |

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                                                                  | Enquadramento                                                                                                                                                                  | Local da estação                | Sanção aplicada       | Data da Decisão |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 53640.001752/1998 | Petipreço Supermercados LTDA                                          | Infração aos itens 13.5, I, "a" e II, "c" e 10.1, todos da Norma nº13/97, Serviço Limitado, instruída pela Portaria nº455/1997.                                                | Lauro de Freitas/BA             | Advertência           | 08/09/2008      |
| 53557.000899/2004 | Wilson Carlos Araújo da Cruz                                          | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Itabaiana/SE                    | Multa de R\$250,00    | 17/01/2008      |
| 53554.002384/2005 | Banco do Brasil S/A                                                   | Infração ao disposto no art. 53 da Res. nº259/2001.                                                                                                                            | Jitauna/BA                      | Advertência           | 03/12/2008      |
| 53554.002641/2005 | Vivo S/A                                                              | Infração ao disposto no art. 53 da Res. nº259/2001.                                                                                                                            | Salvador/BA                     | Multa de R\$7.179,98  | 22/09/2008      |
| 53554.002975/2005 | Associação Baiana Sócio Cultural Exército de Jesus - Rádio Litoral FM | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Lauro de Freitas/BA             | Multa de R\$1.752,93  | 03/12/2008      |
| 53554.000430/2006 | Stemar Telecomunicações LTDA - Claro                                  | Infração ao art. 18 do anexo à Res. nº303/2002 e art. 37, II do Regulamento de Serviços de Telecomunicações c/c art. 53 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências. | Estado da Bahia                 | Multa de R\$23.018,19 | 23/10/2008      |
| 53554.001638/2006 | Pousada Bahia Boa                                                     | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Maraú/BA                        | Advertência           | 04/09/2008      |
| 53554.001878/2006 | Feras Informática LTDA                                                | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Salvador/BA                     | Multa de R\$2.011,20  | 09/09/2008      |
| 53554.003598/2007 | Rádio Cidade FM 91,5 MHz                                              | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Dourada/BA                      | Multa de R\$1.752,93  | 07/11/2008      |
| 53554.003692/2007 | Centro de Atividades Sócio Educativa de Camaçari                      | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Camaçari/BA                     | Multa de R\$1.752,93  | 07/11/2008      |
| 53554.000797/2008 | Rádio Novo Tempo FM                                                   | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Brumado/BA                      | Multa de R\$1.752,93  | 29/07/2008      |
| 53554.000890/2008 | Associação Cultural e Social de Mulheres da Serra do Ramalho          | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Serra do Ramalho/BA             | Multa de R\$1.752,93  | 03/12/2008      |
| 53554.001115/2008 | Jilvan Moreira dos Santos - ME                                        | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Teofilândia/BA                  | Multa de R\$2.011,20  | 29/07/2008      |
| 53554.001117/2008 | Ícaro Oliveira da Cunha (Zine Informática)                            | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Teofilândia/BA                  | Multa de R\$2.011,20  | 29/07/2008      |
| 53554.001389/2008 | Associação Comunitária Seabraense de Comunicação                      | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Seabra/BA                       | Multa de R\$1.752,93  | 29/07/2008      |
| 53554.002073/2008 | Rádio Local FM                                                        | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Santa Cruz Cabralia/BA          | Multa de R\$1.752,93  | 29/07/2008      |
| 53557.000940/2007 | Ficar Informática LTDA                                                | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97 e art. 10 do Anexo à Res. nº272/2001.                                                                                                   | Lagarto/SE                      | Multa de R\$2.011,20  | 27/03/2008      |
| 53557.000889/2007 | Elandio de Góes Santos                                                | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97 e art. 10 do Anexo à Res. nº272/2001.                                                                                                   | Estância/SE                     | Multa de R\$2.011,20  | 03/04/2008      |
| 53557.000888/2007 | Alessandro Augusto Gomes Moraes                                       | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97 e art. 10 do Anexo à Res. nº272/2001.                                                                                                   | Estância/SE                     | Multa de R\$2.011,20  | 03/04/2008      |
| 53557.000856/2007 | Associação Comunitária e Cultural Eliza Olinda - ACCEO                | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97 e os arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.                                                                                                  | Santo Amaro das Brotas/SE       | Multa de R\$1.752,93  | 06/03/2008      |
| 53554.000303/2007 | Rádio Maranhá FM 97,7                                                 | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Seabra/BA                       | Multa de R\$1.752,93  | 10/04/2008      |
| 53557.000099/2007 | RN BRASIL - Serviços de Provedores LTDA                               | Infração ao art. 30 da Res. nº272/2001, art. 55, VIII da Res. nº272/2001; e art. 18 da Res. nº303/2002.                                                                        | Salgado/SE                      | Multa de R\$4.692,80  | 18/03/2008      |
| 53554.003613/2006 | Rádio Shalon FM                                                       | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Conceição do Coité/BA           | Multa de R\$1.752,93  | 25/04/2008      |
| 53554.000480/2002 | Robenilson das Mercês Cerqueira                                       | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Ubaíra/BA                       | Multa de R\$1.752,93  | 04/11/2008      |
| 53554.000125/2008 | LAPA (Legião de Assistência Urbana e Rural de Pedra Alta)             | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Araci/BA                        | Multa de R\$1.752,93  | 12/09/2008      |
| 53554.004062/2007 | Quijingue FM (Associação Comunitária de Radiodifusão de Quijingue     | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Quijingue/BA                    | Multa de R\$1.840,58  | 01/04/2008      |
| 53554.003703/2007 | Televisão Itapoan S/A                                                 | Item 9.8 e subitem 9.8.1, ambos da Norma MC nº13/97.                                                                                                                           | Salvador/BA                     | Advertência           | 12/09/2008      |
| 53554.003284/2007 | Dinfo Informática                                                     | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Tucano/BA                       | Multa de R\$2.011,20  | 29/07/2008      |
| 53554.003275/2007 | Rádio Comunitária Boas Novas                                          | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Paulo Afonso/BA                 | Multa de R\$1.752,93  | 11/09/2008      |
| 53554.002675/2007 | Associação Comunitária Jovens de Caetité (Jovem FM)                   | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Caetité/BA                      | Multa de R\$1.752,93  | 19/03/2008      |
| 53554.002179/2007 | Fundação Água Dourada (Edilson de Jesus)                              | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Feira de Santana/BA             | Multa de R\$1.752,93  | 21/05/2008      |
| 53554.002113/2007 | Fundação Educacional Coutinho Júnior - FECJ                           | Infração ao art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Arraial D'Ajuda/Porto Seguro/BA | Multa de R\$1.752,93  | 19/03/2008      |
| 53554.001598/2008 | Redeserra Serviços Internet LTDA                                      | Infração ao art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                                                                        | Serrinha/BA                     | Multa de R\$2.011,20  | 29/07/2008      |

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.353, DE 30 DE JULHO DE 2009

Expede autorização à ASSOCIACAO ALPHAVILLE SALVADOR RESIDENCIAL, CNPJ Nº 05.204.682/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.354, DE 30 DE JULHO DE 2009

Expede autorização à CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A, CNPJ Nº 03.546.261/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.355, DE 30 DE JULHO DE 2009

Expede autorização à CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL CAMARGO CORREA, CNPJ Nº 09.114.021/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.356, DE 30 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INTER-MARCOS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ Nº 57.120.362/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.357, DE 30 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DE, CNPJ Nº 38.070.074/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.358, DE 30 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PISOS, AZULEJOS & COMERCIO LTDA.E.P.P., CNPJ Nº 64.763.774/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.359, DE 30 DE JULHO DE 2009

Expede autorização à SOCIEDADE DE ADM.MELHORAM.URBANOS E COMERCIO LIMITADA, CNPJ Nº 52.488.962/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.360, DE 30 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNISER SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 08.457.204/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 4.361, DE 30 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VARGAS & VARGAS LTDA, CNPJ Nº 15.310.527/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS  
PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 3.073, DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Processo n.º 53500.007662/2009. Aplica à EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, CNPJ n.º 42.422.253/0001-01, a sanção de ADVERTÊNCIA, ante a constatação de que a autorizada não apresentou o Resumo do Projeto de Instalação no tempo oportuno.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 378, DE 28 DE JULHO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041500/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Cantu, Estado do Paraná, utilizando o canal 292, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 286, DE 30 DE JULHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 5, de 3 de outubro de 2007, e nº 2, de 27 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Definir as diretrizes específicas para a realização de Leilão de Compra de Biodiesel, a ser promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - Lote 1

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata a Resolução CNPE nº 2, de 27 de abril de 2009;

b) quantidade a ser leiloada: 368.000 m³ (trezentos e sessenta oito mil metros cúbicos);

c) mês de realização: agosto de 2009;

d) período de entrega: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2009; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007;

II - Lote 2

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório vigente na data de realização do certame;

b) quantidade a ser leiloada: 92.000 m³ (noventa e dois mil metros cúbicos);

c) mês de realização: agosto de 2009;

d) período de entrega: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2009; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 284, de 2007.

Parágrafo único. O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado mediante acordo entre fornecedor e adquirente.

Art. 2º A realização do Leilão pela ANP deverá observar, sequencialmente, a seguinte sistemática de envio de lances pelos participantes:

I - o fornecedor participante, para cada unidade produtora, submeterá na Primeira Rodada de Lances uma única proposta fechada, composta por até duas ofertas individuais de preço e de quantidade para venda de biodiesel;

II - após a abertura das propostas pela ANP e ordenamento de todas as ofertas por ordem de preço crescente, serão classificadas, para uma Segunda Rodada de Lances, somente aquelas ofertas que se enquadrarem em até trinta por cento a mais do volume leiloado, sendo desclassificadas as demais;

III - na Segunda Rodada, o fornecedor participante submeterá outra proposta fechada, composta apenas por aquelas ofertas individuais classificadas na Rodada anterior, com preços iguais ou menores, mantendo-se inalterada a quantidade de cada oferta; e

IV - todas as ofertas individuais da Segunda Rodada serão ordenadas pela ANP por ordem de preço crescente, sendo selecionadas aquelas que se enquadrarem no volume total leiloado.

Parágrafo único. Será estabelecido em Edital o critério de desempate para classificação na Primeira Rodada de Lances e para a seleção das ofertas vencedoras na Segunda Rodada.

Art. 3º Na realização do Leilão, deverá ser exigido de cada fornecedor Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 3 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Art. 4º O inciso I do art. 3º da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - estejam autorizados pela ANP a exercerem a atividade de comercialização de biodiesel e sejam detentores de Registro Especial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou" (NR)

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as demais disposições da Portaria MME nº 284, de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Homologatória nº 843, de 25 de junho de 2009, publicado no D.O. de 30 de junho de 2009, seção 1.p. 118, v. 146, n. 122, ficam retificados os Anexos I, II, III, V, VI e VIII conforme disponibilizados no endereço eletrônico da ANEEL [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 30 de julho de 2009

Nº 2.805 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº 77, 18 de agosto de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.001749/2002-13, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Usina Eólica Econergy Pedra do Sal S.A., para Eólica Pedra do Sal S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.448356/0001-02, detentora da autorização para exploração da central geradora eólica Pedra do Sal, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, pela Resolução Autorizativa n. 533, de 1º de outubro de 2002, combinada com a Resolução n. 1.329, de 22 de abril de 2008; II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Pedra do Sal; III - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.806 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº 77, 18 de agosto de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.000982/2001-61, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Usina Eólica Econergy Beberibe S.A., para Eólica Beberibe S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.564/0001-20, detentora da autorização para exploração da central geradora eólica Beberibe, localizada no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, pela Resolução Autorizativa n. 104, de 29 de março de 2001, combinada com a Resolução n. 381, de 31 de julho de 2003; II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Beberibe; III - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E  
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E  
DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 30 de julho de 2009

Nº 2.783 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48100.002181/1997-95, resolve: I - averbar ao Contrato de Concessão nº 020/2001-ANEEL, celebrado em 21 de março de 2001, a alteração da Razão Social da concessionária Manaus Energia S.A. para Amazonas Distribuidora de Energia S.A., conforme consta na Alteração do Estatuto Social da Empresa e na Ata da Assembléia Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 1º de julho de 2008, sob o número 333187; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 30 de julho de 2009

Nº 2.803 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000450/2007-38, e considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração nº 031/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.721.162,60 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), alterando-a para o valor de R\$ 505.083,20, 29 (quinhentos e cinco mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 2.804 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.005907/2008-16, e considerando o recurso interposto pela empresa CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG-GT, resolve: I - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração nº 020/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 615.521,84 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), alterando-a para o valor de R\$ 526.649,71 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), II - retificar o supracitado Auto de Infração em seu item 4, onde se lê: "multas do grupo II, previstas no inciso XIV, do Art. 4º da Res. ANEEL nº 63, de 12/05/2004" para "multas do grupo II, previstas no inciso XIV, do Art. 6º da Res. ANEEL nº 63, de 12/05/2004" adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 30 de julho de 2009

Nº 2.784 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007309/2008-81, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 30.000 kW, da UTE Energética Vista Alegre, localizada no Município de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Vista Alegre Açúcar e Alcool Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.745, de 16 de dezembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 31 de julho de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.785 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002365/2002-27, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 37.000 kW, da UHE Monjolinho, localizada nos Municípios de Faxinalzinho e Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à empresa Monel Monjolinho Energética S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 18/2002, de 23 de abril de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 13 de dezembro de 2007 e o Projeto Básico Revisado aprovado nos termos do Despacho nº 2.151, de 04 de junho de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 31 de julho de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Monjolinho Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.



Nº 2.786 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000421/2005-78, resolve: I - Liberar a unidade geradora TG-01 de 16.000 kW da UTE Vale do Ivaí, localizada no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool, autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 310, de 27 de julho de 2004 e que teve sua capacidade instalada alterada de 16.000 kW para 18.400 kW, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.198, de 15 de janeiro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 31 de julho de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 30 de julho de 2009

Nº 2.802 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução ANEEL nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, no artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Contrato de Concessão nº 01/1997- ANEEL, na Resolução Autorizativa nº 423/2004 e o que consta no Processo nº 48500.002085/2009-01, resolve: I - anuir com a alteração do Estatuto Social da Rosal Energia S.A., a ser submetido à Assembléia Geral, com o objetivo de reduzir o capital social de R\$ 86.944.467,00 para R\$ 46.944.467,00; II - estabelecer que esta anuência está condicionada a realização da operação em conformidade com o disposto no artigo 173, da Lei nº 6.404/76 e que não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumba a Concessionária; III - determinar que seja encaminhada à SFF cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 30 de julho de 2009

Nº 2.787 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004552/2006-79, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Rondinha, de titularidade da empresa Rondinha Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.764/0001-19, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Passos Maia, no Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

| PCH Rondinha                                    | Características Básicas       |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|
| Coordenadas de referência do Eixo do Barramento | 26º 40' 57" S e 52º 02' 44" W |
| Coordenadas de referência da Casa de Força      | 26º 41' 05" S e 52º 02' 58" W |
| Potência Mínima Instalada [MW]                  | 9,6                           |
| Número de unidades                              | 03                            |
| N. A. máximo normal de montante [m]             | 881,90                        |
| N. A. normal de jusante [m]                     | 858,00                        |
| Queda Bruta [m]                                 | 23,90                         |
| Perdas Hidráulicas [m]                          | 1,22                          |
| Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]      | 89,24                         |
| Indisponibilidade Forçada [%]                   | 2                             |

|                                                |                                |
|------------------------------------------------|--------------------------------|
| Indisponibilidade Programada [%]               | 1                              |
| Tipo de turbina                                | Francis Horizontal Dupla       |
| Vazão de Projeto Vertedouro [m³/s]             | 1.744,00                       |
| Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]     | 4,819                          |
| Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2] | 0,62                           |
| Série de Vazões Médias Mensais                 | ANEXO I                        |
| Descarga média de longo termo (m3/s)           | Período de jan/1959 a Dez/2005 |

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar na ANEEL, à Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração, o relatório "como construído", no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.788 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001371/2008-60 resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.172, de 9 de junho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Anhandui, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a empresa Atiaia Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 2.789 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003649/2009-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Andrada (São Salvador) e seus afluentes : rio do Salto, rio da Paz, rio Santa Lúcia e rio São José, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/05/2009 pela empresa Agathon Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.380/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/02/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.790 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006481/2008-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Potiribú, no trecho a montante da PCH Sede II, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande

do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/09/2008 pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.791 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008270/2008-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova Fátima, com potência estimada de 3,92 MW, às coordenadas 23º25'58" de Latitude Sul e 50º26'06" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2008 pela empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.792 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008237/2008-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17,00 MW, às coordenadas 18º42'13" de Latitude Sul e 41º47'55" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçui Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2008 pela empresa Velcan - Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.094/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.793 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002396/2008-81 e 48500.002397/2008-25, resolve: I - Transferir para a condição de inativo os registros para a realização dos Projetos Básicos das PCHs Torráo de Ouro e Santa Mariana, com respectivas potências estimadas de 8 MW e de 6,7 MW, ambas localizadas no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedidos à empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, devido o não atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar os Despachos nºs 1.647 e 1.645, datados de 25 de abril de 2008.

Nº 2.794 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26



de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002398/2008-70 e 48500.002395/2008-36, resolve: I - Transferir para a condição de inativo os registros para a realização dos Projetos Básicos das PCHs Ampere e Coxilha Bonita, com respectivas potências estimadas de 8 MW e 5,3 MW, ambas localizadas no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedidos à empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, devido o não atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar os Despachos nºs 1.646 e 1.648, datados de 25 de abril de 2008.

Nº 2.795 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007841/2008-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Fêmeas, no trecho a montante do reservatório da PCH Alto Fêmeas I, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/11/2008 pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/05/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.796 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001472/2009-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da PCH Anta (El. 232,0 m) e o canal de fuga da UHE Simplicio (El. 140,0 m), sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Rio de Janeiro e Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/02/2009 pela empresa Aecgeo Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.890.196/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na

hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.797 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002939/2009 - 41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Bananal, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/03/2009 pela empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.796/0001-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.798 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003598/2009-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Claro, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/05/2009 pela empresa Areal Água Azul Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.240.027/0001-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.799 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004631/2009-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Tormenta, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja so-

licitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/07/2009 pela empresa Titanium Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/01/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.800 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004630/2009-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Adelaide, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/07/2009 pela empresa Titanium Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/01/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.801 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003930/2009-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Fêmeas, no trecho a montante do reservatório da PCH Alto Fêmeas I, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/06/2009 pela empresa E & C Administração e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.471.359/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.672, de 29 de julho de 2009, publicado no DOU de 30/7/2009, Seção 1, página nº 91, onde se lê: "... DESPACHO Nº 2.672, DE 29 DE JULHO DE 2009..." leia-se: "...DESPACHO Nº 2.762, DE 29 DE JULHO DE 2009...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA  
Em 30 de julho de 2009

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

|        |                                                                                                  |                                          |                     |                                     |                   |                  |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------|
| Nº1491 | CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90                                                 |                                          |                     |                                     |                   |                  |
|        | Processo                                                                                         | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                 | Produto           | Registro Produto |
|        | 48600.003694/2009 - 41                                                                           | SLX PROFESSIONAL POWERFLOW LONG LIFE III | SAE 5W-30           | . VW 504.00 E 507.00, ACEA A3/B3/B4 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 5839             |
|        | 48600.003693/2009 - 04                                                                           | EDGE                                     | SAE 5W40            | API SL/CF, ACEA A3/B3/B4            | ÓLEO LUBRIFICANTE | 11434            |
| Nº1492 | CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90                                                 |                                          |                     |                                     |                   |                  |
|        | Processo                                                                                         | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                 | Produto           | Registro Produto |
|        | 48600.003692/2009 - 51                                                                           | EDGE SPORT                               | SAE 5W30            | API SM/CF, ACEA A3/B3/B4.           | ÓLEO LUBRIFICANTE | 11435            |
|        | COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50                              |                                          |                     |                                     |                   |                  |
| Nº1493 | Processo                                                                                         | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                 | Produto           | Registro Produto |
|        | 48600.002749/2009 - 03                                                                           | MOBIL ZERICE S                           | ISO 68              | . N.A.                              | ÓLEO LUBRIFICANTE | 2478             |
|        | ETERNAL IND.COM. SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23 |                                          |                     |                                     |                   |                  |
|        | Processo                                                                                         | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                 | Produto           | Registro Produto |
| Nº1494 | 48600.003223/2009 - 32                                                                           | OURO 4T                                  | SAE 20W50           | API SF                              | ÓLEO LUBRIFICANTE | 11415            |
|        | 48600.003224/2009 - 87                                                                           | JADE 2T PLUS                             | SAE 30              | . NMMA TCW 3.                       | ÓLEO LUBRIFICANTE | 11414            |
|        | 48600.003225/2009 - 21                                                                           | OURO SUPER 4T                            | SAE 20W50           | API SJ E JASO MA                    | ÓLEO LUBRIFICANTE | 11416            |
|        |                                                                                                  |                                          |                     |                                     |                   |                  |



|                                                                                               |                                                      |                     |                                                                                                                                    |                   |                                                                                                                                                                                                             |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--|
| MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09                          |                                                      |                     |                                                                                                                                    |                   |                                                                                                                                                                                                             |                  |  |
| Processo                                                                                      | Marca Comercial                                      | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                | Produto           | Aplicação                                                                                                                                                                                                   | Registro Produto |  |
| 48620.000705/2009 - 01                                                                        | MENZELUB MENPOWER OIL TREATMENT                      | SAE 25W60           | API SL/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV                                                                                 | 11439            |  |
| 48620.000475/2009 - 71                                                                        | MENZELUB RICE ONE                                    | SAE 0W40            | API SM                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | AUTOMOTIVO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO.                                                                                                                                           | 11195            |  |
| 48620.000706/2009 - 47                                                                        | VENZO MOTO 4T SJ                                     | SAE 20W50           | API SJ, JASO MA                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES                                                                                                                       | 11442            |  |
| 48620.000706/2009 - 47                                                                        | VENZO MOTO 4T SJ                                     | SAE 20W50           | API SJ, JASO MA                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES                                                                                                                       | 11442            |  |
| 48620.000706/2009 - 47                                                                        | VENZO MOTO 4T SJ                                     | SAE 20W50           | API SJ, JASO MA                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES                                                                                                                       | 11442            |  |
| 48620.000706/2009 - 47                                                                        | VENZO MOTO 4T SJ                                     | SAE 20W50           | API SJ, JASO MA                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES                                                                                                                       | 11442            |  |
| 48620.000707/2009 - 91                                                                        | ATT&WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL              | SAE 20W50           | API SJ/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 11440            |  |
| 48620.000707/2009 - 91                                                                        | ATT&WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL              | SAE 20W50           | API SJ                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 11440            |  |
| 48620.000707/2009 - 91                                                                        | ATT&WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL              | SAE 20W50           | API SJ/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 11440            |  |
| 48620.000709/2009 - 81                                                                        | ATT & WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL            | SAE 15W40           | API SL/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 11438            |  |
| 48620.000710/2009 - 13                                                                        | ATT & WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL SM         | SAE 5W40            | API - SM-CF ACEA A3/B4-04                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                  | 11432            |  |
| 48620.000710/2009 - 13                                                                        | ATT & WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL SM         | SAE 5W40            | API - SM/CF ACEA A3/B4-04                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                  | 11432            |  |
| 48620.000712/2009 - 02                                                                        | ATT & WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL SM         | SAE 10W30           | API SM-CF ACEA A3/B4-04                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 11441            |  |
| 48620.000712/2009 - 02                                                                        | ATT & WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL SM         | SAE 10W40           | API SM-CF, ACEA A3/B4-04                                                                                                           | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 11441            |  |
| 48620.000714/2009 - 93                                                                        | TKS FORK OIL                                         | SAE 10W             | . N.A.                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | GARFOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA DE MOTOS                                                                                                                                                           | 11436            |  |
| 48620.000715/2009 - 38                                                                        | ATT&WILLIANS HIGH PERFORMANCE MOTOR OIL TREATMENT SL | SAE 25W60           | API SL/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV                                                                                 | 11437            |  |
| 48620.000716/2009 - 82                                                                        | TKS MOTO 4T COMPETIÇÃO                               | SAE 20W50           | API SJ, JASO MA                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES                                                                                                                       | 11312            |  |
| 48620.000717/2009 - 27                                                                        | MENZELUB COMPACTO PLUS                               | SAE 15W40           | API SL/SJ/CF                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 10600            |  |
| 48620.000717/2009 - 27                                                                        | MENZELUB COMPACTO PLUS                               | SAE 15W40           | API SL/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 10600            |  |
| 48620.000717/2009 - 27                                                                        | MENZELUB COMPACTO PLUS                               | SAE 15W40           | API SL/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 10600            |  |
| 48620.000717/2009 - 27                                                                        | MENZELUB COMPACTO PLUS                               | SAE 15W40           | API SL/CF                                                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO                                                                                                                                                          | 10600            |  |
| 48620.000718/2009 - 71                                                                        | VENZO FORK OIL                                       | SAE 10W             | . N.A.                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | GARFOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA DE MOTOS                                                                                                                                                           | 11433            |  |
| Nº1496 MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09                   |                                                      |                     |                                                                                                                                    |                   |                                                                                                                                                                                                             |                  |  |
| Processo                                                                                      | Marca Comercial                                      | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                | Produto           | Aplicação                                                                                                                                                                                                   | Registro Produto |  |
| 48620.000468/2009 - 70                                                                        | MENZELUB TRACTOR THF-4                               | SAE 10W30           | . KOMATSU, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4.                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | RECOMENDADO PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÕES, HIDRÁULICOS E FREIO ÚMIDO EM ÓLEO DE TRATORES AGRÍCOLAS.                                                                                                         | 11200            |  |
| 48620.000470/2009 - 49                                                                        | MENZELUB MOTO 4T GP COMPETIÇÃO                       | SAE 20W50           | API SL                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.                                                                                                                      | 11198            |  |
| 48620.000471/2009 - 93                                                                        | MENZELUB MOTO 4T GP COMPETIÇÃO                       | SAE 20W50           | API SL                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.                                                                                                                      | 11198            |  |
| 48620.000473/2009 - 82                                                                        | MENZELUB RICE ONE                                    | SAE 0W40            | API SM                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | AUTOMOTIVO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO.                                                                                                                                             | 11195            |  |
| 48620.000474/2009 - 27                                                                        | MENZELUB RICE ONE                                    | SAE 0W40            | API SM                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | AUTOMOTIVO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO.                                                                                                                                            | 11195            |  |
| 48620.000484/2009 - 62                                                                        | MENZELUB EVIDENCE                                    | SAE 10W40           | API SL/CF, ACEA A3/B3/B4/E2, MB 229.1/228.2/3, VOLVO VDS.                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE | AUTOMOTIVO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO.                                                                                                                                           | 11196            |  |
| Nº1497 PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86                        |                                                      |                     |                                                                                                                                    |                   |                                                                                                                                                                                                             |                  |  |
| Processo                                                                                      | Marca Comercial                                      | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                | Produto           | Aplicação                                                                                                                                                                                                   | Registro Produto |  |
| 48600.003233/2009 - 78                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 3000                              | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL SINTÉTICO PARA SISTEMA DE USINAGEM)                                                                                                                   | 3907             |  |
| 48600.003234/2009 - 12                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 3100                              | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL SINTÉTICO PARA SISTEMA DE USINAGEM).                                                                                                                  | 3910             |  |
| 48600.003235/2009 - 67                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 3200                              | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL SINTÉTICO PARA SISTEMA DE USINAGEM)                                                                                                                   | 3915             |  |
| 48600.003236/2009 - 10                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 3400*                             | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL SINTÉTICO PARA SISTEMA DE USINAGEM)                                                                                                                   | 3920             |  |
| 48600.003237/2009 - 56                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 2000                              | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL SEMI-SINTÉTICO PARA SISTEMA DE USINAGEM)                                                                                                              | 8323             |  |
| 48600.003238/2009 - 09                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 2100                              | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL SEMI-SINTÉTICO PARA SISTEMA DE USINAGEM).                                                                                                             | 8325             |  |
| 48600.003239/2009 - 45                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 2200                              | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL SEMI-SINTÉTICO PARA SISTEMA DE USINAGEM).                                                                                                             | 8326             |  |
| 48600.003240/2009 - 70                                                                        | TUTELA MECAFLUID S 2300                              | ISO NA              | . NA                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL (ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL BASE VEGETAL PARA SISTEMA DE USINAGEM).                                                                                                               | 8328             |  |
| 48600.003241/2009 - 14                                                                        | VS VISION                                            | SAE 10W40           | API SM                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.                                                                                                                                                    | 7671             |  |
| 48600.003242/2009 - 69                                                                        | AKCELA AXLEPOWER                                     | SAE 80W90           | API GL-5, MIL-L-2105 D, MB 235.0, VOLVO 97310, ZF TE ML 05 A, 07 A, 05 C, 12 C, 16 B, 16 C, 16 D, 16 E, 17 B, 19 B.                | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA PARA LINHA CASE                                                                                                                                                                | 11422            |  |
| 48600.003243/2009 - 11                                                                        | TUTELA TRUCK FE GEAR                                 | SAE 75W80           | API GL-4, DAF, EATON EXTENDED DRAIN, MAN 341 (TYPE E-3 E TYPE Z-3) RENAULT, VOLVO 97305, ZF TE ML 02 D IVECO 18-1807 (GENUINE OIL) | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA.                                                                                                                                                                               | 11424            |  |
| 48600.003244/2009 - 58                                                                        | TUTELA ZC 38 F                                       | SAE 75W85           | API GL-4, FIAT 9.55550                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA.                                                                                                                                                                               | 11420            |  |
| 48600.003245/2009 - 01                                                                        | TUTELA GEARTECH                                      | SAE 75W85           | API GL-4, FIAT 9.55550                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA.                                                                                                                                                                               | 11419            |  |
| 48600.003246/2009 - 47                                                                        | TUTELA HTA 705                                       | SAE NA              | . CNH MAT 3505, MS 1209                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO MULTIFUNCIONAL PARA PRIMEIRO ENCHIMENTO CASE E NEW HOLLAND GENUÍNO NEW HOLLAND PARA EQUIPAMENTOS (TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO) COM PROJETO ORIGINAL CASE CONFORME A NORMA MS 1209. | 6265             |  |
| 48600.003247/2009 - 91                                                                        | SELENIA PERFORM F                                    | SAE 5W30            | API SM, ACEA A1/B1-04, ILSAC GF-3, FORD WSS M2C 913 B.                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.                                                                                                                                                    | 7064             |  |
| 48600.003248/2009 - 36                                                                        | SELENIA EXPERT 4T                                    | SAE 20W-50          | API SG, JASO MA                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA / ÁLCOOL PARA MOTOCICLETAS.                                                                                                                                       | 10399            |  |
| 48600.003249/2009 - 81                                                                        | SELENIA K                                            | SAE 15W40           | API SM/CF, ACEA A3/B3, FIAT 9.55535 - G2, MB 229.1, VW 505.00                                                                      | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV                                                                                                                                                   | 2980             |  |
| 48600.003250/2009 - 13                                                                        | SELENIA K PURE ENERGY                                | SAE 5W-30           | API SM, ACEA A1/B1-04, ILSAC GF-3, FORD WSS M2C 913 B, FIAT 9.55535 G1                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.                                                                                                                                                    | 8178             |  |
| 48600.003251/2009 - 50                                                                        | SELENIA PERFORMER                                    | SAE 15W-40          | API SM/CF, ACEA A3/B3, FIAT 9.55535- G2, MB 229.1, VW 505.00                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.                                                                                                                                                    | 2214             |  |
| Nº1498 REISAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 02.129.756/0001-60 |                                                      |                     |                                                                                                                                    |                   |                                                                                                                                                                                                             |                  |  |
| Processo                                                                                      | Marca Comercial                                      | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                | Produto           | Aplicação                                                                                                                                                                                                   | Registro Produto |  |
| 48600.003357/2009 - 53                                                                        | HAVALON HIDRAULICO                                   | ISO 46              | . TIPO HL, DENISON HF-O                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | SISTEMAS HIDRÁULICOS                                                                                                                                                                                        | 5932             |  |
| 48600.003357/2009 - 53                                                                        | HAVALON HIDRAULICO                                   | ISO 68              | . DENISON HF-O                                                                                                                     | ÓLEO LUBRIFICANTE | SISTEMAS HIDRÁULICOS                                                                                                                                                                                        | 5932             |  |
| 48600.003357/2009 - 53                                                                        | HAVALON HIDRAULICO                                   | ISO 32              | . TIPO HL, DENISON HF-O                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | SISTEMAS HIDRÁULICOS                                                                                                                                                                                        | 5932             |  |
| Nº1499 YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 62.934.252/0001-45                               |                                                      |                     |                                                                                                                                    |                   |                                                                                                                                                                                                             |                  |  |
| Processo                                                                                      | Marca Comercial                                      | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                | Produto           | Aplicação                                                                                                                                                                                                   | Registro Produto |  |
| 48600.003162/2009 - 11                                                                        | YAMALUBE 4T 20W50                                    | SAE 20W50           | API SL, JASO T 903 (MA)                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE | ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS À GASOLINA.                                                                                                                                                     | 7184             |  |



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 30 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 03, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005053/2009-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ast Comércio Internacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.393.589/0001-21, situada na Rua Doutor Cyro Lopes Pereira, n.º 705 - Bairro Jardim da Penha, no município de Vitória - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 30 de julho de 2009

Nº 1.500 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                           | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| PR/BA0073060   | A M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA                      | 10.795.278/0001-56 | CAPIM GROSSO          | BA | 48610.008232/2009-09 |
| PR/RS0072920   | ABASTECEDORA ABM LTDA.                                 | 89.470.462/0033-63 | PORTO ALEGRE          | RS | 48610.008344/2009-51 |
| RS0019059      | ABASTECEDORA NICOLAU LTDA                              | 02.211.724/0001-00 | NICOLAU VERGUEIRO     | RS | 48610.015228/2001-31 |
| PR/MS0073083   | ADAIR S. DA SILVA ME                                   | 09.629.629/0001-70 | ANASTACIO             | MS | 48610.008093/2009-13 |
| PR/SP0072840   | AUTO POSTO CRIARTE LTDA.                               | 09.459.292/0001-08 | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 48610.008265/2009-41 |
| PR/SC0073045   | AUTO POSTO E SERVIÇOS JOSÉ BOITEUX LTDA EPP            | 08.751.065/0001-80 | JOSE BOITEUX          | SC | 48610.008345/2009-04 |
| PR/ES0072980   | AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA.                       | 10.491.602/0001-42 | MUCURICI              | ES | 48610.008538/2009-57 |
| PR/PE0072961   | AUTO POSTO JORDÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.                   | 10.820.593/0001-96 | RECIFE                | PE | 48610.008539/2009-00 |
| PR/SP0072881   | AUTO POSTO PEROLA DO M'BOI MIRIM LTDA.                 | 10.317.955/0001-20 | SAO PAULO             | SP | 48610.008263/2009-51 |
| PR/MT0073021   | AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME                     | 07.634.857/0001-02 | VARZEA GRANDE         | MT | 48610.008087/2009-58 |
| PR/PE0073061   | BEZERRA ALENCAR & CIA LTDA                             | 10.886.153/0001-31 | BODOCO                | PE | 48610.008098/2009-38 |
| PR/SP0072880   | CENTRO AUTOMOTIVO BARRACUDA LTDA.                      | 10.214.800/0001-69 | SAO PAULO             | SP | 48610.008264/2009-04 |
| PR/SP0072882   | CHOUPIANA AUTO POSTO LTDA                              | 66.636.143/0001-00 | SAO PAULO             | SP | 48610.008262/2009-15 |
| PR/SC0072883   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIZZOTTO LTDA                 | 05.298.376/0002-29 | ARARANGUA             | SC | 48610.008231/2009-56 |
| PR/PR0073024   | COMÉRCIO DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS GIACOMINI LTDA        | 07.666.133/0003-02 | GUARAPUAVA            | PR | 48610.008090/2009-71 |
| PR/RS0072900   | DITRENT0 POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.                      | 07.473.735/0024-78 | FLORES DA CUNHA       | RS | 48610.008351/2009-53 |
| PR/RS0073080   | DITRENT0 POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.                      | 07.473.735/0029-82 | GRAMADO               | RS | 48610.008091/2009-16 |
| PR/RS0073081   | DITRENT0 POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.                      | 07.473.735/0031-05 | CANELA                | RS | 48610.008092/2009-61 |
| PR/PR0073043   | E. RICOLDI & CIA LTDA                                  | 09.547.549/0001-75 | GOIOERE               | PR | 48610.008348/2009-30 |
| PR/GO0073022   | LACERDA LACERDA E SILVA LTDA                           | 08.821.778/0001-73 | ITUMBIARA             | GO | 48610.008089/2009-47 |
| PR/RN0073042   | P O DE SOUZA - ME                                      | 10.477.911/0001-68 | TRIUNFO POTIGUAR      | RN | 48610.008094/2009-50 |
| PR/GO0073020   | POSTO CORRENTE LTDA.                                   | 10.744.604/0001-04 | ALVORADA DO NORTE     | GO | 48610.008766/2009-27 |
| PR/RJ0072960   | POSTO DE ABASTECIMENTO KM 31 LTDA.                     | 05.616.264/0001-98 | RIO DE JANEIRO        | RJ | 48610.008537/2009-11 |
| PR/PE0072940   | POSTO DE COMBUSTÍVEIS RENDEIRAS LTDA.                  | 10.406.687/0001-13 | CARUARU               | PE | 48610.008350/2009-17 |
| PR/SP0068900   | POSTO DOM GAIOTTO LTDA.                                | 10.605.492/0001-00 | CERQUILHO             | SP | 48610.004570/2009-63 |
| PR/RJ0072861   | POSTO EBENEZER LTDA                                    | 09.524.636/0001-07 | IGUABA GRANDE         | RJ | 48610.008261/2009-62 |
| PR/MG0073082   | POSTO SÃO BERNARDO LTDA                                | 10.673.246/0001-88 | BELO HORIZONTE        | MG | 48610.008230/2009-10 |
| PR/PE0073044   | RITA MICHERLE DOS SANTOS RODRIGUES - EPP               | 10.828.210/0001-26 | AFRANIO               | PE | 48610.008349/2009-84 |
| PR/MT0073040   | RODEP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE LTDA - ME | 08.490.193/0001-18 | RONDONOPOLIS          | MT | 48610.008347/2009-95 |
| PR/GO0073023   | RONALDO DA SILVA SANTOS E CIA. LTDA.                   | 10.908.566/0001-70 | VICENTINOPOLIS        | GO | 48610.008763/2009-93 |
| PR/PR0072860   | S M DE MELO ROSA                                       | 10.670.522/0001-54 | RIBEIRAO DO PINHAL    | PR | 48610.008229/2009-87 |
| PR/GO0073041   | SD & BRAGA LTDA                                        | 10.844.625/0001-93 | GUARINOS              | GO | 48610.008346/2009-41 |

Nº 1.501 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

| Nº de Registro | Razão Social                                     | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/BA0178598  | A. E. DE FREITAS CARDOSO                         | 02.556.666/0001-56 | RETIROLANDIA          | BA | 48610.007769/2009-43 |
| GLP/PR0178599  | ADALCIR IZELLI E CIA LTDA - ME                   | 78.191.434/0001-03 | PEABIRU               | PR | 48610.008202/2009-94 |
| GLP/BA0178600  | ALEX BARRETO BARROSO ME                          | 13.816.335/0001-24 | SALINAS DA MARGARIDA  | BA | 48610.007883/2009-73 |
| GLP/MG0178601  | ANA MARIA DE MORAES MEDEIROS                     | 04.875.952/0001-00 | MONTE SANTO DE MINAS  | MG | 48610.008200/2009-03 |
| GLP/PE0178602  | ANDRE TENORIO FALCAO                             | 05.458.594/0001-00 | ARCOVERDE             | PE | 48610.008246/2009-14 |
| GLP/GO0178603  | ANESTARIO DAMASCENO RIBEIRO                      | 02.881.489/0001-83 | IPORA                 | GO | 48610.007765/2009-65 |
| GLP/MG0178604  | AQUIGAS LTDA                                     | 42.822.791/0001-85 | UBERLANDIA            | MG | 48610.008178/2009-93 |
| GLP/CE0178605  | ARAGÃO, LILIENTFELD & CIA LTDA                   | 41.322.918/0001-34 | FORTALEZA             | CE | 48610.007932/2009-78 |
| GLP/MG0178606  | ARNALDO DO VALE - ME                             | 20.202.644/0001-70 | UNAI                  | MG | 48610.008192/2009-97 |
| GLP/PR0178607  | ARNOLDO BATISTA BITENCOURT                       | 04.250.207/0001-75 | CURITIBA              | PR | 48610.008300/2009-21 |
| GLP/RO0178608  | ARONIAS DE JESUS NETO ME                         | 84.627.165/0001-88 | PORTO VELHO           | RO | 48610.008169/2009-01 |
| GLP/GO0178609  | AUTO POSTO ANDREY                                | 02.142.973/0001-90 | MORRINHOS             | GO | 48610.008028/2009-80 |
| GLP/GO0178610  | AUTO POSTO PONTAL LTDA                           | 01.791.243/0001-58 | PONTALINA             | GO | 48610.008221/2009-11 |
| GLP/GO0178611  | BOLIVAR LAMIM DA SILVA                           | 00.765.115/0002-58 | AGUAS LINDAS DE GOIAS | GO | 48610.007763/2009-76 |
| GLP/PR0178612  | BONDGAS LTDA                                     | 01.324.899/0001-60 | CASCADEL              | PR | 48610.008281/2009-33 |
| GLP/MG0178613  | C & A GÁS LTDA                                   | 05.456.444/0001-50 | BETIM                 | MG | 48610.008275/2009-86 |
| GLP/CE0178614  | CASA DA RAÇÃO COMERCIAL LTDA.                    | 69.712.198/0001-32 | IRACEMA               | CE | 48610.007667/2009-28 |
| GLP/CE0178615  | CECILIA AMARO DE SIQUEIRA                        | 00.927.098/0001-27 | FORQUILHA             | CE | 48610.008033/2009-92 |
| GLP/CE0178616  | CENTRO SUL GÁS LTDA                              | 63.495.543/0001-47 | IGUATU                | CE | 48610.007895/2009-06 |
| GLP/GO0178617  | CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA.   | 02.242.139/0018-15 | INHUMAS               | GO | 48610.007904/2009-51 |
| GLP/GO0178618  | COMERCIAL BOM GÁS DE PLANALTINA LTD              | 04.720.129/0001-25 | PLANALTINA DE GOIAS   | GO | 48610.008277/2009-75 |
| GLP/CE0178619  | COMERCIAL DE GÁS E ESTIVAS PINDORETAMA LTDA      | 63.292.924/0003-90 | CASCADEL              | CE | 48610.008270/2009-53 |
| GLP/SE0178620  | COMERCIAL DE GÁS SÃO CRISTOVÃO LTDA              | 03.687.525/0001-35 | SAO CRISTOVAO         | SE | 48610.008053/2009-63 |
| GLP/BA0178621  | COMERCIAL LIELMA LTDA                            | 05.416.135/0001-56 | SALVADOR              | BA | 48610.008187/2009-84 |
| GLP/GO0178622  | COMERCIAL NOVO GÁS LTDA                          | 04.732.017/0001-94 | JATAI                 | GO | 48610.007935/2009-10 |
| GLP/GO0178623  | COMERCIAL PONTA KAYANA LTDA                      | 02.872.744/0001-21 | TRINDADE              | GO | 48610.007924/2009-21 |
| GLP/MG0178624  | COMERCIAL RAMOS & SILVEIRA LTDA - ME             | 05.143.606/0001-08 | SANTA LUZIA           | MG | 48610.007733/2009-60 |
| GLP/MG0178625  | COMERCIAL TOLENTINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  | 71.421.200/0001-66 | JUIZ DE FORA          | MG | 48610.007927/2009-65 |
| GLP/RJ0178626  | COMERCIO DE GÁS GUARUS LTDA                      | 29.076.593/0001-51 | CAMPOS DOS GOYTACAZES | RJ | 48610.008285/2009-11 |
| GLP/RJ0178627  | COMÉRCIO DE GÁS NASCIMENTO & TRAVEZANE LTDA      | 02.193.002/0001-70 | CAMPOS DOS GOYTACAZES | RJ | 48610.007933/2009-12 |
| GLP/PR0178628  | C.R. PONTIM GÁS ME                               | 03.732.010/0001-00 | PAICANDU              | PR | 48610.008201/2009-40 |
| GLP/BA0178629  | DANTAS & BRITO LTDA ME                           | 01.487.375/0001-90 | SALVADOR              | BA | 48610.007908/2009-39 |
| GLP/ES0178630  | DAVID DIAS DE AMORIM ME                          | 04.002.690/0001-79 | VILA VELHA            | ES | 48610.008186/2009-30 |
| GLP/MG0178631  | DEPOSITO DE GAS BEIRA RIO LTDA                   | 03.419.671/0001-80 | SANTA LUZIA           | MG | 48610.007922/2009-32 |
| GLP/MG0178632  | DINIZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                      | 04.146.120/0001-52 | ENTRE RIOS DE MINAS   | MG | 48610.007879/2009-13 |
| GLP/MG0178633  | EDUARDO DA MOTTA MACHADO E CIA LTDA              | 05.085.368/0001-13 | COROMANDEL            | MG | 48610.007952/2009-49 |
| GLP/BA0178634  | EXTRA GÁS LTDA.                                  | 04.885.568/0001-98 | ITAPETINGA            | BA | 48610.007768/2009-07 |
| GLP/MS0178635  | FARID A. H. M. MUSTAFÁ                           | 02.984.590/0001-60 | CORUMBA               | MS | 48610.007654/2009-59 |
| GLP/MG0178636  | FERFAGAS LTDA ME                                 | 41.917.790/0001-51 | CLAUDIO               | MG | 48610.007896/2009-42 |
| GLP/GO0178637  | GÁS POPULAR LTDA.                                | 04.657.613/0001-57 | CRISTIANOPOLIS        | GO | 48610.007659/2009-81 |
| GLP/MG0178638  | GASLIMA LTDA                                     | 01.860.823/0001-50 | BELO HORIZONTE        | MG | 48610.008273/2009-97 |
| GLP/PR0178639  | GASTAI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS TAÍ LTDA     | 00.935.808/0001-60 | LAPA                  | PR | 48610.008280/2009-99 |
| GLP/BA0178640  | GASVASF COMÉRCIO DE GAS VALE DO S.FRANCISCO LTDA | 40.586.372/0001-66 | IBOTIRAMA             | BA | 48610.007669/2009-17 |
| GLP/RJ0178641  | GENERAL GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA ME | 05.108.353/0001-23 | CAMPOS DOS GOYTACAZES | RJ | 48610.008354/2009-97 |
| GLP/BA0178642  | GILBERTO DE JESUS ALMEIDA ME                     | 03.806.786/0001-27 | SALVADOR              | BA | 48610.007912/2009-05 |
| GLP/GO0178643  | GLP MACHADO & TRANSPORTE LTDA                    | 03.725.406/0001-20 | MINACU                | GO | 48610.008353/2009-42 |



|               |                                               |                    |                          |    |                      |
|---------------|-----------------------------------------------|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| GLP/MG0178644 | GUIMARÃES & RONIEL DE JESUS LTDA              | 04.024.236/0001-19 | PONTE NOVA               | MG | 48610.007926/2009-11 |
| GLP/PR0178645 | H. SATURNINO & CIA LTDA - ME                  | 03.252.683/0001-62 | SERTANOPOLIS             | PR | 48610.008224/2009-54 |
| GLP/BA0178646 | HERDMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA                  | 00.071.255/0004-98 | CACHOEIRA                | BA | 48610.008189/2009-73 |
| GLP/BA0178647 | J & J REGIONAL GÁS LTDA                       | 02.146.663/0001-44 | IPIRA                    | BA | 48610.008271/2009-06 |
| GLP/AC0178648 | J. A. S. LIMA - ME.                           | 03.629.608/0001-78 | RIO BRANCO               | AC | 48610.007815/2009-12 |
| GLP/GO0178649 | JANISMAR PEREIRA MARINS                       | 01.367.729/0001-63 | IVOLANDIA                | GO | 48610.008034/2009-37 |
| GLP/BA0178650 | J.B. COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.              | 14.796.205/0002-10 | SENHOR DO BONFIM         | BA | 48610.008188/2009-29 |
| GLP/BA0178651 | JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA NETO                | 04.554.350/0001-50 | SALVADOR                 | BA | 48610.007914/2009-96 |
| GLP/CE0178652 | JOAO FELIX COSTA                              | 06.050.082/0001-65 | MADALENA                 | CE | 48610.008030/2009-59 |
| GLP/PR0178653 | JOAO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA                | 78.148.467/0001-70 | JAGUARIAIVA              | PR | 48610.007660/2009-14 |
| GLP/PR0178654 | JORAIR F. DE CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS - ME    | 00.307.423/0001-59 | CURITIBA                 | PR | 48610.007719/2009-66 |
| GLP/SE0178655 | LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS                 | 05.855.169/0001-47 | CANINDE DE SAO FRANCISCO | SE | 48610.008055/2009-52 |
| GLP/BA0178656 | LIDERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.   | 63.261.267/0003-14 | BRUMADO                  | BA | 48610.007925/2009-76 |
| GLP/GO0178657 | LILIAMARQUES LIMA DA SILVA - ME               | 03.530.737/0004-57 | RIALMA                   | GO | 48610.008209/2009-14 |
| GLP/GO0178658 | LIONIDIA BARBOSA ANDRADE LOPES                | 03.403.060/0001-43 | EDEIA                    | GO | 48610.008245/2009-70 |
| GLP/GO0178659 | LL DA SILVA & CIA. LTDA.                      | 03.163.171/0001-20 | RUBIATABA                | GO | 48610.007936/2009-56 |
| GLP/GO0178660 | LL DA SILVA & CIA. LTDA.                      | 03.163.171/0006-34 | ITAPACI                  | GO | 48610.007884/2009-18 |
| GLP/GO0178661 | LL DA SILVA & CIA. LTDA.                      | 03.163.171/0007-15 | MOZARLANDIA              | GO | 48610.008210/2009-31 |
| GLP/SE0178662 | M. A. COMERCIAL LTDA.                         | 02.340.373/0001-37 | ITABAIANA                | SE | 48610.007889/2009-41 |
| GLP/RO0178663 | M. A. DOS SANTOS ARAUJO - ME.                 | 02.205.427/0001-51 | PORTO VELHO              | RO | 48610.008212/2009-20 |
| GLP/RO0178664 | M. DO C. ALVES E SILVA - ME                   | 02.884.267/0001-14 | PORTO VELHO              | RO | 48610.008203/2009-39 |
| GLP/MG0178665 | MACHADO IND. COM. LTDA.                       | 00.757.081/0003-30 | CONSELHEIRO LAFAIETE     | MG | 48610.008171/2009-71 |
| GLP/PE0178666 | MARCO A N DE CARVALHO                         | 02.964.700/0001-21 | SERRA TALHADA            | PE | 48610.007652/2009-60 |
| GLP/ES0178667 | MARIA APARECIDA PERUCHI ME                    | 04.203.953/0001-08 | MONTANHA                 | ES | 48610.008208/2009-61 |
| GLP/SE0178668 | MARIA BERNADETE CRUZ SANTOS ME                | 32.862.716/0003-56 | ITABI                    | SE | 48610.007913/2009-41 |
| GLP/MS0178669 | MAURO FERNANDES DIAS ME                       | 00.753.882/0001-66 | CAARAPO                  | MS | 48610.008274/2009-31 |
| GLP/MG0178670 | MAXGÁS LTDA                                   | 03.348.486/0001-41 | BAMBUI                   | MG | 48610.008181/2009-15 |
| GLP/RO0178671 | N DE C GOMES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO          | 02.939.305/0001-99 | GUAJARA-MIRIM            | RO | 48610.008048/2009-51 |
| GLP/SE0178672 | NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.       | 06.980.064/0034-40 | ARACAJU                  | SE | 48610.008371/2009-24 |
| GLP/PR0178673 | NOSSOGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                | 02.618.922/0001-92 | CASCABEL                 | PR | 48610.008299/2009-35 |
| GLP/PR0178674 | OLGA PIATKOWSKI MACHINSKY - ME                | 68.821.644/0001-84 | CURITIBA                 | PR | 48610.008298/2009-91 |
| GLP/RJ0178675 | PAULO BATISTA ZAVOLI COMÉRCIO DE GÁS - ME     | 03.146.508/0001-90 | DUAS BARRAS              | RJ | 48610.008267/2009-30 |
| GLP/MG0178676 | PAULO MACIEL SOBRINHO                         | 20.537.890/0001-82 | JANUARIA                 | MG | 48610.008352/2009-06 |
| GLP/MG0178677 | PEDRO GONÇALVES DA SILVA                      | 05.096.042/0001-91 | MONTES CLAROS            | MG | 48610.008276/2009-21 |
| GLP/MG0178678 | POSTO TETE II LTDA.                           | 00.917.151/0001-09 | ITAPECERICA              | MG | 48610.007767/2009-54 |
| GLP/AC0178679 | POSTO TRIÂNGULO LTDA.                         | 04.045.191/0001-69 | RIO BRANCO               | AC | 48610.007661/2009-51 |
| GLP/PR0178680 | RIBAS E FERREIRA LTDA                         | 80.778.871/0001-70 | UMUARAMA                 | PR | 48610.007668/2009-72 |
| GLP/MS0178681 | ROSANA PAULA DA SILVA - ME                    | 03.647.739/0001-88 | CAMPO GRANDE             | MS | 48610.007893/2009-17 |
| GLP/PB0178682 | S E DA SILVA MACEDO & CIA LTDA                | 00.289.194/0001-97 | CAMPINA GRANDE           | PB | 48610.007947/2009-36 |
| GLP/PB0178683 | S E DA SILVA MACEDO & CIA LTDA                | 00.289.194/0002-78 | CAMPINA GRANDE           | PB | 48610.007931/2009-23 |
| GLP/CE0178684 | SANDRA MARTA PESSOA DE ARAUJO - ME            | 41.446.014/0003-82 | PARAIPABA                | CE | 48610.008297/2009-46 |
| GLP/RO0178685 | SÃO JOSÉ GÁS LTDA                             | 01.976.530/0001-32 | CACOAL                   | RO | 48610.007645/2009-68 |
| GLP/PR0178686 | SEBASTIÃO PAIVA DISTRIBUIDOR DE GÁS-ME.       | 86.872.140/0001-75 | CURITIBA                 | PR | 48610.007941/2009-69 |
| GLP/PR0178687 | SEBASTIÃO PILATO SOBRINHO                     | 04.401.581/0001-24 | ARAUCARIA                | PR | 48610.007885/2009-62 |
| GLP/GO0178688 | SEGINALDO MARTINS DE ASSIS                    | 01.510.912/0001-76 | JATAI                    | GO | 48610.008191/2009-42 |
| GLP/MG0178689 | SENNÁ GÁS LTDA.                               | 02.809.455/0001-88 | UBERABA                  | MG | 48610.008179/2009-38 |
| GLP/BA0178690 | SERRINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                | 03.301.781/0001-42 | SERRINHA                 | BA | 48610.008269/2009-29 |
| GLP/SP0178691 | SHOW GAS COMERCIO DE GAS LTDA.                | 05.314.909/0001-38 | SAO PAULO                | SP | 48610.008198/2009-64 |
| GLP/BA0178692 | SILVA REVENDEDORA DE GAS LTDA ME              | 03.214.878/0001-18 | CAMACARI                 | BA | 48610.007916/2009-85 |
| GLP/RJ0178693 | SO GAS DE FRIBURGO LTDA.                      | 04.051.222/0001-94 | NOVA FRIBURGO            | RJ | 48610.007911/2009-52 |
| GLP/ES0178694 | SOUZA & GUERRA LTDA EPP                       | 03.732.194/0001-08 | SERRA                    | ES | 48610.008247/2009-69 |
| GLP/PR0178695 | SS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                      | 05.887.481/0001-12 | COLOMBO                  | PR | 48610.007655/2009-01 |
| GLP/GO0178696 | SUPERCHAMA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. | 86.773.926/0001-35 | ANAPOLIS                 | GO | 48610.008190/2009-06 |
| GLP/SE0178697 | SUPERMERCADO UBALDO LTDA.                     | 13.359.575/0001-47 | ITABAIANA                | SE | 48610.008370/2009-80 |
| GLP/PR0178698 | SYLVIO GAJARDONI FILHO                        | 75.201.780/0001-37 | BELA VISTA DO PARAISO    | PR | 48610.007649/2009-46 |
| GLP/GO0178699 | TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA            | 37.411.444/0001-20 | ANAPOLIS                 | GO | 48610.007728/2009-57 |
| GLP/MG0178700 | TRANSPORTE E COMERCIO IRMAOS MENDES LTDA      | 68.539.584/0001-01 | JUIZ DE FORA             | MG | 48610.008268/2009-84 |
| GLP/ES0178701 | TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS VALE DO SOL LTDA | 02.325.414/0001-16 | DOMINGOS MARTINS         | ES | 48610.008301/2009-76 |
| GLP/MG0178702 | TRANSPORTES E COMÉRCIO PADRE LIBÉRIO LTDA     | 22.171.169/0001-47 | BOM DESPACHO             | MG | 48610.008362/2009-33 |
| GLP/BA0178703 | UDELSAN COMERCIAL LTDA.                       | 01.078.469/0001-06 | MORRO DO CHAPEU          | BA | 48610.007735/2009-59 |
| GLP/PR0178704 | VALDEMIR LOURENÇO ALMERON LONDRINA            | 02.306.556/0001-36 | LONDRINA                 | PR | 48610.008046/2009-61 |
| GLP/BA0178705 | VANDER FRANCISCO SILVA ME                     | 05.307.166/0001-79 | CANDEIAS                 | BA | 48610.008042/2009-83 |
| GLP/GO0178706 | VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA                    | 05.522.408/0001-47 | GOIANIA                  | GO | 48610.007938/2009-45 |
| GLP/SE0178707 | VICENTE GÁS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.       | 32.779.779/0001-81 | CAMPO DO BRITO           | SE | 48610.008199/2009-17 |
| GLP/RJ0178708 | VILART GAS LTDA                               | 04.405.822/0001-03 | PETROPOLIS               | RJ | 48610.007915/2009-31 |
| GLP/PB0178709 | VITÓRIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO                | 04.021.236/0001-65 | SANTA LUZIA              | PB | 48610.007894/2009-53 |

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
9º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 138/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação;(730)

890.556/2008-ANDRESI EXTRAÇÃO DE MINERAIS LT-  
DA-Registro de Licença nº2.547/2009/2009 de 08/07/2009-Venci-  
mento em 05/09/2009

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)

890.549/2003-AREAL ANINHA LTDA- Registro de Li-  
cença No.:1.813/2003 - Vencimento em 28/02/2010

890.330/2006-J.F.GONÇALVES E GONÇALVES LTDA.-  
Registro de Licença No.:2.230/2006 - Vencimento em 24/03/2012

890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Re-  
gistro de Licença No.:2.416/2007 - Vencimento em 08/05/2012

890.018/2007-GABRIEL TAVARES RANGEL- Registro de  
Licença No.:2.478/2007 - Vencimento em 29/05/2012

890.382/2007-AROLDO TAVARES RANGEL- Registro de  
Licença No.:2.430/2007 - Vencimento em 19/06/2012

890.297/2007-J. J. G. ITABORAI AREAL LTDA- Registro  
de Licença No.:2.407/2007 - Vencimento em 04/06/2010

890.556/2007-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL-ME- Re-  
gistro de Licença No.:2.471/2007 - Vencimento em 22/01/2010

890.069/2008-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA- Regis-  
tro de Licença No.:2.534/2009 - Vencimento em 30/06/2010

890.393/2008-JJG ITABORAI AREAL LTDA- Registro de  
Licença No.:2.524/2008 - Vencimento em 17/06/2010

890.156/2006-LBF DE ITAGUAÍ MINERAÇÃO LTDA  
EPP- Registro de Licença No.:2.188/2006 - Vencimento em  
28/02/2010

890.255/2005-CERÂMICA SERFIL LTDA.- Registro de  
Licença No.:2.074/2005 - Vencimento em 23/06/2010

890.367/1997-DANGELOS AREAL LTDA- Registro de  
Licença No.:1.301/1998 - Vencimento em 28/02/2010

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL  
RELAÇÃO Nº 21/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-  
JUR)/prazo 10(dez) dias

Ceagra - Cerâmica e Agropecuaria Assunção Ltda -  
901336/08 - R\$ 1.337,27 Incrição N.31571/2009

David Bastos de Miranda - 946359/09 - R\$ 3.572,33 Incrição  
N.29864/2009, 946360/09 - R\$ 1.721,49 Incrição N.29865/2009

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 946441/09 - R\$ 1.473,15  
Incrição N.30215/2009, 946442/09 - R\$ 1.950,16 Incrição  
N.30216/2009, 946437/09 - R\$ 3.811,58 Incrição N.30217/2009,  
946438/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.30218/2009, 946476/09 - R\$  
1.950,16 Incrição N.30257/2009, 946504/09 - R\$ 1.950,16 Incrição  
N.30267/2009, 946503/09 - R\$ 2.610,52 Incrição N.30268/2009,  
946482/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.30278/2009, 946481/09 - R\$  
4.016,19 Incrição N.30279/2009, 946480/09 - R\$ 4.057,82 Incrição  
N.30280/2009, 946477/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.30283/2009,  
946475/09 - R\$ 2.803,10 Incrição N.30258/2009, 946507/09 - R\$  
196,89 Incrição N.30263/2009, 946508/09 - R\$ 1.950,16 Incrição  
N.30264/2009, 946506/09 - R\$ 3.934,15 Incrição N.30265/2009,  
946505/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.30266/2009, 946479/09 - R\$  
1.950,16 Incrição N.30281/2009, 946478/09 - R\$ 1.867,21 Incrição  
N.30282/2009, 946495/09 - R\$ 1.702,57 Incrição N.30541/2009,  
946484/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30546/2009, 946491/09 - R\$  
4.073,24 Incrição N.30558/2009, 946492/09 - R\$ 1.957,57 Incrição

N.30560/2009, 946489/09 - R\$ 3.516,47 Incrição N.30563/2009,  
946490/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30565/2009, 961106/09 - R\$  
9,10 Incrição N.30938/2009, 961107/09 - R\$ 2.225,23 Incrição  
N.30957/2009, 946363/09 - R\$ 3.573,27 Incrição N.29872/2009,  
946364/09 - R\$ 1.721,49 Incrição N.29873/2009, 946439/09 - R\$  
3.032,25 Incrição N.30240/2009, 946440/09 - R\$ 1.950,16 Incrição  
N.30241/2009, 946501/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.30259/2009,  
946499/09 - R\$ 1.351,52 Incrição N.30261/2009, 946500/09 - R\$  
1.950,16 Incrição N.30262/2009, 946493/09 - R\$ 2.993,83 Incrição  
N.30521/2009, 946494/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30522/2009,  
946487/09 - R\$ 1.573,33 Incrição N.30523/2009, 946485/09 - R\$  
3.175,01 Incrição N.30533/2009, 946486/09 - R\$ 1.957,57 Incrição  
N.30534/2009, 946497/09 - R\$ 4.073,24 Incrição N.30537/2009,  
946498/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30538/2009, 946496/09 - R\$  
1.957,57 Incrição N.30543/2009, 946483/09 - R\$ 3.908,16 Incrição  
N.30545/2009, 946580/09 - R\$ 3.526,98 Incrição N.30570/2009,  
946581/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30571/2009, 946578/09 - R\$  
831,98 Incrição N.30572/2009, 946579/09 - R\$ 1.957,57 Incrição  
N.30573/2009, 946576/09 - R\$ 1.427,72 Incrição N.30574/2009,  
946577/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30575/2009, 946574/09 - R\$  
2.433,42 Incrição N.30576/2009, 946575/09 - R\$ 1.957,57 Incrição  
N.30577/2009, 946572/09 - R\$ 1.579,56 Incrição N.30578/2009,  
946573/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30579/2009, 946571/09 - R\$  
1.957,57 Incrição N.30580/2009, 946567/09 - R\$ 3.586,84 Incrição  
N.30581/2009, 946569/09 - R\$ 936,89 Incrição N.30583/2009,  
946570/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.30584/2009

Hilberto Speck Filho - 900717/08 - R\$ 3.181,76 Incrição  
N.18163/2009, 900716/08 - R\$ 770,64 Incrição N.23657/2009

Multipolipetrus S/a - 946471/09 - R\$ 1.928,47 Incrição  
N.30284/2009

Paulo Sergio Gonçalves Dantas - 948229/06 - R\$ 4.448,37  
Incrição N.13149/2009

MARIA DE FÁTIMA E SILVA



## 11º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 61/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.414/2009-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-OF.  
Nº2404/09  
815.364/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. Nº2403/09  
815.365/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. Nº2402/09  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
815.660/2005-EDILSON PALADINI- AI Nº395/09  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.080/2001-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2348/09  
815.634/1988-HELICIO RAMOS DE JESUS-OF.  
Nº2360/09  
815.660/2005-EDILSON PALADINI-OF. Nº2406/09  
815.020/2006-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2401/09  
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA-OF. Nº2361/09  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.184/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-AI Nº386/09  
815.737/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº385/09  
815.073/2001-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº394/09  
815.050/1999-COMPANHIA DE DESENVOLV. DE MA-FRA-AI Nº393/09  
815.739/2002-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA-AI Nº392/09  
815.211/2005-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-AI Nº391/09  
815.715/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº390/09  
815.713/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº389/09  
815.714/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº388/09  
815.338/1992-LEDIO RUI DE BONA SARTOR-AI Nº387/09  
815.111/1999-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-AI Nº411/09  
815.132/1998-AREIAL RESSACA LTDA-AI Nº410/09  
815.164/2005-DALVA SALETE GARLET LAZZARETTI-AI Nº409/09  
815.267/1998-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº408/09  
815.388/1992-PAULO MIGUEL DE AGUIAR-AI Nº407/09  
815.474/1993-IRMUND BACK-AI Nº405/09  
815.483/1992-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-AI Nº404/09  
815.261/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº403/09  
815.488/1999-ARNALDO CORREA-AI Nº402/09  
815.483/1999-ARNALDO CORREA-AI Nº401/09  
815.494/1999-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS-AI Nº400/09  
815.098/1998-ARNALDO CORREA-AI Nº399/09  
815.100/1998-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº398/09  
815.090/1990-JOSÉ CALIL ELÍAS-AI Nº397/09  
815.358/1998-ANTONIO MENDES CORREA-AI Nº396/09  
815.195/2002-J.J. VIEIRA & CIA. LTDA.-AI Nº382/09  
815.414/2000-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº362/09  
815.349/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº360/09  
815.301/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº351/09  
815.402/2000-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº353/09  
815.518/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-AI Nº364/09  
815.506/2002-OMAR ANTONIO HENNING-AI Nº369/09  
815.335/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-AI Nº363/09  
815.325/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº361/09  
815.633/2001-CONSTANTINO ASSIS-AI Nº358/09  
815.521/2002-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº356/09  
815.180/2001-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-AI Nº354/09  
815.311/2002-ALFREDO LEAL JÚNIOR-AI Nº352/09  
815.247/2002-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº350/09  
815.553/2002-DIAMANTE PRÉ- MOLDADOS, ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA-AI Nº355/09  
815.211/2002-EMILIANE NERICH DA ROSA-AI Nº357/09  
815.691/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº349/09  
815.001/2000-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº365/09

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2330/09 e 2331/09  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)  
815.490/2004-CYSY MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina a interdição da lavra(442)  
815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA  
ME.- Nº do Termo de Interdição:s/n, de 13/07/2009- Lacre Nº s/n  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 384/09  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA  
ME.-OF. Nº2345/09  
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº2399/09  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
815.036/2006-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME -AI Nº293/09  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.424/2008-BRITALAJE - PEDREIRA E PRÉ-MOLDADOS LTDA.-OF. Nº2373/09

MARCOS GERALDO ZUMBLICK  
Substituto

## 12º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 87/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Cancela a transferência de direitos - Cessão total aprovada publicada na relação 42/09, no D.O.U. de 24/04/09. (1009)  
866.910/07 - Puma Metals Mineração Ltda  
Autoriza a averbação dos atos de transferência do alvará de pesquisa. (2.81)  
866.910/07 - De: Wanderlei Valentin da Silva - CPF: 038.570.758/48 - Para: W V S Indústria e Comércio de Mineração Ltda - CNPJ: 09.410.854/0001-10.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

## 14º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 122/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Gto-empreendimentos e Participações Ltda - 848098/98 - A.I. 354/09  
Raul Mateus da Silva Junior - 848029/05 - A.I. 356/09  
Rosana Mary Bezerra do Lago - 848163/04 - A.I. 355/09  
Votorantim Metais Níquel s a - 848285/08 - A.I. 353/09  
Wellington Sousa Ribeiro - 848413/08 - A.I. 352/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

## 15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 64/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Alberto Batista de Lima - 846435/07 - A.I. 485/09  
Antenor Rocha Pinto - 846406/08 - A.I. 513/09  
Contec - Industria e Comercio Ltda - 846385/08 - A.I. 512/09, 846355/08 - A.I. 509/09, 846358/08 - A.I. 510/09  
David Bastos de Miranda - 846023/08 - A.I. 504/09  
Emprego Ltda - 846378/08 - A.I. 511/09  
Extração de Areia São Miguel Ltda - 846393/02 - A.I. 499/09  
Freddy Maurício Claros Giacomani - 846228/08 - A.I. 506/09  
Granistone S/a - 846275/06 - A.I. 500/09  
João Ferreira Costa - 846340/08 - A.I. 508/09  
João Jose Lino - 846430/08 - A.I. 514/09  
Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 846162/07 - A.I. 501/09  
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846295/07 - A.I. 502/09  
Perfurex Ltda - 846251/07 - A.I. 507/09  
Roberto Jordão de Oliveira - 846525/07 - A.I. 503/09  
Sidney Diniz de Almeida - 846220/08 - A.I. 505/09

## RELAÇÃO Nº 65/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adalberto de Sá Queiroga - 840077/92 - Not.1021/2009 - R\$ 1.182,23, 840077/92 - Not.1022/2009 - R\$ 2.638,63, 840077/92 - Not.1023/2009 - R\$ 2.097,52  
Belarmino da Costa Neto- fi - 840259/93 - Not.1076/2009 - R\$ 366,93, 840259/93 - Not.1077/2009 - R\$ 304,32, 840259/93 - Not.1078/2009 - R\$ 607,45  
Benedito Furtado da Silva Coelho - 840480/89 - Not.1092/2009 - R\$ 1.027,77, 840480/89 - Not.1094/2009 - R\$ 1.001,89, 840480/89 - Not.1096/2009 - R\$ 2.236,13  
Bom Jesus Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda - 846097/98 - Not.1079/2009 - R\$ 194,01  
Cogran - Coesa Granitos S.A. - 846176/95 - Not.1099/2009 - R\$ 3.937,68, 846004/95 - Not.1045/2009 - R\$ 3.591,39  
Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - 840352/86 - Not.1080/2009 - R\$ 885,71  
David Perdigão Vasconcelos - 846053/94 - Not.1039/2009 - R\$ 4.108,80, 846053/94 - Not.1042/2009 - R\$ 3.990,44, 840145/92 - Not.997/2009 - R\$ 2.205,73, 840145/92 - Not.998/2009 - R\$ 1.929,07, 840144/92 - Not.993/2009 - R\$ 2.560,66, 840144/92 - Not.994/2009 - R\$ 1.977,88, 840144/92 - Not.995/2009 - R\$ 1.729,80, 840145/92 - Not.996/2009 - R\$ 2.855,65  
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846031/98 - Not.1046/2009 - R\$ 196,56, 840484/93 - Not.1085/2009 - R\$ 788,30, 840484/93 - Not.1097/2009 - R\$ 1.588,68, 840484/93 - Not.1098/2009 - R\$ 1.544,18  
Francisco Martins da Costa - 840146/91 - Not.1100/2009 - R\$ 0,00  
Francisco Souto Neto - 840519/89 - Not.1088/2009 - R\$ 699,43, 840519/89 - Not.1090/2009 - R\$ 681,93, 840519/89 - Not.1091/2009 - R\$ 1.602,53  
Hélio Barbosa Dos Santos - 840096/92 - Not.1005/2009 - R\$ 171,21, 840096/92 - Not.1007/2009 - R\$ 166,39  
Jessé Figueiredo da Silva - 846496/07 - Not.1010/2009 - R\$ 3.402,03, 846495/07 - Not.1008/2009 - R\$ 2.820,14  
Jorge Luis Maynart Tenório - 840159/92 - Not.1086/2009 - R\$ 2.320,64, 840159/92 - Not.1087/2009 - R\$ 1.930,66, 840158/92 - Not.1093/2009 - R\$ 2.329,20, 840158/92 - Not.1095/2009 - R\$ 1.937,79, 840165/92 - Not.1024/2009 - R\$ 314,13, 840165/92 - Not.1025/2009 - R\$ 260,51, 840165/92 - Not.1029/2009 - R\$ 521,23  
Luis Antonio Garcia Navarro - 846021/97 - Not.1031/2009 - R\$ 4.049,62, 846033/97 - Not.1033/2009 - R\$ 8.099,24, 846025/97 - Not.1034/2009 - R\$ 4.049,62, 846022/97 - Not.1030/2009 - R\$ 4.049,62, 846019/97 - Not.1032/2009 - R\$ 4.049,62, 846023/97 - Not.1036/2009 - R\$ 4.049,62, 846024/97 - Not.1035/2009 - R\$ 4.049,62  
Migran-mineração de Granito Ltda - 840069/92 - Not.1018/2009 - R\$ 1.202,58, 840069/92 - Not.1019/2009 - R\$ 1.172,05, 840069/92 - Not.1020/2009 - R\$ 2.506,41, 840053/92 - Not.983/2009 - R\$ 1.187,32, 840053/92 - Not.984/2009 - R\$ 2.709,96, 840053/92 - Not.985/2009 - R\$ 2.195,81, 840080/92 - Not.987/2009 - R\$ 1.202,58, 840080/92 - Not.988/2009 - R\$ 1.172,05, 840081/92 - Not.990/2009 - R\$ 1.202,58, 840081/92 - Not.991/2009 - R\$ 1.172,05, 840081/92 - Not.992/2009 - R\$ 2.506,41, 840080/92 - Not.989/2009 - R\$ 2.506,41  
Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A. - 840291/92 - Not.1002/2009 - R\$ 661,61, 840291/92 - Not.1003/2009 - R\$ 1.414,87, 840291/92 - Not.1004/2009 - R\$ 1.173,30  
Mineração de Pianco Ltda - 840153/92 - Not.999/2009 - R\$ 790,76, 840153/92 - Not.1000/2009 - R\$ 601,78, 840153/92 - Not.1001/2009 - R\$ 500,68  
Minérios Independência Ltda - 840058/92 - Not.986/2009 - R\$ 1.178,53  
Patrícia Maria Queiroz Chaves - 840053/89 - Not.1081/2009 - R\$ 0,00, 840053/89 - Not.1082/2009 - R\$ 0,00, 840053/89 - Not.1083/2009 - R\$ 0,00  
Paulo Roberto Alvares Cruz - 846059/94 - Not.1038/2009 - R\$ 1.900,95, 846059/94 - Not.1041/2009 - R\$ 4.067,72, 846059/94 - Not.1044/2009 - R\$ 3.950,53  
Pompeu Gouveia Borba - 840253/92 - Not.1006/2009 - R\$ 1.150,36  
Ricardo Dos Santos Bezerra - 840420/92 - Not.1026/2009 - R\$ 1.166,60, 840420/92 - Not.1027/2009 - R\$ 2.334,52, 840420/92 - Not.1028/2009 - R\$ 1.942,45  
Rolf Dieter Von Der Hayde - 840060/89 - Not.1084/2009 - R\$ 0,00



RELAÇÃO Nº 66/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Jessé Figueiredo da Silva - 846495/07 - Not.1009/2009 - R\$ 1.976,76, 846496/07 - Not.1011/2009 - R\$ 1.976,76

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

19º DISTRITO

**DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL**  
RELAÇÃO Nº 26/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Bancos Corporation Mineração Ltda - 986062/09 - R\$ 220,02 Incrição N.25026/2009

Cavalo Material de Construção LTDA. - 986033/09 - R\$ 84,07 Incrição N.24955/2009

Empresa Minera de Concepcion Limitada - 986057/09 - R\$ 34.963,39 Incrição N.25020/2009, 986058/09 - R\$ 11.552,02 Incrição N.25021/2009

João Mendes de Souza Filho - 986020/09 - R\$ 5.305,89 Incrição N.24930/2009, 986021/09 - R\$ 7.576,73 Incrição N.24931/2009

José Ferreira Santiago - 986049/09 - R\$ 21.736,19 Incrição N.25009/2009, 986050/09 - R\$ 4.114,47 Incrição N.25010/2009, 986051/09 - R\$ 19.520,43 Incrição N.25013/2009, 986052/09 - R\$ 4.114,47 Incrição N.25015/2009, 986053/09 - R\$ 13.210,04 Incrição N.25016/2009, 986054/09 - R\$ 4.114,47 Incrição N.25017/2009, 986024/09 - R\$ 43.731,94 Incrição N.24934/2009

Mauro Aparecido Polletini - 986090/09 - R\$ 11.067,80 Incrição N.26920/2009, 986091/09 - R\$ 15.105,10 Incrição N.26921/2009

Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 986048/09 - R\$ 217,29 Incrição N.25008/2009

Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 986019/09 - R\$ 88,73 Incrição N.24927/2009

Valter Araujo Gonçalves - 986195/09 - R\$ 22.923,12 Incrição N.27078/2009

RELAÇÃO Nº 27/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Albino Gomes Demacena - 986250/09 - R\$ 5.575,13 Incrição N.27123/2009, 986213/09 - R\$ 11.016,33 Incrição N.27095/2009

Fortunato Luiz Godoi - 986036/09 - R\$ 2.615,83 Incrição N.24958/2009, 986047/09 - R\$ 2.615,83 Incrição N.25003/2009

Mega Energia Investimentos e Participações S.a - 986211/09 - R\$ 85,16 Incrição N.27093/2009, 986212/09 - R\$ 1.653,09 Incrição N.27094/2009

ml Serviços de Transporte e Comércio de Materiais Para Construcoes Ltda - 986018/09 - R\$ 11.243,31 Incrição N.24925/2009, 986017/09 - R\$ 6.243,10 Incrição N.24924/2009

Nivaldo Aquino Santiago - 986077/09 - R\$ 1.265,00 Incrição N.25036/2009, 986078/09 - R\$ 2.057,24 Incrição N.25037/2009

Valdir Gonçalves - 986059/09 - R\$ 5.644,14 Incrição N.25022/2009, 986060/09 - R\$ 8.823,39 Incrição N.25023/2009

Valter Araujo Gonçalves - 986034/09 - R\$ 2.250,34 Incrição N.24956/2009

OSVALDO VIEIRA DA COSTA

22º DISTRITO

**DESPACHO DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 85/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.109/2009-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO-Registro de Licença nº007/2009 de 28/07/2009-Vencimento em 14/04/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

806.115/2009-CERAMICA ALCOBACA LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

806.087/2009-JOSE DE RIBAMAR DOMINGUES  
806.082/2009-CERAMICA KARAJAS  
806.274/2008-C M DE JESUS NEUMANN

806.311/2008-CERAMICA SOTEL LTDA  
806.203/2008-SILDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DA

806.217/2008-CERAMICA PRINCESA LTDA  
806.120/2008-CERÂMICA SAMTEL LTDA  
806.096/2009-JUCILEIDE P. DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

806.092/2009-D.V.PASSOS E CIA. LTDA  
806.076/2009-CERAMICA INDUSTRIAL DO MARANHÃO LTDA

806.098/2009-OVÍDIO HERCULES MENDONÇA  
806.292/2008-EDILSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
806.285/2008-RUBENS FACCHINI  
806.275/2008-COOPE. DOS BARQUEIROS DE EXTRAÇÃO COMERCIO E TRANSP. DE AREIA DO RIO TOCANTINS

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SERINGAL MIRITIZAL, com área de 5.064,2896 (cinco mil e sessenta e quatro hectares, vinte e oito ares e noventa e seis centiares), localizado no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto do dia 04/06/2008, cuja imissão de posse se deu em 06/02/2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.000821/2009-51, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Seringal Miritizal, com área de 5.064,2896 (cinco mil e sessenta e quatro hectares, vinte e oito ares e noventa e seis centiares), localizado no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, que prevê a criação de 170 (cento e setenta) unidades agrícolas familiares

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA MIRITIZAL, código SIPRA AC0151000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

CARLOS AUGUSTO LIMA PAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SER(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº. 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº.º 68, de 09 de abril de 2009, Norma de execução/INCRA/DT/Nº70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativa/INCRA/N.º 54700.000106/00-64, Resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF007700000058, em nome do Sr.(a) Beatriz Maria Ferreira Freitas e José Deusdeti Souza Freitas, referente a parcela nº 07, do Projeto de Assentamento Vila Rosa, situado no município de Buritis/MG.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SER(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº. 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº.º 68, de 09 de abril de 2009, Norma de execução/INCRA/DT/Nº70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativa/INCRA/N.º 54700.002559/01-03, Resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF010800000029, em nome do Sr.(a) Maria Sônia da Paixão Miranda e Edmilson Botelho Miranda, referente a parcela nº 63, do Projeto de Assentamento São Marco, situado no município de Cristalina/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SER(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº. 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº.º 68, de 09 de abril de 2009, Norma de execução/INCRA/DT/Nº70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativa/INCRA/N.º 54700.002246/07-32, Resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Concessão de Uso-CCU DF0103000000215, em nome do Sr.(a) Eunice de Freitas Rufino de Moura e Sebastião Pereira de Moura, referente a parcela nº 01, do Projeto de Assentamento Bom Sucesso/Santa Cruz, situado no município de Flores de Goiás-GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SER(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº. 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº.º 68, de 09 de abril de 2009, Norma de execução/INCRA/DT/Nº70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativa/INCRA/N.º 54700.001065/99-17, Resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF0044000000138, em nome do Sr.(a) Josefa Félix Fernandes e José Mendes Fernandes, referente a parcela nº 12, do Projeto de Assentamento Vale da Esperança, situado no município de Formosa/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SER(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº. 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº.º 68, de 09 de abril de 2009, Norma de execução/INCRA/DT/Nº70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativa/INCRA/N.º 54700.001242/01-41, Resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF0102000000268, em nome do Sr.(a) LUIZ BELARMINO DOS SANTOS, referente a parcela nº 62-Rua A, do Projeto de Assentamento Canaã, situado no município de Flores de Goiás/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SER(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº. 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº.º 68, de 09 de abril de 2009, Norma de execução/INCRA/DT/Nº70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativa/INCRA/N.º 54700.001242/01-41, Resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF0029000000066, em nome do Sr.(a) PEDRO GOMES LIMA, referente a parcela nº 34, do Projeto de Assentamento LAGOA DAS PEDRAS, situado no município de CA-BECEIRAS DE GOIÁS/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 46, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SER(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário oficial da União nº. 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, Norma de execução/INCRA/DT/Nº70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo/INCRA/N.º 54170.004287/98-10, Resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF000400000073, em nome do Sr.(a) Elza Lopes da Souza e Raimundo Batista Fernandes de Souza, referente a parcela nº 94, do Projeto de Assentamento Boa União, situado no município de MG.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-09/Nº 103, de 08/10/1999, publicada no D.O.U./Nº 198 de 15/10/1999, Seção 1, Pág. 5, que criou o Projeto de Assentamento NOVO MUNDO, código SIPRA PR0242000, e retificações, onde se lê: 63 (SESSENTA E TRES) unidades agrícolas familiares leia-se 64 (SESSENTA E QUATRO) unidades agrícolas familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JULHO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA INCRA Nº 168/2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA JOANA DARK III localizado no município de Porto velho/RO: ALMIR PEREIRA DE MATOS CPF Nº. 675226702-25 e ADELAINE DE FRANÇA CPF Nº. 524908072-34.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direto, com fundamento da Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLINO LIMA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre Salvaguardas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.002278/2009-33 e do Parecer nº 15, de 29 de julho de 2009, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria, considerando a existência de pedido de prorrogação do período de aplicação da medida, decide:

1. Abrir revisão de medida de salvaguarda às importações brasileiras de cocos secos, sem casca, mesmo ralado, comumente classificadas no item 0801.11.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a fim de avaliar os efeitos concretos produzidos por essa medida, com vistas a determinar se sua aplicação continua sendo necessária para prevenir ou reparar prejuízo grave.

1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.2. A análise dos dados da indústria doméstica que antecedeu a abertura da revisão considerou os anos de 2006, 2007 e 2008. Aberta a revisão, essa análise abrangerá o período de fevereiro de 2006 a março de 2009.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura de revisão, constantes do Anexo à presente Circular.

3. As partes interessadas, no prazo de quarenta dias, contados da publicação desta Circular, poderão apresentar elementos de prova e expor suas alegações, por escrito, de forma que possam ser levadas em consideração durante a revisão.

4. Consoante o disposto no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 1.488, de 1995, as partes interessadas poderão ser ouvidas em audiência, quando terão oportunidade de apresentar elementos de prova e manifestar-se sobre as alegações de outras partes interessadas. Os pedidos de audiência deverão ser formulados, por escrito, em até noventa dias, contados da publicação desta Circular.

5. Todos os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão estar no idioma português. Os documentos escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público.

6. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, número do Processo MDIC/SECEX 52100.002278/2009-33 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803, Brasília, DF - CEP 70053-900 - Telefone: (61) 2109-7770 e 2109-7694 - Fax: (61) 2109-7445.

WELBER BARRAL

**ANEXO****1. Dos Antecedentes**

Em 27 de março de 2001, o Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - SINDCOCO, doravante denominado simplesmente peticionário ou SINDCOCO, protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de revisão para aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações de coco ralado, classificado no item 0801.11.10 da NCM.

Constatada a existência de elementos de prova que justificavam a abertura da investigação, a mesma foi iniciada, por intermédio da publicação da Circular SECEX nº 42, de 30 de julho de 2001, no D.O.U. de 10 de agosto de 2001.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 19, de 30 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2002, foi tornada pública a decisão de aplicação da medida, estabelecendo cotas para períodos de doze meses, a partir de 1º de setembro de 2002, a serem flexibilizadas na base de 5%, 10% e 15% da cota do primeiro período, como segue: 3.957 toneladas no primeiro período; 4.154,9 toneladas no segundo período; 4.352,7 toneladas no terceiro período; e 4.550,6 toneladas no último período de vigência da medida.

Aquela ocasião, foi oferecida oportunidade para realização de consultas, nos termos do art. 3, § 4º, do Decreto nº 1.488, de 1995.

Registre-se que a cota estabelecida não alcançou todos os países produtores de coco, tendo sido excluídos os países em desenvolvimento cujas exportações para o Brasil não superaram 3%, contanto que esses países que, individualmente, não representaram mais de 3% do total importado, em conjunto, não superassem 9% das importações totais do produto em questão. Por esta razão, grandes produtores inicialmente não estiveram sujeitos ao alcance da medida de salvaguarda.

Isto, não obstante, os países isentos do alcance da medida cujas vendas, na vigência da medida, alcançaram, individualmente, participação superior a 3% das importações totais, ou que, em conjunto, representaram mais de 9%, passaram a ficar sujeitos às restrições estabelecidas na medida. Esta condição constou do art. 7º, da Resolução CAMEX nº 19, de 2002.

Assim, as importações originárias da Indonésia e da Costa do Marfim foram excluídas da relação de países isentos do alcance da medida em 12 de fevereiro de 2003, quando publicada a Resolução CAMEX nº 3, de 7 de fevereiro de 2003. Da mesma forma, a Malásia foi excluída em 1º de abril de 2003, com a publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 9, de 28 de março de 2003, bem como as Filipinas foram excluídas, em 29 de março de 2005, com a publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 7, de 24 de março de 2005.

Tanto a aplicação da medida quanto as posteriores exclusões de países da lista de isento do alcance da medida foram devidamente notificadas à Organização Mundial do Comércio (OMC).

Nos termos do art. 9, § 5º, do Decreto nº 1.488, de 1995, foram examinados os efeitos concretos produzidos pela medida de salvaguarda por ocasião do final do segundo ano de sua vigência em 2004.

Em 30 de dezembro de 2005, o SINDCOCO protocolizou petição solicitando a prorrogação da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações brasileiras de coco seco, sem casca, mesmo ralado. Em 17 de fevereiro de 2006, foi publicada no Diário Oficial da União a Circular SECEX nº 9, de 16 de fevereiro de 2006, que tornou público o início da revisão.

A Resolução CAMEX nº 19, de 25 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2006, encerrou a revisão de medida de salvaguarda, com prorrogação do seu prazo de aplicação, na forma de restrição quantitativa, estabelecendo cotas para períodos de doze meses, com início em 1º de setembro de 2006, e flexibilizadas em 5%, 10% e 15% da cota do primeiro período, como segue: 4.778 toneladas no primeiro período; 5.017 toneladas no segundo período; 5.256 toneladas no terceiro período, e 5.495 toneladas no quarto período de vigência da medida prorrogada.

Nos termos do art. 9, § 5º, do Decreto nº 1.488, de 1995, foram examinados os efeitos concretos produzidos pela medida de salvaguarda em 2008.

Os resultados das revisões também foram devidamente notificados à Organização Mundial do Comércio (OMC).

**2. Do processo atual****2.1. Da petição**

Em 4 de maio de 2009, o SINDCOCO protocolizou no MDIC petição de abertura de revisão com vistas à prorrogação do prazo de aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações brasileiras de Cocos secos, sem casca, mesmo ralado, comumente classificadas no item 0801.11.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

**3. Do produto**

O produto objeto do pleito é o coco desidratado, conhecido nacionalmente como coco ralado integral desidratado ou simplesmente coco ralado e internacionalmente como desiccated coconut. O coco ralado é o produto obtido a partir do endosperma do fruto maduro do coqueiro gigante ou do coqueiro híbrido, ambos de nome científico Cocos nucifera L. e classificado no item 0801.11.10 da NCM.

O produto doméstico é o coco seco ou coco in natura, que é o fruto do coqueiro gigante, também conhecido como coqueiro comum, e de coqueiros híbridos. Ele é adquirido no mercado interno em seu estágio de maturação, o que ocorre ao redor de doze meses após sua formação. Os frutos chegam às instalações fabris (fábricas de processamento de coco seco) - com a retirada do mesocarpo fibroso - e a granel, sendo a compra efetuada por peso (kg), principalmente junto a produtores dos Estados de Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. No Brasil, essa cultura visa à produção de coco e seus derivados, de amplo uso como produtos comestíveis.

Com base nas informações sobre as características dos produtos importado e doméstico e, ainda, tendo em vista que ambos atendem aos mesmos segmentos do mercado, ratificou-se a conclusão alcançada na investigação original e confirmada por ocasião das revisões anteriores, de que o coco seco ou in natura, produzido no Brasil, é similar ao produto importado objeto da medida de salvaguarda.

**3.1. Da classificação e tratamento tarifário**

O coco seco, sem casca, mesmo ralado, classifica-se no item 0801.11.10 da NCM. Em 11 de outubro de 2000, o produto foi incluído na Lista de Exceções da Tarifa Externa Comum (TEC), com alíquota de 55%, tendo sido excluído pela Resolução CAMEX nº 22, de 20 de julho de 2004. Atualmente, vigora a alíquota de 10% nas importações do produto.

No curso da vigência da medida de salvaguarda, foi observado crescimento das importações de produto classificado no item 0801.11.90 da NCM, o qual não se destina à classificação do produto objeto da medida de salvaguarda. Entretanto, foi constatada a importação de coco ralado, mediante o uso indevido dessa NCM, ou seja, sem o prévio débito da cota.

Analisadas as importações do produto classificado no item 0801.11.90 da NCM, nos anos de 2006, 2007 e 2008, com base na descrição da mercadoria, constatou-se que a totalidade dessas importações era de coco ralado classificado erroneamente.

Por esse motivo, a presente análise considera as importações de coco seco, sem casca, mesmo ralado, classificadas nos itens 0801.11.10 e 0801.11.90 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação, nesse caso, também é de 10%.

**4. Da definição de indústria doméstica**

Atendendo ao que dispõe o inciso III, do art. 6º, do Decreto nº 1.488, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a produção brasileira total de coco seco, produto diretamente concorrente ao importado, cultivada pelo conjunto dos produtores de coco, congregados pelo SINDCOCO, representante da totalidade dos produtores nacionais.

**5. Das importações**

Ao se analisar as importações em quantidade, por país de origem, constatou-se que a Indonésia foi a principal fornecedora de coco ralado, nos anos de 2006 a 2008. O Vietnã apareceu como o segundo maior fornecedor de coco ralado em 2006, mas as Filipinas tornaram-se a segunda maior fornecedora em 2007 e 2008. O Sri Lanka foi o terceiro maior exportador de coco ralado para o Brasil, em 2006 e 2007, tendo perdido esta posição, em 2008, para o Vietnã e tornando-se o quarto maior fornecedor de coco ralado.

Os três principais fornecedores externos de coco ralado para o Brasil, em relação à quantidade total importada, foram responsáveis por 94% desse volume em 2006, 92,8%, em 2007, e 87,3%, em 2008, demonstrando uma pequena queda no grau de concentração das compras externas brasileiras. Registre-se que o Brasil contou com cinco fornecedores externos no primeiro período analisado, oito no segundo e sete no terceiro, sendo interessante notar que apenas Indonésia, Sri Lanka e Vietnã venderam para o Brasil ao longo dos três anos considerados.

Em relação ao valor importado, os três principais fornecedores de coco ralado para o Brasil foram responsáveis por 91,1%, em 2006, 93,2%, em 2007, e 90,3%, em 2008.

O valor total das importações brasileiras de coco ralado e a respectiva quantidade apresentaram comportamento distinto. Em valor, o total importado variou positivamente, tendo apresentado crescimento de 26%, de 2006 para 2007. Em quantidade, esse total diminuiu 9%, nesse mesmo período. De 2007 para 2008, o total importado aumentou 95%, em valor, e 35%, em quantidade. De 2006 para 2008, a variação do total importado aumentou 147%, em valor, e 46%, em quantidade.



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir e tornar público o Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010, conforme cópia anexa ao Processo nº 02080.000152/2009-31 do Serviço Florestal Brasileiro/MMA e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores - Internet (www.florestal.gov.br).

Parágrafo único. O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o resumo executivo do PAOF de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2009

6. Dos indicadores de desempenho da indústria doméstica

6.1 Da área plantada e da produção

No que diz respeito à área total, foi observada redução de 5.991 hectares, equivalente a 2,1%, de 2006 para 2007. De 2007 para 2008, a redução foi de 6.632 hectares (-2,4%). Comparando-se de 2006 para 2008, a área total diminuiu 12.623 hectares (-4,5%).

A produção total de coco variou, negativamente, constata-se diminuição de 28.727 frutos (-1,5%) na produção ao longo dos anos analisados.

6.2 Das áreas com novos plantios

De 2006 para 2007, ocorreu aumento de 154,8% nas áreas com novos plantios e na produção de mudas. De 2007 para 2008, não ocorreram novos plantios e produção de mudas.

6.3 Da área plantada e da produção de coco seco

De 2006 para 2007, constatou-se crescimento de 8,4% da área plantada e a produção total de coco seco variou positivamente (2%). De 2007 para 2008, a área plantada diminuiu 1,4%, mas a produção aumentou 1%. De 2006 para 2008, a área plantada de coco seco aumentou 7% e a produção nacional cresceu 3%.

6.4 Da evolução da mão-de-obra

Observou-se aumento de 3.466 postos de trabalho, de 2006 para 2007. Em termos percentuais, essa variação foi de 8,4%. De 2007 para 2008, ocorreu diminuição de 2.242 postos de trabalho, equivalente a uma queda de 5%. Comparando-se de 2006 para 2008, a mão-de-obra aumentou 3%.

6.5 Do consumo aparente

Para mensuração do consumo aparente, foi somada a quantidade total importada e as vendas internas de coco seco, sem casca, mesmo ralado.

A participação das importações diminuiu 0,3%, de 2006 para 2007, e aumentou 1,2%, de 2007 para 2008. De 2006 para 2008, seu crescimento da participação no consumo nacional aparente foi de 0,9%. A participação das vendas da indústria doméstica, por outro lado, apresentaram comportamento inverso ao das importações.

6.6 Dos estoques

Conforme apurado na investigação original e nas revisões, em razão de o coco seco não suportar armazenamento superior a quinze dias, esse indicador não é relevante, neste caso.

6.7 Das vendas internas de coco seco

Os números apresentados mostram crescimento das vendas de coco seco, de 2006 para 2007, de 2%. De 2007 para 2008, ocorreu diminuição de 4,8% nas vendas de coco seco.

6.8 Do faturamento

De 2006 para 2008, observou-se diminuição de 29% no faturamento da indústria doméstica. Essa diminuição deve-se tanto à queda na quantidade vendida como na redução do preço de venda.

6.9 Do custo de produção

Verificou-se que estes aumentaram, de 2006 para 2007, e diminuíram em 2008. Comparando-se 2006 e 2008, o custo de produção em R\$/fruto diminuiu 34,9% e 33,3% em R\$/kg.

7. Do compromisso de ajuste

A aplicação de uma medida de salvaguarda sobre as importações de determinado produto tem como objetivo permitir que seja elevado o nível de proteção a um setor que está sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento das importações. Tal aumento de proteção visa a permitir que o setor em questão se ajuste de forma a estar apto a concorrer com as importações ao final de determinado período. Por esta razão é que o aumento da proteção tem caráter temporário, devendo, ao longo desse período, essa proteção adicional ser reduzida gradativamente, inclusive para garantir a implementação do ajuste necessário.

Os dois compromissos de ajustes anteriores focalizaram a recuperação e renovação de coqueirais, e a capacitação de técnicos e produtores. Ao longo do período de vigência da medida em questão, o SINDCOCO forneceu informações relativas ao cumprimento do compromisso.

Em síntese, efetivamente foram empreendidos esforços visando ao cumprimento do compromisso acordado. Deve ser lembrado, no entanto, tratar-se de um setor com característica muito peculiar, qual seja, um segmento econômico cujos principais atores são produtores familiares, que constituem parcela importante do contingente de plantadores de coco.

Na análise precedida pelo DECOM, no âmbito da última revisão de meio de período, prevista no Acordo Sobre Salvaguardas da OMC, concluiu-se que as metas acordadas em relação a alguns itens foram superadas; em relação a outros, no entanto, a indústria doméstica ainda não cumpriu o compromisso. De qualquer forma, a análise dos indicadores de desempenho da indústria doméstica permitiu constatar que os esforços empreendidos pelo setor para sua reestruturação se refletiram nesses indicadores.

Junto à petição, o SINDCOCO apresentou nova proposta de compromisso de ajuste, denominado "Rede de transferência de tecnologias para revitalização das áreas cultivadas com coqueiros nos tabuleiros costeiros e baixada litorânea do Nordeste", e que contará com a participação do SINDCOCO, de produtores, de entidades de assistência técnica e extensão rural e de organizações não-governamentais.

8. Da conclusão

O objetivo da revisão da medida de salvaguarda é verificar se a mesma continua sendo necessária para evitar ou reparar o prejuízo grave causado pelas importações e se a indústria está se ajustando, a fim de se tornar apta a concorrer com as importações ao final do período de aplicação. Neste caso, constatou-se que a indústria doméstica está efetivamente se recuperando. Esse resultado é particularmente visível ao se comparar preço e custo, de 2007 para 2008.

A abertura da revisão para fins de prorrogação da medida de salvaguarda permitirá que este Departamento avalie quais são as necessidades atuais do setor para que este possa completar o seu processo de reestruturação e a consistência do plano de ajuste.

Em virtude do exposto, recomenda-se a abertura de revisão da medida de salvaguarda aplicada sobre a importação de coco seco, sem casca, mesmo ralados, comumente classificado no item 0801.11.10 da NCM, nos termos do Decreto nº 1.488, de 1995.

Considerando as operações de fiscalização do Ibama nas atividades madeireiras nas áreas prioritárias do PPCDM;

Considerando os 36 municípios delimitados pelo Decreto Nº 6321/07;

Considerando o Art. 18 do Decreto Nº 2.661/98, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais-Prevfogo, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a recontratar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Gerente do Fogo Municipal, 04 (quatro) Brigadistas Chefe da Brigada e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios: Macapá, Porto Grande e Tartarugalzinho no estado do Amapá, Apuí no estado do Amazonas, Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Nova Ubitatã, Paranaíba, Peixoto de Azevedo, Tapurah, Vila Rica no estado do Mato Grosso, Altamira, Cumaru do Norte, Itaituba, Marabá, Mojú, Paragominas e Tailândia no estado do Pará, Buritit, Machadinho d'Oeste, Nova Mamoré, Cujubim e Porto Velho no estado de Rondônia e Cantá, Bonfim, Mucajá, Amajari e Aalto Alegre do estado de Roraima;

Art. 2º Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - a contratar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Gerente do Fogo Municipal, 04 (quatro) Brigadistas Chefe da Brigada e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios: Paranaatinga, São Felix do Araguaia, Gaucha do Norte, no estado do Mato Grosso e Corumbá no estado do Mato Grosso do Sul e com estrutura de 01 (um) Brigadista Gerente do Fogo Municipal, 02 (dois) Brigadistas Chefe da Brigada e 12 (doze) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios Humaitá, no estado do Amazonas, Porto Murinho e Aquidauana, no estado do Mato Grosso do Sul, Novo Repartimento, Obidos, Oriximiná, São Felix do Xingu e Uruará, no estado do Pará, Carolina, Amarante do Maranhão, Grajaú, Barra do Corda, Turiaçu, Mirador e Alto Paraíba no estado do Maranhão, Barra, Formosa do Rio Preto, Mucugê, Barreiras, Xique-Xique, Pilão Arcado e Cocos no estado da Bahia e Lagoa da Confusão, Formoso do Araguaia, Pium, Mateiros, Goiatins, Ponte Alta do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins e Itacará, no estado do Tocantins;

Art. 3º Autorizar o Centro Especializado Prevfogo a recontratar ou contratar 1 (um) Brigadista Gerente do Fogo Estadual para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo nas cidades de Macapá no estado do Amapá, Cuiabá, Juina, Alta Floresta, Barra do Garça e Sinop no estado do Mato Grosso, Belém, Santarém, Altamira e Marabá no estado do Pará, Porto Velho no estado de Rondônia, Boa Vista, no estado de Roraima, Apuí, no estado do Amazonas, Imperatriz e São Luis no estado do Maranhão, Barreiras e Juazeiro no estado da Bahia e Palmas, no estado do Tocantins;

Art. 3º Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do § 3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e noventa e sete candidatos aprovados no curso de formação do concurso público para o cargo de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal, cuja convocação foi autorizada pela Portaria MP nº 20, de 4 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, conforme quantitativos discriminados no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de outubro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

| Ato Convocatório                                     | Quantitativo de vagas |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| Edital nº 024/2004-DGP - Delegado de Polícia Federal | 70                    |
| Perito Criminal Federal                              | 184                   |
| Subtotal                                             | 254                   |
| Edital nº 025/2004-DGP - Delegado de Polícia Federal | 26                    |
| Perito Criminal Federal                              | 17                    |
| Subtotal                                             | 43                    |
| Total Geral                                          | 297                   |

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05022.004701/2003-34, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, ao Clube Náutico Saint Barth, CNPJ/MF 05.584.687/0001-73, de área com 2.216,27m², constituída de espaço aquático e costão de marinha, situada na Rodovia Haroldo Soares Glavan, localidade de Cacupé, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com as características descritas a partir dos marcos MRD, MDR1, MDR2, que são pontos de coordenadas UTM do marco SAT1851:



I - Área Aquática, com 2.082,11m² e perímetro de 302,896m: partindo do vértice PA com coordenadas X=744370.8965 e Y=6952595.5049, segue com azimute 330°37'12" e distância 32,80m até o vértice PB com coordenadas X=744354.8048 e Y=6952624.0863; deste, segue com azimute 60°37'12" e distância 54,56m até o vértice PC com coordenadas X=744402.3476 e Y=6952650.8534; deste, segue com azimute 150°37'12" e distância 11,95m até o vértice PD com coordenadas X=744408.2143 e Y=6952640.4332; deste, segue com azimute 60°49'09" e distância 13,13m até o vértice PE com coordenadas X= 744419.6785 e Y=6952646.8353; deste, segue com azimute 7°16'18" e distância 10,70m até o vértice PF com coordenadas X=744421.0329 e Y=6952657.4499; deste, segue com azimute 62°56'22" e distância 7,44m até o vértice PG com coordenadas X=744427.6581 e Y=6952660.8344; deste, segue com azimute 161°07'57" e distância 3,05m até o vértice PH com coordenadas X=744428.6443 e Y=6952657.9487; deste, segue com azimute 166°21'54" e distância 11,66m até o vértice PI com coordenadas X=744431.3942 e Y=6952646.6123; deste, segue com azimute 166°16'33" e distância 3,07m até o vértice PJ com coordenadas X=744432.1232 e Y=6952643.6272; deste, segue com azimute 240°46'52" e distância 22,40m até o vértice PK com coordenadas X=744412.5726 e Y=6952632.6922; deste, segue com azimute 150°37'12" e distância 11,96m até o vértice PL com coordenadas X=744418.4393 e Y=6952622.2720; deste, segue com azimute 240°37'12" e distância 54,56m até o vértice PA, ponto de origem desta descrição; e

II - Passarela, com área de 134,16m² e perímetro de 63,013m: partindo do vértice P1 com coordenadas X=744430.3383 e Y=6952646.1570, segue com azimute 346°16'38" e distância 11,59m até o vértice P2 com coordenadas X=744427.5881 e Y=6952657.4195; deste, segue com azimute 71°46'36" e distância 2,16m até o vértice P3 com coordenadas X=744429.6397 e Y=6952658.0950; deste, segue

com azimute 30°23'18" e distância 6,57m até o vértice P4 com coordenadas X=744432.9654 e Y=6952663.7661; deste, segue com azimute 76°07'51" e distância 4,49m até o vértice P5 com coordenadas X=744437.3272 e Y=6952664.8430; deste, segue com azimute 166°07'51" e distância 2,00m até o vértice P6 com coordenadas X=744437.8067 e Y=6952662.9011; deste, segue com azimute 254°24'03" e distância 2,52m até o vértice P7 com coordenadas X=744435.3780 e Y=6952662.2230; deste, segue com azimute 166°09'34" e distância 10,65m até o vértice P8 com coordenadas X=744437.9263 e Y=6952651.8797; deste, segue com azimute 76°28'31" e distância 2,42m até o vértice P9 com coordenadas X=744440.2794 e Y=6952652.4457; deste, segue com azimute 157°02'10" e distância 5,84m até o vértice P10 com coordenadas X=744442.5563 e Y=6952647.0723; deste, segue com azimute 242°59'46" e distância 1,50m até o vértice P11 com coordenadas X=744441.2196 e Y=6952646.3911; deste, segue com azimute 332°59'46" e distância 2,24m até o vértice P12 com coordenadas X=744440.2024 e Y=6952648.3872; deste, segue com azimute 241°27'58" e distância 0,61m até o vértice P13 com coordenadas X=744439.6652 e Y=6952648.0951; deste, segue com azimute 296°50'24" e distância 2,97m até o vértice P14 com coordenadas X=744437.0122 e Y=6952649.4375; deste, segue com azimute 243°49'28" e distância 7,44m até o vértice P1, ponto de origem desta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de uso público e gratuito do trapiche fixo flutuante, que integra trechos de praia e ancoragem de barcos, para atendimento da comunidade local.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º A retribuição mensal pelo uso das áreas destinadas à exploração econômica será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, reajustado anualmente conforme os critérios específicos da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 5º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários para realização da cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º e art. 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002125/2008-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob regime de arrendamento, ao Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, do imóvel denominado Complexo Armazenador do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, com área de 39.120,00m², e benfeitorias, situado na Rua Felipe Camarão, nº 481, Lote nº 188-C, naquele Município, com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 11.495, Livro nº 02, às fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto de Incubadora Industrial, beneficiando micro, pequenas e médias empresas dos setores de fundação de metais, artesanato agroindústria e confecções, atendendo cerca de 38 empreendimentos, gerando assim aproximadamente 500 empregos diretos e 700 indiretos.

Art. 3º A retribuição mensal pelo uso do imóvel será de R\$ 9.850,00, reajustado anualmente conforme os critérios específicos da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A cobrança da retribuição mensal estabelecida no caput terá carência de trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato.

Art. 5º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do referido contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I, e 19, incisos IV e VI, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000380/2007-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, de imóvel urbano com área de 10.013,60 m², parte de um todo maior de 17.988,14 m², registrado no Serviço Registral Imobiliário e Especial daquela Comarca, sob transcrição nº 11.036, fls. 116, livro 3 - I.

Parágrafo único. A área cedida tem as seguintes características e confrontações: frente, ao norte, confrontando com a Rodovia Federal BR-116, por onde mede 166,50 m; lateral direita, a oeste, confrontando com o Arroio Carazinho, por onde mede 32,00 m; lateral esquerda, a leste, confrontando com a Rua Amazonas, por onde mede 86,50 m; e, o fundo, ao sul, confrontando com a Rua Libera Granetto Bressan, por onde mede 183,30m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária para 26 famílias de baixa renda, ocupantes do local, conforme cadastramento socioeconômico realizado pela Prefeitura.

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e setenta e oito cargos da Carreira da Saúde, da Previdência e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de dezembro de 2009 e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.
- III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Previdência Social.
- IV - à extinção de cento e setenta e oito postos de trabalho terceirizados do Ministério da Previdência Social, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo desta Portaria será do Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

| Cargo                         | Nível de Escolaridade | Quantitativo de vagas |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Administrador                 | Superior              | 3                     |
| Técnico em Comunicação Social | Superior              | 10                    |
| Agente Administrativo         | Intermediário         | 165                   |
| Total                         |                       | 178                   |

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e noventa e um cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O prazo para regularização das ocupações será de dois anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000407/2008-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de armazém, com 120,00m², e de prédio da Estação de Basílio, com 266,00m², ambos localizados na Rua 3 de maio, s/nº, Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à preservação da memória ferroviária.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação dos imóveis ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de dezembro de 2009 e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;



III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

IV - à extinção de cento e noventa e um postos de trabalho terceirizados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º Os cargos de Analista Técnico-Administrativo somente poderão ter as suas vagas divididas por áreas de especialização com a edição do ato previsto no § 4º do art. 4º da Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

| Cargo                           | Quantitativo de Vagas |
|---------------------------------|-----------------------|
| Analista Técnico-Administrativo | 50                    |
| Técnico em Comunicação Social   | 5                     |
| Agente Administrativo           | 136                   |
| Total                           | 191                   |

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JULHO DE 2009

Regulamenta o monitoramento da inserção e das atividades exercidas pelo Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental durante o estágio probatório.

O Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, inciso XII do Anexo I do Decreto nº 6081, de 12 de abril de 2007, observando as disposições contidas no art. 14, § 6º do Decreto 5.176, de 10 de agosto de 2004 e na Portaria nº 81, de 02 de julho de 2009, e considerando a necessidade de estabelecer mecanismos especiais de acompanhamento da inserção e das atividades exercidas pelo Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG no órgão de exercício durante o estágio probatório pela Secretaria de Gestão- SEGES, na qualidade de Órgão Supervisor, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º O estágio probatório da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental é acompanhado pela SEGES a partir de dois processos principais, a saber:

I - monitoramento da inserção e das atividades exercidas pelo EPPGG; e

II - avaliação de desempenho do cargo, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser oportunamente regulamentado.

Processo de Monitoramento da Inserção e das Atividades Exercidas pelo EPPGG

Art. 2º O monitoramento da inserção e das atividades exercidas pelo EPPGG, durante o estágio probatório, visa o seguinte:

I - garantir que o EPPGG exerça atribuições inerentes ao cargo;

II - fornecer orientação e suporte ao EPPGG para sua melhor inserção na atividade profissional, na administração pública e na carreira;

III - proporcionar o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os novos EPPGG e os demais membros da carreira, em especial quanto à inserção na administração pública e à construção da trajetória profissional;

IV - reunir informações que permitam aprimorar os processos de alocação e movimentação destes servidores;

V - fortalecer a rede institucional dos membros da carreira;

VI - fortalecer o vínculo do EPPGG com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SEGES;

VII - acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento profissional;

VIII - dar suporte e orientação aos órgãos de exercício do EPPGG, auxiliando-os no processo de integração e melhor aproveitamento desses servidores na organização;

IX - disseminar junto aos novos EPPGG o padrão de comportamento que se espera do servidor público e, em específico, dos membros desta carreira.

Art. 3º O processo de monitoramento da inserção durante o estágio probatório é caracterizado por cinco atividades principais ordenadas pela SEGES:

I - auto-avaliação do EPPGG sobre sua inserção e aproveitamento no órgão ou entidade de exercício;

II - avaliação da inserção e adaptação do EPPGG pela sua chefia imediata;

III - orientação profissional do EPPGG, realizada por tutores nomeados pela SEGES dentre os membros da carreira;

IV - acompanhamento, por um interlocutor designado pelo órgão ou entidade de exercício, da inserção e aproveitamento do EPPGG;

V - consolidação pela SEGES dos relatórios e das avaliações decorrentes dos incisos anteriores e divulgação dos resultados do processo de monitoramento.

Auto-avaliação do EPPGG

Art. 4º A auto-avaliação do EPPGG será realizada mediante aplicação de questionário solicitando informações sobre:

I - inserção e aproveitamento no órgão ou entidade de exercício;

II - aderência das atividades que executa às atribuições do cargo;

III - condições de trabalho;

III - adaptação na administração pública, no órgão ou entidade de exercício e na carreira;

IV - avaliação da atuação do interlocutor setorial;

V - avaliação da atuação do tutor; e

VI - capacidade do órgão ou entidade de inserir e aproveitar o potencial do EPPGG.

§ 1º As auto-avaliações serão realizadas pelo menos a cada 8 (oito) meses;

§ 2º A critério da SEGES, poderão ser realizados eventos com os EPPGG em estágio probatório para complementar o processo de auto-avaliação, como seminários, reuniões, oficinas, entre outros.

Tutores

Art. 5º Os tutores são membros da carreira de EPPGG selecionados pela SEGES, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - estar em exercício em Brasília;

III - comprometer-se com as atribuições estipuladas para o exercício da atividade.

§ 1º A SEGES poderá especificar outros requisitos para o exercício da atividade de tutor.

§ 2º Cada tutor acompanhará e orientará simultaneamente no máximo 10 (dez) EPPGG.

Art. 6º Ao tutor compete orientar o EPPGG sobre questões de inserção profissional e trajetória de carreira, e também:

I - avaliar os EPPGG sob sua tutela, pelo menos a cada 8 (oito) meses, observando periodicidade e procedimentos estabelecidos pela SEGES;

II - informar a SEGES sobre o andamento dos trabalhos junto aos tutorados, relatando os problemas verificados de inserção, aproveitamento e adaptação;

III - disponibilizar horário de atendimento, pelo menos uma vez por mês, aos tutorados sob sua orientação;

IV - participar de reuniões e eventos convocados pela SEGES.

Parágrafo Único. O tutor deverá manter sigilo em relação às informações obtidas em decorrência do exercício das atividades de tutoria.

Art. 7º O tutor será nomeado por Portaria da SEGES por um período máximo de três anos.

Art. 8º A critério da SEGES poderá ser oferecido treinamento de curta duração para o melhor desempenho da atividade de tutor.

Art. 9º O desempenho do tutor e o compromisso com suas atribuições serão avaliados pela SEGES, que poderá destituir o EPPGG da função de tutor e nomear substituto no caso de descumprimento das atividades.

Art. 10 O tutor que concluir com êxito suas atividades receberá certificado emitido pela SEGES, pela relevante contribuição à carreira e à formação de novos quadros para a Administração Pública.

Interlocutor Setorial

Art. 11. A SEGES solicitará ao órgão ou entidade nos quais haja EPPGG em estágio probatório que designe interlocutor setorial, o qual deverá ter as seguintes atribuições:

I - acompanhar a inserção e o aproveitamento do EPPGG;

II - orientar o EPPGG sobre a organização e o funcionamento do respectivo órgão ou entidade;

III - apresentar à SEGES informações sobre a inserção, aproveitamento e adaptação do EPPGG em exercício no órgão ou entidade;

IV - propor e viabilizar soluções para eventuais dificuldades de inserção, aproveitamento e adaptação do EPPGG;

V - facilitar a comunicação do EPPGG com a direção do órgão ou entidade;

VI - disponibilizar horário de atendimento aos EPPGG.

§ 1º O interlocutor setorial poderá ser convidado a participar do treinamento de curta duração oferecido aos tutores, referido no art. 9º.

§ 2º O Interlocutor setorial deverá manter sigilo em relação às informações obtidas em decorrência do exercício das suas atividades.

Art. 12. O interlocutor setorial deverá atender, sempre que possível, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor de carreira do governo federal;

II - ter acesso e facilidade de comunicação com a direção do órgão ou entidade, bom trânsito e conhecimento da organização;

III - ter conhecimento das atribuições da carreira de EPPGG e compreensão de seu papel no órgão ou entidade.

Monitoramento do EPPGG pela Chefia Imediata

Art. 13. A SEGES poderá, mediante concordância prévia da direção do órgão ou entidade de exercício, solicitar à chefia imediata que avalie a inserção, aproveitamento e adaptação do EPPGG em estágio probatório.

Disposições Gerais

Art. 14. O EPPGG em estágio probatório deverá:

I - responder tempestivamente aos questionários enviados pela SEGES e prestar as informações solicitadas;

II - colaborar com os interlocutores e tutores envolvidos no acompanhamento da sua inserção;

III - comparecer às convocações feitas pelas SEGES, pelo tutor e pelo interlocutor setorial; e

IV - manter seus dados atualizados junto à SEGES, especialmente quanto à unidade de exercício e à nomeação para cargo em comissão ou equivalente.

§ 1º A ausência não justificada às convocações, a que se refere o inciso III, e a não apresentação da auto-avaliação excluirá o EPPGG do processo de monitoramento e ensejará envio de comunicação à comissão a que se refere o § 1º, art. 20, da Lei nº 8.112., de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ficam dispensados do processo de acompanhamento os ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5 ou 6, cargos de natureza especial, ou outro cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico equivalente.

Art. 15. A SEGES deverá:

I - selecionar, nomear, avaliar os tutores, bem como emitir certificado em razão do desempenho satisfatório de suas atividades;

II - elaborar e aplicar as avaliações previstas;

III - dar conhecimento ao interlocutor setorial sobre eventuais problemas identificados nas avaliações e buscar soluções de forma conjunta;

IV - divulgar o teor do processo de monitoramento da inserção para os tutores, interlocutores setoriais, chefia imediata e EPPGG interessado;

V - manter contato regular com tutores, interlocutores setoriais e EPPGG;

VI - difundir e utilizar Mapa de Competências do cargo de EPPGG para orientar o processo de acompanhamento da inserção;

VII - manter sigilo sobre as informações pessoais coletadas ao longo do processo de acompanhamento; e

VIII - avaliar e divulgar os resultados do processo de monitoramento da inserção e aproveitamento dos EPPGG.

Parágrafo Único. A SEGES poderá consolidar relatório com as informações decorrentes do acompanhamento da inserção para posterior envio à comissão a que se refere o § 1º, art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. A SEGES divulgará, pelo menos uma vez por ano, o cronograma de reuniões e avaliações previstas para o período a todos os participantes do processo de acompanhamento.

Processo de Avaliação de Desempenho do Cargo

Art. 17 Durante o período do estágio probatório o integrante da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental será submetido à avaliação de aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Parágrafo Único. A SEGES definirá oportunamente, em regulamento específico, os critérios e regras para a realização da avaliação prevista no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Disposições Transitórias

Art. 18. Para o acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos EPPGG empossados em abril e maio de 2009, as atividades previstas nesta Portaria poderão sofrer ajustes, com vistas a adequar os processos ao tempo disponível.

Parágrafo Único. A SEGES divulgará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação da presente Portaria, cronograma com a previsão dos eventos relacionados ao acompanhamento da inserção e aproveitamento do estágio probatório dos EPPGG empossados em abril e maio de 2009.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o subitem 2.3.7., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de maio a 31 de julho de 2009.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastro no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MOREIRA



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2009

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 437 da Secretaria do Patrimônio da União, de 28 de novembro de 2.008 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, relacionado no Anexo I, à Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente, para proceder à alienação.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04905.005113/2008-24 à disposição do Agente Operador.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

ANEXO I

IMOVEIS DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADOS PARA O FUNDO CONTINGENTE UNIDADE REGIONAL DA INVENTARIANÇA DA EXTINTA RFFSA EM SÃO PAULO / SP (URMAP)

| NBP       | Município  | Estado | Localização                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                      | Tipo    |
|-----------|------------|--------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 3053027-0 | ARARAQUARA | SP     | Av. São Francisco Xavier - VilaXavier<br>- Av. São Francisco | Terreno do formato geométrico irregular, situado no Pátio de Araraquara, com frente para a Avenida São Francisco Xavier, esquina com prolongamento da Rua Bahia, com área de 3.295,11m², conforme check-list nº 244/urmap/2008 | Terreno |

GERÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1081, de 26 de novembro de 1999, da Secretaria do Patrimônio da União e de conformidade com o disposto na Portaria nº 29, de 17 de janeiro de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2005, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, da faixa marginal direita do Rio Araguaia, na extensão de 15 ha, localizada no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no período de 01 a 30 de julho de 2009, para a realização da "Temporada de Praia do Araguaia 2009", conforme Processo 04997.000876/2009-88.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a título de ressarcimento de despesas administrativas da União relacionadas direta ou indiretamente com a realização do evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa, confeccionada segundo o manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, através da GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON JORGE FIORENZA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JULHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria n.º 437, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2008, Seção 2, resolve:

Art. 1º - Suspender, por tempo indeterminado, os efeitos da Portaria n.º 101, de 10 de maio de 2007, publicada na página 79 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, tendo em vista o litígio envolvendo as empresas Technip Brasil-Engenharia Instalações e Apoio Marítimo Ltda. e Companhia Docas do Espírito Santo, nos autos da Ação Judicial 2008.50.01.015653-2, que corre na 4ª Vara Federal Cível de Vitória.

Art. 2º - Enquanto vigente esta suspensão, não deverá ser procedida nenhuma intervenção sobre a área de 25.978,10 m², inclusive a movimentação ou substituição dos materiais sobre o terreno em processo de finalização do aterro.

Art. 3º - Os efeitos desta suspensão poderão ser extintos, caso resolvida a questão que envolve o litígio judicial entre as partes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUCIANO FÁVARO BISSI

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2009

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, relativos à assistência à saúde suplementar do servidor ativo ou inativo, seus dependentes e pensionistas, deverão observar as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas referidos no caput são considerados beneficiários, para efeitos desta Portaria.

Art. 2º A assistência à saúde dos beneficiários, a cargo dos órgãos e entidades do SIPEC, será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS e, de forma suplementar, mediante:

I - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;

II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;

ou

IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento, quando não adotado pelo órgão ou entidade do SIPEC o contido no inciso II deste artigo.

§ 1º Nos casos de serviço prestado diretamente, cada órgão ou entidade do SIPEC deverá editar um regulamento ou estatuto de gestão própria, observadas as normas previstas nesta Portaria, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§ 2º A celebração de convênios com operadoras de plano de assistência à saúde organizadas na modalidade de autogestão somente é cabível entre o órgão e a entidade por ele patrocinada.

Art. 3º Os planos de saúde aos beneficiários dos órgãos e entidades do SIPEC contemplarão a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º A cobertura definida no caput observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º Todas as modalidades de gestão da assistência à saúde suplementar atenderão o termo de referência básico constante no anexo desta Portaria, com as exceções previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 3º Os servidores ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas poderão complementar o custeio de planos de assistência à saúde suplementar superiores ao mínimo previsto no termo de referência básico, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

§ 4º É facultada aos órgãos ou entidades do SIPEC a contratação de planos de saúde que contemplem a cobertura odontológica.

§ 5º A contratação dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica deverá ser feita separadamente sempre que for técnica e economicamente viável.

DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 4º Para fins desta Portaria, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e de emprego público, da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações;

II - na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

III - pensionistas de servidores de órgãos ou entidades do SIPEC.

Parágrafo único. A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso II desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele inciso.

Art. 5º Os beneficiários de pensão poderão permanecer no plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria, na mesma condição, mediante opção a ser efetivada junto ao órgão ou entidade de manutenção do benefício.

Art. 6º A operadora poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

DA INSCRIÇÃO, ADESAO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 7º É voluntária a inscrição, a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria.

Art. 8º Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC encaminhar à operadora conveniada ou contratada as solicitações de inscrição, adesão, exclusão e suspensão dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º No caso de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, a inscrição, adesão, exclusão e suspensão dos beneficiários será realizada pelo respectivo órgão ou entidade setorial ou seccional do SIPEC, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 2º A comunicação de inscrição, de exclusão ou suspensão de beneficiário no plano de assistência à saúde será efetivada em conformidade com o cronograma estabelecido no convênio, contrato, regulamento ou estatuto do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, sendo a data considerada no cronograma o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

Art. 9º Os beneficiários excluídos de plano de assistência à saúde deverão entregar seus cartões de identificação aos órgãos e entidades do SIPEC, para devolução à operadora.

§ 1º A exclusão do servidor implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

§ 2º As exclusões de plano de assistência à saúde suplementar ocorrerão nas seguintes situações:

a) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;



- b) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
- c) redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- d) licença sem remuneração;
- e) decisão administrativa ou judicial;
- f) voluntariamente, por opção do servidor; e
- g) outras situações previstas em lei.

§ 3º No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor ativo ou inativo poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

§ 4º Ressalvadas as situações previstas no § 2º, a exclusão do servidor dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.

#### DO CUSTEIO

Art. 10. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários constantes do art. 4º desta Portaria é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionado à disponibilidade orçamentária, e dos servidores, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§ 1º O valor a ser despendido pelos órgãos e entidades do SIPEC com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.

§ 2º O valor da contrapartida de responsabilidade dos órgãos e entidades do SIPEC, definida no Orçamento Geral da União, terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar, observadas as disposições do art. 4º desta Portaria, e será repassada à operadora na data estabelecida no respectivo convênio ou contrato.

Art. 11. A contribuição mensal do titular do benefício, destinada exclusivamente ao custeio da assistência à saúde suplementar, corresponderá a um valor fixo definido em convênio ou contrato, observado o disposto em cláusulas de convênios, dos regulamentos ou estatutos das entidades.

§ 1º Os valores de contribuição referentes ao plano de saúde suplementar poderão ser consignados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º A atualização das contribuições a que se refere o caput será efetuada mediante a apresentação ao órgão competente das planilhas demonstrativas de custos assistenciais dos planos de saúde apresentados para os órgãos e entidades do SIPEC.

§ 3º Eventual participação no custo dos serviços utilizados não poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, até regulamentação específica da matéria.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Caberá às operadoras conveniadas e contratadas encaminhar, anualmente, aos órgãos ou entidades do SIPEC, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no caput deverão estar à disposição da Secretaria de Recursos Humanos e dos órgãos de controle interno.

#### DA SUPERVISÃO DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS

Art. 13. Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC a supervisão dos convênios e contratos referidos nesta Portaria.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, cada órgão ou entidade do SIPEC designará um representante para atuar junto à operadora conveniada ou contratada, nos termos dos convênios e contratos.

Art. 15. No cumprimento de sua atividade supervisora, a Secretaria de Recursos Humanos poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações sobre a gestão dos convênios e contratos aos órgãos e entidades do SIPEC.

#### DOS CONVÊNIOS

Art. 16. Para a celebração de convênios com a Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, as operadoras de planos de saúde deverão atender as seguintes condições:

- I - ser classificada como entidade de autogestão, nos termos das normas estipuladas pela ANS; e
- II - não ter finalidade lucrativa.

#### DOS CONTRATOS

Art. 17. As operadoras de planos de saúde, para celebrar contratos com a Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, deverão:

I - possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou comprovar regularidade no processo instaurado na referida Agência;

II - ter sido regularmente selecionada através de processo competitivo observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Portaria; e

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 18. Para atender o disposto no art. 2º, ficam as operadoras obrigadas a:

I - oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, na área de abrangência do órgão ou entidade ao qual está vinculado o titular do benefício, os serviços assistenciais previstos no art. 3º, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;

II - oferecer e disponibilizar planos de saúde com coberturas e redes credenciadas diferenciadas aos servidores do órgão ou entidade do SIPEC;

III - oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício;

IV - manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

V - fornecer identificação individual aos beneficiários; e

VI - designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão ou entidade do SIPEC conveniente ou contratante.

#### DO SERVIÇO PRESTADO DIRETAMENTE PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 19. Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Parágrafo único. O serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade deverá dispor, por meios próprios ou contratados, de infra-estrutura administrativa e operacional necessária para o gerenciamento do serviço de assistência à saúde suplementar, observadas as demais disposições desta Portaria.

Art. 20. É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 21. Serão criados Conselhos Consultivos paritários no âmbito dos órgãos e entidades, eleitos de forma direta entre seus pares, para fins de encaminhamento dos assuntos relacionados aos serviços prestados, respeitados os casos previstos em lei específica.

Art. 22. Os valores da contribuição mensal do servidor, ativo ou inativo, de seus dependentes e do pensionista, de que trata o art. 11 desta Portaria, serão indicados pelos Conselhos Consultivos paritários e aprovados pelo órgão ou entidade do SIPEC, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 23. A partir da vigência desta Portaria, a criação de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade do SIPEC exigirá regulamento ou estatuto específico do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade aprovado pela SRH/MP.

Art. 24. A avaliação atuarial, que servirá de base para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva do respectivo exercício financeiro, deverá ser realizada no início de cada ano civil.

Art. 25. Para a contratação de rede de prestação de serviço deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### DO AUXÍLIO

Art. 26. O servidor ativo, inativo e o pensionista poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, ainda que o órgão ou entidade ofereça assistência direta ou por convênio de autogestão, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo desta Portaria.

§ 1º Em caso de o servidor aderir ao convênio ou serviço prestado diretamente pelo órgão, não lhe será concedido o auxílio de que trata o caput.

§ 2º O auxílio de caráter indenizatório mediante ressarcimento não poderá ser concedido no caso de o órgão ou entidade oferecer assistência à saúde suplementar por meio de contrato.

Art. 27. Para fazer jus ao auxílio, o plano de assistência à saúde suplementar, contratado diretamente pelo servidor, deverá atender, no mínimo, ao termo de referência básico, anexo desta Portaria.

Art. 28. O auxílio será consignado no contracheque do titular do benefício e será pago sempre no mês subsequente à apresentação, pelo servidor, de cópia do pagamento do boleto do plano de saúde, desde que apresentada ao órgão setorial ou seccional do SIPEC ao qual está vinculado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 29. O auxílio poderá também ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica, observadas as regras contidas no art. 26 desta Portaria.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os convênios e contratos vigentes somente serão renovados mediante o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 31. A partir do exercício de 2010, os recursos orçamentários para o custeio da saúde suplementar do servidor serão calculados mensalmente com base no número de beneficiários (servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas) devidamente cadastrados no SIAPE e o valor per capita estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do SIPEC ficam obrigados a atualizar o módulo de dependentes no SIAPE, e o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares dos planos de saúde.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

Art. 33. É vedada a exclusão de beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício.

Parágrafo único. Durante o período de insuficiência de margem consignável, o disposto no caput não exime o beneficiário do pagamento dos débitos de contribuição e participação de sua responsabilidade.

Art. 34. O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde suplementar a que estiver vinculado a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição a que se refere o caput implicará a cessação dos direitos de utilização da assistência à saúde pelo titular e seus dependentes, junto à operadora conveniada, contratada ou ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 35. O servidor ativo, inativo e o pensionista não inscrito em plano de assistência à saúde suplementar, nas condições previstas nesta Portaria, não fará jus ao custeio de que trata o art. 10.

Art. 36. A aplicação das disposições contidas nesta Portaria dependerá de previsão orçamentária e financeira.

Art. 37. A transferência dos valores referentes ao custeio e às contribuições dos servidores às respectivas operadoras obedecerá rigorosamente ao cronograma previsto no termo de convênio ou contrato.

Art. 38. A operacionalização dos serviços para fins de aplicação do benefício de que trata esta Portaria é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades do SIPEC.

Art. 39. O órgão ou entidade determinará, para todos os seus servidores, uma única modalidade de gestão de saúde suplementar.

Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo o disposto no artigo 26 desta Portaria Normativa.

Art. 40. Ficam revogadas as Portarias Normativas SRH nº 1, de 27 de dezembro de 2007 e nº 4, de 24 de junho de 2008.

Art. 41. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da ANS.

Art. 42. Os prazos de carência bem como as demais situações não previstas nesta Portaria deverão observar as normas regulamentares da ANS.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

#### TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

##### 1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular o plano de referência básico dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.2. É obrigatório a todas as operadoras que prestam assistência à saúde aos beneficiários vinculados aos órgãos do SIPEC o oferecimento do plano de referência básico que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo e inativo ou pensionista. Somente o servidor, ativo ou inativo, poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes.

1.3. É obrigatória a oferta de outros planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.4. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados aos órgãos do SIPEC caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional.

##### 2. INCLUSÃO

2.1. Poderão inscrever-se no plano, nas seguintes categorias:

2.1.1. Na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, bem como de emprego público vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações;

2.1.2. Na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".



2.1.3. Pensionistas de servidores de órgão ou entidade do SIPEC.

2.1.4. A existência do dependente constante nas letras "a" e "b" do subitem 2.1.2. desobriga a assistência à saúde do dependente constante na letra "c" do referido subitem.

2.1.5. O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

2.2. Os pensionistas poderão permanecer no plano de assistência à saúde, de que trata a Portaria, desde que façam a opção por permanecer como beneficiário do plano, junto ao setorial ou seccional do SIPEC.

2.2.1. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.

2.3. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio.

2.4. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata a Portaria.

2.5. Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora conveniada ou contratada.

2.5.1. No caso de serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade, a inscrição e a exclusão dos beneficiários será realizada pelo respectivo órgão ou entidade do SIPEC, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

2.5.2. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que forem estabelecidas no convênio, contrato ou no regulamento ou estatuto do serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

2.6. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelos órgãos e entidades do SIPEC, que os devolverão à operadora.

2.6.1. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

2.6.2. A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.6.3. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

2.6.4. Independentemente da situação prevista no item 2.6.2, a exclusão do servidor dar-se-á também por fraude ou inadimplência.

2.7. Caberá ao órgão ou entidade do SIPEC a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo ou inativo e pensionista e a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.

2.8. É assegurada a inclusão:

2.8.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

2.8.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante.

2.9. É garantido aos servidores exonerados a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com o órgão ou entidade do SIPEC, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

### 3. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU nº 11 e 12 de 1998.

3.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

3.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.2.2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.2.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar.

3.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

3.3.1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.3.2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

3.3.3. diária de internação hospitalar;

3.3.4. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

3.3.5. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.3.6. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

3.3.7. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

3.3.8. cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

3.3.9. cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

3.3.10. órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

3.3.11. procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

3.3.12. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

3.3.13. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

3.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

3.3.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

3.3.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

3.4. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

### 4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

4.1.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

4.1.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

4.1.3. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

4.1.4. cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

4.1.5. inseminação artificial;

4.1.6. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

4.1.7. tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

4.1.8. transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;

4.1.9. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

4.1.10. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

4.1.11. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;

4.1.12. tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

4.1.13. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

4.1.14. aplicação de vacinas preventivas;

4.1.15. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

4.1.16. aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;

4.1.17. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

4.1.18. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e

4.1.19. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

### 5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

5.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

5.3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando se o seguinte:

5.3.1. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;

5.3.2. Caberá a operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde-SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando a continuidade do atendimento.

### 6. REEMBOLSO

6.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

6.1.1. O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

6.1.2. Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

6.1.3. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

6.2. O reembolso dos procedimentos realizados fora da área de abrangência do plano poderá ser efetuado desde que estabelecido em contrato, convênio, estatuto ou regimento do serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade do SIPEC.

6.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

6.3.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

6.3.2. Recibos de pagamento dos honorários médicos;

6.3.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

6.3.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

6.4. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

### 7. REMOÇÃO

7.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

7.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

7.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

7.2.2. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

7.2.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 5.3.2, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.



8. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

8.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

8.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

8.3. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora do plano de saúde.

8.4. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

8.4.1. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

8.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

8.4.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

8.5. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998.

8.5.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

8.5.1.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

8.5.2. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessário autorização prévia da ANS.

8.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

8.7. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

8.8. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 29 de julho de 2009

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 203/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.01085/2009-17 e conceder o registro sindical ao SITIEAHGO- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa de Alto- Horizonte - GO para representar a categoria dos mineiros, com base territorial no município de Alto - Horizonte, no estado de Goiás, CNPJ 09.193.085/0001-46, nº 46208.009582/2008-20. E bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES a exclusão da categoria dos mineiros do município de Alto-Horizonte- GO, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás/GO, nº 46000.000776/94, CNPJ 25043.878/0001-35.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 204/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.002938/2008-21 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Reflorestamento para Carvão Vegetal dos Estados do Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso e Piauí, nº 46000.019018/2004-18, CNPJ 05.059.734/0001-60, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias e Reflorestamento para Carvão Vegetal na base territorial dos estados do Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso e Piauí, exceto o município de Antônio Almeida no estado do Piauí.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 205/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar as impugnações nº. 46000.013495/2008-01 e 46214.001536/2008-01 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis de Derivados de Petróleo, Troca de óleos e lava-rápidos do estado do Piauí - SINPOSPETRO, nº.46214.000152/2008-63, CNPJ 09.130.614/0001-62, para representar a categoria dos empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Loja de Conveniência de Postos, Lava-Rápidos, Limpeza e Conservação de Veículos, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, loja de conveniência de postos, lava-rápidos, limpeza e conservação de veículos, nas empresas localizadas na área territorial do estado do Piauí, e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a exclusão da categoria dos empregados no comércio varejista de combustíveis e lubrificante (postos de serviço); empresas de lavagem; lubrificação e troca de óleo de veículos na área territorial do estado do Piauí da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Piauí - SINTRAMICO, nº 46000.013495/2008-01, CNPJ 07.247.711/0001-04.

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008 e Notas Técnicas, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

|                     |                                                                                  |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46201.002066/2008-34                                                             |
| Entidade            | Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas - AL           |
| CNPJ                | 12.316.337/0001-91                                                               |
| Abrangência         | Estadual                                                                         |
| Base Territorial    | Alagoas - AL                                                                     |
| Categoria Econômica | Indústria de Produção de Derivados de Cana-de-Açúcar.                            |
| Fundamento          | Nota Técnica RAE Nº/59/2009 CGRS/SRT/DICNES                                      |
| Processo            | 46212.014629/2008-16                                                             |
| Entidade            | Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Paraná - SINDILEITE |
| CNPJ                | 76.695.683/0001-00                                                               |
| Abrangência         | Estadual                                                                         |
| Base Territorial    | Paraná - PR                                                                      |
| Categoria Econômica | Indústria de Laticínios e Produtos Derivados                                     |
| Fundamento          | Nota Técnica RAE Nº/60/2009 CGRS/SRT/DICNES                                      |

Ministério do Turismo

SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur nº 11, de 19 de janeiro de 2009, tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008, e Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SIMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 40 - Transferências a Municípios, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 32650002, 24290008, 18310006, 20450012, 31830015 e 17300008.

ANEXO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                | ESF | FTE  | EMENDA Nº/PROG.      | REDUÇÃO          |                    | ACRÉSCIMO        |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
|                                                                                                              |     |      |                      | MODALIDADE       | VALOR              | MODALIDADE       | VALOR              |
| 1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO                                                      |     |      |                      |                  |                    |                  |                    |
| 23.695.1166.4620.0052 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.         | F   | 0100 | 32650002             | 3.3.99           | 100.000            | 3.3.40           | 100.000            |
| 23.695.1166.4620.0017 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Tocantins.     | F   | 0100 | 24290008<br>20450012 | 3.3.40<br>3.3.40 | 100.000<br>100.000 | 3.3.30<br>3.3.30 | 100.000<br>100.000 |
| 23.695.1166.4620.0051 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso.   | F   | 0100 | 18310006             | 3.3.30           | 150.000            | 3.3.40           | 150.000            |
| 23.695.1166.4620.0042 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Sta. Catarina. | F   | 0100 | 31830015             | 3.3.99           | 200.000            | 3.3.40           | 200.000            |
| 23.695.1166.4620.0031 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.  | F   | 0100 | 17300008             | 3.3.99<br>3.3.99 | 400.000<br>300.000 | 3.3.40<br>3.3.50 | 400.000<br>300.000 |

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

|                        |                                                                                                                     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46000.007821/2004-18                                                                                                |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina - SC                   |
| CNPJ                   | 06.208.347/0001-00                                                                                                  |
| Abrangência            | Estadual                                                                                                            |
| Base Territorial       | Santa Catarina - SC                                                                                                 |
| Categoria Profissional | Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores, incluindo os Trabalhadores da Área Administrativa das Empresas. |
| Fundamento             | Nota Técnica RES Nº/132/2009 CGRS/SRT/DICNES                                                                        |

MARCELO PANELA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 2009

Cancela o Certificado de Aprovação n.º 20.841.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º - Cancelar, a pedido do fabricante, o Certificado de Aprovação n.º 20.841, concedido à empresa UNIMOULDS MATRIZES LTDA., CNPJ nº 05.251.035/0001-17, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 893 - Estância Velha - RS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA  
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA  
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DO MEIO AMBIENTE, DA JUSTIÇA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição de 1988, resolvem:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria Interministerial nº 1, de 19 de março de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XIII - Ministério da Defesa, por meio do Comando do Exército;

XIV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por meio da Administração Executiva Regional de Manaus/AM; e

XV - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENT  
Ministro de Estado dos Transportes

CARLOS MINC  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

TARSO GENRO  
Ministro de Estado da Justiça

GUILHERME CASSEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão

NELSON JOBIM  
Ministro da Defesa

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar as metas para avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes, relativa ao período de 1º de março de 2009 a 31 de agosto de 2009, na forma estabelecida nos anexos I desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º O acompanhamento e a aferição do cumprimento das metas serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho instituído pela Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 e designado pela Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXOS

| 1 - Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM |                              |                                                                                        |                                                                           |                                                                                   |                                                        |                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                                       | Função                       | Produto                                                                                | Objetivo para gestão interna                                              | Meta Semestral                                                                    | Resultado Esperado                                     | Pontuação (*)                                                                                                           |
| 1                                                                          | Assessoramento e Consultoria | Notas técnicas de orientação demandada e atendimento a demandas do TCU                 | Assessoramento à tomada de decisões e tempestividade de reação a demandas | Atender à demanda no prazo solicitado ou acordado. (**)                           | Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna | 40 - 100 a >99%<br>30 - 99 a >90%<br>20 - 90 a >80%<br>Zero - abaixo de 80%                                             |
| 2                                                                          |                              | Notas Informativas ou técnicas aos dirigentes sobre acórdãos e relatórios de auditoria | Provocar e respaldar decisões                                             | Conseguir a ação dos dirigentes do MT em pelo menos 50% das notas emitidas. (***) | Melhoria da eficácia da gestão interna                 | 30 - 100 a >90%<br>25 - 90 a >80%<br>20 - 80 a >70%<br>15 - 70 a >60%<br>Zero - abaixo de 60%                           |
| 3                                                                          | Monitoramento                | Quadros de análise                                                                     | Dar foco ao acompanhamento de programas                                   | Produzir no mínimo seis conjuntos de análise. (**)                                | Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna | 30 - 6 (100 a >83,33%)<br>25 - 5 (83,33 a > 66,66%)<br>20 - 4 (66,6 a >50%)<br>15 - 3 (50%)<br>Zero - abaixo de 3 (50%) |

(\*) Pontuação máxima para o cumprimento integral da meta e proporcional para cumprimento parcial.

(\*\*) Evidenciado pela data dos documentos de expedição.

(\*\*\*) Evidenciado pela data dos expedientes de encaminhamento ou dos atos decisórios relacionados ao assunto.

| 2 - Secretaria Executiva/SE |                                         |                                                                   |                                                                     |                                                                                                                  |                                                                           |                                                                             |
|-----------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Item                        | Função                                  | Produto                                                           | Objetivo                                                            | Meta Semestral                                                                                                   | Resultado Esperado                                                        | Pontuação (*)                                                               |
| 1                           | Assessoramento Técnico                  | Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres            | Provocar decisões e responder a questionamentos                     | Elaborar documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo acordado                                       | Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações da Secretaria Executiva  | 25 - 100 a >90%<br>20 - 90 a >80%<br>10 - 80 a >70%<br>Zero - abaixo de 70% |
| 2                           |                                         | Práticas recomendadas                                             | Melhorar a qualidade das ações ambientais                           | Elaborar ao menos uma avaliação de Edital, Estudo de Impacto Ambiental, Instrução Normativa ou instrumento legal | Melhoria da eficiência e aprimoramento no tratamento das ações ambientais | 25 - 100%<br>Zero - abaixo de 100%                                          |
| 3                           | Monitoramento e Acompanhamento de Ações | Sistemas e planilhas de acompanhamento                            | Acompanhar os Programas Ambientais                                  | Realizar mensalmente atualizações de Relatórios e Planilhas de acompanhamento solicitadas                        | Melhoria da eficiência e aprimoramento do tratamento das ações ambientais | 25 - 100 a >90%<br>20 - 90 a >80%<br>10 - 80 a >70%<br>Zero - abaixo de 70% |
| 4                           |                                         | Expedientes de acompanhamento e análise das providências adotadas | Aperfeiçoar e agilizar a solução de problemas em ações determinadas | Produzir 1 relatório de monitoramento e acompanhamento sobre a BR-319                                            | Melhoria da eficiência e aprimoramento do tratamento das ações ambientais | 25 - 100%<br>Zero - abaixo de 100%                                          |

(\*) Os valores em percentual se referem ao índice de atingimento das metas propostas.

| 3 - Secretaria de Política Nacional de Transportes/SPNT |                        |                                                                                                    |                                                                                                        |                                                                                                                 |                                                                                                              |                                                                                           |
|---------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                    | Função                 | Produto                                                                                            | Objetivo                                                                                               | Meta Semestral                                                                                                  | Resultado Esperado                                                                                           | Pontuação(*)                                                                              |
| 1                                                       | Assessoramento Técnico | Notas Técnicas; Notas Informativas; Estudos; Pareceres; Termos de Referência etc                   | Auxiliar a tomada de decisão e Responder aos questionamentos feitos à SPNT.                            | Elaboração e expedição dos documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo previamente acordado.       | Aumento da eficiência/eficácia, com aprimoramento das ações da SPNT e divulgação do desempenho do setor.     | 30 - 100 a 80%<br>25 - 80 a 60%<br>20 - 60 a 40%<br>15 - 40 a 20%<br>Zero - abaixo de 20% |
| 2                                                       |                        | Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política. | Divulgar e discutir propostas e ações com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado. | Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos relacionados a assuntos técnico-políticos. | Ampliação da interação do setor Transportes com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado. | 30 - 100 a 80%<br>25 - 80 a 60%<br>20 - 60 a 40%<br>15 - 40 a 20%<br>Zero - abaixo de 20% |

|   |                                                                                 |                                                                               |                                                                                                    |                                                                                                                                                                         |                                                                       |                                   |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 3 | Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes | Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes | Permitir o ordenamento lógico dos processos de planejamento de transportes de médio e longo prazos | . Elaboração e Encaminhamento do Termo de Referência do Plano Hidroviário Estratégico (PHE);<br>. Elaboração e Encaminhamento do Relatório Executivo do PNLT 2008/2009; | Planejamento de transportes de médio e longo prazo com mais qualidade | 40 - 100%<br>32 - 80%<br>24 - 60% |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|



|  |  |  |  |                                                                                                                                                                    |  |                                  |
|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------|
|  |  |  |  | . Elaboração e Encaminhamento do Termo de Referência da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);<br>. Elaboração e Encaminhamento do Programa                        |  | 16 - 40%<br>8 - 20%<br>Zero - 0% |
|  |  |  |  | de Recuperação de Estradas Vicinais na Amazônia (PRE-VIA);<br>. Elaboração e Encaminhamento do Termo de Referência para Implantação do Museu Ferroviário Nacional. |  |                                  |

(\*) Os valores em percentual se referem ao índice de atingimento das metas propostas.

| 4 - Secretaria de Gestão de Programas de Transportes/SEGES |                                                |                                                                     |                                                                                                               |                                                                                                                           |                                                                                                                                     |      |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item                                                       | Função                                         | Produto                                                             | Objetivo                                                                                                      | Meta Semestral                                                                                                            | Resultado Esperado                                                                                                                  | Peso |
| 1                                                          | Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC | Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais. | Identificação de obstáculos e caminhos críticos que influenciem no andamento dos empreendimentos monitorados. | Atendimento das metas propostas para os indicadores de resultado da missão institucional desta Secretaria (planilhas 4A). | Aperfeiçoar a gestão das ações por meio do fornecimento de informações atualizadas de forma a contribuir para a tomada de decisões. | 50   |
| 2                                                          |                                                | Atualização dos Dados do Monitoramento                              | Registrar a evolução e situação em que se encontram as ações monitoradas                                      | Consolidação dos dados de monitoramento das ações.                                                                        |                                                                                                                                     | 30   |
| 3                                                          | Assessoramento Técnico                         | Pareceres Técnicos e Relatórios Técnicos de Viagem                  | Auxiliar na tomada de decisões.                                                                               | Elaboração dos relatórios e documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo acordado.                            | Aumento da eficiência/eficácia e aprimoramento das ações da SEGES                                                                   | 20   |

| 4A - Instruções para as metas institucionais - SEGES                        |                                                        |                         |                                                                                                                                                                                                           |           |                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------|--|
| Item 1 - Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais |                                                        |                         |                                                                                                                                                                                                           |           |                                                 |  |
| Nº                                                                          | Indicador                                              | Dados de 2008           | Metas Propostas                                                                                                                                                                                           | Pontuação | Variação                                        |  |
| 1                                                                           | n médio de ações monitoradas por ano                   | consideradas 132 ações  | esta meta não será fixada pois é somente a constatação do total de ações, sem série histórica                                                                                                             |           |                                                 |  |
| 2                                                                           | nº médio de ações monitoradas por técnico              | 8,1 ações/técnico       | esta meta não será fixada pois não existe série histórica                                                                                                                                                 |           |                                                 |  |
| 3                                                                           | % de ações monitoradas                                 | 100,0%                  | Manter o monitoramento sobre as ações determinadas no início do período de avaliação                                                                                                                      | 20 pts    | 100% - 20 pts<br>90% - 10 pts                   |  |
| 4                                                                           | n médio de obras em execução acompanhadas              | consideradas 35,5 obras | esta meta não será fixada pois é somente a constatação do total de obras em execução, sem série histórica                                                                                                 |           |                                                 |  |
| 5                                                                           | n médio de obras em execução acompanhadas por técnico  | 2,5 ações/técnico       | esta meta não será fixada pois não existe série histórica                                                                                                                                                 |           |                                                 |  |
| 6                                                                           | % de obras em execução acompanhadas                    | 61,3%                   | Aumentar para 65%                                                                                                                                                                                         | 15 pts    | Acima de 65% - 15 pts<br>De 61,3 a 65% - 10 pts |  |
| 7                                                                           | total de relatórios produzidos                         | 6 por ano               | no mínimo 3 por período                                                                                                                                                                                   | 15 pts    | 15 pts                                          |  |
| Item 2 - Atualização dos Dados do Monitoramento                             |                                                        |                         |                                                                                                                                                                                                           |           |                                                 |  |
| Item                                                                        | Metas Propostas                                        | Pontuação               | Variação                                                                                                                                                                                                  |           |                                                 |  |
| 2                                                                           | Consolidação dos relatórios do monitoramento das ações | 30                      | 95%<= relatórios<= 100% - 30 pts<br>90%<= relatórios< 95% - 25 pts<br>85%<= relatórios< 90% - 20 pts<br>80%<= relatórios< 85% - 15 pts<br>75%<= relatórios< 80% - 10 pts<br>70%<= relatórios< 75% - 5 pts |           |                                                 |  |

| Item 3 - Assessoramento Técnico |                                                                  |           |                                                                                                                                       |  |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Item                            | Metas Propostas                                                  | Pontuação | Variação                                                                                                                              |  |
| 3                               | Elaboração dos relatórios e documentos dentro do prazo acordado. | 20        | 95%<= relatórios<= 100% - 20 pts<br>90%<= relatórios< 95% - 15 pts<br>85%<= relatórios< 90% - 10 pts<br>80%<= relatórios< 85% - 5 pts |  |

| 5 - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes/SFAT |                                       |                                                                                    |                                                            |                                                                                |                                                                   |                                                                                |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                     | Função                                | Produto                                                                            | Objetivo                                                   | Meta Semestral                                                                 | Resultado Esperado                                                | Pontuação                                                                      |
| 1                                                        | Assessoramento Técnico                | . Notas técnicas;<br>. Notas informativas, pareceres, termos de referências e etc. | . Auxiliar decisões;<br>. Responder questionamentos e etc. | Atender a demanda no prazo determinado/ acordado e classificação de qualidade. | Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações internas.        | 25 - 100 a 90%<br>20 - 89 a 80%<br>15 - 79 a 70%<br>10 - 69 a 60%<br>0 - < 60% |
| 2                                                        |                                       | Participar das reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.           | Divulgar e discutir ações e propostas pertinentes ao MT.   | Apresentar relatórios em geral no prazo de 10 dias.                            | Maior interação com a sociedade e demais segmentos do Transporte. | 25 - 100 a 90%<br>20 - 89 a 80%<br>0 - < 80%                                   |
| 3                                                        | Monitoração e Acompanhamento de Ações | Atualização de dados estabelecidos para as ações.                                  | Demonstrar a evolução das ações monitoradas.               | Apresentar relatórios das ações financiadas pelo FMM, conforme estabelecido.   | Melhorar a qualidade de informações técnicas da SFAT, atualizado. | 50 - 100 a 90%<br>40 - 89 a 80%<br>30 - 79 a 70%<br>20 - 69 a 60%<br>0 - < 60% |

Obs. 1: A pontuação será obtida pela média simples dos pontos: Prazo + Conteúdo;  
Obs. 2: Os relatórios das ações devem dispor de cronogramas físicos e financeiros, quadro de desembolso, fotografias e etc.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 337-LDN, de 16 de julho de 2009, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), referente a 4 (quatro) assinaturas do periódico Mídia Impressa, fornecido pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 20 de julho de 2009.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 337/2009-LDN, de 16 de julho de 2009, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a 4 (quatro) assinaturas do periódico Mídia Impressa, fornecido pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 23 de julho de 2009.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 129/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente (EPI-NR 06-equip. de prot. Individual, falta de anotação em CTPS, não recolhimento de FGTS, criança e adolescente: aprendizagem, discriminação:

portador de defic., terceirização: através de empres., PCMSO-NR 07-prog. Contr. Méd.), determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 129/2008 contra: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, CNPJ 20959292/0001-00 , localizado na Av. João Soares da Silva, Nº 135, Bairro Penha, ITABIRA / MG - 35900-062.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 443/2006, instaurado em face de representação formulada pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT/MG , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem co-

lhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil (criança e adolescente: trabalho proibido) determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2009 contra: GUARDA MIRIM DE DOM CAVATI, CNPJ 05908273/0001-52, localizada na Rua Machado de Assis, n.º 274, Bairro Centro, Dom Cavati / MG - 35148000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 336/2009, instaurado em face de representação formulada por denuncia sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o es-



clarecimento do objeto, qual seja, ATRIBUTOS TRABALHISTAS, rescisão contratual: não pagamento verbas rescisórias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 336/2009, contra: COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S/A, CNPJ 08.835.165/0002-76, localizada à Rua João Carlos nº 100, Caxambu / MG - 37440-000.

ALOISIO ALVES

#### PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 959/08, instaurado em face de representação formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente de trabalho, acidente de trabalho sem morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 929/2008, em face de EBATE CONSTRUTORA LTDA. (EBATE CONSTRUTORA ESTABELECIMENTO UNIFICADO), CNPJ 17.163734/0001-94, localizada à Av. Antônio Abraão Caran, 384, Pampulha., Belo Horizonte / MG - 31.275-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

#### PORTARIA Nº 207, DE 27 DE JULHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 232/2008, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 232/2008, em face de TM TRANSPORTES LTDA, CNPJ [CNPJ], localizada à Rua Praia Formosa, Nº 26 - sala 01 - Caiçara, Belo Horizonte / MG - 30775-080.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

#### PORTARIA Nº 208, DE 28 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 372/2009, instaurada em face de representação formulada pela 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a jornada de trabalho e rescisão contratual: não pagamento de verbas rescisória resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 372/2009, em face de ELMO CALÇADOS S.A., CNPJ 17.170.416/0001-50, localizada à Rua Carijós, Nº 561 - bairro Centro, Belo Horizonte / MG - 30120-902.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2009

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira

Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Marcos Vilaça), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo) e Wender de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado; o Presidente registrou a ausência dos Ministros Ubiratan Aguiar, Valmir Campelo e Aroldo Cedraz e do Auditor André Luís de Carvalho, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, da Sessão ostensiva realizada em 22 de julho de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

#### Da Presidência:

- Recebimento do Ofício PRES 114/2009, datado de 24 de julho corrente, por meio do qual o Sr. Renato Duque Estrada, Diretor no exercício da Presidência da Petrobrás, solicita a realização de reunião técnica com este Tribunal, para avaliar a possibilidade de celebração de termo aditivo no contrato destinado à construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.

- Início de várias fiscalizações entre 29 de junho e 24 de julho do corrente ano, em cumprimento ao Plano de Fiscalização de 2009.

#### Do Ministro Benjamin Zymler:

- Realização, no período de 8 de junho a 10 de julho de 2009, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no Plano de Correções e Inspeções definido para o 1º semestre deste ano.

#### Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de fiscalizações para acompanhar anualmente a implementação do protocolo de compromisso firmado em 22/07/2008 entre os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e da Fazenda e a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Social da Indústria (Sesi).

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as seguintes medidas cautelares:

- no processo nº TC-016.151/2009-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que determinou ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que suspendesse os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 17/2009.

- no processo nº TC-008.575/2005-6, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que determinou à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero que i) abstenha-se de liberar o Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng da manutenção das garantias de que trata o compromisso firmado no item 2 do Termo de Rescisão do Contrato nº 066/EG/2004/0057; e ii) deixe de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual ajuste resultante da rescisão do mencionado Contrato nº 066/EG/2004/0057; até que este Tribunal delibere quanto ao mérito da questão.

- no processo nº TC-014.398/2009-8, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que determinou ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DN a suspensão imediata da execução do Contrato 131/2009, celebrado entre a Entidade e a empresa DIGITALNET Brasil Sistemas de Colaboração Ltda., até que o TCU decida sobre o mérito das questões suscitadas em Representação formulada pela empresa SEAL TELECOM Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 23/07/2009

Processo: 003.129/2001-6  
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE/EMPREGO DO MTE

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 005.605/2002-9  
Interessado: CONCEPA/CONCESSIONÁRIA DA ROD. OSÓRIO P. ALEGRE, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - MT  
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 007.514/2008-0  
Interessado: Prefeitura Municipal de Cansanção - BA  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 008.608/2006-7  
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal - SSP/PMDF  
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 009.628/2005-6  
Interessado: Prefeitura Municipal de Cotegipe - BA  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 009.982/2009-0  
Interessado: CONGRESSO NACIONAL  
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 010.095/2008-3  
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 011.188/2007-0  
Interessado: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 011.223/2007-1  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 011.466/2006-1  
Interessado: SECEX-MT/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-MT  
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 011.522/2006-2  
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde  
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLD0 CEDRAZ

Processo: 012.367/2008-4  
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.853/2002-7  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - MDS  
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLD0 CEDRAZ

Processo: 013.078/2009-4  
Interessado: Tasso Jereissati  
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLD0 CEDRAZ

Processo: 013.909/2009-6  
Interessado: SECEX-SC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SC  
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 014.565/2009-8  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER



|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MINISTRAÇÃO REGIONAL AP<br>mara                                | Processo: 015.631/2006-5<br>Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                                                                                 | Processo: 001.618/2009-6<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                                                                       | Processo: 005.133/2009-3<br>Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -<br>MEC, ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                                                     |
|                                                                | Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                | Processo: 016.317/2009-9<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                   | Processo: 001.801/2001-4<br>Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLI-<br>CA - 3ª REGIÃO/SP - MPF/MPU<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                                        | Processo: 005.756/2005-8<br>Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº<br>8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                         |
| CULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ - MA-<br>PA<br>GUES | Processo: 016.366/2009-3<br>Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRÍ-<br>MOTIVO DO SORTEIO: VACÂNCIA DO CARGO DE MINISTRO<br>TIPO DO SORTEIO: SORTEIO DE RELATOR DE PROCESSOS - PLÊNÁRIO<br>RELATOR SORTEADO: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER                                                                                                                                       | Processo: 001.841/2007-9<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                                                          | Processo: 007.420/2009-0<br>Interessado: Marcelo Cruz, GVB SERVIÇOS, LIMPEZA E<br>CONSERVAÇÃO LTDA/GVB SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSER-<br>VAÇÃO LTDA, /ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS<br>ESPECIAL e outros<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- |
|                                                                | Processo: 016.463/2009-7<br>Interessado: Vander Loubet<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                                                                                                                         | Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                                                                                                                                                                                                                                                                | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                | Processo: 016.489/2009-3<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                                                                                                                                  | Processo: 002.141/2005-9<br>Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº<br>8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES | Processo: 007.528/2009-4<br>Interessado: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - BRA-<br>SÍLIA/DF - INSS/MPS<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE                                                                                                                    |
| GUES                                                           | Processo: 016.585/2009-0<br>Interessado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG<br>Motivo do sorteio: Conflito de Competência<br>Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência<br>Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                    | Processo: 003.099/2001-5<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                                                                 | Processo: 007.915/2007-1<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Processo: 003.260/2009-7<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                          | Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                | Processo: 018.453/2002-2<br>Interessado: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE IN-<br>TERNO - CGU/PR, MET/MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURIS-<br>MO, Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                               | Processo: 004.163/2009-8<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                           | Processo: 007.988/2006-0<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                                                                                                                                                                  |
| mara                                                           | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Processo: 004.172/2009-7<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                                                                         | Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                | Processo: 021.849/2008-2<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                                                                                                                                                                   | Processo: 004.184/2009-8<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                           | Processo: 008.370/2001-6<br>Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS<br>LOGÍSTICOS - MS<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                                                                                                        |
|                                                                | Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Processo: 004.185/2009-5<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE                                                                                                              | Processo: 008.562/2000-7<br>Interessado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMA-<br>ÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                       |
| Educação - Fnde<br>mara                                        | Processo: 021.997/2007-7<br>Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                                                                        | Processo: 004.248/2009-7<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                                                                       | Processo: 010.061/2009-3<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                                                                                   |
|                                                                | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Processo: 004.415/2008-9<br>Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -<br>TRE/AL - JE, /SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                           | Processo: 011.451/2005-0<br>Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-<br>TO DA EDUCAÇÃO - MEC<br>Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra<br>Acórdão<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                                                            |
|                                                                | Processo: 022.865/2008-0<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                                                                                                                   | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                                                                                                                                | Processo: 011.673/2005-9<br>Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, PRO-<br>CURADORIA DA REPÚBLICA/PI - MPF/MPU, SFCI/SECRETA-<br>RIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, Prefeitura Municipal<br>de C e outros<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                              |
| mara                                                           | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Processo: 004.726/2009-7<br>Interessado: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJE-<br>TOS - MCT<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                                                     | Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                | Processo: 028.101/2006-6<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                                                                                                                                                                   | Processo: 005.077/2009-2<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                          | Processo: 011.699/2009-8<br>Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-<br>CIAL - MPS<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE                                                                                                                              |
|                                                                | Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Processo: 005.126/2009-9<br>Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª RE-<br>GIÃO (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                            | Processo: 012.452/2009-5<br>Interessado: CONGRESSO NACIONAL<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                                                                                                                     |
| mara                                                           | Processo: 030.820/2007-5<br>Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ -<br>MPF/MPU, INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUS-<br>TRIAL - MDIC, Julio Cesar Dutra de Oliveira, MARCELO IG-<br>NACIO DUARTE e outros<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                | Data do sorteio: 28/07/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| mara                                                           | Processo: 001.273/2007-0<br>Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                | Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



|         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| mar     | Processo: 013.176/2007-9<br>Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, /PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIAS<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                     |
|         | Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE                                                                                                                                                                                                                                     |
|         | Processo: 014.641/2008-3<br>Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                         |
| mar     | Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                                                                                                                                                  |
| GUES    | Processo: 015.993/2009-9<br>Interessado: Roberta Trajano Sadoval Peixoto<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                           |
|         | Processo: 016.824/2009-0<br>Interessado: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - BELO HORIZONTE/MG - INSS/MPs<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- |
|         | Processo: 016.845/2006-6<br>Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RN - JE<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                |
| mar     | Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                                                                                                                                                                                                |
| MPF/MPU | Processo: 016.948/2009-8<br>Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MS -<br>Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário<br>Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES                                   |
|         | Processo: 017.044/2009-4<br>Interessado: Mozarildo de Melo Cavalcanti<br>Motivo do sorteio: Conflito de Competência<br>Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência<br>Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO                                                  |
|         | Processo: 019.481/2008-0<br>Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                         |
| mar     | Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER                                                                                                                                                                                                                                |
| COES    | Processo: 020.489/2006-5<br>Interessado: /FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRU-<br>LTDA, Ariosto Mila Peixoto<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                    |
|         | Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO                                                                                                                                                                                                                              |
|         | Processo: 024.489/2008-0<br>Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO/SP<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-                                                                 |
| mar     | Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ                                                                                                                                                                                                                                  |
| GUES    | Processo: 025.199/2006-8<br>Interessado: Não há<br>Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                                                                           |
|         | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                                                                          |
|         | Processo: 029.002/2008-9<br>Interessado: SECEX-AC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AC<br>Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Deliberação em relação)<br>Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-                                                |
| mar     | Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-                                                                                                                                                                                                                          |
| GUES    |                                                                                                                                                                                                                                                                           |

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1651 a 1661, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 38/2009 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1651/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 26 da Lei 8.443/92 c/c a alínea "b" do inciso V do art. 143 e no art. 217, ambos do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento em 12 (doze) parcelas da multa aplicada no Acórdão 1.189/2009-TCU/Plenário a José Gerardo Pinto Gomes, bem como o desconto das referidas parcelas em seu contracheque, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.857/2002-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Celso de Souza (043.345.588-87); Aníbio Roberto Calixto Pereira (220.411.093-00); Barma Engenharia Ltda (02.848.962/0001-20); Claudio Sergio Oliveira de Borba Maranhão (059.556.029-68); Clayton Jose Gomes Silva (717.897.154-15); Cláudio Sérgio Oliveira de Borba Maranhão (70.214.689/0001-32); Ely Wagner Ferreira Sabará (546.353.496-91); Geraldo Magela Batista (715.435.038-53); Jacó Rodrigues Carneiro (179.772.079-15); Joel Medeiros Fonseca (774.607.668-87); Jorge Pacheco Silva (070.350.398-72); Jose Carlos Bezerra Barbosa (266.275.664-00); Jose Francisco dos Santos Sobrinho (034.768.324-06); Jose Luiz Magalhaes Bastos (521.067.056-20); José Carlos Barbosa dos Santos (147.401.334-15); José Gerardo Pinto Gomes (830.600.738-72); Luiz José Maria (017.056.888-10); Marcos Augusto Callado do Bonfim (050.077.618-00); Mauro Massahiro Okabayashi (388.029.969-20); Márcia de Holanda Carvalho (904.927.224-04); Orlando Moraes da Silva (740.753.908-10); Renato Gomes da Conceição (048.507.248-33); Roberto Caraciolo Paiva (020.945.714-75); Sergio Lins de Castro (017.057.348-63)

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico de Recife - Comando da Aeronáutica.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2009 - Plenário  
Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2009 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1652/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-011.151/2004-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Ivã de Almeida (095.141.395-34)

1.2. Interessado: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica - FEBEE (01.837.688/0001-21)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. retificar o Acórdão nº 218/2007 - Plenário, a fim de que as determinações de que trata o item 9.3 sejam endereçadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e não à Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC, como constou (fls. 325/6 - vol. nº 1), considerando que, nos termos da Portaria Ministerial 376/2005, a gestão do Programa de Reforma da Educação Profissional - Proep foi transferida para a referida autarquia (fls. 339/42 vol. nº 1).

ACÓRDÃO Nº 1653/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Roraima Moreira da Rocha, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo item 9.3 do Acórdão nº 871/2005-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.183/2000-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Apensos: 000.342/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.336/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: José Francisco de Salles (019.222.036-53); Regina Norma de Araújo Rosas (030.551.162-91); Roraima Moreira da Rocha (012.132.022-72)

1.3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Acre

1.4. Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento do Estado do Acre - SESACRE

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1.420), José Maurílio de Oliveira (OAB/AC 968), Leonei Costa Silveira de Oliveira (OAB/AC 2.601), Shirley Marçal da Silveira Gasse (OAB/AC 2.606), Dirley de Kátia Negrelli Pereira Lima (OAB/AC 1026-E)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1654/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Maria Carmen Carneiro de Melo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.4 do Acórdão nº 2390/2007-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.378/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: David Antônio Pancotti (233.278.809-30); Luiz Fernando Ferreira Delazari (195.138.898-40); Maria Carmen Carneiro de Melo (519.806.309-68)

1.2. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1655/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Solicitação de Informação, nos termos do art. 69, inc. II, da Resolução-TCU nº 191/2006, com a redação dada pela Resolução - TCU nº 196/2006, c/c o art. 8º, inc. III, da LC nº 75/93.

1. Processo TC-015.387/2009-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/MPU

1.2. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. encaminhar ao Procurador Carlos Henrique Martins Lima cópia da instrução de fls. 33 a 34, dos presentes autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, dos Acórdãos de nº 1.339/2009 - Plenário (TC 023.389/2007-1) e nº 1.520/2006 - Plenário (TC 020.784/2005-7) bem como do Termo de Conciliação firmado em 7/06/2002, nos autos da Ação Civil Pública sob o nº 1.044/2001, e seu aditivo, celebrados entre o Ministério Público do Trabalho e a União; e 1.4.2. arquivar a presente solicitação.

Ata nº 30/2009 - Plenário  
Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2009 - Plenário  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1656/2009 - TCU - Plenário

Considerando que o Recurso de Revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente não aponta como causa petendi qualquer elemento que preencha algum dos requisitos específicos de admissibilidade susmencionados, o que, em tese, inviabiliza o conhecimento da sua peça como Recurso de Revisão;

Considerando, por derradeiro, que os pareceres da unidade /técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face dessa peculiar situação, pugnam pelo não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea b, e 288, do Regimento Interno do TCU, aprovada pela Resolução nº 155/2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer da exordial como Recurso de Revisão, e em arquivar o processo, após comunicação do teor deste acórdão e do exame de admissibilidade de fls. 11/13 (anexo 3) dos autos ao recorrente.

1. Processo TC-002.463/2002-8 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.079/2002-0 (REPRESENTAÇÃO); 012.360/2004-0 (REPRESENTAÇÃO); 032.877/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.876/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Recorrente: Carlos Durval Passos da Silva (144.432.875-15).



1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA.  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - SECEX-BA.  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1657/2009 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que, no caso in specie, o recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no sobredito dispositivo legal;

Considerando que os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnam pelo não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Revisão e determinar o seu arquivamento, após comunicação, ao recorrente, do teor deste acórdão e do exame de admissibilidade de fls. 237/239 dos autos.

1. Processo TC-500.292/1995-7 (RECURSO DE REVISÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Recorrente: José Pereira de Araújo (105.049.664-72).  
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - MBES (extinta)  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - SECEX-PE.  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1658/2009 - TCU - Plenário  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em adotar as medidas abaixo especificadas, de acordo com a instrução técnica de fls. 13/22 dos autos.

1. Processo TC-024.757/2008-2 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT - MT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - SECEX-MT.  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.5.1. à SECEX-MT que verifique, no âmbito do TC nº 005.870/2009-5, quais as medidas adotadas pelo DNIT para a solução definitiva das falhas detectadas pela equipe de auditoria deste Tribunal nas inspeções realizadas em 2006 e 2009 na sinalização vertical e nas proteções laterais das obras de arte especiais vistoriadas;  
1.5.2. considerar cumpridas as demais determinações do Acórdão nº 1.903/2008-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Extraordinária de 3/9/2008, inserido na Ata nº 35/2008.  
ACÓRDÃO Nº 1659/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, e de conformidade com o parecer emitido pela unidade técnica, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1604/2008-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 13/8/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 32/2008-Plenário, relativamente ao item 4 de sua ementa, onde se lê: "Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará", leia-se: "Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-002.302/2006-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)  
1.1. Apenso: 017.986/2008-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).  
1.2. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Gilberto Massucheto (161.036.619-00); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00).  
1.3. Interessado: Gilberto Massucheto (161.036.619-00).  
1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit - MT (vinculador).  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.6. Advogado constituído nos autos: Mariana Carvalho Pizenato Martins, OAB/PR 36.532; Paulo Vinicius de Barros Martins Jr., OAB/PR 19.608; e Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619).  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1660/2009 - TCU - Plenário

Considerando que a análise dos elementos oferecidos pela empresa Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda. com o objetivo de suspender, por meio de medida cautelar, o Pregão Eletrônico nº 004/2007, revela a inexistência, nos autos, dos pressupostos necessários para a adoção do apelo excepcional, consistentes no fumus boni iuris e no periculum in mora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e ante razões expostas pelo relator, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em adotar as medidas abaixo especificadas.

1. Processo TC-013.682/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda. (01.355.703/0001-03).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC (vinculador).  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX-MG.  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.5.1. indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela representante;  
1.5.2. determinar à SECEX-MG que providencie o envio de cópia desta deliberação, e da instrução técnica de fls. 254/270 do volume 1 dos autos, à entidade e à representante.

Ata nº 30/2009 - Plenário  
Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2009 - Plenário  
Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1661/2009 - TCU - Plenário  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que o Sr. Reginaldo Brito de Miranda e a Empresa Estacon Engenharia S/A encaminhem as respectivas alegações de defesa em atendimento à citação constante dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão n. 836/2009 - Plenário:

1. Processo TC-005.058/2001-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Reginaldo Brito de Miranda, CPF 209.877.812-00; Euricélia Melo Cardoso, CPF 466.697.012-68; Joel de Sena Rodrigues, CPF 245.785.762-72; Joana D'Arc Lima de Oliveira, CPF 358.568.742-34; Valdemir Pereira Teixeira, CPF 358.692.082-20; Charles Alexandre Moia Correa, CPF 567.570.692-53; e Estacon Engenharia S.A., CNPJ 04.946.406/0001-12.  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.  
1.3. Unidades Técnicas: Secex/AP.  
1.4. Advogado Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza, OAB/PA 1.074; Bruno Menezes Coelho de Souza, OAB/PA 8.770; Roberta Menezes Coelho de Souza, OAB/PA 11.307-A; Mário Sérgio Pinto Tostes, OAB/PA 3.352; Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, OAB/PA 1.810; José de Arimatéia Chaves Júnior, OAB/PA 4.559; Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva, OAB/PA 3.000; Roberta dos Anjos Moreira, OAB/PA 8.169; Giovanni dos Anjos Pickerell, OAB/PA 11.529; Daniela Valle Lima, OAB/PA 11.544; Janine Silva Rendeiro, OAB/PA 20.405; Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, OAB/PA 19.325; Andresa da Cunha Mendes, OAB/PA 4.318-E; Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, OAB/PA 5.465; Valdemir Hesketh Júnior, OAB/PA 7.964; João Daibes de Campos Júnior, OAB/PA 7.968; Andréa Millene Macedo Alves, OAB/PA 10.079; Antônio de Pádua Rodrigues Filho, OAB/PA 10.246.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2009 - Plenário  
Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1662 a 1698 a seguir transcritos, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1662/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.634/2003-4.  
1.1. Apenso: 008.459/2002-2  
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Alceu Barroso Lima Neto (144.139.576-87), Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91), Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72), Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20), Arnaldo Arcadier (531.398.447-00), José Orlando Melo de Azevedo (123.807.255-00), Roberto Fernandes Orzechowsky (200.491.709-10), Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49), Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. (46.828.596/0001-18), Rainier Engineering Inc. e outros.  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: 9ª SECEX.  
8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, por conversão de auditoria solicitada pelo Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Roberto Fernandes Orzechowsky, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Sebastião Henriques Vilarinho, José Orlando Melo de Azevedo, Alceu Barroso Lima Neto, Arnaldo Arcadier, Antonio Carlos Alvares Justi, Rainier Engineering Inc. e Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., e dar-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. determinar à Petrobras, nos termos dos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que oriente suas unidades e subsidiárias no sentido de que se abstenham de promover negociações contratuais sem identificar a descrição detalhada dos serviços e materiais glosados ou adicionados, o que impossibilita a verificação dos valores finais que foram negociados;

9.3. determinar a 9ª Secex que, em processo apartado:  
9.3.1. acompanhe a eficácia das ações adotadas pela Petrobras para reaver os valores indevidamente pagos às Indústrias Verolme Ishibras S/A, incluídas aquelas previstas nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa TCU 56/2007, relativamente aos serviços de conversão das plataformas marítimas P-19, P-31 e P-34;  
9.3.2. avalie as razões da Petrobras para não cobrar, da Astilleros y Talleres del Nordeste S/A, os prejuízos decorrentes da execução da plataforma marítima P-34, e identifique os responsáveis pela omissão, se ela se confirmar.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1663/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.665/2001-0 (c/ 2 volumes).  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.  
3. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.  
4. Recorrentes: Dolores Correia Vieira, ex-Presidente do TRT da 5ª Região; Mário Lindinor Bastos Brito, ex-Juiz Classista do TRT da 5ª Região; Anníbal Maia Sampaio Junior, servidor do TRT da 5ª Região.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.  
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta.  
5.3. Revisor da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Seur  
8. Advogados constituídos nos autos: Humberto de Figueiredo Machado (OAB/BA 1354); Fernando Brandão Filho (OAB/BA 3838); Marcos Wilson Fontes (OAB/BA 11.315); Jamil Cabus Neto (OAB/BA 13.637); Maria Antonieta Santos Lopes (OAB/BA 13.666); Taísa Santos Carvalho (OAB/BA 15.088); Bruno Leonardo Souto Costa (OAB/BA 15.357); Ivana Pedreira Coelho (OAB/BA 17.141); Carolina Silva Machado (OAB/BA 17.019) e Francisco Peçanha Martins (OAB/DF 6.811).



## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na pessoa da então Presidente Sra. Dolores Correia Vieira, e por Mário Lindinor Bastos Brito, ex-Juiz Classista do TRT da 5ª Região, contra o Acórdão nº 351/2003-TCU-Plenário, inserto na Ata nº 12/2003-P, Sessão de 9/4/2003, e requerimentos apresentados pela Sra. Maria Angela Magnavita Sampaio de Melo e pelo Sr. Anníbal Maia Sampaio Júnior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 1º e § 2º, parte final, e 286 parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Dolores Correia Vieira, ex-Presidente do TRT-5ª Região, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.3.1 do Acórdão nº 351/2003-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados seus demais termos;

9.2. não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Mário Lindinor Bastos Brito, por falta de interesse em recorrer, à luz da Lei nº 8.443/1992 (arts. 48 c/c 32 e 33) c/c Regimento Interno/TCU (arts. 285, caput, §§ 1º e 2º, e 286);

9.3. conhecer como requerimentos os expedientes apresentados pela Sra. Maria Angela Magnavita Sampaio de Melo e pelo Sr. Anníbal Maia Sampaio Júnior;

9.4. indeferir os pedidos de intimação pessoal da Sra. Maria Angela Magnavita Sampaio de Melo e do Sr. Anníbal Maia Sampaio Júnior, bem como de seus advogados, para o acompanhamento de sessão deste Tribunal, por falta de previsão no art. 141, §3º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 3º da Portaria da Presidência nº 219, de 12/10/2000;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social na Bahia, à Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho na Bahia e ao Ministério Público junto ao TCU;

9.6. apensar este processo ao TC-002.760/2000-6, que trata da análise da legalidade do ato de aposentadoria do Sr. Mário Lindinor Bastos, e enviá-lo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para exame em conjunto e em confronto, sem prejuízo de propiciar ao interessado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa naqueles autos.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1664/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.065/2005-2 (com dois anexos)

1.1. Apensos: TC-007.598/2006-4 e TC-007.599/2006-1

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí/PI

4. Recorrente: Crispiniano José de Moraes, ex-Prefeito (CPF nº 181.600.503-72)

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogado constituído nos autos: José Ribamar Correia Noleto (OAB/PI 55/85-A)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 3.155/2005- 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, III e 35, III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. cientificar o recorrente a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1665/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.078/2005-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI (06.554.885/0001-57).

3.2. Responsável: Edilene Alves Pereira (349.888.153-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Evandro Francilino Ribeiro Abreu (OAB/PI 5066).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Edilene Alves Pereira contra o Acórdão 2.189/2006 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1665-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1666/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.120/2007-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional, Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit) e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB).

3.2. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron e Expedito Leite da Silva.

4. Entidade: Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 250, § 1º, e 243 do Regimento Interno em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas por Hideraldo Luiz Caron e Expedito Leite da Silva;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que:

9.2.1. se manifeste, de forma conclusiva, no prazo de sessenta dias, acerca da pertinência das alterações promovidas pelo 25º termo aditivo ao Contrato PJ-007/99, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba e a Via Engenharia S/A, assim como da conformidade dos quantitativos e preços dos serviços objeto da alteração contratual;

9.2.2. se abstenha de efetuar pagamento, a título de indenização ou de ressarcimento, ao Estado da Paraíba, em razão de possível prejuízo decorrente da divergência entre os preços de materiais betuminosos praticados pelo mercado e os valores de retribuição avençados, uma vez que não se constatou a ocorrência de tal prejuízo;

9.3. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba que se abstenha de celebrar termos aditivos a contratos custeados com recursos do Convênio PG-169/97 antes da manifestação prévia do Dnit, em razão do disposto no parágrafo único da cláusula segunda da avença;

9.4. determinar à Secex/PB que proceda ao monitoramento das determinações constantes deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1667/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.698/2002-7.

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento

3. Responsáveis: Edison Lobão (000.141.251-53); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87).

4. Órgãos/Entidades : Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao segundo monitoramento, realizado pela Sefid, das recomendações proferidas ao Ministério de Minas e Energia por meio do Acórdão 1.103/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, após a ciência dos interessados, com fundamento no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1667-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1668/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-004.085/2002-2 (c/ 25 volumes e 17 anexos)

1.1. Apensos: TC-013.838/2000-9 c/ 4 volumes e TC-008.683/2002-9

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de declaração.

3. Interessados: Benedito Castro da Silveira Frade Neto, Ildete dos Santos Pinto e Henrique Vieira Ferrari.

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Zélio Maia da Rocha (OAB/DF 9.314), Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708), Maria Lopes de Moraes (OAB/DF 3.678), Rosana Teixeira de Carvalho Fonseca (OAB/DF 3.150) e Anna Maria Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811) e Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelos Srs. Benedito Castro da Silveira Frade Neto, Henrique Vieira Ferrari e pela Sra. Ildete dos Santos Pinto contra o Acórdão nº 705/2008-TCU-Plenário, que manteve inalterado os termos do Acórdão nº 1.726/2006-TCU-Plenário, que julgou irregulares as contas dos recorrentes aplicando-lhes multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Benedito Castro da Silveira Frade Neto, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 705/2008-TCU-Plenário;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Henrique Vieira Ferrari e pela Sra. Ildete dos Santos Pinto, porquanto opostos de forma intempestiva;

9.3. com fundamento no art. 217, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, autorizar o recolhimento da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aplicada ao Sr. Paulo Roberto Tannus Freitas por meio do Acórdão nº 1.726/2006-TCU-Plenário em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente, com os devidos acréscimos legais, alertando o responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do mencionado art. 217 do RITCU;



9.4. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de Relator do recurso de revisão interposto pelo Sr. Arnaldo Nogueira de Lima;

9.5. enviar, para conhecimento dos recorrentes, cópia do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-30/09-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1669/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.883/2006-5 (c/1 anexo).  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.  
8. Advogado constituído nos autos: Edson Kazuo Katagiri, OAB/DF nº 19.436; Ticiane Ushicawa Fukushima, OAB/DF nº 19.148.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais da BR-116/SP, no trecho compreendido entre os Municípios de Taboão da Serra/SP e Biguaú/SP, do km 268,9 ao km 406,7,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. determinar ao Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo que adote providências imediatas no sentido de aprimorar as estimativas de quantitativo de serviços adotadas na formulação de orçamentos de referência em certames licitatórios, mormente para aquelas cujos objetos visem à execução de contratos de conservação rodoviária, atendo-se ao exame dos critérios utilizados, se de fato foram baseados em dados consistentes, especialmente no que se refere à projeção do grau de degradação da rodovia, aliada às informações obtidas dos levantamentos de inventário rodoviário, conforme estabelecem seus normativos técnicos, a exemplo do Manual de Conservação Rodoviária; e  
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1670/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.874/2004-5 (2 volumes, 3 anexos)  
2. Grupo: II, Classe de Assunto: VI - Representação.  
3. Interessado: Encal - Classificação e Análise S/C Ltda.  
4. Entidade: ex-Delegacia Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - DFA/SP.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.  
8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Vasquez Rodriguez, OAB/SP 195.578.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação noticiando irregularidades na Concorrência 1/2003, de interesse da ex-Delegacia Federal de Agricultura em São Paulo, objetivando a contratação de empresa para apoio operacional e laboratorial para as atividades de classificação de produtos de origem vegetal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para considerá-la parcialmente procedente;

9.2. apensar o presente processo às contas da DFA/SP relativas ao exercício de 2003 (TC-007.173/2004-7, julgadas na Sessão de 28/6/2005, Acórdão 1.253/2005-1ª Câmara, Relação 95/2005-1ª Câmara), após envio dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte para exame da matéria e eventual ingresso de recurso de revisão;

9.3. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à empresa representante.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1671/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.167/1995-7.  
1.1. Apensos: TC 002.246/1993-7; TC 007.476/1993-0; TC 014.023/1993-8; TC 011.273/1994-1; TC 005.698/1995-2; TC 011.423/1996-0; TC 625.341/1993-7; e TC 001.594/1997-4.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas).  
3. Embargante: Cláudio Dantas de Araújo (CPF nº 004.073.995-34).  
4. Entidade: Banco do Brasil S/A - MF.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Eliézer de Oliveira Felinto Melo (OAB/DF 3.734), Leônidas Cabral Albuquerque (OAB/RS 21.994), Luiz Roberto de Noronha Santinho (OAB/SP 83.467), Orival Grahl (OAB/SC 6.266), Paulo César Calleri (OAB/RJ 60.988), Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098), André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539), Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Gilberto Eifler de Moraes (OAB/RS 13.637), Jefferson Luis Mathias Thomé (OAB/DF 20.666), Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904), Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Wilderson Botto (OAB/MG 66.037), Roberto Ricardo Barbosa Machado (CPF 010.549.299-04) e Eduardo Uchôa Athayde (OAB/DF 21.234).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelos Sr. Cláudio Dantas de Araújo (CPF nº 004.073.995-34), em face do Acórdão nº 31/2009-TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;  
9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao embargante, ao Ministério Público Federal e à Receita Federal; e  
9.3. determinar a remessa dos autos à Secretaria de Recursos para exame dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU (anexo 14) e pelo Sr. Celso Albano Costa (anexo 18).

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1672/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.023/2009-6  
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria  
3. Interessado: Congresso Nacional  
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secex/MS  
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão nº 345/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/MS que realize audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de levantamento de auditoria constante destes autos, como segue:

9.1.1. Sr. Carlos Eduardo Cantarelli, CPF 357.695.219-53, Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR:

9.1.1.1. utilização de PT GENÉRICO 12.363.1062.6374.0041 - Modernização de Infraestrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional como forma irregular de dar continuidade à obra, uma vez que o PT ESPECÍFICO 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS encontrava-se incluído, em 2008, no quadro de bloqueio da LOA 2008;

9.1.1.2. autorização para a realização da Concorrência Pública 1/2008, visando à contratação da segunda fase da construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação da obras de implantação da referida escola, contrariando o Acórdão 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei 6.938/1981, art. 10; e a Resolução 237/1997, Conama, art. 2º, caput;

9.1.2. Sr. Eden Januário Netto, CPF 335.464.449-49, ex-Reitor da UTFPR:

9.1.2.1. celebração do Convênio 6/2007, que tem por objeto o pagamento de obras, diárias, passagens, material de consumo e contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS, com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - FUNTEF-PR, sem amparo legal, uma vez que a contratação de obras não se refere à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei 8.958/1994, conforme subitem 9.2.11 do Acórdão 2.293/2007-TCU-Plenário;

9.1.2.2. retomada da execução das obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS, por meio da celebração do Convênio 6/2007 e a transferência dos respectivos recursos à Fundação de Apoio FUNTEF-PR, embora a obra estivesse no quadro de bloqueio da LOA 2008;

9.1.3. José Sollak, CPF 185.727.749-04, Diretor Executivo da FUNTEF-PR:

9.1.3.1. retomada da execução das obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, por meio do Contrato 6/2008, firmado entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR e a Construtora Ilha Grande Ltda., embora a obra estivesse inclusa no quadro de bloqueio da LOA 2008;

9.1.3.2. realização da licitação Tomada de Preços 1/2008 e, por consequência, celebração do Contrato 6/2008 antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação das obras de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS, contrariando o Acórdão 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei 6.938/1981, art. 10; e a Resolução 237/1997, Conama, art. 2º, caput;

9.1.3.3. homologação da licitação e assinatura de contrato decorrente de certame na modalidade de tomada de preços (Tomada de Preços 1/2008) para a execução das obras da primeira fase de conclusão da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS mesmo sabendo que seria necessária a realização de licitação na modalidade de concorrência para a contratação da segunda fase, não observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993; e sem que constassem os critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital que são exigidos pelo art. 40, inciso X, da Lei de Licitações;

9.1.4. Luiz Alberto Bressan, CPF 231.120.429-72, Presidente da Comissão de Licitação da Tomada de Preços 1/2008:

9.1.4.1. inexistência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital da Tomada de Preços 1/2008, que tinha por objeto a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina -MS, contrariando o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.1.4.2. realização de licitação na modalidade de tomada de preços para execução das obras da primeira fase de conclusão da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS mesmo sabendo que seria necessária a realização de licitação na modalidade de concorrência para a contratação da segunda fase, não observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.2. comunicar ao Congresso Nacional que a irregularidade atinente à ausência de licença prévia e/ou licença de instalação para a complementação das obras de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS ainda persiste, porém, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná vem adotando as medidas necessárias, visando à obtenção das referidas licenças por meio da contratação de empresa especializada para a elaboração do Relatório Ambiental Prévio - RAP;

9.3. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, encarregada pela Portaria 1.063/2007, do Ministério da Educação, de adotar as medidas necessárias à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, mantenha entendimentos com os órgãos pertinentes com vistas à renovação da licença ambiental para a primeira fase do empreendimento, bem como ultime a adoção das providências que se fizerem necessárias para a obtenção da licença ambiental para a segunda fase do aludido empreendimento, informando ao Tribunal os resultados alcançados;



9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as que o presente programa de trabalho apresenta irregularidades graves que ensejam o não-recebimento de recursos do Orçamento da União, até que sejam totalmente saneados os pontos impugnados nesta fiscalização e na auditoria que motivou a inclusão da obra no Quadro VI da Lei 11.647/2008.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1672-30/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1673/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.475/2005-1
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Clarice Lúcia Nardi Coral (CPF nº 446.568.909-87); Humberto José Travi (CPF nº 533.344.779-91), Marcus Alessi (CPF nº 813.108.899-53) SULCATARINENSE - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda (CNPJ nº 76.614.254/0001-61), A.R.G. Ltda (CNPJ nº 20.520.862/0001-52), CBPO Engenharia Ltda (CNPJ nº 61.156.410/0206-50), ENEFER - Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ nº 19.737.741/0001-88) e PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (CNPJ nº 80.996.861/0001-00)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público:
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Débora Val Leão (OAB/MG 98.788), Ariadna Augusta Eloy Chaves (OAB/DF 20.085) e Udelson Josue Araldi (OAB/SC 15.783)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao Acórdão nº 2.088/2004 - TCU - Plenário em virtude de irregularidades na utilização dos recursos originados do Convênio nº 46/2001 celebrado entre o Ministério dos Transportes - MT e o Município de Jaraguá do Sul, tendo por objeto a implantação do contorno ferroviário de Jaraguá do Sul, previstas no Contrato nº 45/2002, firmado entre o Município de Jaraguá do Sul e o Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "c", 19, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis abaixo relacionados, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1 empresas SULCATARINENSE - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda, A.R.G. Ltda e CBPO Engenharia Ltda e os membros da comissão de fiscalização: Sr. Humberto Travi, Sra. Clarice Nardi Coral e Sr. Marcus Alessi: R\$ 516.760,89, em 14/10/2002;

9.1.2 empresas SULCATARINENSE - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda, A.R.G. Ltda e CBPO Engenharia Ltda, ENEFER - Consultoria, Projetos Ltda e PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda e os membros da comissão de fiscalização: Sr. Humberto Travi, Sra. Clarice Nardi Coral e Sr. Marcus Alessi : R\$ 43.429,17, em 30/12/2002;

9.2 aplicar às empresas SULCATARINENSE - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda, A.R.G. Ltda, CBPO Engenharia Ltda, ENEFER - Consultoria, Projetos Ltda e PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda e aos membros da comissão de fiscalização Sr. Humberto Travi, Sra. Clarice Nardi Coral e Sr. Marcus Alessi a multa prevista no art. 57 c/c o art. 19, ambos da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), fixando-lhe, com fundamento no art. 23, III, "a", da mesma lei, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir so-

bre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

9.5 dar ciência ao Município de Jaraguá do Sul/SC de que foram considerados, no exame da aplicação dos recursos federais repassados pelo Convênio nº 46/2001, os valores de indenização devidos ao Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO em virtude da suspensão das obras do Contrato nº 45/2002 em dezembro de 2002, relativamente aos serviços de desmobilização em dezembro de 2002 e do aluguel do terreno do canteiro de obras no período de 15/1/2003 a 16/5/2005

9.6. remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cumulado com o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1673-30/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1674/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.180/2009-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados: Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional.
4. Órgão/Entidade : não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (SE-MAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de monitoramento do Acórdão 314/2009 - TCU - Plenário, proferido na sessão ordinária de 4/3/2009.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar cumprido o Acórdão 314/2009-TCU-Plenário;
- 9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-30/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1675/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.195/2008-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Responsáveis: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fecury Zenny (114.355.341-15).
4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados constituído nos autos: Cristiane Miranda Mônico (OAB-MS nº 9.499-B); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB-DF nº 22.885).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Francisco Salles Baptista Ferreira, Lusivaldo Moraes dos Santos e Ricardo de Alencar Fecury contra o Acórdão 1859/2008 - Plenário, proferido nestes autos de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de recuperação dos bergeos 101 e 102 e de construção da retroárea dos bergeos 100 e 101 do Porto do Itaqui/MA, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.784.0237.1K26.0021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Francisco Salles Baptista Ferreira, Lusivaldo Moraes dos Santos e Ricardo de Alencar Fecury para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes;
- 9.3. restituir os autos à Secex/MA para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1675-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1677/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.515/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fecury Zenny (114.355.341-15).
4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Pública - EMAP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Cristiane Miranda Mônico (OAB-MS nº 9.499-B); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB-DF nº 22.885).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Francisco Salles Baptista Ferreira, Lusivaldo Moraes dos Santos e Ricardo de Alencar Fecury contra o Acórdão 1860/2008 - Plenário, proferido nestes autos de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do berço 100, alargamento do cais sul e ampliação do Porto do Itaqui/MA, referente ao Programa de Trabalho nº 26.784.0237.7F21.0021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Francisco Salles Baptista Ferreira, Lusivaldo Moraes dos Santos e Ricardo de Alencar Fecury para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes;
- 9.3. restituir os autos à Secex/MA para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1677-30/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1678/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.811/2009-3.
2. Grupo I - Classe - VII Assunto: Solicitação
3. Interessado: Dr. José Gomes Temporão, Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.
4. Órgão/Entidade : Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação, em que Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. José Gomes Temporão requer a prorrogação, até 31/07/2009, do prazo fixado para a apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2008, pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante às razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 3º, 5º e 7º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 9º, II, da Instrução Normativa/TCU nº 47/2004, em:

- 9.1. deferir, em caráter excepcional, prorrogação do prazo, até 31/7/2009, para apresentação a este Tribunal da prestação de contas da Funasa, referente ao exercício financeiro de 2008;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado;
- 9.3. apensar os autos às contas anuais da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, exercício de 2008.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1678-30/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1679/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.871/2005-0  
2. Grupo II - Classe de assunto: V - Relatório de Monitoramento.  
3. Unidade: Município de Boa Vista/RR.  
4. Responsável: Maria Tereza Saenz Surita Jucá (ex-Prefeita Municipal) (CPF 385.344.601-91).  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.  
7. Unidade técnica: Secex/RR.  
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, OAB/RR - 205-B, e Irene Dias Negreiro OAB/RR - 412.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento referente ao item 8.5 do Acórdão 140/2002-1ª Câmara, proferido por ocasião da apreciação do TC-825.152/97-6, onde foram analisadas as razões de justificativa apresentadas pela ex-prefeita do Município de Boa Vista/RR, Srª Maria Teresa Saenz Surita Jucá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Boa Vista que, quando da gestão de recursos federais repassados mediante convênio ou instrumentos congêneres:

9.1.1. atente para que haja o preenchimento correto das notas fiscais referentes aos convênios, em especial no que se refere à data da emissão e ao número do convênio a que se referem, bem como as mantenha em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, nos termos do art. 30 da IN/STN 01/97;

9.1.2. não efetue despesas em datas anteriores ou posteriores à vigência dos convênios celebrados, nos termos do art. 8º, V, da IN/STN 01/97, e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1679-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1680/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.779/2005-7  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de irregularidades na utilização das aeronaves PR-HFC (helicóptero Esquilo - AS 355 N) e PR-HFB (helicóptero Esquilo - AS 350 B2), ambas de propriedade do Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ e em operação junto à Coordenação de Aviação Operacional - Caop.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. cientificar o denunciante e o Departamento da Polícia Federal da presente deliberação, e

9.3. nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno o Tribunal de Contas da União, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1680-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1681/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.229/2009-4  
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras/2009).  
3. Responsável: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secex/GO.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2009 por equipe da Secex/GO nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Anápolis-Uruaçu, localizado no Estado de Goiás, referente ao Programa de Trabalho 26.783.1458.116E.0052,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Secex/GO que, com fundamento nos artigos 10, § 1º, 12, inciso III e 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 201, § 1º, 202, inciso III e 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, promova a audiência do Sr. José Francisco das Neves, Diretor-Presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências na execução dos Contratos 13/06, 14/06, 15/06, 16/06 e 21/01:

9.1.1. falta de autorização prévia e expressa da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para as subcontratações celebradas pelas empresas contratadas;

9.1.2. retenção de impostos em alíquotas distintas do LDI previsto nas propostas das empresas contratadas;

9.1.3. falhas e deficiências na supervisão da execução dos contratos, conforme apontado no relatório de levantamento de auditoria transcrito no relatório que fundamenta este Acórdão, e

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1681-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1682/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.753/2006-2  
2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Unidades: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA.  
4. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, CPF 062.067.513-68; Maura Patrícia Aguiar Mendes, CPF 760.852.443-04; Sônia Luzia Pinheiro Trinta, CPF 351.536.603-20; Maria de Nazaré Martins, CPF 844.924.653-91; e C. J. Construções Ltda., CNPJ 04.445.928/0001-30.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secex/MA.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, e outros acima referidos, instaurada em razão da não comprovação da aplicação integral e regular dos recursos repassados ao município pela Caixa Econômica Federal, por meio do contrato de repasse nº 129.402-75/2001, durante os exercícios de 2002 e 2003, para execução de obras de pavimentação e drenagem pluvial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar Nilson Santos Garcia e a empresa C.J. Construções Ltda., ao pagamento, em solidariedade, dos valores baixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas também abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor Histórico | Data de Ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 12.805,64   | 28/08/2002         |
| R\$ 21.198,38   | 24/09/2002         |
| R\$ 17.405,05   | 22/11/2002         |
| R\$ 35.300,02   | 06/01/2003         |

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis referidos no item 9.1, retro, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data

do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar as presentes contas irregulares em relação às Sras. Maura Patrícia Aguiar Mendes, Sônia Luzia Pinheiro Trinta e Maria de Nazaré Martins;

9.4. aplicar individualmente às responsáveis referidas no item 9.3, retro, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas acima especificadas, caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar o Sr. Nilson Santos Garcia para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das providências civis e penais que entender cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1682-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1683/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.391/2001-8.  
1.1. Apenso: 007.718/2000-5  
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ednilton Moreira Lima, CPF 267.556.702-78; Herbert Dantas de Melo, CPF 270.284.963-68; Filon de Carvalho Krause Neto, CPF 466.533.093-04; Pedro Batista Ribeiro Filho, CPF 694.775.827-00; Ernildo de Oliveira Gomes, CPF 095.334.003-15; Edilza Lima de Alencar Oliveira, CPF 391.093.303-30; Eudes Oliveira de Alencar, 255.148.143-00; Maria Feitosa Sousa Loiola, CPF 635.601.273-00; Edmilson Gonçalves Alencar Filho, CPF 266.642.913-04; Jistmalira Ltda., CNPJ 01.761.583/0001-36; P. Ferreira Com. Maranhense (DISMAR - Distribuidora Maranhense), CNPJ 02.118.193/0001-05; L. do Nascimento Comércio, CNPJ 01.882.400/0001-30; A.P de Oliveira Filho, CNPJ 02.264.484/0001-01; E.G. de Oliveira Filho Comércio e Representações (Livraria e Papelaria Bandeirante), CNPJ 01.834.638/0001-90; R.G. de Carvalho Indústria e Comércio (Distribuidora Verona), CNPJ 01.394.255/0001-49; P.R. Evangelista Distribuidora (Distribuidora Tocantins), CNPJ 01.664.540/0001-32; E.B. dos Santos Comércio (Distribuidora Santos), CNPJ 02.299.780/0001-48; Antonio Edilson Lima de Araújo (Papelaria Araújo), CNPJ 07.740.350/0001-33; L.M. Tavares Soares Comércio (Mercantil Magno), CNPJ 69.572.451/0001-08; Jorge Luiz Trindade de Castro (J.M. Publicidades), CNPJ 11.024.379/0001-96; A.J. Silva Santos Distribuidora (D'Livros), CNPJ 69.377.976/0001-84; Riviera Construções Ltda., CNPJ 02.581.548/0001-06; Pedro de Matos M. Neto (Eletroforte), CNPJ 01.844.720/0001-04; Via Centro Automóveis e Peças Ltda., CNPJ 02.034.648/0001-04; Construtora Ladrilho Ltda., CNPJ 03.065.805/0001-01; Construtora Plumo Ltda., CNPJ 00.652.713/0001-30; E.S. de Sousa - Distribuidora (Distribuidora América), CNPJ 03.662.209/0001-09; R.N.B. dos Santos Distribuidora (Distribuidora Universo), CNPJ 03.662.208/0001-64; A.C.P. Pereira Comércio e Representação Ltda, CNPJ 01.802.429/0001-65; J. Sousa Distribuidora (Distribuidora Riachão), CNPJ 02.568.380/0001-90; Distribuidora Bauruense Ltda., CNPJ 03.659.087/0001-00; C. de Sousa Silva, CNPJ 02.646.970/0001-94; A.L.C. Rodrigues (Distribuidora Nordeste), CNPJ 02.915.737/0001-60; A.F. Saturnino (Flores Empreiteira), CNPJ 02.646.110/0001-50.

4. Entidade: Município de Pedreiras/MA.  
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA n. 4.852; Luciana de Souza Castro, OAB/MA n. 4.326; Rui Fernandes Alves Melo, OAB/MA n. 3.343.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Auditoria realizada pela Secex/MA na Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, objetivando verificar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1998 a 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Edmilson Gonçalves Alencar Filho, Eudes Oliveira de Alencar, Edilza Lima de Alencar Oliveira, Ernildo de Oliveira Gomes, Maria Feitosa Sousa Loiola, Pedro Batista Ribeiro Filho, Herbert Dantas de Melo, Filon de Carvalho Krause Neto e Ednilton Moreira Lima, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando solidariamente os responsáveis e as empresas a seguir indicados, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Município de Pedreiras/MA:

9.1.1. Srs. Edmilson Gonçalves Alencar Filho, Eudes Oliveira de Alencar, Edilza Lima de Alencar Oliveira, Ernildo de Oliveira Gomes, Maria Feitosa Sousa Loiola e as empresas:

| Empresa                                          | Data       | Valor (R\$) |
|--------------------------------------------------|------------|-------------|
| R.G. de Carvalho Indústria e Comércio            | 03/04/1998 | 15.100,00   |
| P.R. Evangelista Distribuidora                   | 03/04/1998 | 9.439,00    |
|                                                  | 03/04/1998 | 11.757,00   |
|                                                  | 08/06/1998 | 7.883,00    |
| Jistmalira Ltda.                                 | 03/03/1998 | 12.500,00   |
| P. Ferreira Com. Maranhense                      | 07/04/1998 | 2.400,00    |
|                                                  | 15/10/1998 | 7.591,00    |
|                                                  | 04/11/1998 | 7.618,00    |
|                                                  | 07/12/1998 | 7.765,00    |
| A.P. de Oliveira Filho                           | 28/04/1998 | 3.100,00    |
| L. do Nascimento Comércio                        | 08/06/1998 | 15.600,00   |
| E.G. de Oliveira Filho Comércio e Representações | 15/07/1998 | 22.042,70   |
|                                                  | 18/08/1998 | 18.294,00   |
|                                                  | 10/09/1998 | 18.260,00   |
| E.B. dos Santos Comércio                         | 22/12/1998 | 21.000,00   |
| Antonio Edilson Lima de Araújo                   | 02/03/1998 | 2.080,00    |
| L.M. Tavares Soares Comércio                     | 12/06/1998 | 1.578,00    |
| Pedro de Matos M. Neto                           | 26/03/1998 | 15.000,00   |
| Via Centro Automóveis e Peças Ltda.              | 22/05/1998 | 13.000,00   |
| Riviera Construções Ltda.                        | 20/07/1998 | 10.000,00   |
|                                                  | 20/07/1998 | 5.000,00    |
|                                                  | 04/08/1998 | 1.000,00    |
|                                                  | 11/08/1998 | 800,00      |
|                                                  | 05/11/1998 | 2.500,00    |
|                                                  | 20/01/2000 | 4.885,90    |
|                                                  | 04/08/1998 | 2.000,00    |
|                                                  | 11/08/1998 | 1.500,00    |
|                                                  | 01/09/1998 | 5.000,00    |
|                                                  | 14/10/1998 | 5.000,00    |
|                                                  | 20/01/2000 | 13.167,50   |
| C. de Sousa Silva                                | 18/09/1998 | 6.710,00    |
|                                                  | 23/10/1998 | 7.087,70    |
|                                                  | 26/11/1998 | 6.683,00    |

9.1.2. Srs. Edmilson Gonçalves Alencar Filho, Eudes Oliveira de Alencar, Pedro Batista Ribeiro Filho, Ernildo de Oliveira Gomes, Maria Feitosa Sousa Loiola e as empresas:

| Empresa                         | Data       | Valor (R\$) |
|---------------------------------|------------|-------------|
| A.J. Silva Santos Distribuidora | 06/05/1999 | 130,00      |
|                                 | 18/05/1999 | 4.000,00    |
|                                 | 28/05/1999 | 7.000,00    |
|                                 | 20/08/1999 | 1.625,00    |
|                                 | 30/10/1999 | 630,50      |
|                                 | 28/05/1999 | 29.000,00   |
|                                 | 31/05/1999 | 5.000,00    |
|                                 |            |             |
|                                 |            |             |

|                            |            |           |
|----------------------------|------------|-----------|
| Construtora Ladrilho Ltda. | 06/08/1999 | 10.000,00 |
|                            | 20/08/1999 | 10.000,00 |
|                            | 30/08/1999 | 10.000,00 |
|                            | 14/10/1999 | 5.000,00  |
|                            | 25/10/1999 | 1.401,80  |
| Construtora Plumo Ltda.    | 12/07/1999 | 15.000,00 |
|                            | 24/08/1999 | 5.000,00  |
|                            | 20/09/1999 | 1.731,60  |
|                            | 04/06/1999 | 15.000,00 |
|                            | 30/06/1999 | 25.000,00 |
|                            | 27/07/1999 | 17.000,00 |
|                            | 08/09/1999 | 9.000,00  |
|                            | 30/09/1999 | 994,50    |
| A.P. de Oliveira Filho     | 25/03/1999 | 1.843,50  |
| A.L.C. Rodrigues           | 10/03/1999 | 9.600,00  |
|                            | 29/04/1999 | 5.448,00  |
|                            | 18/05/1999 | 2.450,00  |
|                            | 22/06/1999 | 3.751,32  |

9.1.3. Srs. Herbert Dantas de Melo, Filon de Carvalho Krause Neto, Ednilton Moreira Lima, Edmilson Gonçalves Alencar Filho, Maria Feitosa Sousa Loiola e as empresas:

| Empresa                         | Data       | Valor (R\$) |
|---------------------------------|------------|-------------|
| E.S. de Sousa - Distribuidora   | 27/06/2000 | 14.974,40   |
| R.N.B. dos Santos Distribuidora | 28/06/2000 | 15.633,00   |
|                                 | 10/07/2000 | 15.030,00   |
| J. Sousa Distribuidora          | 10/10/2000 | 14.150,00   |
|                                 | 26/10/2000 | 15.030,25   |

9.1.4. Sr. Edmilson Gonçalves Alencar Filho e a empresa:

| Empresa        | Data       | Valor (R\$) |
|----------------|------------|-------------|
| A.F. Saturnino | 08/03/2000 | 7.000,00    |
|                | 10/03/2000 | 3.000,00    |
|                | 06/06/2000 | 4.000,00    |

9.1.5. Srs. Herbert Dantas de Melo, Filon de Carvalho Krause Neto, Ednilton Moreira Lima, Edmilson Gonçalves Alencar Filho e Maria Feitosa Sousa Loiola:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 15/08/2000 | 10.319,35   |
| 29/12/2000 | 14.150,00   |

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei n. 8.443/1992 aos seguintes responsáveis e empresas, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Edmilson Gonçalves Alencar Filho, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

9.2.2. Maria Feitosa Sousa Loiola, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

9.2.3. Eudes Oliveira de Alencar, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.2.4. Edilza Lima de Alencar Oliveira, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.2.5. Ernildo de Oliveira Gomes, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.2.6. Pedro Batista Ribeiro Filho, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

9.2.7. Herbert Dantas de Melo, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

9.2.8. Filon de Carvalho Krause Neto, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

9.2.9. Ednilton Moreira Lima, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

9.2.10. R.G. de Carvalho Indústria e Comércio, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.11. P.R. Evangelista Distribuidora, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.12. Jistmalira Ltda., R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.13. P. Ferreira Com. Maranhense, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.14. A.P. de Oliveira Filho, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.15. L. do Nascimento Comércio, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.16. E.G. de Oliveira Filho Comércio e Representações, R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

9.2.17. E.B. dos Santos Comércio, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.2.18. Antonio Edilson Lima de Araújo, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.19. L.M. Tavares Soares Comércio, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.20. Pedro de Matos M. Neto, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.21. Via Centro de Automóveis e Peças Ltda., R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.22. Riviera Construções Ltda., R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.2.23. C. de Sousa Silva, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.2.24. Construtora Ladrilho Ltda., R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

9.2.25. Construtora Plumo Ltda., R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

9.2.26. A.P. de Oliveira Filho, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.27. A.L.C. Rodrigues, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.2.28. E.S. de Sousa - Distribuidora, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.29. R.N.B. dos Santos Distribuidora, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.30. J. Sousa Distribuidora, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.31. A.F. Saturnino, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar a inidoneidade das seguintes empresas para participar de licitação com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, pelo prazo de dois anos:

9.4.1. R.G de Carvalho Indústria e Comercio (Distribuidora Verona);

9.4.2. P.R. Evangelista Distribuidora (Distribuidora Tocantins);

9.4.3. Jistmalira Ltda.;

9.4.4. P. Ferreira Com. Maranhense (Dismar - Distribuidora Maranhense);

9.4.5. A.P. de Oliveira Filho;

9.4.6. L. do Nascimento Comércio;

9.4.7. E.G. de Oliveira Filho Comércio e Representações (Livraria e Papeleria Bandeirantes);

9.4.8. E.B. dos Santos Comércio (Distribuidora Santos);

9.4.9. Antonio Edilson Lima de Araújo (Papeleria Araújo);

9.4.10. L.M. Tavares Soares Comércio (Mercantil Magno);

9.4.11. Pedro de Matos M. Neto (Eletroforte);

9.4.12. Via Centro Automóveis e Peças Ltda.;

9.4.13. Riviera Construções Ltda.;

9.4.14. C. de Sousa Silva;

9.4.15. Construtora Ladrilho Ltda.;

9.4.16. Construtora Plumo Ltda.;

9.4.17. A.P. de Oliveira Filho;

9.4.18. A.L.C. Rodrigues (Distribuidora Nordeste);

9.4.19. E.S. de Sousa - Distribuidora (Distribuidora América);

9.4.20. R.N.B dos Santos Distribuidora (Distribuidora Universo);

9.4.21. J. Sousa Distribuidora (Distribuidora Riachão);

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto

/que o fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão, à Superintendência da Polícia Federal no Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Presidência da Câmara dos Deputados e às Secretarias da Receita Federal e Estadual, para as providências que julgarem cabíveis.

ACÓRDÃO n. 1684/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 015.959/2003-8.

2. Grupo II - Classe IV - Natureza: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rádylon Vieira Ferreira, CPF n. 450.733.171-49; Aldemi Fontoura de Oliveira, CPF n. 881.928.731-53; Alexandre Firmino de Melo Filho, CPF n. 107.538.854-68; Almi Fontoura de Oliveira, CPF n. 270.068.401-04; Antônio da Cruz Cir-



queira Corado, CPF n. 360.842.201-34; Cícero Viera Leite, CPF n. 300.788.731-34; Elmelo Fontoura de Oliveira, CPF n. 626.607.991-72; Feliciano Batista Cirqueira, CPF n. 906.337.410-0; Geovane de Araújo Lira, CPF n. 787.616.541-91; João de Sousa Neto, CPF n. 298.204.992-91; Noeci Alves Glória, CPF n. 968.497.031-53; Raimundo Filomeno Vieira de Araújo, CPF n. 195.237.421-91; Rômulo de Macedo Vieira, CPF n. 057.630.451-49; Valdineis Pereira Dias, CPF n. 527.888.141-00.

4. Entidade: Município de Lagoa do Tocantins/TO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins.
8. Advogado constituído nos autos: Drs. Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO n. 500; Leandro de Assis Reis, OAB/TO n. 2.380/B; Viviane Junqueira Mota, OAB/TO n. 2.290; Augusta Maria Sampaio Moraes, OAB/TO n. 2.154/TO (fl. 523 do volume 2).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades atinentes ao Convênio n. 251/1999, firmado com o Município de Lagoa do Tocantins/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Aldemi Fontoura de Oliveira, Almi Fontoura de Oliveira, Antônio da Cruz Cirqueira Corado, Cícero Viera Leite, Elmelo Fontoura de Oliveira, Feliciano Batista Cirqueira, Geovane de Araújo Lira, João de Sousa Neto, Noeci Alves Glória, Raimundo Filomeno Vieira de Araújo e Valdineis Pereira Dias;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rádylon Vieira Ferreira, dando-lhe quitação, com base no que preveem os arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, e 16, inciso II, c/c o art. 18 da Lei n. 8.443/1992;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Alexandre Firmino de Melo Filho e julgar suas contas regulares, com quitação plena, a teor do disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 17 da Lei n. 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Rômulo de Macedo Vieira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no disposto pelo art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1684-30/09-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1685/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-018.406/2006-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Secex/AC.
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, Governo do Estado do Acre e Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: João Paulo Machado Baumotte, OAB 21.756/DF; Olívia Tornello Mendes, OAB 21.776/DF; Emilson Péricles de Araújo Brasil, OAB 2.377/AC; Augusto Cruz Souza, OAB 1.757/AC.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada por Auditor Federal de Controle Externo da Secex/AC acerca de irregularidades praticadas na execução dos convênios PG-113/1992 e PG-151/1999, firmados entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre - Dnit e o Governo do Estado do Acre, objetivando a execução de projetos, obras de arte especiais, duplicação, restauração, construção e pavimentação do contorno rodoviário de Rio Branco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar, com base no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a multa ao Sr. Sérgio Yoshio Nakamura, ex-Diretor-Geral do Deracre (exercício 2005), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.2 acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit que envie a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o estudo solicitado por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão n. 2.215/2006 - TCU - Plenário;

9.5. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - Deracre que preste, quando solicitado pelo Dnit, as informações necessárias ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.4 acima; e que, nos casos de despesas decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres financiados com recursos federais:

9.5.1. faça constar, nas alterações de contratos firmados com particulares, as devidas justificativas prévias, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

9.5.2. observe, nas alterações de contratos administrativos, o período de vigência estabelecido, abstendo-se, especialmente, de efetuar, após expirada a avença, supressões decorrentes das parcelas de serviços assumidas pelo órgão, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, da Lei n. 8.666/1993;

9.5.3. mantenha, em todas as contratações ou execuções diretas, diário de obras em que sejam anotadas as ocorrências relacionadas com a sua implementação, de forma a se manter registro atualizado do seu acompanhamento e fiscalização, consoante o disposto no art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

9.6. determinar à Secex/AC que promova o acompanhamento das medidas consignadas nos subitens 9.4 e 9.5 acima, referentes ao encaminhamento do estudo solicitado por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão n. 2.215/2006 - TCU - Plenário, e efetue o exame da documentação que, porventura, venha a ser entregue pelo Dnit;

9.7. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Acre as ocorrências apontadas nos subitens 9.3.1.3.10, 9.3.1.3.11, 9.3.1.3.12, 9.3.1.3.13, 9.3.1.3.14, 9.3.1.3.15, 9.3.1.3.16 e 9.3.3 do Acórdão n. 2.215/2006 - TCU - Plenário, encaminhando-lhe, também, cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1685-30/09-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1686/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 006.268/2005-6.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ito Vieira, CPF n. 006.327.839-15; José Carlos Gomes de Carvalho, CPF n. 000.122.119-15; e Associação de Ensino Novo Ateneu, CNPJ n. 76.534.924/0001-30.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PR

8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Buligon, OAB/PR n. 33.636; Patrick Roberto Gasparetto, OAB/PR n. 36.584; José Cid Campêlo, OAB/PR n. 1.897; José Cid Campêlo Filho, OAB/PR n. 7.533; Luís Cesar Esmanhotto, OAB/PR n. 12.698; Cristiane Bientenez Sprada, OAB/PR n. 12.776; Simone Fonseca Esmanhotto, OAB/PR n. 20.934; Carla Ciendra Costa Alberti, OAB/PR n. 22.011; Ivana Viaro Padilha, OAB/PR n. 21.502; Fabíola Paula Beê Alenski, OAB/PR n. 22.756; Francismery Mocchi, OAB/PR n. 19.513; Juliano Siqueira de Oliveira, OAB/PR n. 37.134; Ana Paula Esmanhotto, OAB/PR n. 39.354; Rodrigo Gabriel Brotto, OAB/PR n. 38.242; Carlos Alberto Farracha de Castro, OAB/PR n. 20.812; Claudio Mariani Berto, OAB/PR n. 25.822; Marco Antônio Guimarães, OAB/PR n. 22.427; Fernanda Ehalt Vann, OAB/PR n. 21.693; Rodrigo Pozzobon, OAB/PR n. 25.997; Maria Lucia Wood Saldanha, OAB/PR n. 18.251; Marina Talamini Zilli, OAB/PR n. 24.507; e Fabio Dias Vieira, OAB/PR n. 36.687.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente de Representação formulada pela Secex/PR acerca de irregularidades ocorridas no processo de alienação de imóvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar as contas dos Srs. Ito Vieira e José Carlos Gomes de Carvalho irregulares e condenar solidariamente o Sr. Ito Vieira, a Associação de Ensino Novo Ateneu e o espólio do Sr. José Carlos Gomes de Carvalho - ou, caso tenha havido a partilha dos bens, os seus sucessores, até o limite do patrimônio transferido - ao pagamento da quantia de R\$ 688.031,10 (seiscentos e oitenta e oito mil e trinta e um reais e dez centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Senai/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde 10/12/2001 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1686-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1687/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.669/2007-9.
  - 1.1. Apenso: 015.485/2007-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditorias e inspeções.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Senado Federal (Requerimento 369/2007 remetido por meio do Ofício nº 830/2007-SF, de 6/6/2007).
  - 3.2. Responsáveis: André Peixoto Figueiredo Lima (259.055.033-20); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Arnobio Cavalcanti Filho (308.202.354-15); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09).
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia realização de auditoria solicitada pela Presidência do Senado Federal, encaminhada por meio do Ofício nº 830/2007-SF, de 6/6/2007, es-



pecialmente nos convênios com estados, prefeituras e entidades particulares com fins lucrativos, no período de 2003 a 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, em complemento ao Acórdão TCU nº 609/2009 - Plenário (TC 015.485/2007-3), integralmente atendida a solicitação da Presidência do Senado Federal, nos termos do Acórdão TCU nº 243/2008-Plenário;

9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) que apresentem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo etapas, prazos e responsáveis para a realização de avaliação dos critérios estabelecidos nos normativos do Codefat para transferência de recursos no âmbito dos programas financiados com recursos do FAT, de forma a verificar se são adequados aos objetivo e ao público-alvo das políticas públicas estabelecidas, comunicando os resultados alcançados;

9.3. determinar ao MTE que:

9.3.1. considere expressamente nos pareceres técnicos e jurídicos emitidos nas fases de celebração e de análise de prestação de contas, conforme o caso, todos os requisitos legais e normativos aplicáveis atinentes à transferências voluntárias;

9.3.2. rescinda, caso ainda não o tenha feito, o Convênio nº 173/2006 (Siafi nº 578.932) e determine ao Senai a devolução do valor celebrado, devidamente atualizado e corrigido monetariamente;

9.3.3. em relação ao convênio de adesão com a Geap (Siafi 570.482), acompanhe as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito do MS 25.855-1/DF, em que se discute o Acórdão TCU nº 458/2004 - Plenário, e, caso mantida a eficácia desta deliberação, cumpra o disposto em seus subitens 9.2 e 9.3;

9.3.4. observe rigorosamente as disposições sobre cadastramento dos convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e, se for caso, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);

9.3.5. somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria.

9.4. recomendar ao:

9.4.1. Departamento de Trabalho e Emprego para Juventude da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (DPJ/SPPE) do MTE que, na elaboração dos termos de referência das estratégias de operacionalização do Programa ProJovem Trabalhador, inclua critérios, para transferências de recursos para alcançar o objetivo e o público-alvo das políticas públicas estabelecidas;

9.4.2. Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES) que estabeleça critérios, para transferência de recursos para alcançar o objetivo e o público-alvo das políticas públicas estabelecidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Presidência do Senado Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.6. remeter os autos à 5ª Secex para a adoção das providências mencionadas no art. 29 da Resolução TCU nº 191, de 29/6/2006;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1687-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1688/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.362/2008-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (05.914.650/0001-66); Senado Federal (vinculador) (00.530.279/0001-15).

4. Órgão/Entidade : Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO nº 1.434); Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO nº 1.723).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Auditoria nos contratos de compra e venda de energia elétrica firmados pelas Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. com base nos arts. 17, II, e 19 da Resolução TCU nº 215/2008, comunicar ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA, Exmo. Sr. Senador Renato Casagrande, o atendimento integral da Solicitação de Auditoria encaminhada à esta Corte por meio do Ofício nº 49/2008-CMA, de 10/06/2008, originada a partir do Requerimento nº 20, de 2008 - CMA, de autoria do Exmo. Sr. Senador Expedito Júnior;

9.3. com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que:

9.3.1. quando da conclusão da homologação de todos os contratos de compra e venda de energia elétrica firmados entre as Centrais Elétricas de Rondônia - CERON e empresas geradoras de energia (Pequenas Centrais Hidrelétricas, Usinas Hidrelétricas e Usinas Termelétricas), encaminhe o respectivo resultado a este Tribunal, destacando os respectivos valores passíveis de serem repassados à tarifa de energia elétrica dos consumidores finais atendidos pela CERON; e

9.3.2. quando da conclusão da fiscalização do cumprimento das metas de universalização por parte da CERON, encaminhe os respectivos resultados ao TCU, apresentado dados relacionados à meta e à execução, por ano e por Plano de Universalização - urbano, rural e Luz para Todos -, além do valor a ser levado em conta no cálculo do redutor tarifário, calculado a título de penalização por eventual descumprimento das metas.

9.4. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério de Minas e Energia que, quando da verificação do cumprimento das metas do Programa Luz para Todos, com o objetivo de pactuar novas metas e firmar novos contratos com os agentes executores do programa, leve em conta o resultado das inspeções físicas realizadas pelas Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, atentando para as glosas reconhecidas por aquela empresa em relação a consumidores atendidos, para que a quantidade respectiva seja refletida em novos contratos celebrados com os agentes executores.

9.5 encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CM, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás e às Centrais Elétricas de Rondônia - CERON cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, V, da Resolução TCU nº 191/2006 e com o art. 17, II, da Resolução TCU nº 215/2008, sem prejuízo do acompanhamento dos atos que vierem a ser proferidos em decorrência das determinações dos itens I e II.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1688-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1689/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.170/2006-4 (com 5 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. (CNPJ: 29.309.127/0001-79) e Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. (CNPJ: 01.518.211/0001-83)

4. Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME) e Geap - Fundação de Seguridade Social (CNPJ: 03.658.432/0001-82);

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades: 1ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Alves Zanatta (OAB/DF nº 16.646), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF nº 11730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF nº 13.421), Melina Frantz Becker (OAB/DF nº 23.043), Gustavo Freire de Arruda (OAB/DF nº 12.386), Viliene Araújo de Araújo (OAB/DF nº 20.313), Manuela Barata Lima Figueredo (OAB/DF nº 18.405), Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior (OAB/DF nº 16.275) e Adriana Duarte Campos (OAB/DF nº 8.207)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, agora em fase de pedido de reexame, interpostos pelas empresas Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. contra o Acórdão nº 37/2008 - Plenário que acolheu as justificativas apresentadas pelo Ministério de Minas e Energia para descumprir as determinações expedidas pelo Tribunal no Acórdão nº 996/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas empresas Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., por encontrarem-se atendidos os requisitos presentes no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, julgá-los procedentes, tornando insubsistente o Acórdão nº 37/2008 - Plenário;

9.2. alertar ao Ministério de Minas e Energia (MME) que *"permanece inalterado o entendimento deste Tribunal de que somente é permitida a celebração do convênio de que trata o art. 230 da Lei nº 8.112/1990 com entidade fechada de autogestão patrocinada por seus legítimos instituidores, aos quais se encontram vinculados os servidores beneficiários"*, mesmo em face das alterações legislativas ocorridas, conforme decidido em caráter normativo pelo Acórdão nº 2.583/2008 - Plenário;

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes, à Geap e ao Ministério de Minas e Energia (MME), enviando-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. retornar os autos ao relator a quo, para que seja dado prosseguimento ao monitoramento.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1689-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1690/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.561/2007-1.

2. Grupo I - Classe I Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Santa Helena Vigilância Ltda (38.019.733/0001-40).

4. Órgão/Entidade : Procuradoria da República/df - MPF/MPU.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEx-3).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB/DF 10.671), Susana de Oliveira Rosa (OAB/DF 21.631).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Santa Helena Vigilância Ltda. contra o Acórdão nº 116/2008-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Santa Helena Vigilância Ltda., uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1690-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1691/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.528/2007-7

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletronorte e Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do atendimento da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão nº 2627/2007 - TCU - Plenário, no sentido de que a CIGÁS promovesse alterações no Projeto Básico relativo às obras de construção e montagem dos ramais termelétricos (gasoduto) no Município de Manaus/AM - Programa de Trabalho nº 257.5210427F430.058.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso IV do RI/TCU.

9.2. encaminhar cópia da íntegra desta deliberação à Eletronorte e à CIGÁS.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1691-30/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 1692/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.528/2008-5.  
1.1. Apenso: 016.594/2008-0  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional  
3. Interessada: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.  
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação oriunda do Congresso Nacional, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, ACORDA em:

9.1. comunicar à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados que esta Corte de Contas, em vista das informações obtidas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Agência Nacional de Águas - ANA e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não verifica irregularidade na alteração da posição do eixo do Aproveitamento Hidrelétrico de Jirau, em nove quilômetros a jusante, da localização original do aproveitamento previsto no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico correspondente, que subsidiou a definição do valor máximo pela energia elétrica objeto do leilão, ante a compatibilidade entre tal modificação e as cláusulas do edital do certame e a respectiva minuta de contrato;

9.2. considerar improcedentes, no mérito, as representações formuladas pelo Partido Democratas e pelo Deputado Federal Carlos Willian, tratadas conjuntamente no TC - 016.594/2008 - 0, apensado ao presente processo;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Partido Democratas, ao Deputado Federal Carlos Willian, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Minas e Energia, à Agência Nacional de Águas - ANA, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ao Instituto Brasileiro de do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e ao Consórcio Energia Sustentável do Brasil;

9.4. na forma do art. 14, IV, da Resolução/TCU nº 215/2008, declarar integralmente atendida a Solicitação em apreço;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1692-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1693/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.129/2009-1.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria  
3. Interessado: SECEX-PE  
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf)  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, com o objetivo de fiscalizar as obras do Projeto de Irrigação de Lotes na área de Reassentamento referente à construção da Usina de Itaparica/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) que:

9.1.1. avalie criteriosamente, de forma a evitar o recebimento antecipado de valores pelas contratadas, sem a devida contra-prestação de serviços, a orçamentação de serviços iniciais de obras, inclusive os relativos à mobilização;

9.1.2. em face da ausência de definição, em edital, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários, condicione a continuidade da execução dos contratos CTNI - 92.2008.2460.00 - objeto: recuperação e implantação de estradas e obras d'arte - e CTNI - 92.2008.1960.00 - objeto: implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão, celebrados, respectivamente, com as empresas Oxossi Construções Ltda. e Gmec - Godoy Matos Engenharia Ltda., à celebração de termo aditivo, no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos de itens devam tomar como base os preços de mercado, a exemplo do acordo efetivado com a contratada no Contrato CNI 92.2006.6170;

9.1.3. implemente o Plano de Monitoramento de Atividades, relativamente ao CV-92.2007.0710.00, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base na Lei nº 8.666/93, art. 116, §1º, conjuntamente com a Codevasf, de forma a tornar possível que se atinja os objetivos desse convênio, em atendimento à cláusula quarta, subitem VII, do Termo do mencionado convênio, definindo metas e indicadores para possibilitar o acompanhamento do processo de transferência e emancipação dos perímetros, a racionalização do uso da água e a redução de custos operacionais, nos termos do parágrafo 2º do subitem acima citado.

9.2. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf) que implemente o Plano de Monitoramento de Atividades, relativamente ao CV-92.2007.0710.00, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base na Lei nº 8.666/93, art. 116, §1º, conjuntamente com a Chesf, de forma a tornar possível que se atinja os objetivos desse convênio, em atendimento à cláusula quarta, subitem VII, do Termo do mencionado convênio, definindo metas e indicadores para possibilitar o acompanhamento do processo de transferência e emancipação dos perímetros, a racionalização do uso da água e a redução de custos operacionais, nos termos do parágrafo 2º do subitem acima citado.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que a execução dos contratos CTNI - 92.2008.2460.00 e CTNI - 92.2008.1960.00, firmados entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e as empresas Oxossi Construções Ltda. e Gmec - Godoy Matos Engenharia Ltda., respectivamente, está condicionada à celebração de termos aditivos, nos quais se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos de itens devam tomar como base os preços de mercado.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1693-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1694/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.865/2008-0.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Monitoramento.  
3. Interessados: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte-SEMARH/RN.  
3. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento resultante de deliberação proferida em Relatório de Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS - 2008, na obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi - RN; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. informar ao Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte-SEMARH/RN que:

9.1.1. subsiste não cumprida a condição estabelecida no 9.2 do Acórdão nº 2464/2008-TCU-Plenário, visto que ainda não foi obtida a licença ambiental prévia, necessária para deflagração de procedimento licitatório que busque a contratação de empresa para realizar a obra da Adutora de Santa Cruz - RN;

9.1.2. não é possível, em face da pendência acima enunciada, recomendar a exclusão da citada obra do Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária deste exercício;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1. o Contrato nº 900080/89, celebrado entre a CAERN e o Consórcio EIT/OAS, que objetivava a realização das obras da Adutora Santa Cruz, foi rescindido em cumprimento ao comando contido no subitem 9.1 do Acórdão nº 2464/2008-TCU-Plenário;

9.2.2. o Estado do Rio Grande do Norte ainda não obteve a necessária licença prévia necessária para a deflagração de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para execução da obra da Adutora de Santa Cruz - RN (subitem 9.2 do Acórdão nº 2464/2008-TCU-Plenário);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte-SEMARH/RN e ao Ministério da Integração Nacional;

9.4. encaminhar estes autos à SECEX/RN para que dê seguimento ao monitoramento determinado por meio do subitem 9.4 do Acórdão nº 2464/2008-TCU-Plenário.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1694-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1695/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.400/2009-4  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
3. Interessado/Responsáveis  
3.1. Interessado: Congresso Nacional  
3.2. Responsáveis: Élio Bahia Souza (CPF nº 189.776.697-15) e Tratenge Ltda. (CNPJ nº 22.711.717/0001-84)  
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secex/ES  
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras/2009), referente à fiscalização realizada em atendimento ao subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 296/2004 - TCU - Plenário, nos processos das obras de restauração da Rodovia BR - 101 ES/BA (trechos Linhares - Divisa ES/BA, Km 0 - Km 149) - Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2834.0032, sob a responsabilidade do DNIT/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que permanece inalterada a situação das obras de restauração da Rodovia BR - 101 ES/BA (trecho Linhares - Divisa ES/BA, Km 0 - Km 149), constante do PT 26.782.0220.2834.0032 e objeto do Contrato nº PG-17.0.0.00.0019.2000 firmado com a Construtora Tratenge Ltda., considerando que ainda não foram atendidas as condições estabelecidas nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 296/2004 - TCU - Plenário; e

9.2. Apensar os presentes autos ao TC nº 023.000/2007-9.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1695-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1696/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.049/2009-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Levantamento de Auditoria  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União  
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: SECEX/PE  
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada no Programa de Trabalho nº 06182102783480118, relativo ao apoio a obras preventivas de desastres na região metropolitana do Recife/PE (Registro Fiscalis nº 205/2009).

Considerando que não há obra a ser fiscalizada, uma vez que a dotação orçamentária inicialmente prevista na Lei nº 11.897/2008, para o atendimento do programa em questão, foi cancelada por meio do Decreto do Presidente da República de 11 de maio de 2009 (publicado no DOU de 12/5/2009, fls. 11/12);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 30/2009 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1696-30/09-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 1697/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.282/2009-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade : Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (SE-MAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do artigo 237 do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. aprovar o anteprojeto de Decisão Normativa que dispõe acerca dos coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para o exercício de 2010; e
- 9.3. arquivar o presente processo.

## 10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1697-30/09-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1698/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 021.963/2007-9 (com 1 volume)
- Aposos: TC nº 002.323/2009-4, nº 014.331/2008-0 e nº 019.879/2007-6
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessado: Miguel Jerônimo de Maya Vianna (AUFC - Matr. nº 3.139-9, aposentado)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Alves Porto (OAB-DF nº 25.565)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de sindicância instaurada com a finalidade de apurar infração funcional supostamente cometida pelo servidor Miguel Jerônimo de Maya Vianna (AUFC - Matr. nº 3.139-9), atualmente aposentado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. apensar o TC nº 002.323/2009-4 a esta Sindicância, tendo em vista a coincidência de objetos;
- 9.2. determinar o arquivamento desta sindicância na Secretaria-Geral de Administração - Segedam, considerando terem sido descaracterizadas as supostas infrações disciplinares que motivaram sua instauração;
- 9.3. dar ciência do teor deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao servidor aposentado Sr. Miguel Jerônimo de Maya Vianna, ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente do TCU e ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep;
- 9.4. dar ciência do teor deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Consultoria Jurídica desta Corte de Contas, com vistas ao encaminhamento de informações complementares às que foram anteriormente prestadas no âmbito do Mandado de Segurança nº 28.058-DF.

## 10. Ata nº 30/2009 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 29/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1698-30/09-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-011.634/2003-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. João Geraldo Piquet Carneiro apresentou sustentação oral em nome de Marítima Petróleo e Engenharia Ltda..

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Sebastião Baptista Afonso em nome da Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região, referente ao processo nº TC-009.683/2004-0, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, não foi realizada, em vista da exclusão de pauta do processo.

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-001.665/2001-0 (Ata nº 9/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1663/2009, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, à qual anuiu o Revisor, Ministro Raimundo Carreiro.

## ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 99 - "Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2010."

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.731/2009-8, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-013.179/2007-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- TC-009.683/2004-0, de relatoria do Ministro Augusto Nardes; e

- TC-001.018/2007-7, de relatoria do Auditor Auditor Weder de Oliveira.

## ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário

Substituto

Aprovada em 30 de julho de 2009.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente do Tribunal

Em exercício

## 1ª CÂMARA

## ATA Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2009

(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Augusto Nardes, dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro, a partir de 29/6/2009 - Portaria nº 222/2009, em virtude da aposentadoria do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça), Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Valmir Campelo) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Valmir Campelo, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, § 1º, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 24, da Sessão Ordinária realizada em 21 de julho de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3876 a 3887; 3889 a 3896 e de 3898 a 3933, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 22):

## ACÓRDÃO Nº 3876/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.854/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dilma de Souza (054.700.727-20); Edir Pinto Salles (011.866.277-51); Edith de Souza Ferreira (572.348.337-49); Maria Neize Salomao Curi (352.758.477-34); Valmiro de Santiago Lima (346.418.667-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3877/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável arrolado no subitem 1.1., dando-lhe quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação plena, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.843/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsável: Dauberson Monteiro da Silva (039.333.868-10);

1.1.1. Demais Responsáveis: Carlos Alberto Santos (004.606.052-91); Marcelo Moller Parry (183.922.292-15); Paulo Carlos Pereira do Amaral (032.574.858-67); Raymundo Emmanoel Menezes de Queiroz (009.191.282-20); Roseli de Azevedo Pronk (047.926.702-25)

1.2. Órgão/Entidade: 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - MRE

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao responsável pela Primeira Câmara Demarcadora de Limites - PCDL, nos termos do art. 18, da Lei nº 8.443/92, que:

1.5.1. faça constar, no Rol de Responsáveis, os períodos de efetiva gestão e adote providências para que os documentos sejam assinados por servidores formalmente designados, cumprindo as determinações da IN STN/SFC nº 4/2000 (pagamento de despesas com recursos do Tesouro Nacional) e IN STN/SFC nº 5/1996 (Manual SIAFI);

1.5.2. atue junto ao fornecedor Conect Ltda. do Contrato nº 01/2006, no sentido de sanar as irregularidades de recolhimentos dos encargos trabalhistas do(s) funcionário(s) terceirizado(s), com o intuito de evitar a responsabilização subsidiária da Unidade (tomadora de serviço), segundo a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

1.5.3. evite incluir em um único processo de pagamento, despesas alheias ao objeto do processo, em conformidade com os arts. 3º, 14 e 15 da Lei nº 8.666/93; e

1.5.4. adote providências no sentido de dar celeridade à adaptação da Biblioteca e Mapoteca da PCDL às normas próprias de gestão patrimonial do acervo técnico existente.

## ACÓRDÃO Nº 3878/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 5º, § 1º, inciso III, c/c os arts. 10 e 11, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-031.557/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Ribeiro Tavares (010.896.503-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3879/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.884/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Daniella Poppius Brichta (080.358.937-93); Eliane Ferreira da Costa (221.566.661-72); Fernando Guimarães Reis (075.045.354-00); Geraldo Cordeiro Tupynamba (602.853.116-20); Luis Henrique Sobreira Lopes (221.191.591-49); Luiz Henrique da Silva Menezes (005.205.827-13); Marcos Mauricio Toba (156.523.768-48); Rubem Mendes de Oliveira (815.217.317-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Rio Branco - MRE

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Informar a Ouvidoria do TCU de que foram considerados improcedentes os fatos denunciados por intermédio da Manifestação 16.828, de 10/7/2008.

ACÓRDÃO Nº 3880/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, incisos I e II; 143 e 252 do Regimento Interno do TCU, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das citações, consoante proposto pela unidade técnica às fls. 121/126 (v.p.), sem prejuízo do Tribunal cientificar, conforme o disposto no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, à Diretoria-Geral do DNIT.

1. Processo TC-021.183/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adriana Rodrigues Martins (947.133.677-53); Eduardo Martins de Mello (281.066.951-15); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04)

1.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo Em Rondônia (00.414.607/0026-76); Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT (04.892.707/0007-04)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: Encerrar o presente processo, apensando-o ao processo que vier a ser constituído, conforme disposto no art. 43, da Resolução-TCU Nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3881/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Di Bella Filho e José Carlos Mello Rego, fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento, dando ciência aos senhores retromencionados e aos Procuradores da República em Santos, Sr. Rodrigo Joaquim Lima e Sra. Daniela de Oliveira Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.532/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Di Bella Filho (032.949.368-00)

1.2. Interessado: Procuradoria da República no Município de Santos.

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar a Secex-SP, nos termos estabelecidos nos artigos 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, o acompanhamento do objeto da presente representação, a fim de verificar a necessidade de contratação dos novos equipamentos, ante os autos custos previstos.

Ata nº 25/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 21):

ACÓRDÃO Nº 3882/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-001.508/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agnus Aécio Meira (008.347.426-91); Agnus Aécio de Meira (008.347.426-91); Cleuma Helena Dee Araújo (146.330.786-15); José Batista Brandão (095.002.866-53); Maria Helena Santos Neves (196.908.006-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-001.532/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Macedo Valença (068.431.155-00); José Osmário Nunes Ferro (051.480.495-53); Maria Izabel Andrade (264.608.235-53); York Lopes de Oliveira (034.259.405-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS- MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-001.592/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anis José Leão (000.556.036-53); Beatriz de Rezende Dantas (048.567.326-68); Enio Medeiros Cunha (000.232.806-20); Esmeralda de Carvalho Castro (198.653.766-87); Maria Helena Caldeira dos Reis (245.552.586-49); Marta Lúcia Ramos (200.273.626-04); Mozart Pío Pereira (155.555.346-04); Umeko Marubayashi (276.952.718-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG- MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-001.593/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afrânio Domingues Veiga (001.895.106-68); Anália Madureira de Araújo (196.189.726-15); Aurora Fernandes Pereira (079.848.396-20); Benevenuto Nascimento de Souza (129.840.006-68); Elzenita Maria da Silva (134.029.866-04); Emília Aparecida Ferreira da Silva (733.120.886-15); Francisco Craveiro de Melo (002.007.356-91); Helio Geraldo Ferreira (110.162.646-15); Ivanete Maria de Castro Teixeira (195.615.126-53); Jannes Mendes Martins (009.967.776-87); João Leite Ferreira Filho (000.689.856-49); Ligia Cota Gabrich Trarbach (102.451.386-68); Lila Ivete Vanilda Chaves (039.849.906-34); Maria Auxiliadora de Souza Brasil (000.286.146-15); Maria Electa de Aquino (070.451.236-04); Maria Odete de Oliveira Torres Mari (006.920.266-49); Maria da Gloria Vieira Kohler (115.789.206-04); Maria do Carmo Tavares Cabral (010.829.306-87); Reinaldo Ribeiro Reis (151.538.276-15); Silvinio Benedicto de Carvalho Santos (001.671.696-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG- MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3886/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-026.555/2007-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dulcídea de Almeida e Silva (093.352.771-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou advento do termo final de pensão temporária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.138/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adolfo Arnaldo de Alencar Magalhães Filho (076.206.604-02); Antenor Loureiro (003.280.734-15); Antenor Loureiro Filho (037.516.854-05); Antonio Asdrubal de Oliveira Carvalho (013.648.874-95); Antônio Asdrubal de Oliveira Carvalho (013.648.874-95); Cinara da Silva Genuino (874.120.984-20); Edite Isabel de Moura (009.189.324-08); Genival Costa Goldfarb (645.169.974-87); Helena Batista de Andrade (007.377.514-28); Jaina Barros Caninde (009.123.564-21); Janice Agostinho Sarmiento Cabral (674.425.364-68); Joaquina Rosa Arcoverde Nicodemus (768.982.704-78); Joseilson Batista de Freitas (040.359.564-90); Joseilton Batista de Freitas (049.149.484-00); Judite Batista de Freitas (040.140.194-46); Juliano Sarmiento Cabral (045.493.774-10); Leandra Batista de Freitas (049.999.104-46); Lindolfo Gomes Vidal Neto (008.202.244-56); Luciana de Almeida Magalhães (070.208.314-35); Manoel Amaro Vidal (008.202.264-08); Marcella de Oliveira Carvalho (011.339.124-27); Marcella de Oliveira Carvalho (011.339.124-27); Maria Dolores Melo do Nascimento (308.800.504-97); Maria da Conceição Lino Vieira (008.242.564-76); Maria de Lourdes Lopes Caninde (008.273.074-11); Maria do Carmo Aguiar (854.357.324-68); Maria do Socorro Batista Egypto (160.839.704-15); Mariana Karla da Silva Costa (010.717.534-79); Miriam Goldfarb (046.317.284-18); Moises Goldfarb (051.318.464-39); Neide Braga de Araujo (008.664.704-09); Priscilla Rafaella Oliveira de Amorim (054.404.874-17); Rafaella de Oliveira Carvalho (051.877.244-60); Rafaella de Oliveira Carvalho (051.877.244-60); Thiago Jose Pessoa de Andrade (007.619.324-10); Tony David de Souza (007.921.194-10); Walberlena Goldfarb (176.716.554-49); Waleska Amorim de Castro (054.401.884-28).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB- MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luis Carlos de Souza Vieira, dando-lhe quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares as dos demais responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-016.989/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 008.576/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Boaventura Inglesi Neto (061.771.078-34); Elias Miguel Haddad (004.189.788-91); Fernando Greiber (011.484.948-04); Jair Cavalanti (579.723.208-10); José Felício Castellano (007.010.688-68); Luciola Rodrigues Jaime (644.172.128-72); Luis Carlos de Souza Vieira (742.501.087-91); Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho (005.269.168-34); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Maria Elena Silva Taques (950.758.958-91); Nelson Abdu João (006.594.958-72); Nelson Antunes (006.828.888-34); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Ruy de Salles Cunha (007.959.338-00); Sylvio Alves de Barros Filho (019.794.698-49); Wilson Sampaio (008.062.428-68)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/SP - SESI/DR/SP - MDS (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX-SP.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao SESI/SP que:

1.6.1.1. quanto à constatação consignada no subitem 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, inserto às fls. 140/180 do volume principal dos autos (Ausência de pesquisa de preços e estudo de viabilidade em contratação de serviços de segurança do trabalho, Valor do contrato firmado acima do valor estimado para a abertura da licitação);



1.6.1.1.1. faça constar nos processos licitatórios (inclusive nas contratações diretas) a pesquisa preliminar de preços, ainda que viabilizada por meio eletrônico, com a caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes) e indicação dos valores praticados, acompanhados, em todo caso, da data e do local de expedição; e

1.6.1.1.2. promova, no respeitante ao objeto do contrato advindo da concorrência nº 111/2007 ou em outros que lhe sucederem, estudo de viabilidade econômica, levando-se em consideração os funcionários componentes de seus quadros, os quais efetuem similares serviços, acostando-se, em todo caso, planilhas de cálculo que atestem a referida viabilidade;

1.6.1.2. quanto à constatação consignada no subitem 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, inserto às fls. 140/180 do volume principal dos autos (Falhas na formalização dos processos seletivos de pessoal):

1.6.1.2.1. observe fielmente, doravante, nos procedimentos de seleção e recrutamento de empregados, os critérios enumerados nos subitens 9.2.1 a 9.2.53 do Acórdão nº 2.305/2007-TCU-Plenário, inibindo-se a ocorrência de irregularidades como as apontadas pela CGU no sobredito subitem 3.1.2.1 de seu Relatório de Auditoria.

#### ACÓRDÃO Nº 3890/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-016.916/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Claudio Gabriel de Macedo Junior (414.200.714-91); Dejalma Lemos da Silva (096.025.184-72); Edson Fernandes da Cunha (182.920.034-87); Edson Oliveira da Silva (221.795.004-59); Edson Renovato de Oliveira Júnior (378.790.304-68); Eugênio Rodrigues Lúcio (050.299.534-34); Francisco Ney da Cunha (202.659.564-04); Fábio de Miranda Silva (444.492.914-68); Gerlan Ferreira Wanderley (807.499.924-68); Ilsa Maria Araújo Galvão (144.818.201-87); José Bezerra de Araújo (019.888.674-87); José Vasconcelos da Rocha Júnior (597.748.004-00); Marcantoni Gadelha de Souza (539.100.364-49); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Marconi Marinho de Figueredo (019.942.204-49); Marcos Hubner Flores (656.331.210-15); Nivaldo Feitosa Bonifácio (019.877.044-87); Orlando Ferreira de Melo de Faria Caldas (090.611.184-68); Paulo Mariz Maia (415.188.964-72); Renato Alexandre Maciel Neto (672.793.924-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC/AR/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - SECEX-RN.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3891/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.799/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Ivair Rogoski Horny (577.326.989-91); Cláudio Ramalhaes Feitosa (568.738.838-91); Delci Fátima Alencar Castiel (056.506.902-00); Denis Souza de Oliveira (115.580.752-91); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); José Ramalho de Lima (115.852.857-49); José Soares Barbosa (106.845.492-04); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Roberval Xavier de Souza (080.207.104-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RO - SESC/AR/RO - MDS (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX-RO.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3892/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 197 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em arquivar os autos, sem prejuízo das medidas abaixo especificadas.

1. Processo TC-025.068/2006-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Responsáveis: Altamir Ribeiro Lago (136.825.552-34); Humberto Sérgio Costa Lima (152.884.554-49); Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX-RR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. acatar as razões de justificativa prestadas pelos Srs. Arinaldo Bonfim Rosendo, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde - FNS, e Humberto Sérgio Costa Lima, ex-Ministro da Saúde, aproveitando-se os mesmos argumentos em benefício do Sr. Altamir Ribeiro Lago, ex-Secretário de Saúde do Estado de Roraima;

1.5.2. determinar:

1.5.2.1. ao Ministério da Saúde que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias no sentido de localizar as duas unidades do aparelho "oxímetro de pulso com função de saturimetria", adquiridos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR com recursos do Convênio nº 1.584/2003 (SIAFI 495665), constantes da Nota Fiscal nº 10.598 da empresa Mapemi-Brasil, instaurando, caso seja necessário, a competente tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e ressarcimento ao erário;

1.5.2.2. à Prefeitura de Boa Vista/RR que, ao realizar licitações, abstenha-se de aceitar em garantia títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos-leis nºs 263, de 28/2/1967, e 396, de 30/12/1968, no Decreto nº 20.910, de 6/1/1932, e na Lei nº 4.069, de 11/6/1962.

#### ACÓRDÃO Nº 3893/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos pela unidade técnica, em expedir quitação ao Sr. Maurício Mendes da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 739/2007-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/3/2007, inserido na Ata nº 9/2007-1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 27/3/2007

Valores recolhidos: R\$ 2.127,61 e R\$ 88,08 Datas dos recolhimentos: 11/5/2009 e 30/5/2008

1. Processo TC-001.330/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 022.983/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.984/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Antonio Clerton de Paula Pontes (053.154.093-68); Antonio Fernandes Dias (045.055.903-30); Fabiano Pimentel Ribeiro (821.737.964-53); Ibama - Centro de Pesquisa e Gestão de Rec. Pesq. do Litoral Nordeste - Mma (03.659.166/0026-60); Ibama - Superint. Estadual/ce - Mma (03.659.166/0006-17); Ibama - Superint. Estadual/pb - Mma (03.659.166/0029-03); Josue Fernandes Pereira (216.477.804-97); Manoel Jurandir de Oliveira Gusmao (091.922.984-00); Marcus Luiz Barroso Barros (001.332.802-68); Mauricio Mendes da Silva (410.046.204-20).

1.3. Interessados: Procuradoria da República/PE - MPF/MPU (26.989.715/0021-56); Sindicato dos Pescadores Profissionais (11.867.025/0001-03).

1.4. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - CEPENE/IBAMA - MMA (vinculador).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3894/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo das medidas abaixo especificadas.

1. Processo TC-002.785/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Convergência Informática Ltda. (07.421.648/0001-80)

1.2. Responsável: Severino Bezerra e Silva (048.583.444-87), pregoeiro.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFP - MEC (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - SECEX-PB.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. acatar as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Severino Bezerra e Silva em sua peça vestibular de fls. 2/6 do anexo 3 dos autos;

1.6.2. considerar prejudicada a medida cautelar determinada por meio do Despacho do Ministro, de 26/2/2009, por exaurimento de seu objeto, ante a anulação do Pregão Eletrônico nº 76/2008;

1.6.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, doravante:

1.6.3.1. especifique adequadamente o objeto de seus certames licitatórios, especialmente com relação à adequação deste às reais necessidades da Administração, devendo ser dado estrito cumprimento, quando da definição dos termos de referência de suas compras, aos comandos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993;

1.6.3.2. abstenha-se, quando da realização de licitações do tipo pregão, de dar início à etapa de lances, antes da verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme os incisos VII e VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

1.6.3.3. atente às regras atinentes à definição das propostas que irão participar da fase de lances, especialmente prevista no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

1.6.3.4. evite realizar negociação de preço com empresa que não participou da etapa de lances, devendo ser obedecidos os ditames do inciso XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

1.6.3.5. abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

#### ACÓRDÃO Nº 3895/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-004.691/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central do sistema de planejamento e de orçamento federal, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e o Ministério da Fazenda, ao qual se subordina o órgão central do sistema de contabilidade federal de que trata o inciso V do art. 15 e o inciso I do art.17 da Lei nº 10.180/01, que apresentem, em 90 dias a partir da publicação do presente Acórdão, ao Tribunal de Contas da União, uma programação, com duas datas e pontos de controle de implementação da operacionalização do sistema de custos da Administração Pública Federal de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### ACÓRDÃO Nº 3896/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em expedir as determinações abaixo especificadas.

1. Processo TC-005.335/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).

1.2. Responsável: Jorge Luiz Pesquero.

1.3. Órgão/Entidade: UFMG.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX-MG.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. à UFMG que:

1.6.1.1. apure a ocorrência de pagamentos indevidos ao professor matriculado no SIAPE sob o nº 031526, em razão do exercício de atividade privada incompatível com seu regime de trabalho (dedicação exclusiva), correspondente ao período de 12/2/2003 a 19/5/2008, providenciando, caso confirmada a irregularidade, sua restituição ao Erário, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas para o cumprimento desta determinação;

1.6.1.2. adote providências com vistas a garantir a observância do disposto na Resolução 10/95 e suas alterações posteriores para aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos por docente em regime de dedicação exclusiva no âmbito externo à UFMG;

1.6.2. à SECEX/MG que encaminhe cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 277/282 à entidade.



ACÓRDÃO Nº 3898/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, nada obstante as razões de justificativa ofertadas pelo responsável não terem sido suficientes para elidir a irregularidade que lhe fora imputada, esta não se reveste de gravidade pra ensejar a aplicação de multa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo das determinações abaixo especificadas.

1. Processo TC-019.570/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsável: Jackson Plaza (044.359.728-67)
  - 1.2. Interessado: Ministério Público Federal - MPF.
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP.
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX-SP.
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.6.1. não acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. Jackson Plaza, ex-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP;
    - 1.6.2. determinar à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP que observe o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, notificando, por meio apropriado, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, do recebimento de recursos federais repassados a qualquer título, no prazo de dois dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de ser cominada ao responsável pelo descumprimento a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3899/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 237, inciso I, alínea a; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo da determinação abaixo especificada, e em arquivar os autos, após ciência desta deliberação à entidade e ao Deputado Federal Paulo Renato de Souza.

1. Processo TC-021.737/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 023.493/2007-0 (REPRESENTAÇÃO).
  - 1.2. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - MME (vinculador).
  - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.5.1. à 1ª SECEX, unidade técnica responsável pelo exame da prestação de contas consolidada do Grupo Petrobras, referente ao exercício de 2008, que analise a economicidade da operação que culminou com a criação da empresa Quattor, holding instituída pela Unipar (60%) e Petrobras (40%);

ACÓRDÃO Nº 3900/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo das medidas abaixo especificadas.

1. Processo TC-023.346/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 019.654/2006-8 (SOLICITAÇÃO); 029.907/2007-6 (SOLICITAÇÃO).
  - 1.2. Responsável: Severino Bento Raimundo (225.777.694-15).
  - 1.3. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB (08.902.934/0001-20); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82).
  - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/ PB.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - SECEX-PB.
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. determinar:
      - 1.7.1.1. à Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB, por força do Convênio nº 286/02 (SIAFI 466755), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso, e informando a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), as medidas adotadas;
      - 1.7.1.2. o envio de cópia desta deliberação e das peças abaixo mencionadas aos seguintes órgãos/entidades:

1.7.1.2.1. à Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba, fls. 10/11 e 71/100, para subsidiar a análise da prestação de contas do convênio supracitado e/ou o processo de Tomada de Contas de Especial;

1.7.1.2.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, fls. 7, 9/10 e 20, para cientificá-lo das irregularidades descritas nos subitens 3.2.2.7, 3.2.2.9, 5.1.3.1 e 11.4 do Relatório do TCE-PB, na aplicação dos recursos do PNAE e EJA transferidos no exercício de 2003, a fim de subsidiar o exercício de seu dever de fiscalização dos referidos programas do Governo Federal;

1.7.1.2.3. à Procuradoria da República na Paraíba, fls. 107/110, em atenção Ofício nº 175/2007-MPF/PR/PB, de 5/11/2007, que trata do Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000323/2006-18, e em complemento ao Ofício nº 1157/2007-TCU/SECEX-PB;

1.7.1.2.4. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, fls. 107/109.

Ata nº 25/2009 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária

c) Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 3901/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.597/2006-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adatao Aurelio Cavalcanti de Miranda (069.848.434-72); Adatao Jose Freire Coimbra (095.408.814-04); Adatao Soares da Silva (053.143.723-04); Adelmo Freire dos Santos (067.141.705-30); Ademir Gomes Pereira (186.375.230-72); Ademir Vasconcelos de Andrade (075.576.715-20); Adilson Fernandes Braga (218.165.737-87); Adolfo Brandão de Carvalho Filho (028.741.212-15); Agamenon Cavalcante de Melo (013.644.133-53); Agelísio Araujo Gomes (069.069.905-00); Agliberto de Oliveira Cunha (050.079.254-20); Aison Vansocelos (019.338.682-87); Alberino Carvalho Silva (058.077.604-25); Alberto Ivan Tomaz (023.044.300-15); Alcyr Melo Ribeiro (020.479.261-49); Aldemir Chaves Colares (024.438.303-06); Alencar Pereira Rodrigues (098.064.740-15); Almarí Dacol (023.003.380-68); Aloísio Azevedo da Silva (063.514.255-49); Altair Jaronski (139.492.099-72); Americo dos Santos (124.376.116-49); Ananias Moreira dos Santos (112.388.876-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.160/2009-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Geraldo de Souza (152.528.091-00); Lúcia Maria Valério Bonfim (096.517.051-91); Maria da Conceição Nunes Faria (101.041.867-04); Zacarias Paixão de Lima (008.617.401-06)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.222/2009-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jose Nazare de Sousa (110.102.154-34); Marcondes Cavalcante de Santana (007.534.753-91); Maria Valmíria da Costa (068.703.684-49); Osmar Cavalcanti Limeira (267.157.914-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/pb
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.189/2006-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Rosa de Souza (401.681.907-53); Armando da Silva Nunes (023.911.632-15); Armando Quintas Filho (185.550.807-97); Arnaldo Santana Batista (089.415.644-68); Arnaldo de Lima (017.411.015-49); Augusto Cesar Dutra Correa (353.332.007-34); Bartolomeu Fontenele Frota (066.652.171-91); Berlim Balduino Dias (050.446.261-04); Osvaldo da Silva Guimaraes Neto (044.783.473-87); Wilson Pericles Remigio Maciel (055.250.554-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.411/2006-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Thulher do Rosário (025.868.147-03); Ana Carolina Cambeses Pareschi (147.295.798-95); Ana Paula Prestes da Costa (018.353.164-76); Andre Tito (008.650.636-64); Andreia de Oliveira Macedo (837.183.971-53); Angela Regina Cavaleiro Ansilieiro (028.020.129-08); Anita Cunha Monteiro (999.083.951-49); Antonio Joaquim de Oliveira Couto Junior (921.291.616-34); Bernardo Sordo de Aquino Peixe (770.726.001-59); Bruno Lima e Silva Falcao (035.485.084-99); Daiane Souza Guedes Bittencourt (726.047.511-00); Daniele Barros Duarte (075.605.897-07); Danuzia da Silva Soares (702.888.521-68); Eduardo Vidal Xavier (004.568.936-95); Erica Vasconcelos de Aguiar (003.729.383-45); Haydee Gloria Cruz Caruso (045.477.897-03); Helia Maria Palacio de Andrade Gomes (940.889.693-91); Isabela Sabino de Freitas Alves (011.239.281-42); Jose Erivan Bezerra de Oliveira (464.941.463-68); Julia Marques Dalla Costa (005.001.531-16); Juliana Afonso Prado (818.856.441-91); Juliana Dias Machado (724.251.131-34); Kelly Cristina Tavares (067.306.256-27); Leticia Clement Figueira Moutinho (007.654.879-18); Liane Sodre Borges (835.816.855-15); Liliane Vieira Moraes (729.633.952-72); Luciana Maria Barbosa Rodrigues (603.270.221-91); Luciana da Silva Melo (610.228.611-15); Luciane Patrício Braga de Moraes (069.665.747-32); Lucimeire Ferreira (833.177.326-87); Lucio Meireles Martins (037.057.989-52); Ludmila Araujo de Sá Teles Rodrigues (984.122.211-68); Marcela Nunes Mesquita Ribas (725.848.231-87); Marcelo Borba Berdet (467.469.510-49); Marcio Rodrigo Penna Gorges Nunes Cambraia (014.295.771-26); Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (666.190.841-68); Patricia Regina da Matta Silva (819.216.837-91); Patricia dos Santos (258.611.488-48); Ramon Luciano Camargo de Abreu (290.955.968-85); Thadeu de Jesus e Silva Filho (281.095.701-00); Vera Lucia Lacerda Resende (395.337.510-53); William Goncalves de Siqueira (223.888.148-47)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado o mérito dos atos e fazer a determinação proposta na instrução da unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.877/2008-0 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Jorge da Penha Vieira dos Santos (338.366.042-72); Lucy Couto Gomes Porto (072.305.567-08); Nancy Veronica Froede (192.221.140-00); Neide Cunningham Barros de Carvalho (152.878.581-91); Rami Wreidt (455.694.017-68); Rany Wreidt Santana (798.927.957-68); Rolanda Leite de Sequeira Dias (045.398.267-00); Solange Mattos Wreidt (041.108.047-44)



1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.5.1. Determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de sessenta dias, providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem a impropriedade detectada, qual seja, a ausência de fundamento legal para a concessão da pensão em posto superior ao da reforma.

#### ACÓRDÃO Nº 3907/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.219/2007-1 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Enelza Neiva Jorge da Silva Cabral (409.122.480-68); Maria Cristina Tolozan Cabral (008.618.150-50); Odila Albina Baseggio Bicca (185.883.791-04); Santa Irene Cortez Schwarz (206.888.490-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3908/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado o mérito dos atos e fazer a determinação proposta na instrução da unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.827/2008-9 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Luciana Cavalheiro da Silveira (928.700.400-59); Sílvia Maria Cavalheiro da Silveira (542.107.550-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.5.1. Determinar à Terceira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de sessenta dias, providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem a impropriedade detectada, qual seja, a divergência entre o estado civil do instituidor e a relação de parentesco/dependência dos beneficiários.

#### ACÓRDÃO Nº 3909/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Miguel Henze (018.562.788-91) e Jose de Anchieta Moura Fe (013.188.373-91), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.582/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Miguel Henze (018.562.788-91); Jose de Anchieta Moura Fe (013.188.373-91); Agamenon Sergio Lucas Dantas (530.019.238-49); Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aloysio Novais de Carvalho Silva (512.331.501-20); Antonio Divino Moura (371.449.608-49); Antonio Eliseu Dias Sommerlatte (394.310.457-53); Antonio Luiz Veneu Jordao (802.935.657-91); Antonio Olavo Caetano (193.151.806-82); Ariel Cecilio Garces Pares (228.551.570-72); Carlos Cesar Paiva de Sa (175.847.367-34); Carlos Eduardo Macedo (610.786.628-00); Carlos Emanuel de Souza (070.768.604-06); Carlos Roberto Berteli (098.345.161-34); Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Cesar Celeste Ghizoni (414.637.228-34); Clodovir Fernandes Siqueira (416.246.531-20); Cláudio Scliar (271.597.367-53); Daliane de Oliveira Gomes (712.464.521-20); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Edivaldo Sousa Gonçalves (289.277.101-34); Eduardo Maculan Vicentini (310.845.837-04); Eugenius Kaszkurewicz (316.206.477-53); Flavio Coutinho de Carvalho (116.018.841-68); Gilberto Camara Neto (019.351.598-95); Himilcon de Castro Carvalho (048.556.038-05); Joao Paulo Ribeiro Capobianco (021.836.638-80); Joel Vieira Machado (183.968.011-34); Jorge Guedes Lopes (033.699.428-10); Jose Aloysio de Melo Pinto (335.552.497-20); Jose Carlos Marques Viana (223.443.811-04); Jose Roberto Drugowich de Felício (746.844.008-

59); José Jorge Campello Rodrigues Pereira (297.755.907-87); José Mauro de Rezende (146.487.411-53); Jovino Francisco Filho (059.907.931-20); João Luiz Filgueiras de Azevedo (620.961.417-53); Julio Cesar Imenes de Medeiros (702.631.407-68); Katuchi Techima (007.101.808-53); Leonizila Virgolino Ramos (313.591.401-15); Luiz Alberto Figueiredo Machado (599.872.197-72); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Teresa Mesquita Pessoa (348.328.237-87); Marta Carvalho Humann (871.520.618-15); Martha de Freitas Xavier (632.715.910-91); Maurillo Euclides Ferreira da Silva (330.081.597-53); Mauro Oliveira Pires (565.406.041-49); Olavo Bologna Junior (056.730.018-86); Paula Branco de Mello (490.076.106-00); Paulo Alexandre Ferreira (469.044.687-34); Paulo Sergio Coelho Bedran (092.366.944-20); Pedro Leite da Silva Dias (383.252.508-44); Pedro Ronalt Vieira (470.224.507-49); Raimundo Nonato Fialho Mussi (000.598.031-34); Renato José de Sousa (209.797.381-72); Rodolfo Costa Filho (250.991.759-53); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72); Walter Bartels (172.765.948-15); Yu Chi Au (657.302.598-91)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - Mct  
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.5.1. Determinar à Agência Espacial Brasileira/AEB que:  
1.5.1.2. Nos próximos Relatórios de Gestão, faça constar, de forma clara e objetiva, as providências adotadas para atender as determinações do TCU e as recomendações do Tribunal e da SFC, na forma prescrita pela Instrução e pelas Decisões Normativas anuais que regulamentem a apresentação dos Relatórios de Gestão da Agência (subitem 7.2.4)

1.5.1.3. Nas próximas prestações de contas, faça constar do "Parecer da Auditoria Interna" avaliação sobre a efetividade do sistema de controle interno, na forma prescrita pela Instrução e pelas Decisões Normativas anuais que regulamentem a apresentação dos Relatórios de Gestão da Agência (subitem 7.3.3)

1.5.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/SFC que:

1.5.2.1. Na próxima auditoria de gestão nas contas da AEB, proceda à verificação do cumprimento do item 9.1 e dos subitens 9.3.1 e 9.3.4, todos do Acórdão TCU 2.076/2007 - Plenário, com a redação que lhes deu o Acórdão TCU 1.081/2008 - Plenário (subitens 6.7.9 e 6.7.10).

1.5.2.2. Nos próximos processos de contas da AEB, observe o que dispõe o art. 190 do Regimento Interno do TCU, encaminhando ao Tribunal - ou colocando à disposição por meio de acesso a banco de dados informatizado - o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada gestor, abstendo-se de remeter processos com naturezas de responsabilidades não previstas na Instrução e nas Decisões Normativas do Tribunal que regulamentem a apresentação anual das contas (subitem 7.1.7) .

#### ACÓRDÃO Nº 3910/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 123/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/1/2009, Ata nº 1/2009, como a seguir: onde se lê "Francisco Remígio Neto" leia-se "Francisco Remígio de Freitas Neto", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.019/2004-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Francisco Regis Cavalcante Dias, CPF 245.469.923-00; Sérgio de Sousa Alcântara, CPF 228.920.873-68; José Ramos Torres de Melo Filho, CPF 000.082.301-53; Francisco Remígio de Freitas Neto, CPF 000.952.733-87; Fabiano Barroso Campelo, CPF 385.554.843-91; Cícero Rôger Macêdo Gonçalves, CPF 381.029.513-20; José de Ribamar Félix Beleza, CPF 107.215.333-53; Visão Mundial (Filial Fortaleza/CE), CNPJ 18.732.628/0003-09.

1.2. Interessado: Sebrae - Dep. Regional/CE - Mdic (07.121.494/0001-01)

1.3. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/CE - Mdic; Sebrae - Dep. Regional/ce - Mdic

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3911/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, II, 17, inciso IV, 143, inciso V, "c", e 237, III, todos do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.675/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Caldas Novas/GO.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. fixar o prazo de 120 dias para que a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 2º da IN/TCU nº 56/2007, adote as medidas administrativas internas que se mostrarem cabíveis à responsabilização dos gestores e ao ressarcimento do erário quanto ao prejuízo identificado na aplicação de recursos públicos federais no município de Caldas Novas/GO, conforme apuração promovida no Relatório de Demandas Especiais nº 00208.000102/2007-83 da Secretaria Federal de Controle Interno, ou, caso não logrem êxito, ul-time as providências necessárias à instauração das pertinentes tomadas de contas especiais, devendo esta Corte ser informada, findo o prazo estipulado, sobre os resultados alcançados, e

1.5.2. Determinar à Secex/GO que acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento dessas determinações.

#### ACÓRDÃO Nº 3912/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivando-se os autos, de acordo com os pareceres da Secex/TO.

1. Processo TC-015.260/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3913/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, 10, § 1º, c/c os arts. 1º, II, 17, IV, 143, V, "c"; arts. 143, 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-018.532/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Alberto Anísio Souto Godoy (100.147.054-00)

1.2. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Controladoria Geral da União - CGU/BA que, no prazo de 30 dias, encaminhe ao TCU informações acerca das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao Erário, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.001912/2003-60 referente ao Município de Serra do Ramalho/BA;

1.6.2. determinar à Secex-BA que monitore, nos próprios autos, o cumprimento do item 1.6.1. acima;

1.6.3. remeter cópia desta deliberação, acompanhada das instruções de fls. 222/227 e do despacho fls. 228/229 ao Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional na Bahia, em atenção ao ofício 5665/2005-CART/SR/DPF/BA, exarado nos autos do inquérito policial nº 1-1811/2005 - SR/DPF/BA.

Ata nº 25/2009 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária

d) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 24);

#### ACÓRDÃO Nº 3914/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.317/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Felipe Calixto de Melo (055.149.447-60); Giuliano de Lelis Leite (772.144.636-87); Jorge Alexandre de Almeida Fernandes Machado (076.857.797-73); Luis Marcello Norat Guimarães Valle Teixeira (071.270.107-90).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3915/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.103/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Mauricea Timoteo da Silva (038.376.944-29); Raimunda Elizabeth Ferreira da Silva (066.787.004-06); Rosa Maria Ferreira da Silva (356.692.094-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.068/2009-9 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Adelmo Freitas da Silva (038.903.419-34); Ademir Marques de Santana (018.508.064-20); Alberto Nogueira Vieira (135.597.377-53); Alberto Pacheco de Araujo (181.447.567-20); Alcídino Coelho de Carvalho (095.142.797-00); Alcir Goulart Seixas (017.682.479-00); Alfred Pauls (005.619.599-00); Alvino Rodrigues Filho (264.937.807-72); Anísio Marciano de Souza (016.190.399-15); Antonio Bandeira Gomes (049.387.987-00); Antonio Bispo de Oliveira (077.450.527-34); Antonio Carlos Costa Flores (008.754.300-15); Antonio Fernandes de Brito (134.917.337-15); Antonio Paulo do Prado (237.833.117-72); Carmelio de Assis Filho (126.937.070-72); Celio Pinto da Silva (202.492.257-00); Celso Zeferino Xavier (178.934.297-04); Celso da Costa Passos (092.583.537-49); Ceniuro Antunes de Souza (126.568.281-04); Cleber Brilhante de Albuquerque (027.027.977-68); Damião Nobre da Silva (011.666.542-49); Danilo Pedrini (006.085.059-00); Darlei Carreiro (069.758.447-04); Dilson Santos de Oliveira (135.217.487-15); Emérito Rangel da Silva (025.120.927-04); Etiene Vieira Melo (192.377.077-20); Gerson Alves de Miranda (221.756.957-00); Gilberto Jose Graff (036.698.660-00); Helio Cristovam de Lima (105.903.907-91); Ilves Ribas Caldas (113.958.189-91); Ismael Nogueira (142.129.199-15); Itacir Fortes Avena (010.091.336-91); Ivaldo Jose da Hora Fonseca (003.983.819-68); Jailton Bastos Fuly (180.279.467-00); João Carlos da Silveira Pinto (135.224.007-63); Jorge Giffoni Janssen (093.292.427-15); Severino Gomes da Silva (052.867.274-68); Silvio Mario dos Santos Galvao (052.923.014-34); Tupan Fontoura dos Santos (125.617.620-68); Ubiratan Wanderley Soares (063.917.450-72); Valdemar Jose Suckow (110.713.469-20); Valmor de Brito (188.176.290-49); Valter Arruda da Silva (092.651.980-87); Vanderlei Pacheco (065.117.670-00); Vilnei Mendes (059.901.900-00); Waldemir Palheta Torres (507.809.217-04); Waldomir de Lima Carvalho (180.762.890-68); Walter Florisbal Franco (062.196.160-49); Watson Rocha (056.871.956-53); Welci Bortolacci (074.201.100-34); Wilson Acacio Cidade (065.025.040-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3917/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.071/2009-4 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Afranio Soares de Soares (059.101.450-53); Agenor da Silva Oliveira (057.500.830-04); Alan Cardec Freitas da Luz (013.461.800-91); Alberto Rodrigues de Lima (095.822.070-00); Aldir da Silva (034.735.387-87); Almedorino Carlos Centena de Moraes (163.603.890-53); Alvaro Perez de Souza (056.716.800-00); Amauri José Ferreira (037.174.887-91); Antonio Carlos Barbosa Lampert (059.114.350-04); Ari Dornelles Silveira (064.389.970-72); Ari Lopes (171.088.610-20); Carlos dos Santos (073.789.207-20); Celso Souza Maciel (107.260.120-68); Denaci Marques Severo (112.380.540-72); Dirceu da Silveira Borges (026.433.327-68); Domingos Butruce (037.175.187-04); Durval de Assis Felisardo (032.289.247-34); Fernando Constantino dos Santos (036.645.707-15); Francisco Marcos Barbosa (035.108.917-91); Francisco Moreira do Nascimento (069.428.227-87); Hiran Calvalcanti Montenegro (080.418.147-00); Hormes Roberto Silva Czermanski (055.065.900-59); Humberto Paiva Lemos (027.280.289-15); Ivan Nobre dos Santos (054.692.950-87); Jaime Covalesky Carvalho (036.219.950-72); Joacy Lopes dos Santos (067.459.547-53); João Alduir Cechinatto

- (063.557.900-63); Joel Delfino Vieira (101.367.200-30); Jorge Martins da Silva (181.616.930-72); Jose Antonio da Silva (232.904.200-00); Jose Aracides Camargo dos Santos (096.561.460-34); Jose Carlos de Almeida (074.229.200-25); Jose Cesar de Barros (114.828.000-63); Jose Fernando Souza Xavier (056.686.970-53); Jose Magloni Murari (057.544.700-10); Jose Odima Pereira (059.121.050-91); José Ney Teixeira da Silva (193.424.977-72); José Papa Dias (193.118.937-49); José Roberto Marques (069.174.707-59); José Romulo Silvestre (102.661.197-00); João Bosco Laviola de Freitas (067.192.107-00); João Carlos Peres Soares (056.718.410-20); João Evandro Alves Barbosa (053.297.797-15); Odinal Ferreira Aguiar (037.175.937-49); Paulo Nunes de Santana (080.213.507-25); Pedro Ernesto Nunes dos Santos (000.791.542-04); Raimundo Leonardo da Paz (038.237.177-15); Sebastião Ferreira Sales (051.912.467-72); Serafim José Marques Filho (037.171.357-91); Sergio Pereira Malizia (135.707.227-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Aldair da Rocha, Delci Carlos Teixeira e Germano Nery dos Santos regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.424/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
  - 1.1. Responsáveis: Aldair da Rocha (008.814.778-93); Alvino José Leite (226.733.771-15); Ana Maria de Sousa Camargo (327.537.991-72); Antonio Justino da Silva (085.269.151-34); Carmelita Lima dos Santos (156.803.471-72); Cesar Itiro Nabeya (179.737.081-20); Claudia da Silva Cruz (171.634.201-53); Cláudio Luiz da Rosa (098.995.290-87); Delci Carlos Teixeira (161.775.410-20); Fernando Benito Amaral Goes (559.230.461-72); Francisco Eriberto Pinheiro (470.510.943-00); Germano Nery dos Santos (109.297.381-87); João Juraci de Gaspari (199.386.839-91); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (007.306.496-36); José Benedito Mur-tinho (175.798.801-72); Jucimira Maria de Arruda (139.041.911-87); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcos Antonio Farias (357.602.811-00); Maria Antonia Bom Despacho (318.400.001-04); Marina Aureliana da Costa Dourado (160.225.991-72); Nedja Maria Toledo Costa (469.199.371-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso - SR/DPF/MT.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações:
    - 1.5.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso que:
      - 1.5.1.1. adote as providências necessárias à adequada apuração do acúmulo indevido de cargos do servidor registrado no sistema Siape matrícula n. 017.4869, dando solução à questão, conforme previsto no art. 143 da Lei n. 8.112/1990;
      - 1.5.1.2. observe as normas de orientação técnica sobre a prestação de contas, estabelecidas pela Controladoria-Geral e o Tribunal de Contas da União, em especial a IN/TCU n. 57/2008.

ACÓRDÃO Nº 3919/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.166/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
  - 1.1. Responsáveis: Adevan Bonfim Costa (494.005.171-49); Adriano de Assis Sales (611.898.981-87); Alvino José Leite (226.733.771-15); Camilo Lelio Ramos dos Santos (224.417.601-06); Caroline Chiesa (269.211.928-22); Dirceu de Aguiar Batista (505.871.371-34); Domingas da Cunha Oliveira Costa (473.863.801-78); Donizeth Roberto Vitor (432.131.031-87); Expedito Serrao Martins (162.881.731-34); Francisca Elenice da Silva (945.952.591-15); Francisca Lucia Teles Guimarães (161.160.033-20); Francisco Sá Cavalcante (018.705.563-72); Geovane Veras Pessoa (162.189.813-04); Gessivaldo Lino Pinto (302.558.647-87); Leonardo Gonçalves Este-veam (783.646.391-53); Lorena Milena da Silva (009.240.041-85); Lucione Eleuteria Pereira Pinheiro (292.990.803-30); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcelo Araújo da Nobrega Turrubia (144.136.998-82); Maria de Fatima Almeida dos Santos

- (467.194.313-15); Marina Ribeiro da Matta (958.029.595-68); Maynard Noleto Sales (648.543.101-20); Miranjela Maria Batista Leite (028.298.238-85); Márcio Valério de Sousa (440.055.476-72); Neide Alves Almeida Alvarenga (123.935.921-72); Pedro Jainer Passos Cla-rindo da Silva (004.724.661-86); Ramisses Peyroton da Rocha (027.428.866-48); Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho (144.961.351-91); Sebastião Carlos Carvalho (114.918.091-91); Sergio Antonio Soares Coelho Junior (907.407.504-53); Valdir Luiz Pacheco (929.278.907-49); Walderi Francisco de Carvalho Oliveira (079.351.963-20); Wande Clecia Luiz dos Santos (882.486.581-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de Tocantins - DPF/SR/TO - MJ.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO);
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.843/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
  - 1.1. Responsáveis: Adriano Moreira de Souza (003.747.777-30); Alvimar Dias Nascimento (674.280.887-04); Bento Astori (895.625.427-34); Carlos Alberto da Rocha Padua Filho (034.770.657-60); Claudia Regina Roldi (002.916.037-50); Cláudio Gomes Capetini (002.719.177-09); Flavia Pimentel Jorge (072.845.217-08); Frederico Guilherme Pimentel (036.112.217-91); José Adriani Bruneli Desteffani (000.757.647-17); Juliana de Magalhães Carvalho (053.982.837-82); Lander Fontes de Paula (853.785.937-00); Leila de Almeida Gomes (034.586.887-06); Leonardo Lamego Machado (002.063.287-88); Levindo Carlos de Souza Neto (842.825.097-91); Lylian Nascimento Ramos (703.268.276-68); Manoel Alves Rabelo (159.833.747-53); Pedro Valls Feu Rosa (850.685.437-72); Rodrigo Massuyama Martinelli (105.313.557-21); Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça (112.616.926-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pela Sra. Riuzza Ferreira Jacevícius e pelo Sr. Anabam Eduardo da Silva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta à Sra. Riuzza Ferreira Jacevícius e ao Sr. Anabam Eduardo da Silva, por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão n. 2.720/2009 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, aler-tando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (parágrafo 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-019.358/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Riuzza Ferreira Jacevicius (320.475.331-04) e Anabam Eduardo da Silva (175.689.863-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gover do Estado do Tocantins.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: Adelmo Aires Junior, OAB/TO n. 028.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidã material, o Acórdão n. 3.699/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/10/2008, Ata n. 39/2008, substituindo a tabela do subitem 9.1, pela tabela a seguir, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.485/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Almerita Correia de Souza (214.982.707-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

| Valor Histórico    | Data de ocorrência |
|--------------------|--------------------|
| Cr\$ 3.343.948,00  | 31/12/1992         |
| Cr\$ 6.406.163,01  | 01/02/1993         |
| Cr\$ 6.373.124,75  | 26/02/1993         |
| Cr\$ 8.202.499,04  | 31/03/1993         |
| Cr\$ 8.384.796,64  | 30/04/1993         |
| Cr\$ 15.459.401,23 | 31/05/1993         |
| Cr\$ 15.659.024,23 | 30/06/1993         |
| Cr\$ 20.786,67     | 30/07/1993         |
| Cr\$ 63.913,10     | 31/08/1993         |
| Cr\$ 77.232,92     | 30/09/1993         |
| Cr\$ 80.598,80     | 29/10/1993         |
| Cr\$ 125.038,76    | 30/11/1993         |
| Cr\$ 73.759,70     | 30/12/1993         |
| Cr\$ 220.952,79    | 31/01/1994         |
| Cr\$ 253.039,95    | 28/02/1994         |
| Cr\$ 346.734,62    | 30/03/1994         |
| Cr\$ 549.999,68    | 30/04/1994         |
| Cr\$ 743.132,98    | 27/05/1994         |
| Cr\$ 1.442.633,88  | 28/06/1994         |
| RS 471,57          | 30/09/1994         |
| RS 408,81          | 31/10/1994         |
| RS 399,01          | 30/11/1994         |
| RS 630,22          | 29/12/1994         |
| RS 488,46          | 24/01/1995         |
| RS 484,93          | 22/02/1995         |
| RS 469,94          | 20/03/1995         |
| RS 151,19          | 20/04/1995         |
| RS 377,51          | 28/04/1995         |
| RS 151,19          | 22/05/1995         |
| RS 201,48          | 31/05/1995         |
| RS 151,74          | 20/06/1995         |
| RS 591,96          | 30/06/1995         |
| RS 151,19          | 20/07/1995         |
| RS 423,36          | 01/08/1995         |
| RS 154,89          | 21/08/1995         |
| RS 339,56          | 31/08/1995         |
| RS 154,89          | 20/09/1995         |
| RS 284,63          | 29/09/1995         |
| RS 154,89          | 20/10/1995         |
| RS 341,26          | 31/10/1995         |
| RS 165,90          | 20/11/1995         |
| RS 1.225,04        | 30/11/1995         |
| RS 260,28          | 20/12/1995         |
| RS 2.047,75        | 29/12/1995         |
| RS 260,28          | 19/01/1996         |
| RS 588,76          | 31/01/1996         |
| RS 260,28          | 16/02/1996         |
| RS 508,82          | 29/02/1996         |
| RS 260,28          | 20/03/1996         |
| RS 508,82          | 29/03/1996         |
| RS 260,28          | 16/04/1996         |
| RS 508,82          | 30/04/1996         |
| RS 260,28          | 20/05/1996         |
| RS 779,95          | 31/05/1996         |
| RS 278,46          | 20/06/1996         |
| RS 1.008,97        | 30/06/1996         |
| RS 278,46          | 19/07/1996         |
| RS 544,86          | 31/07/1996         |
| RS 278,46          | 20/08/1996         |
| RS 441,66          | 31/08/1996         |
| RS 278,46          | 20/09/1996         |
| RS 441,66          | 30/09/1996         |
| RS 278,46          | 18/10/1996         |
| RS 441,66          | 31/10/1996         |
| RS 278,46          | 20/11/1996         |
| RS 905,77          | 29/11/1996         |
| RS 278,46          | 18/12/1996         |
| RS 502,30          | 30/12/1996         |
| RS 278,46          | 20/01/1997         |
| RS 527,66          | 31/01/1997         |
| RS 278,46          | 20/02/1997         |
| RS 528,71          | 28/02/1997         |
| RS 278,46          | 20/03/1997         |
| RS 528,71          | 31/03/1997         |
| RS 278,46          | 20/04/1997         |
| RS 528,71          | 30/04/1997         |
| RS 278,46          | 20/05/1997         |
| RS 528,71          | 30/05/1997         |
| RS 278,46          | 20/06/1997         |
| RS 993,75          | 30/06/1997         |
| RS 278,46          | 18/07/1997         |
| RS 537,33          | 31/07/1997         |
| RS 278,46          | 20/08/1997         |
| RS 183,51          | 29/08/1997         |
| RS 220,43          | 19/09/1997         |
| RS 246,33          | 30/09/1997         |
| RS 220,43          | 20/10/1997         |
| RS 246,33          | 31/10/1997         |
| RS 220,43          | 20/11/1997         |
| RS 449,39          | 28/11/1997         |
| RS 188,12          | 19/12/1997         |
| RS 99,47           | 30/12/1997         |
| RS 220,43          | 20/01/1998         |
| RS 410,79          | 30/01/1998         |
| RS 220,43          | 18/02/1998         |
| RS 254,59          | 27/02/1998         |
| RS 546,00          | 23/03/1998         |
| RS 629,58          | 23/04/1998         |
| RS 687,99          | 22/05/1998         |
| RS 1.059,48        | 23/06/1998         |
| RS 674,44          | 23/07/1998         |
| RS 864,11          | 24/08/1998         |

## ACÓRDÃO Nº 3923/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Delio Cardoso Cezar da Silva, Carlos Antonio Morales, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Vera Lucia Santana Araujo e Maria Cristina Magalhães de Queiroz Carreira regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.077/2001-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)

1.1. Responsáveis: Adriana Fatima Bortoli (605.876.521-87); Adrilene Marques Azevedo (553.458.671-00); Antonio Cesar Olinto de Oliveira (003.521.797-91); Carlos Antonio Morales (642.581.738-00); Delio Cardoso Cezar da Silva (144.396.111-68); Emi Kiuchi (119.619.451-34); Fany Alves Domingos do Nascimento (281.970.111-68); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (096.736.361-68); Jose Paulino de Castro (097.232.506-91); José Alberto Silva de Ávila (097.688.311-20); Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (404.336.928-04); Maria Cristina Magalhães de Queiroz Carreira (344.783.967-87); Maria da Gloria Castanheira Quintans (338.430.077-72); Raimundo Alves das Neves (333.583.891-20); Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer (148.693.008-50); Robson Cardinelli (894.013.797-34); Suzana Maria Dunshee de Abranches Carneiro (226.310.891-20); Teruo Miyamura (209.740.198-87); Vera Lucia Santana Araujo (665.007.021-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran - MJ.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações:

1.5.1. determinar ao Departamento Nacional de Trânsito que:

1.5.1.1. cumpra o disposto no art 7º, incisos I e II, § 2º, e art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei n. 8.666/1993, dando prosseguimento aos procedimentos licitatórios somente quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório e existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

1.5.1.2. justifique adequadamente a alteração de contratos decorrentes da permissão prevista no art. 65, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

1.5.1.3. no caso das dispensas previstas no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, cumpra a disposição contida no inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, no que se refere à razão da escolha do fornecedor ou executante;

1.5.1.4. cumpra o § 1º do art. 54 e o inciso III do art. 55 da Lei n. 8.666/1993, demonstrando, com clareza e precisão, as condições para execução dos contratos, abolindo a utilização de estimativas infundadas para definir cláusulas necessárias e justificar a celebração de Termo Aditivo;

1.5.1.5. abstenha-se de celebrar contratos cuja execução do objeto demande ações previstas em seu quadro funcional como atividade-fim;

1.5.1.6. não permita a subcontratação ou a execução indireta dos contratos firmados por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993;

1.5.1.7. cumpra o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 quanto ao pagamento antecipado dos serviços;

1.5.1.8. realize convênios somente quando puder expor, de forma inequívoca, o interesse recíproco, de acordo com a IN/STN n. 01/1997;

1.5.1.9. investigue e informe, a este Tribunal, a solução que foi dada à dupla contratação, da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina, para implantação de Home Page/Site MJ Logomarca para o Denatran;

1.5.1.10. anexe documentos comprobatórios das informações prestadas em processos de tomada de contas e auditorias;

1.5.1.11. alertar ao responsável pelo Denatran que a reincidência de descumprimento de decisão do tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art.58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VIII, §3º, do Regimento Interno do TCU.

1.5.2. recomendar à Consultoria Jurídica do Denatran que observe a legislação pertinente quando da elaboração de pareceres, uma vez que esta Corte de Contas tem se pronunciado no sentido de que cabe responsabilização ao parecerista jurídico instado a se manifestar acerca de termos de contrato, convênio etc., posição reafirmada pelo STF no MS n. 24.584.

## ACÓRDÃO Nº 3924/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Sid Neves Mira Martel e Rosivaldo Cambraia Alves regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.

8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-012.401/2008-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aldo Balieiro Machado (151.595.152-91); Alfredo Braga Pastana (023.412.122-04); Alvino José Leite (226.733.771-15); Carlos Luis Barbosa Brito (041.735.462-20); Frank Jorge Borges Rodrigues (432.822.022-53); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Klebson Sampaio do Nascimento (388.365.802-20); Marcelo Jeffeson Barbosa Oliveira (226.245.622-49); Monica Ferreira do Amaral (433.357.052-20); Raimundo Nonato Corte Costa (038.450.102-82); Rosalina das Neves Bittencourt (163.641.202-53); Rosivaldo Cambraia Alves (324.670.012-53); Sebastião José Valadares Dias (226.228.702-30); Sid Neves Mira Martel (209.905.532-72).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao 4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP que:

1.5.1.1. adote as medidas necessárias no sentido de evitar o extravio de documentos comprobatórios de despesas no âmbito dos processos de concessão de suprimento de fundos;

1.5.1.2. promova o devido enquadramento legal quando da contratação direta de empresas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

## ACÓRDÃO Nº 3925/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-013.007/2008-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 021.511/2007-0 (Denúncia)

1.2. Responsáveis: Adriane Cristina Baumann Toschi (389.119.652-00); Alecsander Dias Lopes Tavares Reis (285.035.201-25); Alex Raniery de Freitas Santos (746.538.063-49); Alisson Nava Nunes (989.940.341-53); Alvarez de Souza Simões (349.927.312-87); Alvino José Leite (226.733.771-15); Amirce Ferreira (333.999.801-91); Edmilson de Oliveira Costa (067.744.901-15); Eduardo Alberto Gomes Campos (647.991.151-20); Erinaldo Rodrigues Roberto (605.965.891-15); Giovanni Bosco Farias Di Mambro (380.029.491-53); Givaldo Medeiros da Silva (020.357.784-17); Henrique Araújo de Lima (000.504.141-43); Hugo Carlos Frederico Filho (272.833.482-04); Humberto Mattoso Rodrigues (712.297.521-53); Hélio Cardoso Derenne (087.619.309-20); Josemar Monteiro Barros (163.934.064-53); José Altair Gomes Benitez (130.175.350-53); José Carlos Gomes (115.517.631-68); José Domingos Andrade Alves (041.900.091-72); João Henrique Maceira do Amaral (202.937.397-49); Jussara Alessandra de Carvalho (493.883.552-53); Luiz Gustavo Ancine de Castro (182.363.081-20); Marcelo Aparecido Moreno (017.208.089-45); Marco Aurelio Almeida Pinto (053.726.902-91); Marcos Antonio Basilio da Silva Rocha (429.029.083-34); Maria Izabel Maciel Ferreira (296.913.031-91); Mauro Alves de Lima (027.641.132-34); Neemias Gonçalves de Carvalho (365.520.031-53); Rafael de Brito Aquino Soares (509.394.163-87); Ricardo Max de Oliveira Pereira (973.930.969-00); Ricardo Ponte Torres (321.874.833-04); Ronaldo Carvalho Monte Negro (504.399.441-04); Rubens Portugal Bacellar Filho (842.615.601-00); Sergio Ricardo Honda (483.905.421-53); Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04); Wanderley Pereira de Moraes (264.518.086-87); Ângela Martins Antonelli Albino (994.317.506-00).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 3º Distrito Regional do Amazonas - DPRF/3º DR - MJ.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3926/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Cláudio Manoel Amorim Santos regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.127/2008-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aderson Silvino de Sousa (037.842.074-72); Cláudio Manoel Amorim Santos (106.850.904-00); Cristóvam Soares da Cruz (057.160.634-20); Dúbel Ferreira Cosme (028.398.224-15); Emanuel Peregrino de Oliveira (538.067.604-97); Janilson Xavier de Oliveira (597.555.554-04); Joseni Almeida (702.428.104-97); Maria da Guia de Araujo (512.556.264-53); Viviane Furtado Cavalcanti Cunha (522.644.404-49); Yvette Bezerra Guerreiro Maia (566.146.914-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte que se abstenha de autorizar pagamento de diárias a servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Lei n. 8.112/1990, alterada pela Lei n. 9.527/1997.

ACÓRDÃO Nº 3927/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar e encaminhar cópia desta deliberação aos interessados e ao Tribunal Superior Eleitoral, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-007.110/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-003.963/2009-7 (Representação).

1.2. Interessados: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. e Helvécio Eustáquio de Araújo.

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE - JE.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: Nelson Pessoa Filho, OAB/DF n. 21.154.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Tribunal Superior Eleitoral que:

1.6.1.1. fixe prazo razoável para a assinatura do contrato após a convocação da administração, de modo a evitar o favorecimento indevido de empresas cujos empregados estejam previamente contratados, ou que venham prestando tais serviços ao tribunal, em desacordo com que o dispõe o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

1.6.1.2. ao inserir nos editais de licitação exigências de comprovação de capacidade técnica, faça constar nos autos do processo administrativo do certame os motivos determinantes, assegurando-se de que tais exigências são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

1.6.2. à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral que realize monitoramento na empresa prestadora de serviço de modo a verificar se a alíquota do ISS utilizada para a tributação dos serviços é, efetivamente, de 5%, sem prejuízo de adotar as medidas necessárias para a retenção parcial de pagamentos, caso constatado o emprego de alíquota diversa.

ACÓRDÃO Nº 3928/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de medida cautelar, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-015.557/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (26.415.117/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 3929/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II, 259, II e 260, §1º do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.643/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudinei Alves Gouveia (511.776.338-68); Dalva Melo Nascimento Silveira (914.792.238-91); Jorge de Oliveira Junior (230.782.008-68); Maria Eleana de Mello (820.113.548-20); Maria Inez da Silva Santos (787.341.008-06); Maria Luiza Gomes Bernardi Conejero (794.624.138-00); Yolanda Adelaide Margutti (068.983.868-91); Yolanda Adelaide Margutti (068.983.868-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.110/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maurício Borba (009.603.265-02).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.335/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Delgado Neto (014.115.333-48);

Adriana Aires Santos Correia (013.588.427-60); Adriana Baptista Fortes (085.483.807-48); Adriana Rosa Costa Colmenero (037.269.737-29); Adriana Vicente Gonçalves (057.651.287-77); Aileen Cardoso Vital Brasil (512.396.717-68); Aldy Mentor Couto Mello Neto (882.408.943-72); Alessandra de Souza Dourado (042.766.777-18); Alinne Nery Lopes (099.960.757-02); Almir Alessandro Correia Pereira (033.169.914-17); Ana Cristina Moreira Pessoa (111.953.747-98); Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz (014.319.125-06); Andre Pacheco de Andrade (029.648.127-05); Andre Resende Rocha (047.588.426-47); Andrea Santos Bergens da Silva (098.831.637-46);

Angela Cristina de Moraes (020.805.119-80); Barbara Estanislau Fialho (109.812.327-10); Barbara Regina Marcin Centena dos Santos (110.693.757-05); Bruno Andrade Melo Xavier (852.159.101-20); Bruno Pereira de Oliveira (078.354.307-70); Camila Guimarães Pereira (056.630.397-32); Camilla Lorenz da Costa (090.309.287-51);

Carla Oliveira Soares (068.632.967-80); Carlos Eduardo Matias Pereira (107.385.977-08); Carlos Miguel Caldeiras de Freitas (019.551.767-95); Carolina Campos de Oliveira (119.219.887-54); Cassia Maria Carvalho (053.609.837-95); Cecilia Maria Barcellos Zerbini (104.887.197-55); Cintia Barbosa Vianna (114.001.507-95);

Clarice Martins Patrizi (283.719.507-30); Clayton Jose Franco Brandão (033.034.877-90); Cristiane Martins Magalhães (095.571.987-96); Dainara Souza Barbosa (015.232.495-01); Daltro Alberto Jana Marques de Oliveira (107.482.807-07); Daniela Monteiro de Oliveira (089.520.477-02); Danielle Chagas de Brito (052.713.594-17);

Danielle Freire Silva de Souza (652.449.821-68); David de Oliveira Ventura (809.715.715-20); Denis Machado Gomes (095.015.497-04); Denise Clementino Ponciano (102.591.907-64); Denise Lima Faria (036.288.187-10); Diego Bonicenha Calzavara (113.725.227-86);

Diego Carneiro Costa (018.329.365-70); Diogo Dias Soares Bandeira (979.143.476-04); Edson Luiz Araujo Rocha (545.131.385-72); Edson Rodrigues Ramos (085.507.347-05); Eduardo Augusto Braga Pereira (018.275.071-01); Edvaldo Vasconcellos de Meireles (037.570.777-84);

Eliana de Melo Martins (547.021.197-53); Elisa Farias Sathler (106.529.847-11); Elisangela Soares Anastacio (328.420.688-40); Erica de Oliveira Ramos (799.288.545-72); Fabiana Alves Lopes Leal (076.196.357-00); Fabiane Ferreira da Silva (042.561.647-90); Fabio Sardella Moreira (085.063.637-05);

Fabio Tetsuo Gondo (070.453.217-40); Felipe Jose Gonçalves (033.245.717-66); Felipe Luccas Rosas (114.253.277-10); Felipe Reis Silveira (106.881.897-25); Felipe Vianna Rossi Araujo (317.829.558-52); Felipe Moraes da Silva (105.849.377-92); Fernanda Elisa Silva Rampini (103.060.707-90);

Fernanda Firmina Rodrigues (092.555.347-69); Fernanda de Pedrosa Cury (054.819.477-73); Francesca Merigueti de Paula (096.406.677-73); Geise Lima de Souza (103.925.977-48); Grace Kelly Pinto Rodrigues (118.088.097-85);

Guilherme Bahia Ganin Junior (055.513.537-37); Guilherme Freitas Freire (047.496.544-93); Gustavo Lavrador de Castro (090.189.797-32); Gustavo Silva Freitas Oliveira (100.130.397-09);

Henrique Moutinho de Marca (096.861.727-18); Heny Werner da Serra Costa (714.342.677-68); Hosana Rodrigues Gangorra (099.056.157-76);

Jalisson Barros da Silva (014.175.151-71); Janaina Borges de Melo Ribeiro Torres (849.051.823-87); Janaina Cechinel (079.130.327-66); Jean Marcellus Falcao Secca (113.263.507-14);

Jose Lombardo Jorge (052.327.657-52); Juliana Valente de Oliveira (101.699.667-55); Julio Cesar Hen-

riques de Brito Junior (785.133.085-87); Julio Cesar de Almeida Ribeiro (057.557.267-10); Leonardo Nogueira Costa (083.215.867-40); Livia Botinhao Vieira dos Santos (085.283.527-22); Lizia Teixeira Aveiro (943.923.827-53); Luciana Freitas Araujo (088.942.797-66); Luciana Helena Pinsetta Crozera (308.636.748-28); Luciano Gomes Zambrotti (002.274.347-22); Luciene Auxiliadora da Silva (056.813.427-35); Luisa Nogueira Costa (083.218.317-29); Marcelle Herzog Motta (982.213.707-97); Rodrigo Sampaio Guimaraes (018.729.207-80);

Thaiz Loureiro Rocha (097.230.507-65); Wallace Mamede Bastianon Lopes de Castro (105.180.628-30).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.956/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Regina Cavalcanti Cabral Fernandes (591.823.854-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.766/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Bosio Pires (151.949.378-90); Alceu de Matos Junior (056.951.746-00); Andre Vicente Picchi Matteoni (013.183.945-46);

Andressa Kalliny de Andrade Carvalho (045.580.784-12); Antonino Desideri de Rezende (964.941.663-34); Antonio Sergio Maria da Silva Junior (270.743.428-07);

Augusto Cesar Pires Souza Junior (009.930.275-63); Bruno Sthefan Bastos Barbosa (612.435.902-20); Claudinei Rodrigues de Souza (260.885.478-80);

Daniele de Jesus Andrade (009.427.385-51); Diogo Campos de Barros (055.520.217-89); Elza Scheer Rahal (016.919.009-90);

Fabio Moreno Travain Ferreira (006.192.031-29); Francisco Washington Bandeira Santos Filho (005.160.793-01);

Gibram de Oliveira Polimeni (034.608.849-67); Gustavo Miranda da Silva (338.691.798-48);

Hercilia Vicenzio Cardillo (550.206.747-53); Hérica Wanessa Buzatto (317.467.948-60);

Jairo Macedo Maia Neto (758.600.311-49); Leo Mc Mannis Filho (972.017.580-04);

Lilium Mitiko Eguchi (277.682.748-22); Luiz Gustavo Amorim Melo Alvim (072.671.927-77);

Mariana Cechinato (339.744.408-01); Patricia Sant'ana Simões de Carvalho (277.035.208-37);

Pedro Augusto de Oliveira Neto (992.297.143-72); Priscila Roland Baptista de Oliveira (060.328.406-03);

Rafaela Ramires Trindade (304.425.538-46); Silmara Pires Lemes (098.219.187-19);

Vivian Piantavini (006.768.259-66).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 012.187/2009-4.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 25, em 20 de julho de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3934 a 3968, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):



a) Procs. nºs 022.475/2008-5, 006.805/2005-9, 002.249/2008-7, 021.921/2006-0, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

b) Procs. nºs 010.834/2007-3, 013.303/2006-5, 010.062/2007-4, 012.344/2005-5, 007.958/2003-6, 013.807/2007-0, 006.341/2006-6, 007.267/2007-0, 019.814/2005-5, 031.422/2008-0, 020.995/2007-8, 001.028/2007-3, 003.401/2009-7, 004.315/2009-1 e 011.228/2008-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

c) Procs. nº 008.886/2009-9, 020.669/2008-0, 023.861/2007-8, 000.290/2000-9 e 001.276/2007-1, relatados pelo Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti;

e) Procs. nºs 022.699/2008-8, 015.722/2006-1, 006.523/2009-3, 011.143/2002-8, 014.359/2004-9, 025.460/2008-6, 027.271/2008-8 e 009.646/2009-7, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 003.944/2006-7, 013.998/2008-8 e 022.646/2008-4, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS UNITÁRIOS):

ACÓRDÃO Nº 3934/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC 011.143/2002-8 (c/ 15 volumes).
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Riod Ayoub Jorge (CPF n. 000.623.593-04); João Francisco Carvalho dos Santos (CPF n. 176.848.623-91); Fábio Barbosa Ayoub (CPF n. 351.543.573-53), Raimundo Nonato Veras Barros (CPF n. 180.532.703-87) e Ana Marcélia Moraes dos Santos (CPF n. 893.127.913-20).
- Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
- Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secex/MA.
- Advogados constituídos nos autos: José Raimundo Teixeira Raposo, OAB/DF n. 6.418; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098; Jose Carlos da Fonseca, OAB/DF n. 1.495-A; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF n. 029; e Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF n. 2.994-E.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente do Relatório de Auditoria realizada pela Secex/MA na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, no período de 05/06/2002 a 09/07/2002, em cumprimento ao Plano de Auditoria da Secex/MA para o primeiro semestre de 2002, contemplando as áreas do Fundef e de convênios firmados com órgãos federais, entre os exercícios de 1997 a 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito os responsáveis abaixo relacionados, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias às contas dos fundos elencados a seguir, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU:

9.1.1. débito individual - Sr. Riod Ayoub Jorge - recolhimento à conta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

| DATA       | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|
| 31/01/2001 | 14.530,80   |
| 09/03/2001 | 14.513,20   |
| 27/03/2001 | 14.530,80   |
| 08/05/2001 | 14.530,80   |
| 13/06/2001 | 14.530,80   |
| 02/07/2001 | 14.530,80   |
| 27/08/2001 | 14.530,80   |
| 27/09/2001 | 14.530,80   |
| 07/11/2001 | 14.530,80   |
| 27/11/2001 | 14.530,80   |

9.1.2. débito individual - Sr. Riod Ayoub Jorge - recolhimento à conta específica do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

| DATA       | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|
| 24/12/1997 | 178.360,06  |

9.1.3. débito solidário - Srs. Riod Ayoub Jorge e João Francisco Carvalho Santos - recolhimento à conta específica do Município de Santa Luzia do Paruá/MA para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb:

| DATA       | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|
| 03/01/2001 | 18.091,22   |
| 30/01/2001 | 32.500,00   |
| 02/02/2001 | 826,45      |
| 05/02/2001 | 16.442,34   |
| 15/02/2001 | 3.479,04    |
| 05/03/2001 | 865,95      |
| 07/03/2001 | 15.791,02   |
| 07/03/2001 | 724,80      |

|            |           |
|------------|-----------|
| 09/03/2001 | 74,06     |
| 12/03/2001 | 16.231,24 |
| 16/03/2001 | 15.331,24 |
| 03/04/2001 | 1.495,00  |
| 05/04/2001 | 17.200,48 |
| 06/04/2001 | 3.468,00  |
| 10/04/2001 | 10.000,00 |
| 11/04/2001 | 4.060,00  |
| 02/05/2001 | 139,20    |
| 03/05/2001 | 7.618,00  |
| 04/05/2001 | 18.149,04 |
| 04/05/2001 | 1.443,84  |
| 10/05/2001 | 5.000,00  |
| 10/05/2001 | 19.125,00 |
| 14/05/2001 | 213,00    |
| 23/05/2001 | 2.000,00  |
| 22/06/2001 | 4.000,00  |
| 09/08/2001 | 864,00    |
| 09/08/2001 | 518,04    |
| 13/08/2001 | 10.643,50 |
| 04/09/2001 | 18.324,37 |
| 19/09/2001 | 3.000,00  |
| 19/09/2001 | 5.000,00  |
| 19/09/2001 | 10.000,00 |
| 27/09/2001 | 1.252,80  |
| 27/09/2001 | 886,93    |
| 04/10/2001 | 226,77    |
| 05/10/2001 | 6.500,00  |
| 10/10/2001 | 2.592,80  |
| 11/10/2001 | 5.680,00  |
| 17/11/2001 | 6.000,00  |
| 05/11/2001 | 4.000,00  |
| 05/11/2001 | 500,00    |
| 06/11/2001 | 18.382,92 |
| 22/11/2001 | 20.000,00 |
| 23/11/2001 | 1.900,80  |
| 06/12/2001 | 10.260,00 |
| 07/12/2001 | 3.500,00  |

9.1.4. débito solidário - Srs. Riod Ayoub Jorge, João Francisco Carvalho Santos, Raimundo Nonato Veras Barros, Fabio Barbosa Ayoub e Ana Marcélia Moraes dos Santos - recolhimento à conta específica do Município de Santa Luzia do Paruá/MA para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb:

| DATA       | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|
| 1º/02/2001 | 3.070,00    |
| 14/02/2001 | 14.800,00   |
| 09/03/2001 | 3.480,00    |
| 28/03/2001 | 1.819,00    |
| 11/04/2001 | 11.160,00   |
| 16/04/2001 | 27.148,30   |
| 10/05/2001 | 21.780,00   |
| 04/06/2001 | 6.522,90    |
| 29/06/2001 | 6.000,00    |
| 09/07/2001 | 32.280,00   |
| 31/07/2001 | 9.760,00    |
| 02/10/2001 | 33.358,41   |
| 03/11/2001 | 33.990,66   |
| 05/11/2001 | 520,00      |
| 05/11/2001 | 601,50      |
| 03/12/2001 | 45.838,18   |
| 06/12/2001 | 20.000,00   |
| 10/12/2001 | 10.000,00   |

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 aos seguintes responsáveis, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Riod Ayoub Jorge - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.2.2. Sr. João Francisco Carvalho Santos - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.2.3. Srs. Raimundo Nonato Veras Barros, Fabio Barbosa Ayoub e Ana Marcélia Moraes dos Santos - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

9.3. com base no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos Srs. Riod Ayoub Jorge e João Francisco Carvalho Santos, multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, a teor do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.5.2. à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria de Fazenda e à Junta Comercial do Estado do Maranhão, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, em vista dos indícios de que as empresas mencionadas nestes autos possuem cadastros inidôneos.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3934-25/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3935/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo: nº TC - 001.028/2007-3.
- Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Antonio de Pádua Orozimbo Galvão; CPF 609.649.60-34; Regina Maria Manzano Menezes, CPF 334.704.808-34.

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social na cidade de São Paulo/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Antonio de Pádua Orozimbo Galvão (fls. 2/7), autorizando-lhe registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Regina Maria Manzano Menezes (fls. 8/13), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé pela inativa mencionada no item supra, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da aposentadoria inicial ora julgada ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar o órgão de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, no sentido de que proceda à emissão de novo ato para a interessada, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o à nova apreciação deste Tribunal;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3935-25/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3936/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.401/2009-7.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessados: GlauCIA Maria de Luna Ieno (CPF 098.294.584-15) e Rolando Lazarte (CPF 003.961.608-83).  
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-  
ciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à  
Universidade Federal da Paraíba,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,  
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo  
Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Consti-  
tuição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº  
8.443/1992, em:  
9.1. considerar legal o ato de fls. 2/5, determinando-lhe o  
respectivo registro;  
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em  
favor de Rolando Lazarte (fls. 6/10), negando-lhe registro;  
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente  
recebidas, em boa-fé, pelo inativo de que trata o item supra, con-  
soante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência  
do TCU;  
9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:  
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora im-  
pugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência  
desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à  
responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da  
Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;  
9.4.2. comunique ao interessado a respeito deste acórdão,  
alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de  
eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos  
indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não  
sejam providos;  
9.4.3. realize a devida proporcionalização da vantagem pecu-  
niária individual instituída pela Lei nº 10.698/2003, bem como da  
Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS, entre  
outras congêneres, em todas as concessões de aposentadoria enqua-  
dradas na modalidade com proventos proporcionais;  
9.5. orientar à Universidade Federal da Paraíba que as con-  
cessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de  
novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no  
art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na  
Internet: AC-3936-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-  
sidência) e Augusto Nardes (Relator).  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e  
Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3937/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-004.315/2009-1.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Laércio Joel Franco, CPF nº 570.951.088-  
20.  
4. Entidade: Entidade: Universidade Federal de São Paulo.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral  
Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal -  
Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato  
de concessão de aposentadoria em favor de servidor da Universidade  
Federal de São Paulo, encaminhado ao Tribunal para apreciação por  
intermédio do sistema Sisac, na sistemática definida na Instrução  
Normativa 44/2002,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,  
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo  
Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Fe-  
deral de 1988, e os art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº  
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento  
Interno do TCU, em:  
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de  
Laércio Joel Franco (fls. 2/5), negando-lhe o respectivo registro;  
9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente  
percebidas de boa-fé pelo beneficiário indicado no subitem prece-  
dente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste  
Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo que  
faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no  
prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta de-  
liberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à respon-  
sabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Consti-  
tuição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;  
9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art.  
262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal  
poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este  
Tribunal de novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades in-  
dicadas, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na  
forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;  
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal -  
Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas in-  
dicadas no subitem 9.4, representando a este Tribunal, caso neces-  
sário.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na  
Internet: AC-3937-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-  
sidência) e Augusto Nardes (Relator).  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e  
Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3938/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.267/2007-0 (com 1 anexo).  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Especial.  
3. Responsáveis: César Prates Castanho Júnior, CPF nº  
464.702.558-68; Suely Côrte Real Castanho, CPF nº 609.352.518-04;  
Ameir de Paula Barbosa, CPF nº 785.723.638-15; e Blitz Promoções  
Culturais S/C Ltda., CNPJ nº 49.700.370/0001-20.  
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC).  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-  
ral Maria Alzira Ferreira  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-  
tado de São Paulo - Secex/SP.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de  
contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Orçamento,  
Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura, por meio da  
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura  
(SFIC/MinC), em razão da ausência de prestação de contas dos re-  
cursos repassados à empresa Blitz Promoções Culturais S/C Ltda.  
para aplicação no projeto cultural, Segmento Artes Cênicas, deno-  
minado "Tarsila".  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,  
reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:  
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III,  
alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas  
e condenar solidariamente os responsáveis, Srs. César Prates Cas-  
tanho Júnior, Suely Côrte Real Castanho, Ameir de Paula Barbosa, e  
a empresa Blitz Promoções Culturais S/C Ltda., ao pagamento das  
quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze)  
dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal  
(art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o  
recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura,  
atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calcu-  
lados a partir das datas a seguir discriminadas, até a data do re-  
colhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Débito     | Data      |
|------------|-----------|
| 100.000,00 | 4/4/2003  |
| 200.000,00 | 7/4/2003  |
| 150.000,00 | 23/7/2003 |

9.2 com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar,  
individualmente, aos Srs. César Prates Castanho Júnior, Suely Côrte  
Real Castanho, Ameir de Paula Barbosa, e a empresa Blitz Pro-  
moções Culturais S/C Ltda., a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco  
mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das  
notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso  
III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao  
Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do pre-  
sente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o  
vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da  
Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas  
as notificações;

9.4. remeter, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento  
Interno do TCU, cópia do presente acórdão, acompanhado relatório e  
do voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República  
no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na  
Internet: AC-3938-25/09-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-  
sidência) e Augusto Nardes (Relator).  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e  
Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3939/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-010.062/2007-4 (c/ 1 anexo).  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.  
3. Recorrente: Jorge da Silva Neto, Coordenador-Geral de  
Recursos Humanos do Ministério dos Transportes.  
4. Órgão: Ministério dos Transportes.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vi-  
nícios Vilaça.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio  
Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serut.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de  
reexame interposto pelo Sr. Jorge da Silva Neto, Coordenador-Geral  
de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, contra o Acór-  
dão nº 3.053/2007-TCU- 1ª Câmara,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,  
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo  
Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33, e 48 da  
Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno do  
TCU, em:  
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mé-  
rito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº  
3.053/2007-1ª Câmara (Ata nº 34/2007-1ª Câmara, Sessão de  
2/10/2007 - Ordinária);  
9.2. considerar legal o ato de pensão civil de que trata este  
processo (fls. 2/4), concedendo-lhe registro;  
9.3. determinar à Sefip que adote os procedimentos neces-  
sários com vistas à correção do erro encontrado no campo 06 - dados  
do instituidor - do formulário de concessão de pensão civil de número  
de controle 1-000150-6-05-2006-000278-8;  
9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e  
voto que o fundamentam, ao recorrente e à interessada, Sra. Suely  
Cristina de Oliveira Lourenço.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na  
Internet: AC-3939-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-  
sidência) e Augusto Nardes (Relator).  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e  
Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3940/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-011.228/2008-6.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessadas: Angélica Nunes Dourado, CPF nº  
163.984.081-87; Brasilina de Moura Bluma, CPF nº 466.330.061-87;  
Geisa Inês Barbosa, CPF nº 104.620.401-78; Iolanda Ortunha, CPF nº  
110.722.531-00; Sandra Nicéia de Almeida Serra, CPF nº  
105.073.881-00.  
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Campo  
Grande/MS.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina  
Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal -  
Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apre-  
ciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à  
Superintendência Estadual do INSS em Campo Grande/MS,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar legais os atos das aposentadorias de Iolanda Or-tunha (fls. 19/24) e Sandra Nicéia de Almeida Serra (fls. 25/29), concedendo-lhes registro;

9.2. julgar ilegais os atos das aposentadorias de Angélica Nu-nes Dourado (fls. 2/7), Brasilina de Moura Bluma, (fls. 8/13) e Geisa Inês Barbosa, (fls. 14/18), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no subitem pre-cedente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Campo Grande/MS que faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento In-terno do TCU;

9.5. esclarecer a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tri-bunal de novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades in-dicadas, para que seja submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso neces-sário.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3940-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-sidência) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3941/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC-012.344/2005-5 (c/ 2 anexos).
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsi-deração.
- 3. Recorrente: Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/CN.
- 4. Entidade: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - CETIQT/SENAI.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bem-querer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ nº 91.152; Elizabeth Homsí, OAB/RJ nº 37.313; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF nº 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF nº 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530; Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, OAB/DF nº 19.524; Raul Caldas, OAB/DF nº 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF nº 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF nº 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC nº 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araujo, OAB/DF nº 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF nº 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF nº 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF nº 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT nº 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ nº 23.219; Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ nº 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ nº 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ nº 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ nº 83.383; e Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ nº 55.174.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Conselho Nacional do Serviço Na-cional de Aprendizagem Industrial - SENAI/CN, contra o Acórdão nº 107/2007-TCU-1ª Câmara, alterado por decisão do Acórdão nº 308/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3941-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-sidência) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3942/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC-013.807/2007-0. (Apenso: TC-002.894/2006-9 com 4 volumes).
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Gilvando Cabral de Santana, CPF nº 374.250.564-53, ex-prefeito municipal.
- 4. Entidade: Município de Caldas Brandão/PB.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado da Paraíba - Secex/PB.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, originários de processo de Representação tratando de irregularidades na implementação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas de Trabalho no atendimento à população das re-giões atingidas pela seca, cujos recursos foram transferidos ao Mu-nicípio de Caldas Brandão/PB pelos Convênios SIE/CEDEC nºs 558/1998 e 878/1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilvando Cabral de Santana, CPF nº 374.250.564-53, ex-prefeito municipal de Caldas Brandão/PB, ao pa-gamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 1º/9/1998  | 20.475,00   |
| 13/10/1998 | 20.475,00   |
| 2/6/1999   | 20.475,00   |

- 9.2 com fulcro no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Gilvando Cabral de Santana a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Te-souro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o ven-cimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

- 9.4. remeter, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, cópia do presente acórdão, acompanhado relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3942-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-sidência) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3943/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-019.814/2005-5 (c/ 1 volume, 2 ane-xos).
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Es-pecial.
- 3. Responsáveis: Ildemar Araújo Andrade, CPF nº 054.085.394-15 e Almeida Construções Ltda., CNPJ nº 09.135.781/0001-04.
- 4. Entidade: Município de Natuba/PB.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-ral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado da Paraíba - Secex/PB.
- 8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Ildemar Araújo Andrade em decorrência de irregularidade praticada na execução do Convênio nº 3.182/1995, configurada no excesso de custos na restauração das escolas públicas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Ildemar Araújo Andrade, em solidariedade com a empresa Almeida Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 18.670,00 (dezoito mil, seis-centos e setenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu-cação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/4/1996, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Ildemar Araújo Andrade e à empresa Almeida Construções Ltda., de forma individual, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetaria-mente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo reco-lhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3943-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-sidência) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



- ACÓRDÃO Nº 3944/2009 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo: TC-020.995/2007-8.
  2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
  3. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (CPF nº 205.099.444-34), prefeito municipal.
  4. Entidade: Município de Souza/PB.
  5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  6. Representante do Ministério Público: não atuou.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
  8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento determinado por intermédio do Acórdão nº 1.547/2007, prolatado por este Colegiado em Sessão Extraordinária realizada em 6/6/2007 (Relação nº 27, Ata nº 17/2007-1ª Câmara), oportunidade em que o Tribunal, à vista das irregularidades constantes do relatório de auditoria realizada junto ao município de Souza/PB, consubstanciado no TC-004.240/2006-4, entre outras medidas, converteu o referido processo em tomada de contas especial, determinando à Secex/PB a verificação do cumprimento da determinação indicada no subitem 1.1.1 da referida deliberação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao Sr. Salomão Benevides Gadelha a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam:

- 9.3.1. ao Sr. Salomão Benevides Gadelha;
- 9.3.2. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), remetendo-lhe, ainda, cópia do Acórdão nº 1.547/2007-TCU-1ª Câmara.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3944-25/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3945/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-031.422/2008-0 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sylvio de Almeida Prado Rocchi (CPF 107.750.648-15), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Itapuí/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades constatadas na gestão dos recursos do SUS repassados ao Município de Itapuí/SP, no exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sylvio de Almeida Prado Rocchi, ex-prefeito do Município de Itapuí/SP;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Sylvio de Almeida Prado Rocchi, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas abaixo, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da ocorrência | Valor original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 8/5/2001           | 10.300,00            |
| 5/7/2001           | 10.300,00            |
| 31/7/2001          | 600,00               |
| 17/8/2001          | 9.000,00             |
| 23/11/2001         | 600,00               |

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao responsável retro a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3945-25/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3946/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.341/2006-6 (c/ 1 volume, 3 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Município de Catolé do Rocha/PB (09.067.562/0001-27).

3.1. Responsáveis: José Otávio Maia Vasconcelos (110.696.004-15); Leomar Benício Maia (132.782.744-15); Município de Catolé do Rocha/PB (09.067.562/0001-27).

4. Entidade: Município de Catolé do Rocha/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: Anníbal Peixoto Filho, OAB/PB 811; Anníbal Peixoto Neto, OAB/PB 10.715; e Paulo Américo Maia Peixoto, OAB/PB 10.539.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos, prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB no período entre 1997 e 2000, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade por intermédio do Convênio nº 80/1998 (inscrição Siafi nº 343350),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Leomar Benício Maia;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Otávio Maia Vasconcelos;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Otávio Maia Vasconcelos, em razão das irregularidades que lhes foram atribuídas neste processo;

9.4. com fundamento no art. 10, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, inciso III, c/c o art. 213, ambos do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos a título de racionalização administrativa e economia processual.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3946-25/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3947/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.958/2003-6 (c/ 7 volumes e 2 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Hidroterra Projetos e Obras Ltda., CNPJ nº 038.729.48/0001-25; Tempo Engenharia Ltda., CNPJ nº 042.199.22/0001-45; Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., CNPJ nº 235.871.73/0001-53; Alberto Jeronimo Pereira, CPF nº 135.037.821-68; Alcides Gerardi Pereira Ferreira, CPF nº 057.319.173-53; Antônio Valdir Silva, CPF nº 018.494.413-91; Cleanto Jales de Carvalho Neto, CPF nº 697.261.913-00; Francisco de Assis Bessa Xavier, CPF nº 048.717.823-87; Francisco de Sousa Marques, CPF nº 053.595.463-87; Jose Rocivan Barbosa Oliveira, CPF nº 388.348.633-72; Joviniano Silva, CPF nº 061.493.083-91; Joao Janes Viana, CPF nº 046.956.663-91; Jose Deodoro de Oliveira, CPF nº 015.117.933-68; Jose Martins Amorim, CPF nº 002.011.113-49; José Airton Macaio da Silva, CPF nº 121.201.973-34; José Calazans dos Santos, CPF nº 150.533.771-20; José Luiz Cavalcante, CPF nº 144.229.133-87; José de Anchieta Magalhães, CPF nº 113.356.023-72; Luiz Teixeira de Oliveira, CPF nº 688.167.748-00; Maria Gizelda Ramos Albuquerque, nº 155.487.403-34; Maximo Henrique Fortinho de Miranda Sá Junior, CPF nº 262.317.783-04; Manoel Alves Braga, CPF nº 016.055.003-30 e Rutenes Lopes Fernandes, CPF nº 228.619.983-34.

4. Unidade: Delegacia Federal de Agricultura no Ceará - DFA/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: José Rodrigues Xavier (OAB/CE 3.106); Francisco de Assis Ferreira Cavalcante (OAB/CE 9.564); Antonio Cleto Gomes (OAB/CE 5.864); Jardson Saraiva Cruz (OAB/CE 11.860); Pedro Jorge Medeiros (OAB/CE 10.717); Sylvia Vilar Teixeira Benevides (OAB/CE 11.633); Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB/CE 9.864); Williane Gomes Pontes Ibiapina (OAB/CE 12.538); Kamille Craveiro Cunto de Albuquerque (OAB/CE 13.910); Ana Cláudia de Castro Pires (OAB/CE 13.811); Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante (OAB/CE 13.094); Francisco Firmo Barreto de Araújo (OAB/CE 14.502); Aline Maria Fernandes de Albuquerque Beserra (OAB/CE 12.722); Rafael Freire de Arruda (OAB/CE 14.403); Rodrigo Guimarães Pinto Nogueira (OAB/CE 14.413); Helânzia de Araújo Xavier Wichmann (OAB/CE 14.948); Felipe Nogueira Fernandes (OAB/CE 15.512); Eveline Pereira de Queiroz (OAB/CE 15.373); Daniele Jucá Silveira (OAB/CE 15.566); Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB/CE 14.439); Arquimedes Bucar Lages Carvalho (OAB/CE 15.955); Livia Lopes Pinheiro (OAB/CE 16.341).



## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Delegacia Federal de Agricultura no Ceará relativa ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco de Assis Bessa Xavier, Joviniano Silva, Alcides Gerardi Pereira Ferreira;

9.1.1. condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com a massa falida da empresa Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., pelo valor original de R\$ 284.414,27 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.2. condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Pereira Ferreira e a massa falida da empresa Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., pelo valor de R\$ 143.089,16 (cento e quarenta e três mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.3. condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Pereira Ferreira e a empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., pelo valor de R\$ 139.796,72 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor Original do Débito | Data da Ocorrência |
|--------------------------|--------------------|
| R\$ 2.385,79             | 23/10/2001         |
| R\$ 139.796,72           | 6/2/2002           |

9.1.4. condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com a empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., pelo valor de R\$ 212.520,11 (duzentos e doze mil, quinhentos e vinte reais e onze centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.5. condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Ferreira e a empresa Tempo Engenharia Ltda., pelo valor de R\$ 9.675,97 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar multa:

9.2.1. ao Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor

9.2.2. à empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o

recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.3. aos Srs. Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira, de forma individual, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.4. à empresa Tempo Engenharia Ltda., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Deodoro de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. expirados os prazos previstos nos itens anteriores, sem os devidos recolhimentos, determinar o desconto das dívidas na remuneração e/ou proventos dos Srs. José Deodoro de Oliveira, Francisco de Assis Bessa Xavier, Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, na forma disciplinada pelo art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde já, e caso requerido, o parcelamento das dívidas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, ou não seja possível, por qualquer motivo, o desconto na remuneração e/ou proventos dos responsáveis listados no subitem 9.4, na forma da legislação em vigor;

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas dos Srs. Luiz Teixeira Oliveira, Manoel Alves Braga, Rutenes Lopes Fernandes, José Ailton Macaio da Silva, José Martins de Amorim, dando-se-lhes quitação;

9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-se-lhes quitação plena;

9.9. remeter, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3947-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3948/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 010.834/2007-3.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - embargos de declaração.  
3. Interessado: Adeildo Sirilo Vieira.  
4. Entidade: Município de Ouro Verde de Minas.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB 43.712).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. Adeildo Sirilo Vieira contra o Acórdão nº 4.783/2008-TCU-1ª Câmara, que não conheceu, por intempestividade, o recurso de reconsideração interposto pelo recorrente contra o Acórdão nº 1.037/2008-TCU-1ª Câmara que, por sua vez, julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, aplicando-lhe, ainda, multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Adeildo Sirilo Vieira, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 4.783/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. enviar, para conhecimento do recorrente, cópia do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3948-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3949/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.303/2006-5.(c/ 2 volumes e 5 anexos)  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Embargantes: Walter Luiz Jucá Sá (CPF 020.979.744-49) e José Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15).  
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas -Secex/AL.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.534/2009-1ª Câmara pelos Srs. Walter Luiz Jucá Sá e José Carlos Lyra de Andrade, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração por eles interposto contra o Acórdão nº 2.641/2008-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer dos presentes embargos, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3949-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3950/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.290/2000-9  
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria (alteração).  
3. Interessados: João Evangelista Barbosa da Silveira (043.740.108-15); Maria Sílvia Barbosa Rios Bueno (045.779.068-72);  
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade técnica: Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 1/10 relativos às alterações das aposentadorias de João Evangelista Barbosa da Silveira e Maria Sílvia Barbosa Rios Bueno, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;



9.3. determinar ao órgão Federal de Controle Interno que encaminhe a este Tribunal os atos de alteração das aposentadorias de João Evangelista Barbosa da Silva e Maria Silvia Barbosa Rios Bueno, no prazo de sessenta dias contados da notificação deste acórdão, para oportuna deliberação do Tribunal, e

9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3950-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3951/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.276/2007-1 (com 2 volumes e 1 anexo).  
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.  
3. Interessado: IBA - Ion Beam Applications S.A.  
4. Unidade: Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais - Fundep.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade técnica: Secex/MG.  
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG 81884; Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG 60929; Ana Flávia S. Patrus de Souza, OAB/MG 98000; Regina Aparecida Sevilha Seraphico, OAB/SP 147738; André Gonçalves de Arruda, OAB/SP 200777; Andréia Barroso Gonçalves, OAB/MG 103200.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa IBA - Ion Beam Applications S.A., representada no país por Importação, Indústria e Comércio AMBRIEX S.A, apontando supostas irregularidades na Concorrência Internacional nº 01/2005, realizada pela Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais - Fundep, cujo objeto consistia na contratação de empresa fabricante de ciclotron, para fornecer e instalar, no CDTN/Cnen, uma unidade de produção e desenvolvimento de radiofármacos emissores de pósitrons usados em medicina nuclear,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;  
9.2. determinar à Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais - Fundep que, ao realizar procedimentos licitatórios de âmbito internacional, observe fielmente o disposto no art. 32, § 4º, da Lei 8.666/1993, procedendo à correta identificação das empresas estrangeiras participantes e seus respectivos representantes sediados no território nacional, de forma que os requisitos de habilitação sejam atendidos pela empresa que efetivamente se obrigue a fornecer o objeto licitado;

9.3. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à representante, à Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais - Fundep e à empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3951-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3952/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.886/2009-9  
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Olívia Miranda Souza (CPF 307.834.531-91).  
4. Unidade: Município de Conceição do Tocantins/TO.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade: Secex/TO.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Srª Olívia Miranda Souza, então Prefeita Municipal de Conceição do Tocantins/TO, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Estado do Tocantins em decorrência da falta de prestação de contas do Convênio 695/2001, cujo objeto consistia na realização de melhorias sanitárias em domicílios localizados no referido município, com vigência prevista para o período de 31/12/2001 a 29/12/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar a Srª Olívia Miranda Souza ao pagamento das quantias de R\$ 131.727,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais) e R\$ 131.727,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 30/10/2002 e 5/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável a multa prevista art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4 encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 209, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3952-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3953/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.669/2008-0  
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.  
3. Responsável: Valmy Francisco de Oliveira (CPF 303.416.394-00).  
4. Unidade: Município de Boa Vista do Gurupi/MA.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Valmy Francisco de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Boa Vista do Gurupi/MA, instaurada em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao município por força do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Peja/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Valmy Francisco de Oliveira, ex-Prefeito de Boa Vista do Gurupi/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência Valor Original  
29/04/2004 R\$ 10.597,73  
24/05/2004 R\$ 10.597,73  
25/06/2004 R\$ 10.597,73  
28/07/2004 R\$ 10.597,73  
13/09/2004 R\$ 10.597,73  
11/10/2004 R\$ 10.597,73  
10/11/2004 R\$ 10.597,73  
27/11/2004 R\$ 10.597,73  
24/12/2004 R\$ 10.597,73  
28/12/2004 R\$ 10.597,78

9.2. aplicar ao responsável Sr. Valmy Francisco de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00

(sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a dada do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3953-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3954/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.861/2007-8  
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Valdeci César Meneses, ex-Prefeito (CPF 062.138.713-49).  
4. Unidade: Município de Senador Alexandre Costa/MA.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.  
7. Unidade técnica: Secex/AM.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, contra o Sr. Valdeci César Meneses, ex-Prefeito do Município de Senador Alexandre Costa/MA, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), liberados em 30/12/2000, por intermédio do Convênio 132/2000-SLL, que tinha por objeto a aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e mobiliário, com vistas à implantação de uma biblioteca pública na sede do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Valdeci César Meneses, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 30/12/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Valdeci César Meneses a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3954-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3955/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 006.523/2009-3.  
2. Grupo I - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Hiperion de Oliveira Silva, CPF 144.462.432-68.  
4. Entidade: Município de Pacaraima/RR.  
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Caribé.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da omissão na prestação de contas dos recursos do Convênio n. 96/2002, celebrado com o Município de Pacaraima/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hiperion de Oliveira Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 18/07/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar multa ao Sr. Hiperion de Oliveira Silva, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3955-25/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3956/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.646/2009-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Especial (ex-Combattente).

3. Interessados: Abigayr de Souza Mendes; Adriana Jorge dos Santos Violeta; Ana Rachel de Mello Chaves; Antonia Joséfa da Conceição Mendes; Aracy Pereira; Arlette Alves de Matos; Claudia Jorge Tardelli; Daniel Luis da Silva Mello; Dolyra Carmelia Pereira; Helena Machado Fernandes; Ildeli Paes Rosa; José Edson Casagrande; Lia Silveira; Lucia Maria Gomes Telles; Maria Abigail da Silva; Maria da Penha Vago Elias; Maria Isabel de Souza; Marli Monteiro; Rachel Oliveira da Silva de Mello; Rosa de Oliveira Martins; e Severina Basilio do Nascimento.

4. Unidade: Primeira Região Militar.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão especial instituída por ex-combatentes, concedidas pela Primeira Região Militar, em favor dos interessados acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegais as concessões em favor de Abigayr de Souza Mendes, Adriana Jorge dos Santos Violeta, Antonia Joséfa da Conceição Mendes, Aracy Pereira, Arlette Alves de Matos, Claudia Jorge Tardelli, Dolyra Carmelia Pereira, Helena Machado Fernandes, Ildeli Paes Rosa, José Edson Casagrande, Lia Silveira, Lucia Maria Gomes Telles, Maria Abigail da Silva, Maria da Penha Vago Elias, Maria Isabel de Souza, Marli Monteiro, Rosa de Oliveira Martins e Severina Basilio do Nascimento, e recusar registro aos atos de fls. 02/04, 05/07, 08/11, 12/15, 16/18, 19/22, 27/29, 30/32, 33/35, 36/38, 39/42, 43/45 e 46/48;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula/TCU n. 106;

9.3. considerar prejudicado o exame do ato instituído por Luis André de Mello (fls. 23/26), em decorrência da inconsistência na data de nascimento do pensionista Daniel Luis da Silva Mello;

9.4. determinar à Primeira Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.4.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no subitem 9.1 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.2. fazer cessar o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer ao órgão instituidor que, relativamente às pensões em favor das Sras. Ildeli Paes Rosa, Lia Silveira, Maria da Penha Vago Elias e Lucia Maria Gomes Telles, poderá emitir novos atos concessórios, livres da irregularidade apontada, e submetê-los à apreciação do Tribunal, observando que as filhas maiores de ex-combatentes falecidos antes de 05/10/1988 fazem jus à pensão especial prevista no art. 30 da Lei n. 4.242/1963, correspondente à graduação de Segundo Sargento;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no item 9.4.2. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3956-25/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3957/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.359/2004-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Iron Marques da Silva, ex-Secretário da Saúde do Estado de Tocantins, CPF 085.716.861-49; Francisco Marques de Almeida Fernandes, ex-Diretor-Geral do Hospital Estadual de Praia Norte/TO, CPF 023.849.222-20; José Ricardo Silveira da Silva, ex-Diretor Administrativo do Hospital Estadual de Praia Norte, CPF 487.361.713-87; e Estado do Tocantins.

4. Entidade: Hospital Estadual de Praia Norte/TO.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Helio Luiz de Cáceres Peres, OAB/TO n. 360-A; e Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO n. 79.942.9.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Tocantins, devido a irregularidades constatadas por Auditoria realizada pelo mencionado Escritório, em 22/07/1994, junto ao Hospital Estadual de Praia Norte/TO, envolvendo recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 12, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º da Decisão Normativa/TCU n. 35/2000, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Estado do Tocantins, relativas aos procedimentos médicos indevidamente cobrados do Sistema Único de Saúde;

9.2. em consequência do disposto no subitem 9.1 supra, com fundamento no art. 12, § 1º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado do Tocantins comprove o recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até o dia da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

| VALOR DO DÉBITO   | DATA DA OCORRÊNCIA |
|-------------------|--------------------|
| CR\$ 5.734.571,96 | 30/04/1994         |
| R\$ 4.188,11      | 06/07/1994         |
| R\$ 2.996,67      | 12/08/1994         |
| R\$ 1.140,83      | 20/09/1994         |
| R\$ 1.881,96      | 25/10/1994         |

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3957-25/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3958/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.722/2006-1.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco, CPF 103.128.979-87; Hamilton Adriano, CPF 008.921.819-15; Robison da Costa Rosa, CPF 303.365.549-15; Roberto Anastácio Martins, CPF 459.969.119-49; José Ricardo de Souza, CPF 534.740.669-00; Inaldo de Souza, CPF 714.524.609-06; e Karine da Rosa Mendonça, CPF 808.629.189-87.

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Santa Catarina - Sesc/SC.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos José da Silva Arzua, OAB/SC 11.478; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Santa Catarina - Sesc/SC, atinente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio Edmundo Pacheco, Robison da Costa Rosa, José Ricardo de Souza e Inaldo de Souza, bem assim da Sra. Karine da Rosa Mendonça, dando-se-lhes quitação;

9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos Srs. Hamilton Adriano e Roberto Anastácio Martins, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Santa Catarina - Sesc/SC que:

9.3.1. com fundamento no art. 70, inciso IX, da Constituição Federal, adote providências, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, com vistas à anulação do Contrato Individual de Trabalho firmado com o Sr. Marcos José da Silva Arzua, informando ao TCU, em igual prazo, as medidas adotadas;

9.3.2. realize processo seletivo nas admissões de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU, Acórdão n. 2.305/2007 - Plenário (alterado pelo Acórdão n. 369/2009 - TCU - Plenário);

9.3.3. adote medidas administrativas ou judiciais, tendentes a efetivar a constituição de condomínio referente ao prédio em que se encontra instalada a sede dessa Administração Regional do Sesc, de modo a discriminar as partes comuns e as partes exclusivas do imóvel que cabem a cada proprietário, seus direitos e deveres, caso a Fecomércio ainda não tenha se manifestado positivamente a respeito do assunto ou se negue a fazê-lo, comunicando ao TCU o resultado de suas ações no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. encaminhar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a contratação de empregado sem concurso público.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3958-25/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3959/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-022.699/2008-8.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: José Ubaldino Alves Pinto Júnior, CPF 402.171.675-00, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Porto Seguro/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.



5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Almeida Resende, OAB/BA n. 18.942.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior, em face do Acórdão n. 3.248/2009 - TCU - 1ª Câmara, proferido em Tomada de Contas Especial instaurada mercê de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Porto Seguro/BA por força do Convênio n. 1.494/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de contradições no decum autaco;  
9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3959-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3960/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 025.460/2008-6  
2. Grupo I - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Ramon dos Santos, ex-Prefeito, CPF 206.765.735-68.  
4. Entidade: Município de Malhada das Pedras/BA.  
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos referentes ao Convênio n. 3.651/2001, celebrado com o Município de Malhada das Pedras/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ramon dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 128.182,00  | 24/12/2002 |
| 128.182,00  | 25/03/2003 |

9.2. aplicar multa ao Sr. Ramon dos Santos, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;  
9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o antecedem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3960-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3961/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-027.271/2008-8.  
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Antônio Galdino de Oliveira Filho, CPF 076.454.305-91, ex-Prefeito; e empresa Marpel Engenharia Ltda., CNPJ 02.621.099/0001-74.  
4. Entidade: Município de Nilo Peçanha/BA.  
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, ex-prefeito de Nilo Peçanha/BA, devido à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio n. 718/1999, cujo escopo consistia na canalização de córrego em Nilo Peçanha/BA, nos termos do Plano de Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 29.383,63 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 31/03/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;  
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.  
10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3961-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3962/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.944/2006-7.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Francisco de Sousa Almeida (212.012.263-68).  
4. Entidade: Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.  
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Francisco de Sousa Almeida, ex-Prefeito de Jenipapo dos Vieiras/MA, por omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar, com fundamento no art. 5º, § 1º, IV, c/c o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, a presente tomada de contas especial;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FNDE;  
e  
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3962-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3963/2009 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 013.998/2008-8.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessados: Cinira de Matos Vieira (000.737.501-82); José Romero de Almeida Ferreira (127.898.527-15); João Carlos Pereira Padilha (237.881.197-72); Renato Junger de Oliveira (310.288.887-91); Ruth Gomes de Carvalho (059.767.664-04).  
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.  
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Cinira de Matos Vieira, João Carlos Pereira Padilha, Renato Junger de Oliveira e Ruth Gomes de Carvalho, respectivamente, de fls. 2/6, 17/21, 27/31 e 32/36;

9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de José Romero de Almeida Ferreira, de fls. 12/16;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, pelo beneficiário a que se refere o subitem anterior, com fundamento nas Súmulas nº 106 e 249 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor das partes desta deliberação ao beneficiário do ato considerado ilegal, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.5. dar à unidade jurisdicionada ciência das partes que compõem esta deliberação;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3963-25/09-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.  
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 3964/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.646/2008-4.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto - Pensão civil
- 3. Interessados: Andre Luiz Pereira da Costa (296.489.711-53); Eliza Aparecida Pereira dos Santos (296.489.711-53); Fernando Pinto de Freitas (034.536.507-00); Mariana Moraes de Araujo (097.088.217-30); Pedro Pestana Araujo (070.492.507-91); Vera Lucia Rocha Moraes (767.685.117-34).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão dos instituidores José Luiz da Costa, Luiza Sorsonas de Freitas e Leonidas Araújo em favor de André Luiz Pereira da Costa, Eliza Aparecida Pereira dos Santos, Fernando Pinto de Freitas, Mariana Moraes de Araújo, Pedro Pestana Araújo e Vera Lúcia Rocha Moraes negando-lhes o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, pelos beneficiários, com fundamento nas Súmulas nº 106 e 249 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor das partes desta deliberação aos beneficiários do atos considerados ilegais, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dar à unidade jurisdicionada ciência desta deliberação;

9.5. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3964-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3965/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.249/2008-7.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS (26.989.350/0005-40); Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA (22.938.732/0001-60).
- 3.2. Responsáveis: Isaías Jordão de Sousa (186.527.272-87); Nagib Charone Filho (012.633.662-87); Osmar Ribeiro da Silva (589.975.048-00).
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em nome do Sr. Osmar Ribeiro da Silva, ex-prefeito de Curionópolis/PA, em virtude do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio 314/98-SIAFI 362.928, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Curionópolis e a Funasa, em 3/7/1998, cujo objeto era a drenagem do Canal Amazonas, do bairro Centro, naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Osmar Ribeiro da Silva e Nagib Charone Filho e condená-los solidariamente com Isaías Jordão de Sousa ao recolhimento das importâncias a seguir discriminadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal:

| Data       | Valor Histórico (R\$) |
|------------|-----------------------|
| 28/08/1998 | 11.202,00             |
| 29/09/1998 | 30.000,00             |

9.2. aplicar, individualmente, aos senhores Osmar Ribeiro da Silva, Nagib Charone Filho e Isaías Jordão de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor individual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetuem, e comprovem perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. enviar cópia dos autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3965-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3966/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.805/2005-9 (com um anexo)
- 1.1. Apenso: TC-005.494/2008-7
- 2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
- 3. Recorrente: Francisco Hudson Xavier Cunha (CPF nº 403.473.114-15), ex-Prefeito
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 1.380/2008-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. José Carlos Dantas T. de Souza, da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

9.3. dar ciência ao recorrente desta deliberação.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3966-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3967/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.921/2006-0.
- 2. Grupo I - Classe - II Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Roberto Gossner Júnior (falecido) (298.837.179-20); Raquel Gossner (360.034.419-68); Robson Gossner (030.374.219-40); Rosane Gossner (023.666.559-67).

- 4. Órgão/Entidade : Caixa Econômica Federal - MF.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, contra o Sr. Roberto Gossner Júnior (já falecido), ex-empregado da instituição, em decorrência de irregularidades praticadas na Agência Zacarias, Curitiba/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV e 210 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Gossner Júnior, condenando o seu espólio ou, se já houver sido expedido o formal de partilha, os herdeiros, no limite do quinhão a cada qual conferido, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU;

| Débito original (R\$) | Data da apuração |
|-----------------------|------------------|
| 71.070,68             | 02/03/2000       |
| 4.952,22              | 08/11/2000       |
| 8.175,33              | 28/08/2001       |
| 8.055,82              | 21/09/2001       |

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3967-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3968/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.475/2008-5.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de aposentadoria)
- 3. Interessado: Fadel Hollo (004.581.718-91).
- 4. Órgão/Entidade : Gerência Regional de Administração/SP - MF.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Revisor: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Advogado constituído nos autos: Fabiana Mussato de Oliveira.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. Fadel Hollo, contra o Acórdão 5.260/2008-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 424/2009-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a ato de concessão de aposentadoria emitido em nome do interessado;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/1992, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. não conhecer do presente Pedido de Reexame;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

- 10. Ata nº 25/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3968-25/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência e Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 011.143/2002-8 (Acórdão nº 3934/2009), após haver o Relator, Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Riod Barbosa Ayoub (OAB-MA nº 3.832), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Riod Ayoub Jorge.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento, nos termos do artigo 119, § 1º do Regimento Interno, à votação do processo nº 022.475/2008-5, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues na Sessão Ordinária de 30.6.2009 (v. Ata nº 21/2009), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3968/2009). O Revisor, Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti, acompanhou o voto do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Na oportunidade do julgamento do mencionado processo, a Drª Fabiana Mussato de Oliveira (OAB-SP nº 174.292), que já havia apresentado sustentação oral na sessão de 30.6.2009, solicitou a palavra e o Colegiado deferiu, para esclarecimento de matéria de fato.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento oral do Relator, Ministro Augusto Nardes, no transcorrer da sessão, o processo nº 012.985/2004-2 e, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos os processos nºs 011.391/2001-8 e 015.959/2003-8 (Relator, Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa).

ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 3888 e 3897, referentes, respectivamente, aos processos nºs 015.317/2009-4 e 015.266/2008-5, em decorrência de o Gabinete não ter incluído os mencionados processos em pauta (artigo 141 do Regimento Interno do TCU).

Foram proferidas, sob a Presidência do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti, as Deliberações quanto aos processos unitários relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante a ausência justificada do Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 29 de julho de 2009.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
na Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2009 (ORDINÁRIA PÚBLICA)  
Sessão em 4 de agosto de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.323/2009-3  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS -

MF

Interessados: Aldo Gotlieb Moller e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.526/2009-6  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/GO -

MF

Interessada: Telma Marinho Correa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.815/2008-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA  
Interessados: Carlos Antonio Ribeiro e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.951/2009-6  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Admissão de Pessoal  
Órgão/Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A - MF  
Interessados: Marcos Cezar Vilela da Silva e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.210/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD  
Interessada: Analice Mendes Teixeira e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.799/2003-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Evaldino Bento Celestino  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará -

PA

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.526/2009-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Afranio Pessoa Castelo Branco (013.022.643-

20);

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí -

MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.530/2009-5  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Alice Turi Mella (080.123.422-00) e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.601/2009-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Anna Lúcia Teixeira Barbosa (118.548.126-53) e outros.

MEC.

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -

MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.205/2005-8  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

cação -

Responsável: José Idílio Cavalcante (201.466.983-04).  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Betânia do

Piauí/PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.622/2009-3  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Monitoramento.  
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.  
Órgão/Entidade: Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.212/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessadas: Lea Sílvia Ribeiro Abdanur (031.190.366-50); Teresinha Alves Capuço (484.986.886-04); Veronica Gerolin Lopes (060.415.556-57).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.802/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Alcides Rodrigues de Anunciato Neto (140.847.751-34) e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.395/2009-7  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Representação.  
Interessada: Caroline Rocha Queiroz, Procuradora da República em Campo Grande/MS.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.792/2009-1  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Adriano Henrique do Nascimento Rangel (291.833.754-49) e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.953/2009-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: José Rodrigues de Oliveira (190.891.204-91).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.361/2004-7  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA (03.659.166/0035-51); Leonardo Bezerra de Melo Tinoco (027.788.848-40); Marcus Luiz Barroso Barros (001.332.802-68).  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.276/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Edinamar Aparecida Santos da Silva (375.411.611-87) e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.125/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Representação.  
Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Órgão/Entidade: Município de Oeiras/PI.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.530/2005-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Aldo da Fonseca Tinoco Filho (004.142.528-

61).

Órgão/Entidade: Município de Natal/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.767/2009-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Arão Horowitz (000.098.734-49) e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.172/2009-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Adelaide Tosin Anibaletto (233.466.479-00);  
João Claudio Cavet (126.336.239-72).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.188/2009-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Francisco de Paula Freire (220.137.766-91);  
Lourival Elias Ferreira (108.690.266-15); Sílvio Ramos (010.726.176-68).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP- MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.491/2004-3  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Relatório de Acompanhamento.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Responsáveis: Ademir Conceição Carvalho Teixeira (038.682.142-91) e outros.  
Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA (extinta) - MI (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.003/2009-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Ana Paula da Costa Marques (781.485.291-91) e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.287/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Agamenon Mendes de Castro Julião de Farias (048.737.394-46) e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB- MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.955/2009-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Geraldo Erli de Faria (674.375.406-49).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.272/2009-1  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Carolina Ferreira Carvalho (315.069.298-93) e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.295/2009-6  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Representação.  
Interessado: João Donadon, Secretário de Políticas de Previdência Social (Substituto).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.413/2005-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Exercício: 2004.  
Responsáveis: Adilson Popinhak (423.556.999-68) e outros.  
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Rondônia - SESI/RO - MDS (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.630/2005-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Pedido de Reexame em Processo de Representação.  
Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba - JT (vinculador) e Claudenes da Silva Santos.  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba - JT (vinculadora).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.911/2009-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Representação.  
Interessado: Construtora Sucesso S/A (09.588.906/0001-43).  
Órgão/Entidade: Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGES-PISA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.015/2006-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20) e outros.  
Órgão/Entidade: Município de Serraria/PB.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.266/2008-5  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Representação.  
Responsáveis: Almir dos Santos Farias (368.509.505-68) e outros.  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.317/2009-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2008.  
Responsáveis: AloisioTeixeira (385.691.087-53) e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.518/2008-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas  
Exercício: 2007  
Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (359.157.305-15) e outros.  
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC - MDS (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.176/2008-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Exercício: 2007  
Responsáveis: Alceu Ribeiro (000.586.619-72) e outros.  
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - SESC/AR/PR - MDS (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.142/2007-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Relatório de Acompanhamento.  
Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - STN - MF (vinculador).  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.783/2008-8  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2007.  
Responsáveis: Ademar Antônio Bragatto (353.511.877-87) e outros.  
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI/DR/ES - MDS (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.044/2008-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Representação.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - SECEX/ES.  
Responsáveis: Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04); Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e (28.500.205/0001-55).  
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional ES (33.469.164/0026-70).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-500.167/1998-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Estado de Pernambuco (10.571.982/0001-25).  
Órgão/Entidade: Estado de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-  
TI

TC-011.609/2009-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Co-operativismo - Mte  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.754/2009-6  
Natureza: Representação  
Responsável: David Ferreira Campos (117.138.601-04)  
Interessado: Prefeitura Municipal de Goiatins - TO (01.832.476/0001-51)  
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso (139 Municípios)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.887/2008-6  
Natureza: Representação  
Interessados: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (04.530.820/0001-46); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Ivon Rates da Silva (321.920.102-49); Prefeitura Municipal de Envira - AM (04.530.895/0001-27); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)  
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.877/2008-6  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Maria Ilzamir Lopes Albuquerque (114.361.232-91); Maria do Carmo Cassiano Gomes (558.331.442-72); Murilo Seabra Santiago (005.297.442-10); Roselia Cassiano Gomes (615.673.292-68); Telma Lucia Evangelista de Assunção (084.596.902-10); Venessa Costa de Assumpção (239.025.902-20); Viviane Costa de Assumpção (586.296.292-15)  
Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.713/2008-8  
Natureza: Representação  
Responsável: Claudio Pereira (152.308.562-20)  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)  
Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.150/1994-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Apenso: TC 005.422/2001-0 (REPRESENTAÇÃO)  
Responsáveis: José Lacerda de Melo (062.608.452-00); Osvaldo Piana Filho (027.143.532-15); Willian José Curi (025.900.852-49)  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.907/2009-4  
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente  
Interessados: Erica Tecla Heck e outros.  
Unidade: Quinta Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.120/2009-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Arnaldo Muniz de Souza, Prefeito.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.  
Advogado constituído nos autos: José Rogério de Sales, OAB/RR n. 169-B.

TC-004.474/2009-8  
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente  
Interessados: Albertina Vera Neves e outros.  
Unidade: Terceira Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.746/2009-3  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Aimee Solange de Oliveira e Souza e outros.  
Unidade: Décima Segunda Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.827/2009-3  
Natureza: Pensão Especial  
Interessadas: Marilene Maria do Nascimento e outras.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.953/2008-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Alcides Cacini e outros.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo - TRE/SP.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.532/2009-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonia Ferreira de Oliveira e outros  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.818/2009-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Albertina Oliveira da Silva e outras.  
Unidade: Terceira Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.479/2009-3  
Natureza: Representação.  
Interessado: Arnaldo Muniz de Souza, Prefeito.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.  
Advogado constituído nos autos: José Rogério de Sales,  
OAB/RR n. 169-B.

TC-015.499/2009-5  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Ademildes Mascarenhas de São Paulo dos Santos e outros.  
Unidade: Primeira Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.506/2009-1  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Alba Maria Viçosa Moller e outros.  
Unidade: Terceira Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.533/2009-9  
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.  
Interessados: Ana Maria Kamiski Gimenes e outros.  
Unidade: Quinta Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.561/2009-3  
Natureza: Representação.  
Interessado: Arnaldo Muniz de Souza, Prefeito.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR  
Advogado constituído nos autos: José Rogério de Sales,  
OAB/RR n. 169-B.

TC-017.001/2001-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Judas Tadeu de Almeida Medeiros (037.230.972-00), ex-Prefeito.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.  
Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes Bitencourt da Silva, OAB/AP n. 713-B; Jeanny Cristina Cardoso Raiol, OAB/AP n. 594; Lucir Luiz Mazzuti, OAB/AP n. 754-A; e Amarildo José Mazutti, OAB/AP n. 753-A.

TC-019.840/2008-0  
Natureza: Representação.  
Interessada: Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo da Bahia - Setre.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Tucano/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.269/2007-0  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
Exercício: 2006.  
Responsáveis: Ademar Penha Mendes e outros.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia - TRE/RO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.792/2008-6  
Natureza: Tomada de Contas  
Exercício: 2007.  
Responsáveis: Adonai Araújo da Silva e outros.  
Unidade: 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - SRPRF/PA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-011.498/2009-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Marcelo Monteiro Custódio (704.517.372-53).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.499/2009-7  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Camila Ceroni Scarabelli (271.845.748-18); Joao do Carmo Lima Junior (805.892.196-34); Juliana Jamtchek Grosso (289.472.128-57); Luis Eduardo de Paula Sousa (338.616.568-09); Luiz Claudio Lima de Souza (393.025.202-34); Thiago Henrique Ament (293.636.878-21); Vivian Chiaramonte (219.594.748-98).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.500/2009-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Katia Rodrigues Carneiro (553.681.581-49); Marcia Veronica Sousa de Sampaio (594.289.534-15).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.884/2009-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Erica Santana Siqueira (055.672.477-10); Erman Mota Barbosa Dias (915.842.805-49); Felipe Falci Franco (067.143.396-23); Fillipe Bollos Gonçalves Roxo (109.236.937-69); Hermann Ferreira Haase (785.985.242-04); Jorge Batalha Leite (790.451.975-53); Leandro Marques Pereira (201.001.158-96); Michelli Correa Camara (055.183.887-64); Priscila Maria de Lima Tavares (074.417.457-05); Roberta de Paula Figueiredo (026.092.807-00).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.964/2009-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Roberta de Melo Carvalho (878.553.051-49).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.499/2009-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB  
Responsável: Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.944/2009-1  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gado Bravo - PB  
Responsável: Fernando Barbosa de Moraes  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.091/2008-1  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Município de São Miguel do Guamá/PA  
Responsáveis: Vildemar Rosa Fernandes, ex-prefeito e S H Construtora Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.489/2008-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
Responsável: Ana Lúcia Cessel de Lima  
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-006.385/2007-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo  
Responsáveis: Fernando de Albuquerque Lima; Luiz Carlos da Silva; Maria das Graças de Lima; Rubens Portugal Bacellar; Simone Maria da Silva Salgado  
Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-006.602/2005-6  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Interessado: Adeildo Sirilo Vieira.  
Entidade: Município de Ouro Verde de Minas.  
Advogado constituído nos autos: Jorge de Paula Bomfim (OAB 43.712).

TC-012.868/2005-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Mato Grosso - Senac/MT.  
Interessados: Pedro Jamil Nadaf, ex-presidente, e Gilsane de Arruda e Silva Tomaz, ex-diretora.  
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668.

TC-020.297/2007-4  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.  
Interessados: Adail Fragas da Silva, CPF 123.474.261-68; Adair Bonaldi Flores, CPF 109.696.081-87; Adair Machado da Rosa, CPF 205.610.160-20; Adamor Pereira Ribeiro, CPF 119.762.842-87; Adão da Rosa, CPF 033.481.722-68; Ademir Afonso Gomes, CPF 671.746.128-49; Ademir Alves Pastor, CPF 036.196.994-53; Ademir Texeira Cezimbra, CPF 266.264.620-9; Adilson de Carvalho, CPF 110.941.507-97; Adilson Nunes dos Santos, CPF 102.568.225-49; Adir Pinto Pereira, CPF 077.489.306-00; Adir Sérgio Margon, CPF 451.798.917-87; Adão Silva dos Santos, CPF185.610.390-00; Ailton Rodrigues de Paiva, CPF 113.907.516-00; Airton de Freitas Ferreira, CPF 164.534.330-87; Airton Leite Santos, CPF 170.235.725-20; Aldir Antônio da Costa, CPF 249.900.359-68; Alexandre José Fernandes, CPF 093.631.573-34; Alfredo de Sousa Paiva, CPF 222.145.853-20; Aliomar Bitencourt Nascimento, CPF 035.502.065-34.  
Advogado constituído nos autos: Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM 6.33.

TC-024.402/2007-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TGB.  
Recorrente: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TGB.  
Advogados constituídos nos autos: Hermano de Villermor Amaral (filho), OAB/RJ nº 3.099 e OAB/SP nº 27.938-A; Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, OAB/RJ nº 7.683 e OAB/SP nº 29.886-A; João Guilherme de Moraes Sauer, OAB/RJ nº 23.644 e OAB/SP nº 106.884-A; Hermano de Villemor Amaral (neto), OAB/RJ nº 41.087 e OAB/SP nº 109.098-A; José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, OAB/RJ nº 60.705 e OAB/SP nº 141.275-A; Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro, OAB/RJ nº 65.151 e OAB/SP nº 141.276-A; Márcio Gomes Leal, OAB/RJ nº 84.801 e OAB/SP nº 156.800-A; André Sigelmann, OAB/RJ nº 85.259 e OAB/SP nº 152.962-A; Aurea d'Avila Mello Rapôso, OAB/RJ nº 88.182 e OAB/SP nº 204.742-A; Alexandre Costa Montoni, OAB/RJ nº 95.350; Gustavo Antonio Feres Paixão, OAB/RJ nº 95.502 e OAB/SP nº 186.458-A; André Silva de Lima, OAB/RJ nº 130.611; Leonardo Fiad, OAB/RJ nº 112.569; e Augusto Fiel Jorge D'Oliveira, OAB/RJ nº 141.736.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.589/2005-5  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.  
Responsável: Josemar Augusto Costa (falecido), CPF nº 056.970.424-34.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.349/2008-8  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Guapiacu/SP.  
Responsáveis: Maria Ivanete Hernandez Vektorasso, CPF nº 057.030.028-26; Alcides Bega, CPF nº 011.722.718-87; e Município de Guapiacu/SP, CNPJ nº 45.728.326/0001-78.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.298/2002-7  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.  
Responsáveis: Rosângela Borges Lima, ex-Diretora da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; e empresa Keppler e Barros Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254; e Lílían Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629.

TC-016.140/2006-1  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Mulungu/PB.  
Responsáveis: Achilles Leal Filho, CPF nº 109.904.704-82; e Transamérica Construtores Associados Ltda., CNPJ nº 03.086.582/0001-69.  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima, OAB/PB nº 10.478.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.510/2009-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.  
Interessados: Galdino Soares de Carvalho, CPF nº 135.695.116-34; Gilca Alves Wainstein, CPF nº 230.319.726-00 e Maria do Perpetuo Socorro Sandim, CPF nº 283.866.716-53.  
Advogado constituído nos autos: não há



TC-004.231/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Interessados: Anadino Costa Ribeiro, CPF 125.349.787-72;  
Evaldo Bortolini, CPF 215.828.237-15; CPF Maria Emilia Silva Ta-  
vares de Brito; CPF 527.371.367-68; Maria Nazaré Cordeiro, CPF  
557.975.477-91.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.109/2009-8  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.  
Interessados: Albertina Barroso de Oliveira, CPF  
078.484.632-49; Cecília Maria Rodrigues de Souza, CPF  
046.716.862-87; Eluisio Gonçalves de Lima, CPF 007.043.342-91;  
Marly Vieira Freire Reis, CPF 383.818.002-00; Raimunda Brandão de  
Almeida, CPF 119.273.722-91.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.030/2008-6  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Ministério da Previdência Social - MPS.  
Interessadas: Ana Carvalho de Sousa, CPF nº 152.589.041-  
72; Heloisa Fátima da Silva Franchi, CPF nº 160.207.827-00; Vânia  
Maria Brito Ribeiro Dantas, CPF nº 054.868.667-04.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.232/2009-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Francisco Gilson de Oliveira, CPF n.  
465.210.974-15; José de Araújo Dias, CPF 026.805.484-34.  
Entidade: Município de Baraúna/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.772/2002-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Manoel Messias Monteiro da Silva Santos,  
CPF n. 106.933.003-53.  
Entidade: Município de Governador Archer/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.847/2008-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Maraú/BA, CNPJ  
13.848.973/0001-27; e Alberto Rocha Lemos, CPF 248.541.825-04.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Maraú/BA.  
Advogados constituídos nos autos: Tássia Almeida de Araújo  
Góes, OAB/BA n. 24.554; Paloma Barreiros Serra, OAB/BA n.  
24.960; e Heraldo Passos Junior, OAB/MG 16.443-E.

TC-031.017/2007-0  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.  
Responsáveis: Manuel Glacimar Mello Damasceno, CPF n.  
005.500.512-87; Kid Mendes de Oliveira, CPF n. 005.574.202-53;  
Jovaldo dos Santos Aguiar, CPF n. 006.807.962-15; João de Jesus  
Abdala Simões, CPF n. 022.602.712-00; Henrique Cerf Levy Neto,  
CPF n. 017.674.612.91; Leland Barroso de Souza, CPF n.  
070.469.282-15; José Renato Frazão Crespo, CPF n. 182.334.142-04;  
Roberto Lelis de Oliveira, CPF n. 159.749.872-68; Adiene Guimarães  
Mendonça de Souza Vieira Alves, CPF n. 192.921.042-68; Huguette  
Saunders Fernandes Santos, CPF n. 335.509.992-91; Noêmia Maria  
Aquino de Sousa, CPF n. 128.909.362-87; Maria Luiza Trindade  
Miranda, CPF n. 111.123.445-00; Rosinele Saraiva Soares, CPF n.  
475.786.702-63; Hamilton Flávio Menezes de Santana, CPF n.  
387.863.977-53; Hernan Batalha Gonçalves, CPF n. 562.265.192-15;  
Mariana Rocha de Souza Costa, CPF n. 276.345.582-49.  
Órgão: TRE/AM  
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias con-  
cernentes a fiscalização.**

TC-018.313/2002-1  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Relatório de Acompanhamento.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão -  
TRE/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-425.127/1993-1  
Aposentos: TC 004.745/1998-1; TC 425.150/1997-6; TC  
425.178/1997-8; TC 004.694/2003-2; TC 004.741/1998-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessados: Congresso Nacional; Ministério da Ação Social  
(26.445.171/0001-18).

Responsáveis: Abrão Antonio Sebe (066.672.978-69); Al-  
tamiro Belo Galindo (013.499.538-49); Célia Marilena Calvo Galindo  
(270.594.218-15); Lucilene Calvo Galindo Fragão (097.480.648-08);  
Regina Célia Calvo Galindo Vela (142.577.668-08); Silmara Galindo  
Sebe (064.692.418-40); União das Escolas Superiores de Cuiabá  
(33.005.265/0001-31).

Órgão: Ministério da Educação (vinculador).  
Advogados constituídos nos autos: Áurea Belo Galindo  
(OAB/SP 32.610), Marcelo Figueiredo (OAB/SP 69.842), Walter  
Costa Porto (OAB/DF 6098), Paulo Nazareno Roriz Guimarães  
(OAB/MT 3606) e José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495).

Secretaria das Sessões, 30 de julho de 2009.  
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da Câmara

## 2ª CÂMARA

### ATA Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2009 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina  
Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos  
Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José  
Jorge, do Auditor Weder de Oliveira (convocado para substituir o  
Ministro Aroldo Cedraz), bem como da Representante do Ministério  
Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Pre-  
sidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Ex-  
traordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e quarenta e três  
minutos, havendo registrado as ausências do Ministro Aroldo Cedraz  
e do Auditor André Luís de Carvalho, por motivo de por motivo de  
férias e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por estar exercendo  
as funções de ministro na Primeira Câmara (Regimento Interno do  
Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II,  
alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 24, da Sessão  
Extraordinária realizada em 21 de julho corrente (Regimento Interno,  
artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº  
184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União  
na internet.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apre-  
sentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs  
3924 a 3936, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata  
(Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU  
n.º164/2003 e nº 184/2005).

#### a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 20); e

ACÓRDÃO Nº 3924/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM,  
com unanimidade, em julgar regulares com ressalva, nos termos do  
artigo 16, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, as contas do Sr Ibanês César  
Cássel (CPF 191.184.900-00) - Diretor de Gestão Corporativa; e Srª  
Ivete Terra Nunes (CPF 184.276.850-68) - Superintendente de Re-  
cursos Logísticos, dando-se quitação aos responsáveis; e regulares,  
nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, as contas dos  
demais responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos au-  
tos.

1. Processo TC-017.509/2008-4 (TOMADA DE CONTAS -  
Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Amílcar Gonçalves Guerreiro  
(491.980.417-20); Antonio José Alves Junior (849.079.327-15); Car-  
los Alberto Alvarenga Cota (110.155.007-49); Claudia Assunção dos  
Santos Viegas (252.633.488-86); Eduardo Pereira (509.763.388-15);  
Gelson Baptista Serva (672.620.827-87); Ibanes Cesar Cassel  
(191.184.900-00); Ivete Terra Nunes (184.276.850-68); Jorge da Silva  
Henze (175.177.107-53); Jose Carlos Gomes Costa (263.982.227-68);  
Jose Luis Mayo Manteiga (024.006.857-20); José Carlos de Miranda  
Farias (090.244.174-49); Luiz Alberto dos Santos (352.446.230-87);  
Marcelo Biango da Cruz Mattos (001.939.607-45); Marcio Pereira  
Zimmermann (262.465.030-04); Maurício Tiomno Tolmasquim  
(674.100.907-82); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08);  
Paulo Roberto Queiroz de Albuquerque (265.630.887-91); Quênio  
Cerqueira de França (620.235.941-20); Silas Rondeau Cavalcante Sil-  
va (044.004.963-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética -  
MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-  
CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: Maria Euriza Alves  
Carvalho (OAB/DF 7023)

1.5. Determinações:

1.5.1. à Empresa de Pesquisa Energética - EPE que:

1.5.1.1. observe a disposição contida no item 7, do Anexo II  
da DN/TCU nº 93/2008, que trata do Demonstrativo do fluxo fi-  
nanceiro de projetos ou programas financiados com recursos externos,  
ocorridos no ano e acumulados até o período em exame (item 5.1, fl.  
216, vol. 1);

1.5.1.2. observe as recomendações proferidas pela CGU quan-  
to aos itens 1.1.1.1, 1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 4.1.1.1, 4.1.1.2,  
4.1.1.3, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.3.1.1, 4.1.1.7 e 4.3.1.4 do Relatório nº  
208.435;

1.5.1.3. adote providências com vistas à realização de nova  
pesquisa de preços, quando as especificações do objeto a ser con-  
tratado forem alteradas, de sorte a obter estimativa mais adequada  
(item 6.7, fl.224, vol. 1);

1.5.1.4. proceda, nos próximos convênios, a uma elaboração  
mais sólida dos indicadores que balizarão as análises de eficácia,  
eficiência e efetividade do convênio, em observância às disposições  
contidas no art. 2º da IN/STN nº 01/97 (item 6.8, fl.224/225, vol.  
1);

1.5.1.5. estabeleça nos editais de licitação, nas próximas con-  
tratações de serviços continuados, se a periodicidade dos reajustes  
terá como base a data-limite para apresentação da proposta ou a data  
do orçamento (item 2.1, fl. 230, vol. 1);

1.5.1.6. abstenha-se de conceder repactuações de contratos  
decorrentes de pleito salarial sem a observância da Súmula 374 do  
Tribunal Superior do Trabalho - TST, que reza que "empregado in-  
tegrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de  
haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo  
no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua  
categoria" (item 2.2, fls. 230/231, vol. 1).

1.5.2. ao Ministério de Minas e Energia - MME que:

1.5.2.1. adote providências imediatas com vistas a analisar  
todas as prestações de contas atinentes aos convênios celebrados com  
a EPE, para as quais não houve pronunciamento quanto à sua apro-  
vação (item 6.9, fls. 225/226, vol. 1).

ACÓRDÃO Nº 3925/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-  
damento no art. 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 5º, caput  
e §§ 4º e 5º, 10 e 11 da IN-TCU nº 56/2007, ACORDAM, determinar  
o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a de-  
terminação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.065/2009-2 (TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anita Nunes Teixeira (613.282.941-53);  
Associação de Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Bu-  
ritirama/Gado Bravo (03.117.396/0001-40); José Francisco Pereira de  
Carvalho (342.890.461-34)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no DF e  
Entorno/SR (28) DFE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR  
(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. encaminhar ao Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária - INCRA cópia da instrução de fls. 159-167, bem  
como de cópia deste Acórdão, para as providências contidas no § 2º  
do art. 5º da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 3926/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM,  
por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado  
pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93,  
c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do  
TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em  
autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o  
Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de  
correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos  
autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora re-  
tificado.

1. Processo TC-325.311/1997-8 (TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL)

1.1. Apensos: 021.130/2006-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Hospital e Maternidade Hidrolina Ltda

1.3. Entidade: Hospital e Maternidade Hidrolina Ltda

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO  
(SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: Valdemar Parreira Al-  
ves - OAB/GO 5406, Aurelino Ivo Dias - OAB/GO 10737, Geraldo  
Bonfim de Freitas Neto - S/N OAB.

1.6. Determinações:

1.6.1. retificar o Acórdão nº 2841/2009-2ºC, que grafou  
"Hospital e Maternidade São Pedro Ltda.", em vez de "Hospital e  
Maternidade Hidrolina Ltda.", conforme documento de fl. 1.583, pro-  
movendo a alteração nos itens 4 e 9 e subitem 9.1, onde se lê  
"Hospital e Maternidade São Pedro Ltda." ou "Hospital e Mater-  
nidade São Pedro - Hidrolina/GO", leia-se "Hospital e Maternidade  
Hidrolina Ltda.".



## ACÓRDÃO Nº 3927/2009 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento das determinações do Acórdão nº 2.315/2008-TCU-2ª Câmara, que versou sobre levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal (Semag) com o objetivo de verificar os registros contábeis dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e das Cidades (TC nº 023.506/2007-0).

Considerando as providências adotadas pelos órgãos jurisdicionados com vistas a atender as determinações/recomendações;

Considerando que a instrução elaborada no âmbito da Semag concluiu pelo atendimento das determinações exaradas pelo Acórdão nº 2.315/2008-TCU-2ª Câmara, com exceção do item 3, cujo teor deverá ser substituído pela proposta de encaminhamento do item 1.4.2. abaixo;

Considerando que, apesar de ter sido efetuada a revisão do roteiro de contabilização nos registros da conta contábil 1.2.2.49.10.00 - Créditos a Receber de Parceiros, verificou-se a existência de um ativo no montante de R\$ 8 bilhões no encerramento do exercício de 2008, tendo em vista tratar-se de um ativo referente a valores oriundos de desapropriações de imóveis rurais para fins de reforma agrária e que sua baixa dá-se apenas pelo recebimento de valores relativos aos créditos ou pela sua transferência/anulação;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, em sua manifestação regimental, anuiu à proposição da Unidade Técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em :

considerar atendidas as determinações constantes dos itens 1.1, 1.2, 5.1 e 6 do Acórdão nº 2.315/2008-TCU-2ª Câmara; considerar não atendida a determinação inserta no item 3 do Acórdão nº 2.315/2008-TCU-2ª Câmara, cujo teor deverá ser substituído pela proposta de encaminhamento do item 1.4.2. abaixo; e, considerar parcialmente atendidas as determinações contidas nos itens 1.3, 2, 4 e 5.2, aguardando a adoção das providências a seguir.

## 1. Processo TC-031.359/2008-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)

1.2. Órgão: Ministérios do Desenvolvimento Agrário e das Cidades

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Incra:

1.4.1.1. informar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas no sentido de proceder à baixa nos registros da conta 2.2.2.1.1.02.00 - TDA, em atendimento ao item 1.3 do Acórdão nº 2.315/2008-TCU-2ª Câmara, conforme informado pela Auditoria Interna do Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio do Ofício nº 24/AUD, de 9/2/2009 (fls. 170/204);

1.4.1.2. efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o levantamento dos valores registrados na conta 1.2.2.49.10.00 - Créditos a Receber de Parceiros, avaliando a pertinência de manter tais registros no Balanço Patrimonial do órgão, informando, ainda, as medidas que estão sendo tomadas visando o recebimento desses valores;

1.4.1.3. informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre os resultados do grupo de trabalho instituído pela Portaria INCRA/P/nº 66, de 18/3/2009, para levantamento dos registros contábeis do SIAFI, onde serão analisados os processos que deram origem aos repasses de recursos no INCRA/Sede e nas Superintendências Regionais;

1.4.2. à Secretaria do Tesouro Nacional:

1.4.2.1. apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, estudo para avaliar e demonstrar, considerando todas as ações possíveis de implementação, as ações necessárias para a distinção na execução orçamentária do SIAFI dos projetos nominalmente identificados decorrentes de emendas parlamentares, especificando, inclusive, os seus autores;

1.4.3. ao Ministério das Cidades:

1.4.3.1. informar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas no sentido de atender ao item 5.2 do Acórdão nº 2.315/2008-TCU-2ª Câmara, lembrando-o da multa prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/92 para aquele que deixar de dar cumprimento à determinação do Tribunal, salvo motivo justificado;

1.4.4. à Semag;

1.4.4.1. arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 3928/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.698/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 014.565/2007-1 (SOLICITAÇÃO); 004.843/2009-3 (SOLICITAÇÃO); 030.509/2008-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte - Secex-RN

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. arquivar o processo; e

1.6.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 147-156, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão ao Procurador da República no Rio Grande do Norte, à Gerência da Caixa Econômica Federal do RN; e à Superintendência da Polícia Federal/RN, para conhecimento e providências cabíveis.

## ACÓRDÃO Nº 3929/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-004.033/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

1.5.1.1. no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da prestação de contas dos convênios nº 951/2005 (SIAFI 531214) e 260/2006 (SIAFI 563311), conclua a análise das referidas contas, atentando para o fato de que as Prefeituras Municipais beneficiadas com os medicamentos adquiridos com recursos desses ajustes não mantêm controle de entrada/saída dos produtos recebidos;

1.5.1.2. encaminhe à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre - Secex/AC, o resultado da análise da prestação de contas dos Convênios nº 951/2005 (SIAFI 531214) e 260/2006 (SIAFI 563311), bem como os relatórios de verificação *in loco* realizados para consubstanciar as referidas análises;

1.5.2. dar ciência à Secretária Executiva do Fundo Nacional de Saúde, acerca dos indícios de irregularidades constantes nos presentes autos, relacionadas ao Convênio nº 951/2005 (Siafi nº 531214), quais sejam:

1.5.2.1. aquisição de medicamentos pela SESACRE em quantidade a maior que a aprovada pelo MS (Parecer Técnico nº 188/2008/CGG/DAF/SCTIE/MS), no Convênio 951/2005 (SIAFI 531214), conforme Relatório de Verificação "in loco" nº 146-2/2006 e haja vista que alguns medicamentos foram distribuídos aos municípios em quantidade superior à aprovada para aquisição;

1.5.2.2. aquisição de medicamentos com preços acima do aprovado pelo MS, conforme Relatório de Verificação "in loco" nº 146-2/2006;

1.5.2.3. inexistência, nas Prefeituras Municipais beneficiadas com medicamentos adquiridos com recursos dos Convênios 951/2005 (SIAFI 531214), de qualquer controle de entrada/saída dos produtos e/ou a comprovação de sua destinação;

1.5.2.4. distribuição de 401.504 unidades do medicamento "CEFALEXINA 2,5% - pó para suspensão oral" aos municípios sem que esse medicamento constasse na lista aprovada pelo MS (Parecer Técnico nº 188/2008/CGG/DAF/SCTIE/MS) ou nas notas fiscais de aquisição de medicamentos apresentadas pela convenete;

1.5.3. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE que somente efetue repasse de medicamentos adquiridos com recursos federais provenientes de convênio, ajuste ou instrumentos congêneres à entidade que mantenha o devido registro de entrada e saída dos bens recebidos, de forma a propiciar a comprovação da destinação dos recursos repassados;

1.5.4. arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 3930/2009 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o previsto nos artigos 133 e 135 da Resolução nº 191, de 21 de junho de 2006;

considerando que a documentação enviada é suficiente, apenas, para caracterizar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE registrou pendências nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;

considerando que o registro das pendências caracteriza, também, que o órgão repassador está adotando as medidas de sua alçada, afastando a necessidade da atuação do Tribunal, no presente momento;

considerando que as demais falhas apontadas não vieram acompanhadas de qualquer indício;

considerando, por fim, que a autoridade não é legitimada para solicitar ao TCU a realização de fiscalização;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da Representação formulada pelo Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-008.372/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE (11.049.855/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações à Secex/PE:

1.5.1. encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para subsidiar o exame das prestações de contas da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão citadas no Relatório de Auditoria;

1.5.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 12 e 13, dos presentes autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;

1.5.3. arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 3931/2009 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o previsto nos artigos 133 e 135 da Resolução nº 191, de 21 de junho de 2006;

considerando que a documentação enviada é suficiente, apenas, para caracterizar que é precária a situação da rede de saúde do Município de Pombos, não caracterizando qualquer irregularidade na aplicação de recursos federais;

considerando, por fim, que a autoridade não é legitimada para solicitar ao TCU a realização de fiscalização,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da Representação formulada pelo Prefeito do Município de Pombos, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.830/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Pombos - PE (11.049.848/0001-21)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombos - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. encaminhar cópia dos autos ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus para conhecimento e para subsidiar eventuais trabalhos de sua competência;

1.5.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 36, dos presentes autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão à Prefeitura Municipal de Pombos;

1.5.3. arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 3932/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 237, IV, do Regimento Interno do TCU e 137 da Resolução TCU nº 191/2006, conhecer da Representação, por legitimidade da parte, mas negar prosseguimento do feito, em face da existência de processo no TCU tratando da mesma matéria, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.867/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/SE - MPF (26.989.715/0030-47)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - CEFET

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. enviar cópia da instrução de fls. 12-15, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão ao Interessado;

1.5.2. comunicar à Ouvidoria do TCU a deliberação adotada;

1.5.3. arquivar o presente processo.

## b) Ministro José Jorge (Relação nº 21).

## ACÓRDÃO Nº 3933/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.060/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adel de Carvalho Prado (969.174.586-00); Adenarte Costa Junior (041.737.077-62); Adriana Pereira Monteiro (051.650.807-57); Adriano Antunes de Siqueira (072.718.937-92); Adriano Florenzano da Cunha Santiago (096.248.207-24); Adriano Jales Carvalho (053.061.396-47); Afonso Meireles Fontes Neto (035.679.856-98); Alan Jose da Cruz Castro (027.883.887-13); Alex Pinto Moura Dias (095.924.447-65); Alexandre de Oliveira Martins (069.198.797-19); Aline Vicente de Araujo (110.981.937-41); Aline de Almeida Filgueiras (097.522.127-27); Almir Messias Dantas (052.669.527-76); Ana Paula Gonçalves Nascimento (052.965.047-98); Ana Paula Martuscelli de Oliveira (020.652.197-93); Anderson Novaes de Andrade (053.443.577-70); Anderson Souza Moreira (046.277.057-51); Anderson dos Santos Dias Alves (072.700.637-10); Andre Alves do Carmo Rodrigues de Almeida (130.015.947-21); Andre Luiz Espiula Azaro (000.214.177-92); Andre Luiz Guedes da Silva (021.210.357-10); Andre Reis de Oliveira (022.046.007-84); Andre Ribeiro Mignani (078.614.147-60); André de Souza Mota Bruno (054.843.637-13); Antonio Carlos de Oliveira (902.650.687-20); Augusto Emilio da Silva (008.619.167-51); Augusto Klippel Barbosa Gomes (028.000.687-01); Augusto Parente Martins dos Santos (045.476.977-60); Basilio Ferreira Rabello Junior (011.071.847-03); Bertino do Carmo Lima Neto (005.593.167-71); Bruno Barguil Colussi (011.006.956-05); Bruno Estanqueira Pinho (054.363.787-57); Caetano Pires Rabello (020.574.917-81); Camille Lelis Alves (086.999.167-10); Carla de Brito Caetano Dias (078.831.917-56); Carlos Augusto Mayle (441.595.367-00); Carlos Basile Papakyriakou (914.155.867-72); Carlos Eduardo Del Negro Sansone (024.848.237-89); Carolina Furukawa (086.652.527-03); Carolina Moreira Borges (104.872.707-62); Carolina de Sant'anna Valle (073.043.117-70); Casio Garcia Amorim (075.041.267-48); Cesar Augusto Ribeiro dos Santos (105.883.667-65); Charles Dimiz Leal (078.617.017-43); Cidnei Meireles Vianna (849.846.437-49)

1.2. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.425/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Mezzomo (533.682.310-49); Evandro Ficagna (709.341.340-49); Raquel Lorensini Alberti (637.937.680-15); Simone Bertazzo Rossato (947.836.830-34); Vania Elizabeth Larentis Pedralli (277.459.700-59); Virgilio Schneider (368.595.240-49)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves que, ao prorrogar os concursos que vier a realizar, atente-se para que a data de publicação no DOU do ato de prorrogação se dê na vigência dos certames, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

ACÓRDÃO Nº 3935/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.332/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Andrade da Paz (352.173.938-40); Ademilson Geraldo de Oliveira (040.576.418-90); Adriana Maria Machado Silva (259.893.998-04); Adriano da Conceicao Nascimento (301.868.778-70); Adriano de Oliveira Chagas (330.154.698-60); Alessandra Silva Bernardoque (146.082.328-19); Alex Oliveira do Carmo (169.616.808-28); Allysson Sousa dos Santos (397.602.238-13); Amanda Fontana Pires (294.575.608-09); Anderson Enrique Castanheira da Silva (277.875.628-03); Anderson Souza de Oliveira (365.184.358-01); Andre Aparecido Rocha Buccieri (375.547.648-70); Antonio Carlos Leandro de Farias (052.918.384-69); Antonio Sousa Gonçalves (294.819.978-63); Bento Oliveira Neto (412.480.233-15); Bruno Elias Nogueira Venancio (299.717.818-59); Bruno Luiz Aquino de Oliveira (864.388.321-20); Carlos Fernando Catinelli Dias (303.919.108-09); Charles de Jesus (366.763.888-47); Cintia Crivellaro dos Anjos (337.483.438-84); Claudenice Rodrigues Teixeira (152.481.508-09); Cristiano Araujo dos Santos (372.805.598-08); Cristiano Gimenez Firmino (324.496.028-60); Daniel de Freitas Oliveira (252.739.178-83); Danilo Ramos Santos (371.341.558-70); Debora Castalani de Paula (063.969.938-30); Denis Silva Carneiro (337.358.138-95); Edson Pereira de Jesus (275.772.228-01); Eduardo Domingues dos Santos (215.605.128-30); Elizangela Barros da Silva

Chagas (293.157.258-67); Everton Marinho de Oliveira (366.280.728-94); Everton da Silva Santos (324.127.108-05); Fabio Fernandes (303.745.198-03); Fabiola de Souza da Silva (315.124.728-83); Felipe Lunardi Serio de Oliveira (332.598.148-84); Fernando Costa Pereira (335.337.958-45); Fernando Pinheiro Gamito (287.388.208-54); Gelzenir Felicissima da Silva (111.926.048-57); Gilberto Ferreira (170.836.318-16); Gilson Gomes da Silva (164.141.908-37); Giovanni Gomes da Silva (366.553.148-95); Gislene Simões Moreira (096.531.498-73); Helio Gustavo Higashi (285.243.648-58); Jenner Ribeiro dos Santos (271.888.528-98); Joel Alves de Oliveira (028.537.764-76); Joelma de Lima Ferreira (264.464.618-95); José Adriano da Silva (866.748.464-49); Laudiceia Aparecida Rocha Camargo (222.959.428-10); Leonardo Pereira Silva (314.336.338-09); Leonardo Schmidt Simplicio (347.234.598-55); Luciana Freitas de Oliveira (309.107.768-30); Luciano Soares da Cunha (298.078.958-55); Luis Gustavo Oshrim (272.365.818-01); Luiz Antonio de Campos Estrella (151.326.978-01); Marcela dos Santos Moraes (347.986.488-09); Marcelo Aparecido da Silva Pinheiro (250.301.128-47); Marcelo Camargo dos Santos (302.635.258-64); Marcelo Donadio Manginelli (294.313.998-06); Marcia Aparecida Garcia Martins (075.102.808-85); Marcio Paulo Cardozo (308.387.698-02); Marcos Domingos da Silva (054.736.686-82); Marcos Vinicius Apolonio Pereira (337.006.158-92); Marcos de Camargo Moreira (124.702.678-70); Marisa Aparecida Teixeira da Silva (343.026.288-71); Mileni Jesus dos Santos Mascarenhas (008.110.065-57); Monica Cristina de Paula Marques (151.170.108-09); Natana Silva Negreiros Alves (381.321.938-06); Nelson D'Albeto Junior (129.645.398-71); Nilson Soares Nascimento (280.990.078-75); Paulo Gonçalves Anacleto (052.266.048-74); Paulo Rodrigues Cardoso (305.076.398-12); Petterson Ramos (366.175.288-08); Rafael Barros Pinto (246.674.038-96); Rafael de Oliveira Santos (357.628.118-59); Ricardo Pereira da Silva (032.404.164-09); Robson da Silva Soares (318.819.608-38); Rodrigo Francisco da Silva (227.993.828-60); Rogerio Sant Ana (249.718.158-64); Rosana Matheus Rodrigues (044.056.858-78); Rosangela Barbosa da Silva Melo (248.763.328-00); Samantha Vaz da Silva (351.682.318-61); Suellen Caroline Teixeira (356.299.298-01); Tallys Thiago de Souza Gomes (323.211.338-99); Thais Zachello Duarte (341.852.118-56); Thiago Luiz Panza (371.293.188-30); Ubendaria Pereira da Cruz (279.151.368-01); Vagner Nascimento Costa (054.096.336-44); Valdir Paulo de Oliveira (073.942.188-30); Valmir Candido de Souza (289.772.148-07); Vinicius Temperani Oliveira (370.818.328-22); Wainer Queiroz Perez (324.691.468-01); Wendel Silva Figueiredo (338.673.528-28); Wesley de Oliveira Mendes (346.935.048-58)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a) regulares com ressalvas, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Sr. Marcello José Mattoso D'Ávila;

b) regulares, dando-se quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Srs. Adelmir Araujo Santana; Alci Porto Gurgel Junior; Alessandro Golombiewski Teixeira; Ancelmo de Oliveira; Antonio Fernando Carraro; Antonio Gois de Oliveira; Antonio Limone; Antonio Marino Di Roberto; Armando de Queiroz Monteiro Neto; Carlos Eduardo Moreira Ferreira; Carlos Fernandes Xavier; Carlos Von Doellinger; Cesar Acosta Rech; Claudio Bernardo Guimarães de Moraes; Domingos Poubel de Castro; Edson Machado Monteiro; Eduardo Moreira da Costa; Elvio Lima Gaspar; Fabricio Soares Azevedo; Jorge Santana de Oliveira; Jose Eduardo Azevedo Fiates; José Guilherme Barbosa Ribeiro; João Carlos Garcia; Juan Manuel Quirós; Kedson Pereira Macedo; Luis Afonso Bermudez; Luiz Carlos Barboza; Luiz Otavio Gomes Silva; Luiz de Albuquerque Araujo; Martin Izarra; Mauricio Borges Lemos; Odilon Antônio Marcuzzo do Canto; Olívio Manoel de Souza Avila; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Paulo Sergio Passos; Paulo Tarciso Okamoto; Pio Guerra Junior; Roberto Nogueira Ferreira; Roberto Smith; Roberto Velloso; Ronaldo Donizeti Pozza; Sarah Anny Dahan e Vladson Bahia Menezes.

1. Processo TC-018.621/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Alci Porto Gurgel Junior (258.558.403-87); Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Antonio Fernando Carraro (595.750.007-06); Antonio Gois de Oliveira (068.024.601-06); Antonio Limone (649.157.008-87); Antonio Marino Di Roberto (046.364.738-68); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Carlos Eduardo Moreira Ferreira (004.578.928-20); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Von Doellinger (090.691.787-53); Cesar Acosta Rech (579.471.710-68); Claudio Bernardo Guimarães de Moraes (761.155.427-15); Domingos Poubel de Castro (199.684.347-87); Edson Machado Monteiro (102.027.571-53); Eduardo Moreira da Costa (201.075.956-72); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Fabrício Soares Azevedo (022.268.067-92); Jorge Santana de Oliveira (199.716.055-20); Jose Eduardo Azevedo Fiates (112.159.298-89); José Guilherme Barbosa Ribeiro (056.933.227-34); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Juan Manuel Quirós (137.733.818-59); Kedson Pereira Macedo (153.779.621-68); Luis Afonso Bermudez

(265.056.900-00); Luiz Carlos Barboza (667.165.788-20); Luiz Otavio Gomes Silva (060.576.164-72); Luiz de Albuquerque Araujo (041.400.957-68); Marcello José Mattoso D'Ávila (545.415.147-53); Martin Izarra (844.949.808-20); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (103.569.830-72); Olívio Manoel de Souza Avila (760.790.078-00); Omar Carneiro da Cunha Sobrinho (832.328.697-34); Paulo Sergio Passos (055.592.196-49); Paulo Tarciso Okamoto (767.248.248-34); Pio Guerra Junior (016.604.704-04); Roberto Nogueira Ferreira (093.183.566-68); Roberto Smith (270.320.438-87); Roberto Velloso (000.128.071-68); Ronaldo Donizeti Pozza (049.366.878-04); Sarah Anny Dahan (012.257.148-77); Vladson Bahia Menezes (388.314.145-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Departamento Nacional - MDIC

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Sebrae/DN que planeje e organize adequadamente a formalização dos convênios a serem celebrados e suas respectivas prestações de contas, numerando corretamente as páginas dos processos, acostando aos autos documentos que respaldem atos e procedimentos atinentes à execução (inclusive relatórios de viagens), bem como exija certidões negativas de débito e de regularidade fiscal válidas no momento da assinatura do instrumento jurídico;

1.5.2. determinar ao Sebrae/SE que envide esforços no sentido de obter o ressarcimento das diárias pagas indevidamente ao consultor Amadeu Amorim de Campos, no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), em relação ao projeto BRA 01/020, oportunizando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 25, organizada em 23 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3937 a 3952, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos e Declaração de Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 010.893/2004-0, 006.357/2007-4, 029.076/2007-4, 014.719/2008-8 e 003.852/2009-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 003.774/2003-0, 006.593/2007-1, 008.371/2007-2, 003.037/2008-0 e 018.854/2008-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

c) Procs. nºs 011.805/1999-4, 015.324/1999-0, 009.268/2005-0, 003.131/2006-5, 017.310/2007-6 (com o Apenso nº 020.589/2005-2) e 008.495/2009-6, relatados pelo Ministro José Jorge.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3937/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.037/2008-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria de Fátima Oliveira (CPF 057.227.563-34)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em decorrência de irregularidades praticadas pela Sra. Maria de Fátima Oliveira, quando no exercício da função de gerente da Agência de Correios em Pacujá/CE, as quais causaram prejuízos à Instituição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando a Sra. Maria de Fátima Oliveira ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, por ocasião do pagamento, a quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), recolhida em 26/7/2005 (fl.64):



| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| R\$ 600,00            | 30/09/2004         |
| R\$ 15.000,00         | 01/03/2005         |
| R\$ 15.000,00         | 03/03/2005         |
| R\$ 10.000,00         | 04/03/2005         |
| R\$ 17.802,67         | 16/03/2005         |
| R\$ 136,05            | 31/03/2005         |
| R\$ 1.805,54          | 08/04/2005         |

9.2. aplicar à mencionada Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar o desconto em folha de pagamento do valor devido, bem como da multa cominada, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei 8.443/92 e do inciso I do art. 219 do Regimento Interno do TCU, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação ou frustrada a providência prevista no item anterior;

9.5. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso seja do interesse da Responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, ressaltando que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devido;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3937-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3938/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.774/2003-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Responsáveis: José de Arimatéa Menezes Lucena (CPF 131.370.344-34) e Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - MEC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Rômulo Soares Polari e José de Arimatéa Menezes Lucena, em face do Acórdão nº 1.318/2008-TCU-2ª Câmara, que aplicou aos recorrentes a multa do art. 58, IV, da Lei nº 8.443/1992, por considerar que os responsáveis, sem justificativa, deixaram de atender as determinações do Acórdão nº 1.329/2006-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal a aposentadoria do ex-servidor da UFPB, Sr. Espedito Pereira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.318/2008-TCU- 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3938-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3939/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.593/2007-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria do Socorro Pelaes (CPF 038.447.732-15), ex-prefeita
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP 370

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sr.ª Maria do Socorro Pelaes, ex-prefeita do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, em decorrência da omissão no dever de prestar contas final dos recursos do Contrato de Repasse nº 95.811-23/1999, com a consequente não demonstração da aplicação do valor de R\$ 15.956,08, referente à quinta etapa da obra destinada à implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sr.ª Maria do Socorro Pelaes, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da importância de R\$ 15.956,08 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 26/11/2001, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3939-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3940/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-008.371/2007-2 (com 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessada: Maria de Fátima Fernandes da Rocha (CPF: 119.651.851-34).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183 e OAB/RS 18.097), Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35.063 e OAB/DF 2.238-A), Lília Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543), Paulo Cézar Santos de Almeida (OAB/RS 38.535), Luiz Antônio Muller Marques (OAB/RS 39.450 e OAB/DF 2.358-A) - Anexo 2.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão 2.687/2007-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal, dentre outros, o ato de concessão de aposentadoria a Maria de Fátima Fernandes da Rocha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2687/2007-2ª Câmara no que diz respeito à recorrente;

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e à interessada, por intermédio da FUB;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a comprovação do ciente deste Acórdão pela interessada;

9.3.2. notifique este Tribunal acerca do trânsito em julgado dos Mandados de Segurança nºs 26.156/DF e 25.678-8/DF, que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal e que garantem, liminarmente, a manutenção do pagamento da parcela relativa à URP.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3940-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3941/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.854/2008-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto III - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Ceará (Incrá/CE); Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com o intuito de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos para o Município de Russas (CE), por meio de convênios, durante o período compreendido entre 2005 e 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Ceará (Incrá/CE) que averigüe **in loco** e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas pelo Município de Russas (CE) no sentido de corrigir as irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 373045/37201 (Siafi 559985) quanto ao vazamento existente no vertedouro do Açude Capim, instaurando, caso necessário, a devida tomada de contas especial;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que averigüe **in loco** e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas pelo Município de Russas (CE) no sentido de corrigir as irregularidades constatadas na execução do Convênio nº EP 0260/06 (Siafi 569429) quanto ao madeiramento e à pintura dos "kits sanitários" objetos do convênio, instaurando, caso necessário, a devida tomada de contas especial;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3941-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 3942/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.131/2006-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Evangelina Maria Martins Noronha (CPF nº 037.993.103-63).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ato de alteração de aposentadoria de Evangelina Maria Martins Noronha, ex-servidora da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Evangelina Maria Martins Noronha (fls. 1/6), com a consequente recusa de seu registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Maranhão - UFMA que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. ajuste o valor da parcela referente à URP/89, incluída nos proventos da interessada, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.3.3. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à Universidade Federal do Maranhão - UFMA que:

9.4.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do beneficiário;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3942-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3943/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.495/2009-6.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsável: Erivaldo Oliveira do Nascimento, Prefeito (694.142.465-68).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pinhão - SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela Secex/SE acerca de suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Pinhão/SE, consistente na atribuição de nome de autoridade pública federal à obra realizada com recursos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Prefeitura Municipal de Pinhão/SE que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das providências cabíveis com vistas à exclusão do nome do Deputado Federal Jackson Barreto, ou qualquer referência à sua pessoa, da denominação da Praça de Eventos da municipalidade, abstendo-se, ainda, de atribuir nome de pessoa viva a bem público ou utilizar nomes, símbolos e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância, respectivamente, ao disposto na Lei nº 6.454 e no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal;

9.3. alertar ao Sr. Erivaldo Oliveira Nascimento, Prefeito Municipal de Pinhão/SE, que o descumprimento da determinação contida no subitem anterior, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa por parte deste Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 58, incisos II e IV, da Lei nº 8.443, 1992;

9.4. dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Câmara de Vereadores do Município de Pinhão/SE e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, na pessoa de seu Procurador-Chefe;

9.5. autorizar, desde logo, o arquivamento dos autos em caso de cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3943-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3944/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.268/2005-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Antonia de Assis Peterson (103.136.991-00); Benedicto de Figueiredo (002.147.441-91); Carlos Roberto Sanches (312.595.028-72); Deusa Fonseca Raposo de Medeiros (284.550.451-91); Ivone Silva Torro (034.841.147-20); Joao Mariano de Oliveira (270.723.128-20); Lydia Maria Parente Lemos dos Santos (119.405.571-00); Manoel Dorneles de Campos (079.347.261-04); Maria Cecilia Casagrande Tavoloni (709.102.868-68); Niza Maria de Figueiredo Bicudo (209.167.011-15); Raquel Quadros (106.927.461-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Ana Antonia de Assis Peterson (fls. 2-6), de Benedicto de Figueiredo (fls. 7-11); de Carlos Roberto Sanches (fls. 12-16); de Deusa Fonseca Raposo de Medeiros (fls. 17-22), de Ivone Silva Torro (fls. 23-27), de João Mariano de Oliveira (fls. 28-33), de Lydia Maria Parente Lemos dos Santos (fls. 34-38), de Manoel Dorneles de Campos (fls. 39-43), de Maria Cecilia Casagrande Tavoloni (fls. 44-48), de Niza Maria de Figueiredo Bicudo (fls. 49-53) e de Raquel Quadros (fls. 54-58), ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar ilegais os atos de Ana Antonia de Assis Peterson (fls. 2-6), de Benedicto de Figueiredo (fls. 7-11); de Carlos Roberto Sanches (fls. 12-16); de Deusa Fonseca Raposo de Medeiros (fls. 17-22), de Ivone Silva Torro (fls. 23-27), de João Mariano de Oliveira (fls. 28-33), de Lydia Maria Parente Lemos dos Santos (fls. 34-38), de Manoel Dorneles de Campos (fls. 39-43), de Maria Cecilia Casagrande Tavoloni (fls. 44-48), de Niza Maria de Figueiredo Bicudo (fls. 49-53) e de Raquel Quadros (fls. 54-58), recusando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à entidade de origem que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários.

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3944-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3945/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.805/1999-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessada: Luzia Dayse da Cunha Vilar, pensionista de José Dorgival Vilar (013.600.273-00).
4. Órgão : Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: José Dionízio de Oliveira - OAB-PB 1.521.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 1.536/2007-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Luzia Dayse da Cunha Vilar, pensionista do Sr. José Dorgival Vilar (013.600.273-00), porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo -se o Acórdão nº 1.536/2007-TCU-2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3945-25/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3946/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.324/1999-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
3. Interessados: Dirceu Cesar Façanha (CPF nº 178.409.617-20); José Jomar Costa (CPF nº 011.860.944-00); José Roberto de Faria (CPF nº 042.139.981-34); Luiza Senra Brandão (CPF nº 073.303.401-20); Marluce Alves Santana (CPF nº 185.166.701-63); Roger Fernandes (CPF nº 095.092.247-15).
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Dner (extinta).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Dirceu Cesar Façanha (fls. 1/5), José Roberto de Faria (fls. 6/10), Luiza Senra Brandão (fls. 11/15), Marluce Alves Santana (fls. 16/20), Roger Fernandes (fls. 21/25) e José Jomar Costa (fls. 26/30), servidores do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, em que se examina proposta de revisão de ofício do Acórdão 994/2005-2ª Câmara, quanto aos atos de concessão de aposentadoria de Dirceu Cesar Façanha, José Roberto de Faria, Marluce Alves Santana e Roger Fernandes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rever de ofício o Acórdão 994/2005-2ª Câmara, para considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Dirceu Cesar Façanha, José Roberto de Faria, Marluce Alves Santana e Roger Fernandes, ordenando, em consequência, o registro dos atos de fls. 1/5, 6/10, 16/20 e 21/25;



9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos interessados.

- 10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3946-25/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 3947/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n.º TC 017.310/2007-6.
- 1.1. Apenso: 020.589/2005-2
- 2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Marcos Antonio Alvim, Prefeito Municipal (CPF n.º 350.474.296-87) e Araguaia Engenharia Ltda. (CNPJ n.º 19.465.574/0001-63).
- 4. Unidade: Município de Araguari - MG.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG.
- 8. Advogado constituído nos autos: Marlen Pereira de Oliveira (OAB/MG n.º 53.261); Milena Xavier Linhares de Andrade (OAB/MG n.º 72.738); Fábio Isaac de Oliveira (OAB/MG n.º 96.643; Welliton Ribeiro (OAB/MG n.º 64.732); Paula Karine do Prado Rezende (OAB/MG n.º 95.530); Rafaela Rodrigues Martins (OAB/MG n.º 105.123) e Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG n.º 83.032).

9. Acórdão  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada mediante a conversão de Representação oriunda da Câmara Municipal de Araguari/MG, em cumprimento à determinação deste Tribunal, exarada no Acórdão 1.184/2007 - TCU - 2ª Câmara, em decorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 1.199/01 MI, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araguari/MG e o Ministério da Integração Nacional, objetivando a canalização do Córrego Brejo Alegre, localizado na municipalidade.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art 12, § 1º da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis solidários, Sr. Marcos Antônio Alvim, Prefeito Municipal de Araguari/MG e empresa Araguaia Engenharia Ltda., fixando-lhes novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) a restituição, aos cofres do Tesouro Nacional das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

| VALORES       | DATAS      |
|---------------|------------|
| R\$ 10.696,37 | 31/07/2002 |
| R\$ 13.155,95 | 30/08/2002 |
| R\$ 15.214,84 | 30/09/2002 |
| R\$ 3.802,34  | 31/10/2002 |
| R\$ 2.679,34  | 10/02/2003 |
| R\$ 5.358,69  | 21/01/2003 |
| R\$ 1.339,67  | 18/02/2003 |
| R\$ 1.339,67  | 19/03/2003 |
| R\$ 748,74    | 07/05/2003 |

9.2. nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU cientificar os responsáveis solidários, Sr. Marcos Antônio Alvim, Prefeito Municipal de Araguari/MG e empresa Araguaia Engenharia Ltda., que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo, de modo que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, ao passo que quitação, a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU e da legislação específica que rege a matéria.

- 10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3947-25/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3948/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC - 006.357/2007-4.
- 2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
- 3. Recorrente: Francisco Odorino Filho (CPF 570.706.878-34).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Solonópole/CE.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Cícero Beserra Viana (OAB/CE nº 6.061), Bruno Leite Pinto (OAB/CE nº 16.227), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744), Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE nº 17.107) e Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Odorino Filho, ex-Prefeito do Município de Solonópole - CE, contra o Acórdão n. 1.921/2009 - 2ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto anteriormente pelo embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fulcro no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

- 10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3948-25/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3949/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.076/2007-4.
- 1.1. Apenso: 010.669/2008-6
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Órgão: Prefeitura Municipal de Acari/RN
- 4. Responsáveis: Maria Salésia Fernandes (CPF nº 049.712.304-59), Eduardo Bezerra Fernandes (CPF nº 011.475.284-20) e CNG - Construtora Nóbrega Gomes Ltda. (CNPJ nº 40.766.917/0001-16)
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: SECEX/RN
- 8. Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN nº 3640), Herta Tereza Fragoso Campos (OAB/RN nº 3201), Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN nº 426-A) e Caio Túlio Dantas Bezerra (OAB/RN nº 5.216)

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional em virtude do não cumprimento do plano de aplicação do Convênio nº 192/2000-MI, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acari/RN e o Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas e em débito os responsáveis abaixo relacionados, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir de 5/12/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU:

- Responsáveis: Maria Salésia Fernandes (CPF nº 049.712.304-59) solidariamente com a CNG - Construtora Nóbrega Gomes Ltda. (CNPJ nº 40.766.917/0001-16), na pessoa de seu representante legal, pela quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Responsáveis: Eduardo Bezerra Fernandes (CPF nº 011.475.284-20) solidariamente com a CNG - Construtora Nóbrega Gomes Ltda. (CNPJ nº 40.766.917/0001-16), na pessoa de seu representante legal, pela quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.2 aplicar à Sra. Maria Salésia Fernandes (CPF nº 049.712.304-59), ao Sr. Eduardo Bezerra Fernandes (CPF nº 011.475.284-20) e à CNG - Construtora Nóbrega Gomes Ltda. (CNPJ nº 40.766.917/0001-16) multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.5 autorizar o desapensamento do TC-010.669/2008-6 e o seu posterior envio à SECEX/RN, para prosseguimento do feito;

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, à Prefeitura Municipal de Acari/RN e ao responsável interessado.

- 10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3949-25/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3950/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.852/2009-8.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: David Santos de Carvalho (CPF nº 423.080.469-53)
- 4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
- 8. Advogado constituído nos autos: Ivan Miguel da Silva Ferraz, OAB/PR nº 27.650 e Zilândia Pereira Alves, OAB/PR nº 26.932-A)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face de seu ex-empregado, David Santos de Carvalho, tendo por motivo o desvio de numerário da Agência do Município de Chopinzinho/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentados pelo Sr. David Santos de Carvalho;
- 9.2. com fundamento nos artigos 1º; 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, inciso IV, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. David Santos de Carvalho (CPF nº 423.080.469-53), condenando-o ao pagamento dos débitos especificados na tabela abaixo, abatendo-se o valor do crédito, atualizados monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação da dívida, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores devidos aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:



| Data de Ocorrência | Valor R\$ | Débito/<br>Crédito |
|--------------------|-----------|--------------------|
| 14/02/2005         | 3.000,00  | Débito             |
| 03/06/2005         | 20.200,00 | Débito             |
| 07/06/2006         | 2.034,13  | Crédito            |

9.3. aplicar ao Sr. David Santos de Carvalho a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU);

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar antecipadamente, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443/92 e 217 do RI/TCU, o pagamento da dívida constante do subitem 9.2 deste Acórdão em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU.

9.7. dar ciência da íntegra desta deliberação à ECT.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3950-25/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3951/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.719/2008-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (CPF 694.428.785-49); Jerônimo de Oliveira Reis (CPF 068.278.455-91); José Wilame de Fraga (CPF 060.867.803-15).

4. Entidade: Diretório Regional do PTB/SE - JE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo de Albuquerque Garcia (OAB/SE nº 2.970) e Antônio Nery do Nascimento Júnior (OAB/SE nº 1.592).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral contra responsáveis pertencentes ao Partido Trabalhista Brasileiro em Sergipe em razão da não apresentação de documentação comprobatória de despesas realizadas, bem como dos extratos bancários das contas correntes que movimentaram os recursos no ano de 2002; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19 da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Artur Sérgio de Almeida Reis, Jerônimo de Oliveira Reis e José Willame de Fraga e condená-los ao pagamento do débito especificado na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, na forma prevista na legislação vigente:

| RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS                                | DATA-BASE  | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------------------|------------|-------------|
| Arthur Sérgio de Oliveira Reis e José Willame de Fraga | 05/02/2002 | 2.683,60    |
| Arthur Sérgio de Oliveira Reis                         | 07/03/2002 | 2.917,60    |
|                                                        | 28/03/2002 | 2.917,60    |
| Jerônimo de Oliveira Reis e José Willame de Fraga      | 26/04/2002 | 7.917,80    |
|                                                        | 03/06/2002 | 2.917,60    |
|                                                        | 28/06/2002 | 2.917,60    |
|                                                        | 30/07/2002 | 2.917,60    |
|                                                        | 04/09/2002 | 2.917,60    |
|                                                        | 04/10/2002 | 4.168,00    |
|                                                        | 30/10/2002 | 4.168,00    |
|                                                        | 29/11/2002 | 4.168,00    |
|                                                        | 20/12/2002 | 4.168,00    |
|                                                        |            |             |

9.2. aplicar aos Srs. Artur Sérgio de Almeida Reis, Jerônimo de Oliveira Reis e José Willame de Fraga a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento dessas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3951-25/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3952/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.893/2004-0.

1.1. Apenso: 022.873/2008-2; 022.874/2008-0

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Construtora Engecol Ltda. (CNPJ 05.697.719/0001-47).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupá - PA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Evandro Antunes Costa (OAB/PA 11138), Raimundo Maurício Pinto (OAB/PA 2222), Sábato Giovanni Megale Rossetti (OAB/PA 2774), Gervásio Bandeira Ferreira (OAB/PA 2385).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Construtora Engecol Ltda. contra o Acórdão n. 2575/2009 - 2ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto anteriormente pela empresa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fulcro no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 25/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3952-25/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 25/2009 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 030.561/2007-1 (Ministro Benjamin Zymler); e

b) nºs 015.520/2007-4 (com o Apenso nº 014.161/2006-2) e 018.361/2008-8 (Ministro José Jorge).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 29 de julho de 2009.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2009 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)  
Sessão em 4 de agosto de 2009, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.468/2009-7  
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC

Interessados: Marilene Pereira Braga (335.023.076-87); Sebastião Eustáquio Carneiro (051.368.576-68); Sebastião Correa Netto (094.098.826-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.614/2009-7  
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Delegacia do Mec - Espírito Santo (extinta)

Interessados: Dalva Goncalves Laranja (214.156.847-15); Hilda Sperancini Costa (189.862.347-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.472/2008-0

Natureza: Representação

Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre

Interessado: SECEX-AC

Responsáveis: Celso Santos Matheus (CPF nº 005.781,218-75) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.193/2009-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Escada - PE

Interessado: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.853/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Atos de Admissão

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - Mec

Interessados: Agnaldo Oliveira dos Santos (539.364.265-20); e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.782/2009-0  
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE

Interessado: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Advogado constituído nos autos: não há.



|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PE              | TC-013.382/2009-3<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Representação<br>Unidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                 | Interessado: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                 | TC-013.652/2009-0<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Representação<br>Unidade: Prefeitura Municipal de Sanharó - PE<br>Interessado: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Mec             | TC-013.832/2009-9<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Atos de Admissão<br>Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                 | Interessados: Allan Edson da Costa Ribeiro (433.006.933-49); e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                 | TC-014.876/2009-8<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Atos de Admissão<br>Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)<br>Interessados: Alexandre Guimarães Neumann (725.901.301-04); e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| tros            | TC-014.895/2009-3<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Atos de Admissão<br>Unidade: Advocacia-Geral da União - PR<br>Interessados: Alan Oliveira Pontes (256.327.558-00); e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                 | TC-015.484/1991-2<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Tomada de Contas<br>Exercício: 1990<br>Unidade: Central de Medicamentos - CEME - MS (extinta)<br>Responsáveis: Antonio Carlos Alves dos Santos (276.392.078-00); George Washington Bezerra da Cunha (061.771.748-68); Renault Vieira de Sousa (004.090.571-34)<br>Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos Alves dos Santos (OAB/SP 28.519), Erich Willy Olm (OAB/SP 39.483)                                                                                                                                                     |
|                 | TC-015.592/2006-5<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Tomada de Contas<br>Exercício: 2005<br>Unidade: Ceplac - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - SUPOR/AFLO - Gerência Regional do Mato Grosso<br>Responsáveis: Ademir Garcia Neves (498.770.389-00); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Arlene Barroso Teixeira Maia (147.083.883-49); Carlos David Barroso Teixeira (251.419.703-10); Fernando César Oliveira da Silva (095.966.905-15); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Manoel Joaquim Maia (177.086.641-87)<br>Advogado constituído nos autos: não há. |
| to (vinculador) | TC-015.614/2009-9<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Atos de Admissão<br>Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec<br>Interessados: Alex Escarpett (642.400.610-91); e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | TC-015.845/2006-1<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Aposentadoria<br>Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)<br>Interessados: Adelita Soares da Silva (096.611.581-34); e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                 | TC-018.550/2008-5<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Aposentadoria<br>Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)<br>Interessados: Eluza Cavalcanti Barra (014.977.152-53); e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| tros            | TC-018.783/2007-9<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Tomada de Contas Simplificada<br>Exercício: 2006<br>Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD<br>Responsáveis: Andre Luiz Paschoal (568.329.317-00); e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ursos                                      | TC-019.143/2008-3<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Relatório de Auditoria<br>Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - MMA; Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Consórcio Estreito Energia - CESTE<br>Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica; e outros<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                            | - <b>Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                            | TC-854.390/1997-9<br>Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)<br>Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Dias - 314.072.427-68; Eleine Maria de Brito Guerra Marins - 086.860.501-82; Eliana de Melo Oliveira - 086.878.111-87; Noélia Cristina Soares Saleme - 066.909.121-91<br>Entidade: Tribunal Superior do Trabalho<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PROCESSOS UNITÁRIOS</b>                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Classe I - Recursos</b>                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| DNER                                       | TC-002.486/2007-3<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Recurso de Reconsideração<br>Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -<br>(extinto)<br>Recorrentes: Francisco Campos de Oliveira (CPF nº 011.296.276-91), Alter Alves Ferraz (CPF nº 001.692.501-72) e Gilton Andrade Santos (CPF nº 074.168.816-68)<br>Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Aguiar (OAB/MT nº 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT nº 5.668).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                            | TC-004.407/2007-9<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Pedido de Reexame em processo de aposentadoria<br>Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC<br>Interessados: Alberto de Carvalho Peixoto de Azevedo (030.312.507-10); Anita Magalhães da Silva (091.383.071-20); Antônio Fernandes Rosa (119.244.701-87); Clarice Coutinho dos Santos (116.703.041-91)<br>Advogados constituídos nos autos: Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870), Sandra Luíza Feltrin (OAB/DF 2238 A).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                            | TC-009.615/2001-5<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Recurso de Reconsideração.<br>Recorrentes: Paulo Roberto de Brites Lopes (CPF 233.439.157-34), Cleibe Roberto Lucas Soares (CPF 462.788.344-72) e Jairo Kultemberg (CPF 936.714.157-20).<br>Entidade: Centro de Munição da Marinha.<br>Advogado constituído nos autos: Miguel Adalberto Moraes Ramos (OAB-RJ 116.423).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| sentadoria                                 | TC-011.472/2007-7<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Embargos de Declaração em processo de aposentadoria<br>Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD<br>Interessado: Aldo Oliveira Gil (067.659.040-34)<br>Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                            | TC-011.857/2006-4<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Pedido de Reexame em processo de admissão<br>Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC<br>Interessados: Universidade Federal Fluminense (28.523.215/0001-06); Aline Pernas Ferreira (018.533.957-30); Amarildo Micoski Luz (354.822.819-49); Ana Claudia Coutinho da Silva (938.450.577-34); Ana Maria Barcellos Malin (603.428.977-72); Ana Paula Ornela Mauriel (006.094.167-74); Andre Luis Almeida Souza (926.507.167-20); Andre de Melo Modenesi (043.051.927-30); Andrea Cardoso de Souza (041.273.067-77); Andrea Oliveira Athaydes Almeida da Costa (012.857.117-93); Carlos Augusto Vidotto (775.888.358-34); Carlos Sávio Gomes Teixeira (026.323.867-99); Celia Regina do Nascimento de Paula (021.389.247-26); Cintia Pinho Erthal (051.346.857-97); Clara Rosalba Borba (078.299.377-02); Claudia Maria Soares Savedra (850.637.117-15); Cleber Junior Silva de Andrade (036.729.537-76); Elci Mendonca da Silva (786.417.807-34); Elias Marion Guio (764.920.367-00); Elizabeth Ramalho de Moraes (680.346.797-04); Fabio de Jesus Ribeiro (000.009.747-06); Fernanda Souza do Nascimento (304.192.802-78); Filipe Lage de Souza (015.030.367-07); Flávia Liparisi (038.813.627-89); Gilson Alves de Alencar (805.638.307-78); Gustavo Luiz de Jesus Siqueira (073.125.177-65); João Bosco Luna da Silveira (006.614.457-47); João Evangelista Dias Monteiro (051.421.077-05); João Pedro Wagner de Azevedo (028.952.127-08); Jose Antonio Terra da Silva (003.116.337-81); Kelli Cristine Moreira da Silva Parrini (031.246.247-69); Leda de Carvalho (743.397.967-00); Lúcia Maria Wanderley Neves (054.061.534-04); Lucia do Prado Valladares (003.657.695-68); Luis Andre Ramos Ferreira (073.258.307-18); Luiz Calheiros Cruz (014.033.387-87); Mara Teles Salles (744.847.457- |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| doria                                        | 04); Marcelo Vinícius Gomes da Silva (019.352.107-50); Márcia Cristina Brasil Santos (045.572.697-37); Marco Aurélio Ruediger (634.976.117-00); Mariana Macahyba Marun (043.209.827-54); Nelson Maniasso (041.357.618-36); Patrícia Célia da Rocha Viana (071.853.577-48); Peter Rodolf Seidl (237.946.667-04); Raquel de Oliveira Moreira (398.338.601-68); Ricardo Cardenas Jansen (036.729.337-40); Washington Luiz Faria Salles (519.823.587-34)<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                              | TC-023.059/2007-6<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Pedido de Reexame em processo de aposentadoria<br>Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios<br>Interessado: Luiz David de Freitas (009.731.141-34)<br>Advogado constituído nos autos: Aristides Feliciano Júnior (OAB/DF 17.836)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                              | TC-024.396/2006-2<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Pedido de Reexame em processo de aposentadoria<br>Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA<br>Interessado: Acácio Rodrigues Martins (006.358.639-87)<br>Advogado constituído nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11208)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| giação/BA - JT                               | TC-026.345/2007-0<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Natureza: Pedido de Reexame em pensão civil<br>Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5º Região/BA - JT<br>Interessado: Iracema Maynard Brito do Nascimento Dantas (022.026.115-68)<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                              | <b>Classe II - Tomadas e Prestações de Contas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                              | TC-010.486/2003-5<br>(INCLUÍDO EM PAUTA)<br>Apenso: TC 007.235/2002-5<br>Natureza: Prestação de Contas Simplificada<br>Exercício: 2002<br>Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC<br>Responsáveis: Antônio Belarmino da Paixão (067.375.955-53); Antonio da Graça Silva Eliodoro (067.938.355-72); Jorison Santos Barbosa (368.942.065-20); José Antônio Vasconcelos (102.977.155-34); José Carlos Feitosa (150.170.525-34); Paulo Gaspar Fontes Nascimento (266.243.035-49)<br>Interessados: Adson de Carvalho Santos (021.068.615-40); Bruno César de Melo Pereira (978.582.345-87); Eva Andrade Santos (409.166.425-34); Ilda Maria Santos Tavares (275.974.235-00); Josefa Cardoso da Cruz Santana (068.260.165-91); Marcos Paulo Melo (790.244.325-53); Maria Jeanne Dark Paula de Lima (311.948.935-20); Maria do Carmo Bispo Silva (150.791.635-34); Raphael Santana Melo (790.148.285-00); Sérgio Maurício Mendonça Cardoso (119.753.695-72)<br>Advogado constituído nos autos: Antônio Soares Silva Júnior (OAB/SE 3578) |
| <b>- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Classe I - Recursos</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Especial),                                   | TC-021.500/2003-4<br>Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)<br>Interessada: Maria Cristina Iemini de Rezende (CPF nº 132.063.466-49).<br>Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS<br>Advogados constituídos nos autos: Célio Afonso de Almeida (OAB/DF nº 2.029) e João Flávio Iemini de Rezende (OAB/DF nº 10.989).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                              | TC-275.077/1994-2<br>Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial),<br>Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE<br>Interessados: Construtora OAS Ltda. e João Hilário Coelho Correia.<br>Responsáveis: Carlos Botelho Filho (015.034.483-04); Construtora Oas Ltda. (14.310.577/0009-61); Francisco Rommel Feijó de Sá (110.356.253-34); Joao Hilario Coelho Correia (056.816.853-49)<br>Advogados constituídos nos autos: Leonardo Carvalho OAB/CE 13.840, Luiz Custódio de Lima Barbosa OAB/DF 791, Arthur Lima Guedes OAB/DF 2.893.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                              | <b>Classe II - Tomadas e Prestações de Contas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| (MME)                                        | TC-013.447/2005-7<br>Natureza: Prestação de Contas<br>Exercício de 2004<br>Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                              | Responsáveis: Eurípedes Miranda Botelho (Diretor Presidente desde 09/04/2003, CPF 541.225.388-15), Sylvio Murad Carolino dos Santos (Diretor Financeiro no período de 09/04/2003 até 10/02/2004, CPF 601.512.697-34), Paulo Roberto dos Santos Silveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



(Diretor Financeiro desde 10/02/2004, CPF 191.588.407-10), Maurício Vaz (Diretor Administrativo desde 16/06/2003, CPF 525.122.238-68), Inácio Azevedo da Silva (Diretor Técnico desde 09/04/2003, CPF 251.630.354-87), Rita de Cássia Lopes Mendes (Gerente de Recursos Humanos, CPF 161.991.542-15) e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-019.089/2006-0  
Natureza: Pensão Civil  
REVISOR: Ministro Ubiratan Aguiar (Ata 36/2008)  
Órgão: Ministério Público Federal - MPU  
Interessados: Cibele Carneiro Machado, Dercy Senhorinha de Almeida Moraes, Erika Pires dos Reis, Ilda Teixeira da Silva, Kelly de Almeida Farias, Maria Augusta dos Santos, Patrícia Carneiro Machado, Samantha Helena de Moraes e Vera Carneiro Machado.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

##### Classe I - Recursos

TC-025.180/2007-4  
Natureza: Embargos de Declaração  
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Interessados: Alexson Correa do Nascimento (CPF n.º 154.873.958-88); Andrea Cristiane da Silva Pinheiro (CPF n.º 904.402.690-91); Eliane Langes do Nascimento (CPF n.º 627.518.750-68); Elisabeth Lino da Cunha (CPF n.º 363.900.460-49); Ivan da Silveira Mello (CPF n.º 316.362.250-04); Jacson Engler Feck (CPF n.º 481.226.020-53); Jones Rohrs (CPF n.º 954.931.660-20); Jussara da Silva Cruz (CPF n.º 252.831.890-15); Laura Regina dos Santos Dela Valle (CPF n.º 608.994.840-34); Luis Fernando Souza Judeh (CPF n.º 933.428.020-49); Marcia Fabiana Rodrigues Machado (CPF n.º 692.713.800-53); Marlene de Matos Lucrecio (CPF n.º 387.170.340-00); Milton Oliveira (CPF n.º 164.133.000-78); Ricardo Sagastume Vieira (CPF n.º 896.745.290-04); e Solange Fagundes Inacio (CPF n.º 681.936.610-87)  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-030.795/2008-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Jordânia/MG  
Responsável: Eduardo de Almeida Gobira, CPF n.º 427.120.846-91, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.431/2009-7  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Bernardo do Campo/SP  
Interessados: Ana Elvira Machado Rodrigues, Armênio Câmara Leão, Elza Sant'Anna, Hilda Conceição Vieira Cardoso, Maria Tereza da Silva, Maria Luciara Pinheiro e Marinete Simeão Franceschini  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.159/2009-5  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Ministério de Minas e Energia  
Interessados: Eliseu de Freitas Pacheco Cavalcanti e João Gonçalves Sobrinho  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.186/2009-2  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí/SP  
Interessada: Celina Pires de Amorim  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.229/2005-3  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Interessado: Rosaria de Fátima Silva (062.747.303-20)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.846/2008-8  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Interessados: Clênio Bezerra Lima, Madalena Oliveira Costa, Maria Bezerra de Lima, Martinha Siqueira Soares e Thiago Bezerra Lima  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 30 de julho de 2009.  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 29 de julho de 2009

RATIFICO a contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA para prestação de serviços de atualização de licenças de softwares e suporte dos produtos Oracle, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável em até 48 meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, ao custo total de R\$ 160.355,04 (cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), com fundamento no disposto no art. 25, inciso I e art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/93, em conformidade com proposição da Secretaria de Tecnologia da Informação, manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal, apresentada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Ratifico a contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA para prestação de serviços de atualização de licenças de softwares e suporte dos produtos Oracle, pelo período de 12 meses, prorrogáveis em até 48 (quarenta e oito meses), com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, ao custo total de R\$ 2.726.213,54 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o disposto no art. 25, inciso I e art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/93, em conformidade com proposição da Secretaria de Tecnologia da Informação, manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal, apresentada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### ATO Nº 23, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST nº 504.437/2008-1, resolve:

Aplicar à empresa PRINTES GRÁFICA E SINALIZAÇÃO LTDA.- ME, inscrita no CNPJ 08.595.066/0001-83, a sanção administrativa de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, no período de 1 (um) ano, por inexecução total do contrato, nos termos das obrigações constantes da Cotação Eletrônica nº 70/2008, processo TST nº 504.437/2008-3, c/c com o art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 21, DE 23 DE JULHO DE 2009

Parecer de Relator nº 065/2009.  
Processo Ético COFEN nº 012/2009.  
Processo Ético COREN/RS nº 12/08-E  
Conselheiro Relator: DR. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUZA FILHO  
Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira - Técnico de Enfermagem - COREN-RS n.º 85.434  
Denunciante: João Alfredo Forlan.  
Denúncia: Administração de medicamento por acesso venoso central, quando deveria ter sido por sonda naso-enteral  
O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 377ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 23 de julho de 2009, por unanimidade de seus Conselheiros Federais, acorda:  
Por aprovar o Parecer de Relator nº 065/2009, exarado nos autos do processo em epígrafe, reformando a decisão para aplicar ao denunciado a sanção de suspensão do exercício profissional de enfermagem por um prazo de 29 (vinte e nove) dias, conforme art. 118, § 4º, c/c art. 128 do Código de Ética, mantendo-se ainda a aplicação da multa de 2 (duas) unidades referente à categoria do denunciado/recorrido.

JULITA CORREIA FEITOSA  
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Relator

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 21 de julho de 2009

PAD: 248/2009.

RATIFICO por este termo a Inexigibilidade de Licitação para contratação do serviços e vendas de produtos prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Divisão de Licitações e Contratos da PROGER/COFEN nº 223/2009-H e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo supramencionado.

PAD: 527/2008.

RATIFICO por este termo a Inexigibilidade de Licitação para contratação do serviços de malote prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Divisão de Licitações e Contratos da PROGER/COFEN nº 222/2009-H e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo supramencionado.

JULITA CORREIA FEITOSA  
Em exercício

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2009

Revoga a Resolução CFP nº 12/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção 1, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 03/07, artigo 83 a 88;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Conselhos em qualificar a área de avaliação psicológica no contexto do Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO as mudanças nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e resoluções que regem a matéria do trabalho do psicólogo responsável pela avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e a necessidade constante de aprimoramento das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia sobre o tema, bem como das resoluções nº 267/2008 e nº 283/2008 do CONTRAN e resoluções conexas;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF em reunião realizada no dia 13 de maio de 2009 e;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 20 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas e procedimentos para avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores, que dispõe sobre os seguintes itens:

- I - Conceito de avaliação psicológica
- II - Habilidades mínimas do candidato à CNH e dos condutores de veículos automotores
- III - Instrumentos de avaliação psicológica
- IV - Condições da aplicação dos testes psicológicos;
- V - Mensuração e avaliação
- VI - Do resultado da avaliação psicológica

Art. 2º - Os dispositivos deste manual constituem exigências mínimas de qualidade referentes à área de avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Psicologia serão responsáveis pela verificação do cumprimento desta Resolução, do Código de Ética Profissional e demais normas referentes ao exercício profissional do psicólogo.

§ 2º - A desobediência a presente norma constitui falta ético-disciplinar passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional dos Psicólogos, sem prejuízo de outros que possam ser argüídos.

Art. 3º - O Roteiro de apoio para entrevista psicológica e o Texto sobre referências de percentis são partes integrantes desta Resolução, como Anexo I e Anexo II, respectivamente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 012/2000.

HUMBERTO COTA VERONA  
Presidente do Conselho



## ANEXO

## NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CANDIDATOS À CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) E CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

## APRESENTAÇÃO

Este documento surge da necessidade de atualizar e qualificar os procedimentos de Avaliação Psicológica devido às alterações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e às respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Este documento regulamenta a prática da avaliação psicológica junto aos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN's - Departamentos de Trânsito).

## I - DO CONCEITO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas - métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.

A avaliação psicológica é uma função privativa do psicólogo e, como tal, se encontra definida na Lei N.º 4.119 de 27/08/62 (alínea "a", do parágrafo 1º do artigo 13).

## II - DAS HABILIDADES MÍNIMAS DO CANDIDATO À CNH E DO CONDUTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Existem basicamente dois tipos de condutores: um que utiliza o veículo automotor para atividade remunerada e outro para atividades não remuneradas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Há necessidade, portanto, de uma sistematização mais objetiva das habilidades mínimas desses dois tipos de condutores.

O candidato, independente da atividade, deverá ser capaz de apresentar:

## 1. TOMADA DE INFORMAÇÃO

1.1. Atenção em seus diferentes tipos, como: atenção difusa / vigilância / atenção sustentada; atenção concentrada; atenção distribuída / dividida; atenção alternada, conforme definidas pela literatura e pelos manuais de instrumentos padronizados.

1.2. Detecção, discriminação e identificação: estes aspectos fazem parte e são recursos utilizados quando se responde a um instrumento para avaliar a atenção. Porém, eles também devem ser aferidos por meio da entrevista, criando situações hipotéticas vivenciadas no ambiente do trânsito com a finalidade de identificar a capacidade de perceber e interpretar sinais específicos do ambiente/contexto do trânsito.

## 2. PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO

2.1. Inteligência: capacidade de resolver problemas novos, relacionar idéias, induzir conceitos e compreender implicações, assim como a habilidade adquirida de uma determinada cultura por meio da experiência e aprendizagem.

2.2. Memória: capacidade de registrar, reter e evocar estímulos em um curto período de tempo (memória em curto prazo) e capacidade de recuperar uma quantidade de informação armazenada na forma de estruturas permanentes de conhecimento (memória de longo prazo).

2.3. Orientação espacial, identificação significativa, julgamento ou juízo crítico e tomada de decisão: estes aspectos devem ser avaliados por meio de entrevista, com o objetivo de obter informações a respeito da capacidade do indivíduo situar-se no tempo e espaço; de sua escala de valores para perceber e avaliar a realidade para, dessa forma, identificar quais os julgamentos que levam a atitudes seguras no trânsito.

## 3. COMPORTAMENTO

Conjunto de reações de um sistema dinâmico em face das interações propiciadas pelo meio. No caso do ambiente do trânsito, por meio da entrevista e situações hipotéticas deverão ser aferidos comportamentos adequados às situações no trânsito, como tempo de reação, coordenação viso e áudio-motora, assim como a capacidade para perceber quando as ações no trânsito correspondem ou não a comportamentos adequados, sejam eles individuais ou coletivos.

## 4. TRAÇOS DE PERSONALIDADE

Equilíbrio entre os diversos aspectos de personalidade, em especial os relacionados a controle emocional, ansiedade, impulsividade e agressividade.

Os resultados dos itens supracitados devem ser compatíveis com as exigências para condutores remunerados e não remunerados.

## III - DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Os instrumentos de avaliação psicológica mais utilizados são os testes psicológicos e as entrevistas psicológicas. Entretanto, o rol de possibilidades de instrumentos psicológicos é bastante variado, incluindo também os questionários, observações situacionais e outras técnicas reconhecidas pela Psicologia.

## ENTREVISTA PSICOLÓGICA

A entrevista psicológica é uma conversação dirigida a um propósito definido de avaliação. Sua função básica é prover o avaliador de subsídios técnicos acerca da conduta, comportamentos, conceitos, valores e opiniões do candidato, completando os dados obtidos pelos demais instrumentos utilizados.

A entrevista psicológica deve ser utilizada em caráter inicial e faz parte do processo de avaliação psicológica. É durante esse procedimento que o psicólogo tem condições de identificar situações que possam interferir negativamente na avaliação psicológica, podendo o avaliador optar por não proceder a testagem naquele momento, para não prejudicar o candidato. Nesse caso, o candidato deverá retornar em momento posterior. O psicólogo deve, portanto, planejar e sistematizar a entrevista a partir de indicadores objetivos de avaliação correspondentes ao que pretende examinar.

O psicólogo deve, durante a entrevista, verificar as condições físicas e psíquicas do candidato ou examinando, tais como, se ele tomou alguma medicação que possa interferir no seu desempenho; se possui problemas visuais; se está bem alimentado e descansado. Verificar também se o candidato não está passando por algum problema situacional ou qualquer outro fator existencial que possa alterar o seu comportamento; como regra padrão, antes de iniciar a testagem, estabelecer o "rapport", esclarecendo eventuais dúvidas e informando os objetivos do teste.

A entrevista psicológica realizada com candidatos à CNH e condutores de veículos é obrigatória e individual e deve considerar os indicadores abaixo, como informação básica:

1. Identificação pessoal;
2. Motivo da avaliação psicológica;
3. Histórico escolar e profissional;
4. Histórico familiar;
5. Indicadores de saúde/doença;
6. Aspectos da conduta social;

Após a entrevista inicial, o psicólogo apresentará questionário, sem identificação do candidato, relativo aos seguintes itens:

- Envolvimento em infrações e acidentes de trânsito;
- Opiniões sobre cidadania e trânsito;
- Sugestões para redução de acidentes de trânsito.

Cabe ao psicólogo pedir ao candidato autorização para encaminhar as informações ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 267/08.

Fica o psicólogo obrigado a realizar a entrevista devolutiva, apresentando de forma clara e objetiva, a todos os candidatos, o resultado de sua avaliação psicológica

## TESTE PSICOLÓGICO

O teste psicológico pode ser conceituado como uma medida objetiva e padronizada de uma amostra do comportamento do sujeito, tendo a função fundamental de mensurar diferenças ou mesmo as semelhanças entre indivíduos, ou entre as reações do mesmo indivíduo em diferentes momentos.

As etapas pertinentes ao trabalho com os testes devem seguir as recomendações contidas em toda a regulamentação do CFP que trata do assunto, em especial a Resolução nº 002/2003.

Para ser utilizado adequadamente, o teste precisa ter evidências empíricas de validade e precisão e também deve ser normatizado. É necessário ainda que traga instruções para aplicação. Assim, o psicólogo deve seguir todas as recomendações contidas nos manuais dos testes, bem como atualizações divulgadas, para garantir a qualidade técnica do trabalho.

Cabe ao psicólogo observar se os testes são originais e se estão em condições de uso. Caso forem reutilizáveis, verificar se estão sem rasuras, defeitos ou marcas que o descaracterizem e influenciem nos resultados.

## IV - DAS CONDIÇÕES DA APLICAÇÃO DOS TESTES PSICOLÓGICOS

Uma avaliação psicológica, além de fundamentada em instrumentos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, requer profissionais de Psicologia que sejam competentes para sua aplicação e avaliação. Isto significa que esses profissionais devem ser qualificados e treinados em teoria e prática para esse objetivo.

A forma de aplicação faz parte da normatização de um teste. Por conseguinte, a validade do teste passa, necessariamente, por uma adequada aplicação. Reduções de testes não previstas pelos manuais, utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes das estabelecidas na normatização são alguns dos fatores que comprometem a validade dos testes e, por consequência, os objetivos por que são utilizados.

Portanto, na aplicação de qualquer instrumento de avaliação psicológica, devem ser seguidas algumas recomendações básicas e imprescindíveis:

a) Aplicar os testes de forma clara e objetiva, inspirando tranquilidade e evitando, com isto, acentuar a ansiedade situacional típica do processo de avaliação psicológica.

b) Seguir, rigorosamente, as instruções do manual sem, entretanto, assumir uma postura estereotipada e rígida, razão pela qual é dever do psicólogo apresentar domínio das normas de aplicação;

c) Pessoas com deficiência não impeditivas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação devem ser avaliadas de forma compatível com suas limitações.

Além das recomendações relativas à aplicação do teste é imprescindível considerar a importância do ambiente quanto à sua adequação. Um ambiente minimamente adequado deve possuir as seguintes características:

a) O ambiente físico de uma sala de atendimento individual deve ter, no mínimo, as dimensões de quatro metros quadrados (2,0 m x 2,0 m);

b) A sala de atendimento coletivo deve ter, no mínimo, as dimensões descritas pela Resolução do CONTRAN.

c) O ambiente deve estar bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamento;

d) As condições de ventilação devem ser adequadas à situação de teste, considerando-se as peculiaridades regionais do país;

e) Deve ser mantida uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção como nas salas de teste, escritórios, sanitários e anexos;

f) As salas de teste devem ter isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos;

Sendo certo que os instrumentos e o material a ser usado, a apresentação, a postura e o tom de voz do aplicador e as possíveis interferências externas podem alterar os resultados do usuário, é importante que se leve em consideração alguns detalhes importantes:

1. Certificar-se dos objetivos da aplicação, para que possam ser escolhidos os instrumentos que poderão fornecer os melhores indicadores;

2. Planejar a aplicação dos testes, levando em consideração o tempo necessário e o horário mais adequado;

3. Estar preparado tecnicamente para a utilização dos instrumentos de avaliação escolhidos, estando treinado para todas as etapas do processo de testagem, podendo oferecer respostas precisas às eventuais questões levantadas pelos candidatos, transmitindo-lhes, assim, segurança;

4. Treinar previamente a leitura das instruções para poder expressar-se de forma espontânea durante as instruções;

5. Quando utilizar cadernos reutilizáveis de teste, verificar sempre suas condições, tais como manchas ou rasuras. Nunca usar testes que apresentem quaisquer alterações que possam interferir no processo de avaliação e em seus resultados;

6. Assegurar-se de que o material de teste (cadernos de teste, folhas de respostas, lápis, borracha, etc.) está em número suficiente para todos os candidatos. Deixar sempre o material de reserva, prevenindo eventualidades;

7. Utilizar vestuário adequado à situação de testagem, evitando o uso de quaisquer estímulos que possam interferir na concentração do candidato;

8. Registrar as necessárias observações do comportamento durante o teste, de forma a colher material que possa enriquecer a posterior análise dos resultados.

## V - DA MENSURAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. Ao corrigir e avaliar um teste, o profissional deve seguir rigorosamente as normas apresentadas no manual. O psicólogo deve também manter-se atualizado com relação às publicações científicas e novas pesquisas, pois será por meio delas que novos estudos, atualização das normas, perfis e habilidades mínimas serão discutidas e legitimadas pela comunidade científica e social.

2. Os instrumentos psicométricos estão, basicamente, fundamentados em valores estatísticos que indicam sua sensibilidade (ou adaptabilidade do teste ao grupo examinado), sua precisão (fidedignidade nos valores quanto à confiabilidade e estabilidade dos resultados) e validade (segurança de que o teste mede o que se deseja medir).

3. O profissional de psicologia aplicada deve estar também atento para que a mensuração das respostas de um teste e a sua interpretação (avaliação) estejam rigorosamente de acordo com as pesquisas que permitiram a construção e normatização do teste.

4. As formas da mensuração e da avaliação de um instrumento de avaliação psicológica, quando da sua construção, devem fazer parte do conjunto de exigências para sua validação e normatização, concedendo ao teste o seu nível de precisão, fidedignidade e validade.

5. Para proceder à mensuração e avaliação de um teste, o profissional deve seguir rigorosamente as determinações do manual, os indicadores e escalas apresentadas nos manuais de cada instrumento. Qualquer variação que ocorra, pode comprometer os resultados;

6. Verificar, ainda, as normas relativas ao grupo de referência à qual pertencem os sujeitos avaliados. Qualquer norma é restrita à população da qual foi derivada. Elas não são absolutas, universais ou permanentes. Elas podem variar de acordo com a época, os costumes e a evolução da cultura. Daí a necessidade periódica de pesquisas de atualização. Por outro lado, dependendo da população para a qual as normas foram estabelecidas, elas podem ser nacionais, regionais, locais ou específicas;

7. Os resultados dos testes psicológicos são interpretados através de normas, ou seja, pelo conjunto de resultados obtidos a partir de amostras normativas. A amostra normativa constitui-se um grupo representativo de pessoas nas quais o teste foi aplicado.

## VI - DO RESULTADO E DO LAUDO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O laudo da avaliação psicológica deverá ser registrado pelo psicólogo e arquivado junto aos protocolos dos testes para, em seguida, ser emitido um resultado final em documento próprio. O laudo psicológico deve ser conclusivo e restringir-se às informações estritamente necessárias à solicitação, com o objetivo de preservar a individualidade do candidato.

A conclusão do laudo é a parte mais importante e, como o nome diz, deve concluir sobre algo, sem margem de dúvidas, de forma que tenhamos absoluta certeza do resultado da avaliação realizada. Para tanto, o psicólogo deve observar o que rege o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica.

Atualmente são três tipos de resultados possíveis:

I - apto - quando apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor;

II - inapto temporário - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor, porém passível de adequação;

III - inapto - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

Cabe observar que o psicólogo avaliador poderá diminuir o prazo de validade da avaliação psicológica se o candidato apresentar distúrbios ou comprometimentos psicológicos que estejam temporariamente sob controle.



O psicólogo deverá estar sempre atualizado quanto às pesquisas e publicações científicas que discorram sobre comportamentos, comprometimentos, utilização de medicamentos ou distúrbios psicológicos que impeçam a direção automotiva, seja ela remunerada ou não-remunerada.

## ANEXO I

## AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DE CNH

## SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ENTREVISTA

## I. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome: \_\_\_\_\_  
Sexo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Mão dominante: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Rua: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cep: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Estado civil:  
( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Outro, Qual? \_\_\_\_\_  
Escolaridade:  
( ) Ensino Fundamental Incompleto  
( ) Ensino Fundamental Completo  
( ) Ensino Médio Incompleto  
( ) Ensino Médio Completo  
( ) Superior Incompleto: Qual? \_\_\_\_\_  
( ) Superior Completo: Qual? \_\_\_\_\_  
Outro(s) Qual? \_\_\_\_\_  
Profissão \_\_\_\_\_  
Trabalha? ( ) Não ( ) Sim. Onde? \_\_\_\_\_  
Salário: \_\_\_\_\_  
Tempo de serviço: \_\_\_\_\_  
Porque pretende tirar/renovar CNH?  
Relação e informações das pessoas que residem com o candidato:

| Parentesco | Idade | Estado Civil | Instrução | Ocupação | Salário |
|------------|-------|--------------|-----------|----------|---------|
|            |       |              |           |          |         |
|            |       |              |           |          |         |
|            |       |              |           |          |         |
|            |       |              |           |          |         |
|            |       |              |           |          |         |

## II. DADOS DA SAÚDE

a) Você tem problemas de saúde?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Às vezes  
b) Você sente fadiga/cansaço?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Às vezes  
c) Trabalha em turno noturno?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Às vezes  
d) Você toma bebida alcoólica?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Às vezes  
e) Você bebeu álcool ontem à noite ou hoje de manhã?  
( ) Sim ( ) Não  
f) Você toma medicamentos?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Às vezes  
g) Os medicamentos são por ordem médica?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Às vezes  
Desde quando? \_\_\_\_ Qual (is)? \_\_\_\_  
h) Você tomou medicamento ontem à noite ou hoje cedo?  
( ) Sim ( ) Não  
Qual (is)? \_\_\_\_  
Possui algum tipo de deficiência? ( ) Sim ( ) Não  
( ) Física ( ) Visual ( ) Auditiva ( ) Outras?  
Qual(is)? \_\_\_\_  
Possui algum tipo de doença? (Cardíacas, Câncer, Hipertensão, Diabetes, Epilepsia, Tontura, Quedas repentinas, Câimbra). Outras?  
Qual(is)? \_\_\_\_  
Apresenta algum problema psicológico? (irritabilidade excessiva, ansiedade, agressividade, depressão, insônia, dificuldades de memória, atenção, outros?) Fale a respeito:  
Você já realizou algum tratamento médico e/ou psicológico? ( ) Sim ( ) Não  
Fale a respeito:

## III HISTÓRICO COMO MOTORISTA (QUANDO APLICÁVEL)

Ano da primeira obtenção de CNH para as categorias

( ) A - desde quando: \_\_\_\_\_  
( ) B - desde quando: \_\_\_\_\_  
( ) C - desde quando: \_\_\_\_\_  
( ) D - desde quando: \_\_\_\_\_  
( ) E - desde quando: \_\_\_\_\_

Qual o meio de locomoção mais utilizado por você:

( ) Carro ( ) Moto ( ) Ônibus ( ) Táxi ( ) Bicicleta  
( ) Outro/ Qual: \_\_\_\_\_

Em geral você dirige: ( ) Sozinho ( ) Acompanhado  
De quem? \_\_\_\_\_  
Quantos km você dirige diariamente?  
Você costuma dirigir em rodovia?  
Você costuma dirigir nas vias urbanas?  
Como avalia seu estilo de dirigir?  
( ) mais dinâmico/esportivo ( ) mais moderado/ cauteloso  
Outros: \_\_\_\_\_

Em quais acidentes de trânsito você já se envolveu nos últimos três anos:

( ) Dano ao veículo

( ) Dano a objetos

( ) Dano a pessoas

Quais infrações de trânsito você cometeu nos últimos 3 anos:

Velocidade excessiva ( )

Estacionamento errado ( )

Outras? \_\_\_\_\_ Quantas? \_\_\_\_\_ Fale sobre elas:

Você tem algum antecedente penal?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, qual(is)? \_\_\_\_\_

Que nota você se daria como motorista, de 0 a 10? Por quê?

## IV. SITUAÇÃO FAMILIAR

Houve ou há na família pessoas com dependência de álcool ou outras drogas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, descreva:

Houve ou há na família pessoas com algum a doença grave?

Se sim, descreva:

Quais são suas atividades de lazer, hobbies?

Como é sua família?

## V. OUTRAS INFORMAÇÕES

Se você tivesse que dar uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), que nota daria para o modo de dirigir dos motoristas brasileiros:

Ótimo Péssimo

10 - 9 - 8 - 7 - 6 - 5 - 4 - 3 - 2 - 1 - 0

Opine sobre o assunto:

Se você tivesse que dar uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), que nota daria para o seu modo de dirigir, comparado com o modo dos motoristas brasileiros:

Não é perigoso Bem mais perigoso

10 - 9 - 8 - 7 - 6 - 5 - 4 - 3 - 2 - 1 - 0

Comente sobre o assunto:

Se você tivesse que dar uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), que nota daria para o ensino de trânsito dos Centros de Formação de Condutores?

Ótimo Péssimo

10 - 9 - 8 - 7 - 6 - 5 - 4 - 3 - 2 - 1 - 0

Por quê?

Se você tivesse que dar uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), que nota daria para os exames teóricos e práticas para obtenção da CNH dos DETRANS?

Ótimo Péssimo

10 - 9 - 8 - 7 - 6 - 5 - 4 - 3 - 2 - 1 - 0

Por quê?

O que você mais gosta no trânsito? Por quê?

O que você menos gosta no trânsito? Por quê?

O que significa para você o acidente de trânsito?

O que significa para você a segurança de trânsito?

Em sua opinião, quais medidas mais acertadas estão sendo ou foram tomadas na sua cidade e/ou estado e/ou Brasil, nos últimos anos, em prol da segurança de trânsito?

Se você tivesse algum poder (político/autoridade de trânsito), que medidas tomaria para reduzir os acidentes de trânsito?

Como você pretende utilizar sua Carteira Nacional de Habilitação?

Como motorista, o que você pretende fazer para melhorar as condições de trânsito na sua cidade/ estado?

Fale sobre um ponto forte e um ponto fraco que você tem como motorista. (quando aplicável)

Acrescente outras informações que julgar importantes:

Observação

Constitui crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

## DECLARAÇÃO

Eu Sr./Sra. ...., declaro com minha assinatura de próprio punho ter dado todas as informações conforme a verdade.

Declaro, também, que aceito a plena responsabilidade por minhas afirmações e estou bem informado a respeito do alcance das minhas informações para a avaliação psicológica para obtenção de CNH.

Além disso, também declaro que não me sinto afetado(a) em relação à minha capacidade de desempenho e à minha saúde. Igualmente declaro que tenho conhecimento que informações falsas podem tornar inválido meu diagnóstico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local dia mês ano

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

## ANEXO II

## Texto sobre referências de percentis

Para considerar um candidato apto deverão ser consultados os manuais dos testes aplicados. Quando o manual do teste utilizado não apresentar critérios para a variável idade ou escolaridade, deverá ser considerado o percentil estabelecido para a população geral. Nestes casos o candidato estará apto se a pontuação alcançada corresponder ao percentil 50 ou superior.

Quando o manual do teste apresentar tabelas normativas referentes a essas variáveis (idade e/ou escolaridade), tal informação deverá ser impreterivelmente levada em consideração para indicar que o candidato está apto. Nestes casos, o candidato estará apto se a pontuação alcançada por ele corresponder ao percentil 30 ou superior, visto que será comparada com a amostra normativa da sua mesma faixa etária e/ou escolaridade.

Esse critério se mostra satisfatório uma vez que visa resguardar a individualidade dos candidatos, respeitando a sua capacidade em função da sua faixa etária ou escolaridade.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
10ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região no uso de suas atribuições, resolve: Aprovar o estatuto do CREF10/PB-RN o qual está disponível na página eletrônica do CREF10 [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br).

FRANCISCO DE ASSIS SILVA



<http://www.in.gov.br>

e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)